



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LX - N° 027 - QUARTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2005 - BRASÍLIA-DF

MESA		
Presidente Renan Calheiros – PMDB – AL 1º Vice-Presidente Tião Viana – BLOCO – PT – AC 2º Vice-Presidente Antero Paes de Barros – PSDB – MT 1º Secretário Efraim Morais – PFL – PB 2º Secretário João Alberto Souza – PMDB – MA	3º Secretário Paulo Octávio – PFL – DF 4º Secretário Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO Suplentes de Secretário 1º Serys Slhessarenko – BLOCO – PT – MT 2º Papaleo Paes – PMDB – AP 3º Alvaro Dias – PSDB – PR 4º Aelton Freitas – MG	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO PMDB E DA MAIORIA – 22 LÍDER Ney Suassuna Vice-Líderes Maguito Vilela Hélio Costa Luiz Otávio Gerson Camata Leomar Quintanilha João Batista Motta	LÍDER – PTB – 3 Mozarildo Cavalcanti Vice-Líder – PTB Sérgio Zambiasi LÍDER – PL – 3 Marcelo Crivella Vice-Líder – PL Aelton Freitas	Vice-Líderes – PSDB Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Alvaro Dias LIDERANÇA DO PDT – 4 LÍDER Osmar Dias Vice-Líder (vago)
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO – 22 PT – 13 / PSB – 2 PTB – 3 / PL – 3 PPS – 1 LÍDER – BLOCO Delcídio Amaral – PT LÍDER – PT – 13 Delcídio Amaral Vice-Líderes Roberto Saturnino – PT Ana Júlia Carepa – PT Flávio Arns – PT Fátima Cleide – PT LÍDER – PSB – 2 João Capiberibe Vice-Líder – PSB (vago)	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 31 PFL – 18 / PSDB – 13 Sérgio Guerra – PSDB Vice-Líderes Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL LÍDER – PFL – 18 José Agripino Vice-Líderes – PFL Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho Maria do Carmo Alves Romeo Tuma João Ribeiro LÍDER – PSDB – 13 Arthur Virgílio	LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloizio Mercadante – PT Vice-Líderes Ideli Salvatti --PT Maguito Vilela – PMDB Romero Jucá – PMDB Fernando Bezerra - PTB Patrícia Saboya Gomes – PPS Marcelo Crivella – PL
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 25ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 22 DE MARÇO DE 2005

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 83, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre as vagas nas empresas para os trabalhadores com mais de quarenta e cinco anos, nos casos que especifica.....

05631

Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2005, de autoria do Senador Pedro Simon, que submete à prévia aprovação legislativa toda transação ou acordo visando solucionar litígio entre a administração pública e pessoa física ou jurídica estrangeira.

05631

Projeto de Resolução nº 8, de 2005, de autoria do Senador Geraldo Mesquita Júnior, que modifica a redação do art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal, acrescenta o § 1º, renumerando os demais parágrafos, para determinar novo critério de distribuição de relatorias nas comissões.....

05632

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 8, de 2005, lido anteriormente.....

05633

1.2.3 – Leitura de requerimentos

Nº 176, de 2005, de autoria do Senador Luiz Otávio, solicitando à Ministra de Estado de Minas e Energia as informações que menciona.

05633

Nº 177, de 2005, de autoria do Senador Luiz Otávio, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona.

05634

1.2.4 – Pareceres

Nº 121, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 1.601, de 2004, do Senador Marcelo Crivella, solicitando que seja aprovado, pelo Senado Federal, um voto de solidariedade ao povo da Costa do Marfim e ao seu Presidente LAURENT GBAGBO, em virtude dos graves incidentes havidos no mês de dezembro de 2004.....

05634

Nº 122, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 97, de 2005, do Senador Valmir Amaral,

solicitando voto de pesar e solidariedade aos Presidentes dos países atingidos pelo maremoto em 26 de dezembro de 2004.....

05635

Nº 123, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 14, de 2005, que requer, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, após manifestação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que o Senado Federal dirija apelo às lideranças políticas iraquianas, de governo e oposição, solicitando manifestação de apoio à libertação do Engenheiro João José Vasconcellos Júnior, seqüestrado no Iraque, em 19 de janeiro de 2005.....

05636

Nºs 124, 125 e 126, de 2005, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Assuntos Sociais, sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1999 (nº 3.961/97, na Casa de origem), que proíbe o uso do silicone injetável, em qualquer de suas formas, e estabelece condições para o emprego, em caráter eletivo, dos implantes e das próteses que contenham silicone gel, no organismo humano, e sobre a Emenda nº 1, de Plenário, oferecida no turno suplementar.

05637

1.2.5 – Comunicação da Presidência

Inclusão em Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno, dos Pareceres nºs 121, 122 e 123, de 2005, lidos anteriormente.....

05647

1.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR MÃO SANTA – Desrespeito ao PMDB nas negociações da reforma ministerial.....

05647

SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Reflexões sobre o “Dia Mundial da Água”, comemorado hoje.....

05649

SENADOR OSMAR DIAS, como Líder – Satisfação com a recondução do Sr. Carlos Lupi à Presidência do PDT. Protesto contra fórmula do Governo para criar um fundo de compensação para o Nordeste, retirando recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM

05653

SENADOR VALDIR RAUPP – Comemoração, hoje, do Dia Mundial da Água. Lamenta a saída do Ministro da Previdência Amir Lando.

05654

SENADOR ALVARO DIAS – Críticas à reforma ministerial do Presidente Lula.	05656	cias (acesso a documentos públicos de interesse particular ou coletivo).	05671
1.2.8 – Comunicação da Presidência			
SENADOR EDISON LOBÃO – Reflexões sobre a necessidade de priorizar o sistema ferroviário brasileiro.	05657	Inclusão na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da próxima quarta-feira, dia 23, dos Projetos de Lei de Conversão nºs 2 e 3, de 2005 (Medidas Provisórias nºs 227 e 228, de 2004), tendo em vista que as matérias passam a sobrestarem imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa, até que se ultime suas votações.	05671
1.2.9 – Leitura de requerimentos			
SENADORA HELOÍSA HELENA – Considerações acerca da matéria de capa do jornal Correio Braziliense, editada sábado último, sob o título “Senadores querem mais mordomia”.	05661	Nº 178, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro-Chefe da Casa Civil as informações que menciona.	05803
SENADOR JOSÉ JORGE – Crítica à suspensão da reforma ministerial em discussão há seis meses pelo Governo.....	05662	Nº 179, de 2005, de autoria do Senador Delcídio Amaral, solicitando que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2004, além da Comissão inicial do despacho seja também ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	05803
SENADOR DEMÓSTENES TORRES, como Líder – Encaminhamento de requerimento à Comissão Mista de Controle de Atividades de Inteligência, solicitando a convocação do Coronel Eduardo Adolfo Ferreira e do Diretor-Geral Adjunto da Abin, Dr. José Milton Campana, para esclarecimentos acerca da reportagem da revista Veja que faz denúncias sobre as contribuições financeiras das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) ao Partido dos Trabalhadores.	05664	Nº 180, de 2005, de autoria do Senador Delcídio Amaral, solicitando que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2005, além da Comissão inicial do despacho seja também ouvida a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA.	05804
SENADOR JOÃO CAPIBERIBE, como Líder – Preocupação com a reforma universitária, recebendo que a região amazônica seja prejudicada....	05666	Nº 181, de 2005, de autoria do Senador Hélio Costa, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2005, seja encaminhado à Comissão de Educação para que esta se pronuncie sobre o mesmo.	05804
SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, como Líder – Críticas ao Presidente Lula pela suspensão da reforma ministerial.....	05667	Nº 182, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando Voto de Censura aos atos do Presidente Hugo Chávez de restrições à liberdade de imprensa que ameaçam a democracia na República Bolivariana da Venezuela.	05804
SENADOR JOÃO ALBERTO DE SOUZA – Comentários ao artigo do Senador José Sarney, publicado nos jornais Folha de S.Paulo e Correio Braziliense, de 18 do corrente, que apresenta números macroeconômicos de sua gestão na Presidência da República.	05669	Nº 183, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando Voto de Aplauso ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE.	05804
SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Homenagem à funcionária do Ministério da Agricultura Maria Aparecida Gonçalves, falecida recentemente.....	05671	Nº 184, de 2005, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, solicitando à Ministra de Minas e Energia as informações que menciona.	05805
1.2.7 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados			
Nº 53/2005, de 18 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 227, de 2004), que dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas decorrentes da venda desse produto, altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.....	05671	Nº 185, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Saúde as informações que menciona.	05805
Nº 91/2005, de 18 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 228, de 2004), que regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providênc		Nº 186, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona.	05806
		Nº 187, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona.	05807
1.2.10 – Ofício			
Nº 98/2005, de 18 do corrente, da Liderança do PMDB e da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, de indicação do Senador Ramez Tebet, para ocupar a vaga na Procuradoria Parlamentar do Senado Federal. Designação do Senador Ramez			

Tebet para ocupar a referida vaga, nos termos da indicação dos líderes..... 05808

1.3 – Ordem do Dia

Item 1 – (Proveniente da Medida Provisória nº 226, de 2004)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2005, que institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO e altera dispositivos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal; da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF; da Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, que cria o Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER; da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a instituição de Sociedades de Crédito ao Microempreendedor; e da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores; e dá outras providências. **Apreciação sobrestanda em virtude de não haver acordo entre as Lideranças**, tendo usado da palavra a Relatora Revisora, Senadora Ideli Salvatti..... 05808

Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.

Apreciação sobrestanda..... 05810

Item 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal. (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município). Apreciação sobrestanda..... 05810

Item 4 – (Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Heloísa Helena, que dispõe sobre a obrigatoriedade e gratuitade da educação infantil para crianças de zero a seis anos de idade. **Apreciação sobrestanda**..... 05810

Item 5 – (Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Júlio Eduardo, que modifica a redação

dos arts. 20, III, e 26, I, da Constituição Federal, para definir a titularidade das águas subterrâneas.

Apreciação sobrestanda..... 05810

Item 6 – (Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes). **Apreciação sobrestanda**..... 05810

Item 7

Proposta de Emenda à Constituição nº 73, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que inclui novo inciso no § 9º, além de novos parágrafos no art. 165 da Constituição Federal (participação da população ou de entidades civis legalmente constituídas na elaboração, aprovação e execução do processo orçamentário).

Apreciação sobrestanda..... 05811

Item 8

Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que acrescenta inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com licença-maternidade, as mulheres que adotarem crianças. **Apreciação sobrestanda**..... 05811

Item 9

Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação. **Apreciação sobrestanda**..... 05811

Item 10

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2001 (nº 6.387/2002, naquela Casa), que altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. **Apreciação sobrestanda**..... 05811

Item 11

Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2002 (nº 3.881/2000, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. **Apreciação sobrestanda**..... 05811

Item 12

Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2003 (nº 6.425/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao caput e ao § 3º do art. 304 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal (estabelece a simplificação da lavratura do auto de prisão em flagrante para permitir ao condutor do preso e as testemunhas serem liberadas tão logo

sejam ouvidas e assinados os seus depoimentos).	
Apreciação sobrestada. 05811	
Item 13	
Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2004 (nº 3.371/97, na Casa de origem), que altera o art. 259 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (estabelece regras para a fixação do valor da causa). Apreciação sobrestada. 05812	
Item 14	
Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2004 (nº 818/2003, na Casa de origem), que altera o art. 1.121 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para incluir, como requisito indispensável à petição da separação consensual, o acordo entre os cônjuges relativo ao regime de visitas dos filhos menores. Apreciação sobrestada. 05812	
Item 15 – (Incluído em Ordem do Dia nos termos dos Recursos nºs 13 e 14, de 2003)	
Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2002 (nº 2.089/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Elo Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas. Apreciação sobrestada. 05812	
Item 16	
Projeto de Resolução nº 42, de 2004, que autoriza a contratação de crédito externo, no valor total de quinhentos e setenta e dois milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao Projeto de Apoio ao Programa Bolsa Família. Apreciação sobrestada. 05812	
Item 17	
Requerimento nº 8, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação. Apreciação sobrestada. 05812	
Item 18	
Requerimento nº 22, de 2005, do Senador Edison Lobão, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 176 e 340, de 2004, por regularem a mesma matéria. Apreciação sobrestada. 05812	
Item 19	
Requerimento nº 44, de 2005, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 182, de 2003, e 352, de 2004, por regularem a mesma matéria. Apreciação sobrestada. 05812	
Item 20	
Requerimento nº 55, de 2005, do Senador Mazarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 334 e 348, de	

2004, por regularem a mesma matéria. Apreciação sobrestada. 05812	
Item 21	
Requerimento nº 60, de 2005, da Senadora Serys Slhessarenko e outros Senhores Senadores, solicitando a criação de Comissão Especial Temporária, composta de sete membros e igual número de suplentes, destinada a planejar e coordenar a execução das atividades referentes às comemorações pelo Ano Internacional da Mulher Latino-Americana – 2005, instituído pelo Parlamento Latino-Americano. Apreciação sobrestada. 05812	
Item 22	
Requerimento nº 61, de 2005, da Senadora Fátima Cleide, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 283 e 313, de 2004, por regularem a mesma matéria. Apreciação sobrestada. 05813	
Item 23	
Requerimento nº 74, de 2005, do Senador Paulo Paim, solicitando, nos termos regimentais, o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2002, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2003, a fim de que tenham tramitação autônoma. Apreciação sobrestada. 05813	
Item 24	
Requerimento nº 75, de 2005, do Senador Delcídio Amaral, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 34 e 49, de 2004, por regularem a mesma matéria. Apreciação sobrestada. 05813	
Item 25	
Requerimento nº 91, de 2005, do Senador Tião Viana, solicitando a criação de Comissão composta de cinco membros, para, no prazo de sessenta dias, apresentar projeto de resolução de reforma do Regimento Interno do Senado Federal. Apreciação sobrestada. 05813	
Item 26	
Requerimento nº 103, de 2005, do Senador Marcelo Crivella, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 227 e 312, de 2004, por regularem a mesma matéria. Apreciação sobrestada. 05813	
Item 27	
Requerimento nº 104, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2005 – Complementar, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação. Apreciação sobrestada. 05813	
Item 28	
Requerimento nº 119, de 2005, do Senador Rodolpho Tourinho, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 39, de 2004 e 190, de 2002, por regularem a mesma matéria. Apreciação sobrestada. 05813	

Item 29

Requerimento nº 122, de 2005, do Senador Romero Jucá, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1999, de sua autoria. **Apreciação sobre esta**.....

05813

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JOSÉ AGRIPINO, como Líder – Considerações sobre a medida provisória que trata do microcrédito.

05814

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE, como Líder – Saudações às indicações do Deputado Paulo Bernardo para Ministro do Planejamento e do Senador Romero Jucá para Ministro da Previdência. Trabalho desenvolvido pelo ex-Ministro da Previdência, Amir Lando.....

05815

1.3.2 – Comunicação da Presidência

Designação do Senador Edison Lobão relator revisor da Medida Provisória nº 227, de 2005.....

05819

1.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia (continuação)

SENADOR HERÁCLITO FORTES – Reflexão sobre a reforma ministerial do Governo Lula.....

05819

SENADOR PAULO PAIM – Considerações sobre a PEC paralela à reforma da Previdência. Homenagem à cidade de Porto Alegre/RS pelo transcurso dos seus 233 anos.....

05823

SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR – Homenagem a Xapuri/AC pelo transcurso de cem anos de sua transformação em cidade.....

05827

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Comentários a respeito do filme “O Aviador”.

05828

SENADOR MAGUITO VILELA – Considerações sobre a criação do Plano Nacional de Cultura.....

05831

SENADOR DELCÍDIO AMARAL – Registro da adoção de política governamental destinada a promover a igualdade racial. Congratulações, pela assunção, ao Ministério da Previdência e Assistência Social do Senador Romero Jucá e ao Ministério do Planejamento do Deputado Paulo Bernardo.

05832

1.3.4 – Comunicações

Do Senador Romero Jucá, comunicando seu afastamento do exercício do mandato de Senador pela representação do Estado de Roraima, para exercer o cargo de Ministro da Previdência Social, a partir desta data.

05834

Do Senador Amir Lando, referente à sua reassunção do mandato de Senador da República, pela representação do Estado de Rondônia, a partir desta data.

05835

1.3.5 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Comentários à matéria publicada na edição de hoje do jornal O Estado de S.Paulo, intitulada “Festival Petista de Recife”.

05835

SENADOR VALMIR AMARAL – Homenagem ao “Dia do Filatelia, comemorado em 5 de março do corrente.....

05836

1.3.6 – Comunicação da Presidência

Lembrando às Sras. e aos Srs. Senadores a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada.

05837

1.4 – Encerramento**2 – AGENDA DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR RENAN CALHEIROS, EM 22-3-2005****3 – EMENDA**

Nºs 1 a 65, apresentadas ao Projeto de Lei nº 2/2005-CN.....

05842

4 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 38, de 2005.....

05909

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 1.098, de 2005 (República)

05910

Nº 1.143, de 2005 (República)

05911

Nº 1.235, de 2005 (República)

05912

Nºs 1.310 a 1.368. de 2005.....

05913

SENADO FEDERAL**6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL****– 52ª LEGISLATURA****7 – SECRETARIA DE COMISSÕES****8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS****9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****11 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR****12 – PROCURADORIA PARLAMENTAR****13 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ****CONGRESSO NACIONAL****14 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL****15 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****16 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)****17 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)****18 – CONSELHO DO DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY RIBEIRO**

Ata da 25^a Sessão Deliberativa Ordinária, em 22 de março de 2005

3^a Sessão Legislativa Ordinária da 52^a Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Tião Viana e Romeu Tuma.

*As 14 horas, acham-se presentes as Sr^{as}s e Srs.
Senadores*

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA DAS 14 HORAS

Período : 22/3/2005 07:28:16 até 22/3/2005 20:30:00

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	X	
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	X	
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	X	
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
PFL	BA	CÉSAR BORGES	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PFL	MA	EDISON LOBÃO	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	X	
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	X	
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	X	
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	X	
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
Bloco-PT	SC	IDEI SALVATTI	X	
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X	
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X	
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	X	
PFL	RN	JOSÉ AGRIPIÑO	X	
PFL	PE	JOSÉ JORGE	X	
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PDT	MS	JUVÉNCIO DA FONSECA	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	X	
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	X	
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	
Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
PFL	PE	MARCO MACIEL	X	
PMDB	RO	MÁRIO CALIXTO	X	
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PMDB	AP	PAPALEO PAES	X	
Bloco-PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	X	
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	X	
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PFL	SP	ROMEU TUMA	X	
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	X	
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIA	X	
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	DF	VALMIR AMARAL	X	

Compareceram: 67 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83, DE 2005**Dispõe sobre as vagas para os trabalhadores com mais de quarenta e cinco anos, nos cassos que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas com 50 (cinquenta) empregados ou mais ficam obrigadas a oferecer, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas de seus quadros de pessoal a trabalhadores com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Coloca-se em posição de positivo relativamente às leis de proteção ao socialmente fragilizado.

A tutela dos trabalhos do menor e da mulher dá a dimensão abrangente e minuciosa da pretendida proteção jurídica, traduzindo-se em normas cogentes, interrogáveis contratualmente e irrenunciáveis.

No entanto, é chegada a hora, se já não se faz tarde, de se conceder proteção à mão de obra dos trabalhadores com idade igual ou superior a quarenta e cinco anos, merecedora que é de seriedade e imprescindível preocupação legislativa e política no caminho das alterações estruturais, tão necessárias à real democratização deste País.

É notório o surto de desemprego que assola o contexto sócio-econômico nacional. Quadro esse decorrente não apenas de políticas econômicas que resultam na miséria do povo, como também emana de descaso político e se constituem num ponto altamente preocupante para um país que se diz em desenvolvimento.

Da mesma forma, é evidente que os trabalhadores, em especial aqueles de rendas mais baixas, difficilmente têm condições de fazer uma base financeira

que lhes possibilite uma vida economicamente mais folgada nos anos de maturidade profissional.

Resulta, portanto, que um grande número de trabalhadores com quarenta e cinco anos ou mais, a despeito de sua experiência profissional, vê-se alijado do mercado de trabalho, por não conseguir concorrer, em igualdade de condições, com os mais jovens, na disputa pelas vagas.

Esse quadro perverso representa uma das grandes desumanidades do regime capitalista, que se diz apoiado na autonomia da vontade e no desenvolvimento social como um todo, mas que, na verdade, encontra-se divorciado da realidade e penaliza os mais fracos, deixando-os ao sabor da penúria e da marginalidade laboral.

As razões aqui expostas falam por si e delas resulta importante e, por que não dizer, imprescindível atentar para a formulação e a aprovação de preceitos legais que objetivem assegurar condições de amparo a esse contingente de trabalhadores dos grandes centros urbanos nacionais.

Este projeto de lei visa minimizar tais situações de caráter discriminatório, propondo mais justiça social na forma de proteção ao trabalho dos que muito já contribuíram e ainda muito têm a contribuir para a economia nacional. Para sua aprovação, peço o apoio dos ilustres Pares desta Casa.

Sala das Sessões, 22 de março de 2005. – Senador **Paulo Paim**.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 2005**Submete à prévia aprovação legislativa toda transação ou acordo visando solucionar litígio entre a administração pública e pessoa física ou jurídica estrangeira.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Qualquer transação, acordo ou negócio jurídico visando solucionar litígio entre a administração pública, direta ou indireta, e pessoa física ou jurídica estrangeira será precedida de autorização legislativa.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se a transação, acordo ou negócio jurídico firmado com pessoa jurídica nacional de cuja composição societária participe capital estrangeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Esta proposição foi idealizada pelo então Senador Itamar Franco e submetida aos seus pares em

22 de setembro de 1982, quando recebeu o número 185, de 1982. Em 9 de dezembro de 1987, ao final da legislatura, foi remetido ao Arquivo, sem que a Casa houvesse deliberado sobre o mesmo.

Por julgar um Projeto de alta relevância, decidi submetê-la, novamente, ao exame de Vossas Excelências, agora sob o regime mais elástico do Capítulo XVII do Regimento Interno do Senado Federal, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 17, de 2 de maio de 2002.

O autor original desta proposição, ex-Senador Itamar Franco, é um dos mais eminentes políticos brasileiros, tendo se distinguido pela correção e patriotismo de suas atitudes em todos os altos cargos que vem exercendo nas mais altas funções que vem exercendo, tendo sido eleito, por duas vezes, para o cargo de Prefeito de Juiz de Fora, a maior cidade do Estado de Minas Gerais, após a Capital. Também, por duas vezes, se elegeu Senador pelo seu Estado. Eleito Vice-Presidente da República, assumiu o cargo de Presidente, com o afastamento do titular. Eleito Governador, distinguiu-se pelas posições patrióticas firmes em relação ao processo de privatização das empresas governamentais do seu Estado. Tendo sido escolhido Embaixador da Organização dos Estados Americanos e de Portugal, exerce, atualmente, este alto cargo junto à Itália.

Entre os inúmeros Projetos apresentados ao Senado por Sua Excelência, selecionei alguns para submetê-los, novamente ao exame desta Casa, sendo este um dentre eles, cuja justificação transcrevo a seguir:

“A crescente abertura da economia nacional aos investidores estrangeiros provocou uma multiplicação dos negócios jurídicos com pessoas físicas e jurídicas alienígenas. Em consequência do fenômeno, inúmeros compromissos e contratos foram firmados ao longo dos últimos anos. Estes, por sua vez, encontram-se tutelados por uma ordem legal instituída no princípio do século, inadequada, portanto, às peculiaridades do momento.”

Seria oportuno e mesmo necessário proceder a um levantamento global das transações comerciais levadas a termo com o exterior no curso das últimas décadas, de sorte a podermos reformular o ordenamento legal em moldes adequados à realidade contemporânea. A conclusão de semelhante trabalho poderia ser a elaboração de um autêntico estatuto das transações com o exterior, a semelhança do que já existe em diversos países.

Este é entretanto um trabalho de fôlego e que demandaria prazo dilatado de tempo. A experiência

do que vem ocorrendo revela a imperiosa necessidade de serem estabelecidos mecanismos de controle, hoje praticamente inexistentes. Se, por um lado, o galopante endividamento externo do País coloca-o, cada vez mais dependente dos centros financeiros internacionais, por outro, a sistemática adotada até aqui entrega à discreção de burocratas da administração pública o encargo de negociar e transacionar em nome da coletividade nacional. Estes, por sua vez, além de estarem fora do alcance do controle político, dispõem de reduzida margem de barganha, o que pode, a curto prazo, criar uma situação insustentável para os cofres públicos.

Em decorrência do estado de coisas reinante, multiplicam-se as notícias dando conta da realização de transações ou acordos visando atender pretensões, nem sempre idôneas, deduzidas pelos credores externos. Na falta de dispositivos legais protetores dos interesses nacionais – e isto pelas razões já expostas – julgamos imprescindível que o Congresso Nacional passe a exercer um controle efetivo sobre tais operações.

É premente e inadiável que a Nação não só tome conhecimento, mas assuma pleno controle sobre fatos que poderão comprometer gerações futuras.

Sala das Sessões, 22 de março de 2005. – Senador **Pedro Simon**.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Relações Exteriores e Defesa Nacional, cabendo a última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 8, DE 2005

Modifica a redação do art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal, acrescenta o § 1º, renumerando os demais parágrafos, para determinar novo critério de distribuição de relatórios nas comissões.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. A designação de relator, independentemente da matéria e de reunião da comissão, será realizada mediante sorteio entre os membros titulares e suplentes, e será feita em dois dias úteis apos o recebimento

da proposição, salvo nos casos em que este Regimento fixar outro prazo.”

..... (NR)”

§ 1º O Senador sorteado para uma relatoria só participará de novo sorteio depois que todos os demais membros suplentes forem contemplados.

..... (NR)”

§ 2º.....

§ 3º

.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Conforme estabelece o Regimento Interno do Senado (RISF), em seu art. 126, o presidente da comissão deverá designar os relatores das matérias, obedecida a proporção das representações partidárias ou dos blocos parlamentares, dois dias após o recebimento do projeto, salvo quando este regimento fixar outro prazo. O RISF determina ainda, no mesmo artigo, que essa distribuição será alternada entre os membros da comissão.

Tal critério acaba por privilegiar blocos partidários de maior representação, que recebem para relatar as matérias de grande relevância, em detrimento dos pequenos partidos e da participação mais equânime dos senadores em todas as atividades legislativas.

Essa distorção pode ser corrigida mediante alteração do art. 126, nos termos deste projeto de resolução, que elimina o critério de proporcionalidade das representações partidárias já assegurada na composição das comissões e permite uma maior participação dos suplentes nas relatorias com a introdução do parágrafo primeiro e a renumeração dos demais parágrafos, reduzindo, com isso, o grande acúmulo de matérias aguardando designação de relator.

A proposta também introduz o critério de sorteio, utilizado com sucesso para distribuição de matérias nos tribunais, como o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o Tribunal Superior de Justiça e o Supremo Tribunal Federal. Ressalte-se, finalmente, que o Senador sorteado para uma relatoria só participará de novo sorteio depois que todos os membros e suplentes da comissão forem contemplados.

Sala das Sessões, 22 de março de 2005. – Senador **Geraldo Mesquita Júnior**

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência comunica ao Plenário a abertura de prazo de cinco dias úteis perante a Mesa, para recebimento de emendas ao **Projeto de Resolução nº 8, de**

2005

, que acaba de ser lido, nos termos do art. 235, II, a, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 176, DE 2005

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a Exm^a Sra. Ministra de Estado de Minas e Energia informações referentes aos empréstimos ofertados e realizados pela Eletrobrás no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ.

São os seguintes os pontos que solicito esclarecimentos:

a) Lista das empresas concessionárias de energia elétrica (distribuidoras, geradoras e transmissoras) e prefeituras municipais que aderiram ao RELUZ e que contrataram financiamento junto à Eletrobrás, discriminando-se data de contratação, valor contratado, aditamentos eventualmente realizados;

b) Por que a Eletrobrás, ao conceder empréstimos a empresas concessionárias e prefeituras, no âmbito do RELUZ, não observou a legislação que estabelece limites e condições de endividamento para o setor público, em especial, a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal?

c) houve, à época do lançamento do RELUZ, algum entendimento com o Ministério da Fazenda quanto à necessidade de verificação de limites de endividamento das prefeituras e empresas públicas que contratariam financiamento para execução do Programa? Em caso positivo, quais foram os termos desse entendimento?

d) Qual a expectativa de tempo de retorno médio do investimento feito por uma prefeitura na modernização da iluminação pública? Ou seja, em quanto tempo se espera que a economia proporcionada pelos novos equipamentos compense o investimento realizado?

e) Quais as principais características do financiamento concedido pela Eletrobrás no âmbito do RELUZ: credores, devedores, garantidores, prazo, taxa de juros, indexador e demais informações relevantes?

f) O Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ vige desde o ano

2000. Somente no ano de 2005 se implementou, por meio da Medida Provisória nº 237, a possibilidade de contratação de operação de crédito no âmbito desse programa por municípios que, por força de contrato de refinanciamento de suas dívidas com a União, estavam proibidos de contratar novas operações de crédito até que suas dívidas equivalerem ao total da Receita Líquida Real anual. Qual o motivo para que tenha ocorrido um lapso de quase cinco anos entre o lançamento do RELUZ e a alteração legal promovida pela Medida Provisória nº 237, de 2005?

Sala das Sessões, 22 de março de 2005. – Senador **Luiz Otávio**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 177, DE 2005

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Fazenda informações complementares àquelas contidas no Ofício “S” nº 1, de 2005 (Aviso nº 561, de 27 de dezembro de 2004, na origem) a respeito de descumprimento, pela Prefeitura Municipal de São Paulo, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

São as seguintes as questões que devem ser respondidas:

a) O Aditivo Contratual assinado pela Prefeitura Municipal de São Paulo implicou elevação de sua dívida consolidada líquida?

b) Qual o valor total da operação de crédito realizada pela Prefeitura Municipal de São Paulo no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, discriminando-se o valor inicial e os valores resultantes dos aditamentos efetuados em 4 de junho de 2003 e em 5 de maio de 2004?

c) Quais as principais características dessa operação de crédito: credores, devedores, garantidores, prazo, taxa de juros, indexador e demais informações relevantes?

d) A Prefeitura Municipal de São Paulo fez alguma consulta prévia ao Ministério da Fazenda a respeito do referido Aditivo Contratual? Em caso positivo, quando foi feito esse contato e qual foi a resposta do Ministério da Fazenda?

e) O Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ vige desde o ano 2000. Somente no ano de 2005 se implemen-

tou, por meio da Medida Provisória nº 237, a possibilidade de contratação de operação de crédito no âmbito desse programa por municípios que, por força de contrato de refinanciamento de suas dívidas com a União, estavam proibidos de contratar novas operações de crédito até que suas dívidas equivalerem ao total da Receita Líquida Real anual. Qual o motivo para que tenha ocorrido um lapso de quase cinco anos entre o lançamento do RELUZ e a alteração legal promovida pela Medida Provisória nº 237, de 2005?

f) Quais os Municípios que realizaram operações de crédito no âmbito do Programa RELUZ, discriminando-se os valores contratados, bem como as respectivas datas de contratação e aditamentos contratuais?

Sala das Sessões, 22 de março de 2005. – Senador **Luiz Otávio**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno, juntando-se cópia ao processado do ofício “S” nº 1, de 2005.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 121, DE 2005

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Requerimento Nº 1.601 de 2004, do Senador Marcelo Crivella solicitando que seja aprovado pelo Senado Federal, em voto de solidariedade ao povo da Costa do Marfim e ao seu Presidente Laurent Gbagbo, em virtude do aves incidentes havidos no mês de dezembro de 2004.

Relator: Senador **Pedro Simon**

Relator **ad hoc**: Senador **Flecha Ribeiro**

I – Relatório

Esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional examina, nos termos regimentais, o Requerimento nº 1.601, de 2004, de autoria do Senador Marcelo Crivella, por meio do qual se requer, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal que seja aprovada Moção de Apoio e Solidariedade ao povo da Costa do Marfim e ao seu Presidente Laurent

Gbagbo, em virtude dos graves incidentes havidos no mês de dezembro de 2004.

II – Análise

A República da Costa do Marfim é situada no Oeste da África, tem uma superfície 322.462 quilômetros quadrados, que representa 1% do continente africano, o equivalente ao Estado do Maranhão ou de Goiás. Delimitada ao sul pelo Oceano Atlântico, tem fronteiras, a oeste com Libéria e a República de Guiné, ao norte com o Mali e Burkina Faso, a leste com Gana.

A população marfinense é estimada em 15,8 milhões de habitantes, o que representa uma densidade populacional de 47 habitantes por quilômetro quadrado. A taxa de crescimento demográfico anual é de 3,9%. Trata-se de um país jovem, com quase 50% dos habitantes menores de 15 anos.

Apesar de a urbanização estar em processo rápido, 60% dos marfinenses ainda moram na área rural. Abidjan, capital econômica, possui cerca de 2,7 milhões de habitantes. Bouaké, segundo polo econômico, 640 mil. Yamoussoukro, capital política desde 23 de março de 1983, tem 140 mil habitantes.

No quadro político, a antiga colônia francesa tornou-se independente em 1960. Nas duas décadas após a Independência, a Costa do Marfim conheceu uma prosperidade que lhe permitiu alcançar o terceiro lugar entre as economias africanas subsaarianas. A taxa de crescimento anual da economia, no período 1960 a 1977, foi de 7,7%. Esse crescimento se baseou essencialmente no setor agrícola, sobretudo café, cacau, algodão, abacaxi, banana, e florestal.

Esse desenvolvimento, entretanto, sustentado pelas exportações de matérias-primas agrícolas, mostrou-se amplamente dependente da evolução dos preços no mercado mundial e da situação da economia internacional. A queda prolongada dos preços das matérias-primas desde 1978 afundou o país numa recessão durável e numa séria crise financeira. A Costa do Marfim se encontra hoje em fase de transição e de reorientação, caracterizada pela liberalização da economia e privatização das empresas públicas. O governo engajou-se em política de investimentos, que atingem hoje 16,4% do PIB, dos quais 10% provenientes do setor privado.

A economia da Costa do Marfim ainda tem forte viés agrícola. Em 1960, o setor representava 90% do PIB e empregava 80% da população. Hoje, corresponde a 33% do PIB, 66% da receita das exportações e dois terços dos empregos. Só o café e o cacau constituem 17% do PIB e mais da metade do valor total das exportações. O país é o primeiro produtor e exportador mundial para o cacau, e o quarto de café. No entanto,

a extrema dependência dessas culturas aos preços internacionais fez com que o governo incentivasse o desenvolvimento de novas atividades.

O sistema bancário marfinense é um dos mais desenvolvidos da África. O país pertence à “zona do franco”, institucionalizada pela União Monetária Oeste Africana. Os sete estados-membros (Benin, Burkina Faso, Costa do Marfim, Mali, Niger, Senegal e Togo) entregaram a emissão da moeda, o Franco CFA, e as suas políticas monetárias a uma instituição, o Banco Central dos Estados da África do Oeste, cuja sede fica em Dacar (Senegal).

Há alguns anos em estado de conflito intestino, em outubro de 2004, a crise no país foi agravada com o rompimento da trégua de 18 meses entre o governo e os rebeldes. Em 6 de novembro, uma base de forças de paz das Nações Unidas, comandada pela França, foi atacada. A República Francesa respondeu ao ataque destruindo a força aérea marfinense. A tensão se agravou com as manifestações contrárias à população de cerca 14 mil franceses no país.

Parece-nos de grande importância que a situação do país volte à normalidade. Livre do conflito interno, a Costa do Marfim poderá desenvolver-se e continuar a consolidação do Estado Nacional.

III – Voto

Considerando oportuna e conveniente a manifestação de simpatia desta Casa à democracia na Costa do Marfim e ao restabelecimento da paz naquele país, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.601, de 2004, em que se propõe moção de apoio e solidariedade ao povo marfinense e a seu Presidente.

Sala da Comissão, 17 de março de 2005. – **Cristovam Buarque**, Presidente – **Flexa Ribeiro**, Relator ad hoc – **Pedro Simon** – **Jefferson Péres** – **João Batista Motta** – **Eduardo Azeredo** – **Romeu Tuma** – **Rodolpho Tourinho** – **Mão Santa** – **Roberto Saturnino** – **Hélio Costa** – **Sérgio Zambiasi**.

PARECER Nº 122, DE 2005

Da Comissão de Relações Exteriores, e Defesa Nacional sobre o Requerimento nº 97, de 2005, do Senador Valmir Amaral, solicitando, voto de pesar e solidariedade aos Presidentes dos países atingidos pelo maremoto em 26 de dezembro de 2004.

Relator: Senador Eduardo Azeredo

I – Relatório

O Senador Valmir Amaral, com base no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, apresentou o Requerimento nº 97, de 2005, demandando a apresen-

tação de voto de solidariedade e pesar aos Presidentes dos países banhados pelo Oceano Índico atingidos pelo maremoto em 26 de dezembro de 2004.

Conforme o disposto no § 1º do art. 222 do Regimento interno, este Requerimento é submetido à análise desta Comissão de Relações Exteriores.

II – Análise

A proposição em análise mostra-se de acordo com a disposição do Regimento Interno do Senado Federal, inscrita em seu art. 222, que regula a apresentação de votos de solidariedade e demais votos de caráter semelhante. A norma regimental admite o encaminhamento de tais proposições, desde que concernentes a acontecimentos de alta significação nacional e internacional.

Esse é o caso, certamente, da matéria tratada pelo Requerimento, considerando-se a comoção que a referida catástrofe natural causou em todo o mundo. O mérito da presente proposição guarda relação com a profunda compaixão despertada pela tragédia no povo brasileiro, que revelou, mais uma vez, a nobreza de seu espírito solidário, arrecadando expressiva quantidade de gêneros de primeira necessidade e prestando auxílio humanitário às vítimas.

Como bem expressa o Senador Valmir Amaral, o Senado Federal acompanha os sentimentos de toda a nação ao expressar esse voto de solidariedade e pesar aos Presidentes dos países atingidos pelo maremoto.

III – Voto

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 97, de 2005.

Sala da Comissão, 17 de março de 2005. – **Cristovam Buarque**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Pedro Simon** – **Jefferson Péres** – **Rodolpho Tourinho** – **João Batista Motta** – **Romeu Tuma** – **Flexa Ribeiro** – **Mão Santa** – **Hélio Costa** – **Roberto Saturnino** – **Sergio Zambiasi**.

PARECER Nº 123, DE 2005

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 14, de 2005, que requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, após manifestação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que o Senado Federal dirija apelo às lideranças políticas iraquianas de governo e oposição, solicitando manifestação de apoio à libertação do Engenheiro João

José Vasconcellos Junior seqüestrado no Iraque, em 19 de janeiro de 2005.

Relator: Senador Pedro Simon

I – Relatório

O Senador Hélio Costa, com base no art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou à esta Mesa o Requerimento nº 14, de 2005, no qual solicita, após manifestação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que o Senado Federal dirija apelo às lideranças políticas iraquianas, de governo e oposição, para manifestação de apoio à libertação do Engenheiro João José Vasconcellos Júnior, seqüestrado no Iraque, em 19 de janeiro de 2005.

Esta comissão examina a proposição, sob os pontos de vista de sua oportunidade e conveniência, consoante o art. 103, I do RISF.

II – Análise

Em sua justificação, o autor salienta a comoção nacional gerada pelo seqüestro do mineiro João José Vasconcellos Júnior e o ato público, ocorrido em Juiz de Fora (MG), que reuniu cerca de mil e quinhentas pessoas para pedir a libertação do refém brasileiro.

Igualmente frisa o Requerimento nº 14, de 2005, o fato de o Brasil ser País pacífico que não apoiou a guerra no Iraque e, ao inverso, se posicionou contrariamente ao conflito armado lá em curso. Portanto, nada justificaria a violência dirigida contra brasileiros.

A preocupação do senador é de toda a Nação brasileira, solidária à angústia do engenheiro Vasconcellos Júnior e de sua família diante o prolongado seqüestro, sem saber ao certo a sorte e o destino desse brasileiro em terras longínquas. Não é possível tolerar passivamente a ofensiva, contrária às regras humanitárias, contra brasileiro que não faz parte do conflito armado oriundo da invasão do Iraque pelos Estados Unidos. Portanto, justo e adequado é o objeto que justifica o Requerimento nº 14, de 2005.

III – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais, razão pela qual nos manifestamos favoravelmente ao Requerimento nº 14, de 2005.

Sala de Reuniões, 17 de março de 2005. – **Cristovam Buarque**, Presidente – **Pedro Simon**, Relator – **Jefferson Peres** – **João Batista Motta** – **Eduardo Azeredo** – **Rodolpho Tourinho** – **Romeu Tuma** – **Flexa Ribeiro** – **Mão Santa** – **Roberto Saturnino** – **Hélio Costa** – **Sergio Zambiasi**.

PARECER N° 124, 125 E 126, DE 2005

Sobre o substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1999 (nº 3.961/97, na Casa de origem), que proíbe o uso do silicone injetável, em qualquer de suas formas, e estabelece condições para o emprego, em caráter eletivo, dos implantes e das próteses que contenham silicone gel, no organismo humano, e a Emenda nº 1, de Plenário, oferecida no turno suplementar.

PARECER Nº 124, DE 2005

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania(*)

Relator: Senador **Sebastião Rocha**

I – Relatório

O Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1999, em turno suplementar de apreciação no Plenário desta Casa – após sua aprovação na Comissão de Assuntos Sociais e, em primeiro turno, no Plenário, foi encaminhado a esta Comissão por despacho da Presidência, nos termos do inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, para que nos manifestemos sobre a matéria.

A proposição em análise veda o uso de silicone injetável para aplicação no organismo humano, excepcionalizando os casos em que tiver indicação médica e houver o emprego de produto registrado para esta finalidade pela Vigilância Sanitária (art. 1º e parágrafos); regulamenta o emprego médico de implantes e próteses que contenham silicone (art. 2º e parágrafos); atribui ao Poder Executivo a competência para elaborar as normas técnicas e sanitária a serem observadas na fabricação, registro, comercialização e utilização de silicone injetável e dos implantes e próteses que contenham silicone (art. 3º), e tipifica como crime de lesão corporal o uso de silicone injetável em desacordo com as prescrições legais e regulamentares (art. 4º). Determina, por fim, que a lei em que o projeto se transformar entra em vigor na data de sua publicação (art. 5º).

A emenda de plenário que recebeu durante o segundo turno de discussão deverá também ser apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais.

E, nesta Comissão deve-se observar sua Constitucionalidade e juridicidade, de tal modo que a Emenda nº 1, de Plenário, altera a redação do § 2º do art. 2º do substitutivo, que trata do emprego, no organismo humano, em caráter eletivo, de implantes e próteses de silicone.

O § 2º do Substitutivo dispõe sobre esse uso em pacientes absolutamente ou relativamente incapazes e, determina, nesses casos, que eles sejam rcpresentados ou assistidos, respectivamente.

A emenda em apreciação substitui esse dispositivo por outro segundo o qual é vedada a aplicação de silicone, pelos procedimentos descritos, em pacientes menores de dezoito anos.

O autor justifica a emenda com base na insuficiente capacidade legal, biológica, emocional e social dos jovens para gerir os próprios destinos, nos moldes das cautelas reconhecidas pelo nosso Código Civil e pela legislação de outros países.

Na opinião do proposito da emenda, “promover mudanças exógenas radicais nesses organismos ainda em fase de definição, agredindo seus tecidos com cirurgias e agregação de corpos estranhos, é algo que não pode ser tratado levianamente”. Nesse sentido ele propõe que o uso de implantes e próteses de silicone em organismos de adolescentes deve ser impedida por lei, independentemente, e apesar da possibilidade de tutela dos interesses dessas pessoas por seus pais ou responsáveis, proposta com a qual concordamos, e admitimos sua constitucionalidade e juridicidade.

O outro dispositivo que nos compete apreciar (art. 4º) tipifica como crime de lesão corporal, constante do art. 129 e seus parágrafos do Código Penal, o uso de silicone injetável, em qualquer de suas formas, no organismo humano, em desacordo com as prescrições legais ou regulamentares, sem prejuízo de outras sanções penais e responsabilidade civil, o que sujeita o infrator às penas cominadas no referido código.

II – Análise

Não há inconstitucionalidade na iniciativa da Comissão de Assuntos Sociais, uma vez que o inciso I do art. 22 da Constituição Federal atribui à União competência privativa para legislar sobre direito penal.

Há, no entanto, razões a contrapor à tipificação, como crime de lesão corporal, do uso de silicone injetável, quando o que deveria se coibido e penalizado é sua aplicação.

A aplicação de silicone líquido por via parenteral tem sido relatada como freqüente causa de sérios problemas de saúde nas pessoas que se submetem a esse procedimento, principalmente travestis que o adotam para modelar seus corpos. Entre os danos causados por essa prática estão relatados a infecção pelos vírus da Aids e das hepatites, outras infecções – inclusive septicemia –, rejeição, deformação da parte do corpo alterada, migração do silicone para outras partes do organismo, toxicidade local e sistêmica do produto, abcessos e morte. Portanto, essa aplicação constitui prática que tem indicações médicas muito precisas e limitadas e sua realização por leigos precisa ser desestimulada.

A aplicação de silicone líquido constitui operação extremamente dolorosa, feita por meio de agulhas de tiso veterinário, de grosso calibre, que requer dezenas de perfurações, em dias seguidos, para se obter o resultado desejado. Em vista disso, desconhecem-se referências à auto-aplicação e fica evidente a necessidade do concurso de uma segunda pessoa.

Ora, o poder dissuasivo da criminalização e do apenamento não deve recair sobre a vítima, mas sim sobre o agente. O que deve ser criminalizado e apenado não é o uso, mas a aplicação sem indicação médica e os devidos cuidados, ou – para usar os termos do substitutivo – a aplicação em desacordo com as prescrições legais ou regulamentares.

III – Voto

Em vista do exposto, o parecer à pela constitucionalidade, juricidade e regimentalidade da Emenda nº 1, de Plenário, e do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2002, com a seguinte emenda;

EMENDA Nº –CCJ

Dê-se ao art. 4º do PLC nº 26 (Substitutivo), de 2002, a seguinte redação:

“Art. 4º A aplicação de silicone injetável, em qualquer de suas fonnas, no organismo humano, em desacordo com as prescrições legais ou regulamentares, sujeita o agente às

penas do crime de lesão corporal, constante do art. 129 e parágrafos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), sem prejuízo de outras sanções penais e de responsabilidade civil.”

Sala da Comissão, 24 de abril de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Sebastião Rocha** Relator – **Roberto Requião** (contrário) – **Jefferson Péres** – **Lucio Alcântara** (abstenção) – **Ari Stadler** (abstenção) – **Iris Rezende** – **Amir Lando** (abstenção) – **Fernando Ribeiro** (abstenção) – **Gerson Camata** (abstenção) – **Pedro Simon** (abstenção) – **José Eduardo Dutra** (abstenção) – **Osmar Dias** (abstenção) – **Antonio Carlos Junior** (abstenção).

(*) Rejeitado, nos termos do Parecer nº 1.010, de 2004, sobre a Consulta s/nº (Of. SF./1.055/2002)

PARECER Nº 125, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, (Em reexame, nos termos do Requerimento nº 218, de 2002).

Relator: Senador **Sebastião Rocha**

I – Relatório

A matéria retorna a esta Comissão, em turno suplementar e para reexame, por força da aprovação do RQS nº 268, de 2002, nos termos do art. 315, combinado com o inciso II do art. 279 do Regimento Interno.

O Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1999, em turno suplementar de apreciação no Plenário desta Casa – após sua aprovação na Comissão de Assuntos Sociais e, em primeiro turno, no Plenário –, foi encaminhado a esta Comissão por despacho da Presidência, nos termos do inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, para que nos manifestemos sobre a matéria.

A proposição em análise veda o uso de silicone injetável para aplicação no organismo humano, excepcionalizando os casos em que tiver indicação médica e houver o emprego de produto registrado para esta finalidade pela Vigilância Sanitária (art. 1º e parágrafos); regulamenta o emprego médico de implantes e próteses que contenham silicone (art. 2º e parágrafos); atribui ao Poder Executivo a competência para elaborar as normas técnicas e sanitária a serem observadas

na fabricação, registro, comercialização e utilização de silicone injetável e dos implantes e próteses que contenham silicone (art. 3º), e tipifica como crime de lesão corporal o uso de silicone injetável em desacordo com as prescrições legais e regulamentares (art. 4º). Determina, por fim, que a lei em que o projeto se transformar entra em vigor na data de sua publicação (art. 5º).

A Emenda nº 1, de Plenário, da lavra do Senador Nabor Júnior, apresentada durante o segundo turno de discussão, altera a redação do § 2º do art. 2º do substitutivo, que trata do emprego, no organismo humano, em caráter eletivo, de implantes e próteses de silicone. O mérito dessa emenda será apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais, mas cabe a esta comissão avaliar sua constitucionalidade e juridicidade.

O § 2º do Substitutivo dispõe sobre esse uso em pacientes absolutamente ou relativamente incapazes e, determina, nesses casos, que eles sejam representados ou assistidos, respectivamente.

A emenda em apreciação substitui esse dispositivo por outro segundo o qual é vedada a aplicação de silicone, pelos procedimentos descritos, em pacientes menores de dezoito anos.

O autor justifica a emenda com base na insuficiente capacidade legal, biológica, emocional e social dos jovens para gerir os próprios destinos, nos moldes das cautelas reconhecidas pelo nosso Código Civil e pela legislação de outros países.

Na opinião do proposito da emenda, “promover mudanças exógenas radicais nesses organismos ainda em fase de definição, agredindo seus tecidos com cirurgias e agregação de corpos estanhos, é algo que não pode ser tratado levianamente”. Nesse sentido ele propõe que o uso de implantes e próteses de silicone em organismos de adolescentes deve ser impedida por lei, independentemente e apesar da possibilidade de tutela dos interesses dessas pessoas por seus pais ou responsáveis, proposta com a qual concordamos e na qual reconhecemos os requisitos de constitucionalidade e juridicidade.

O outro dispositivo que nos compete apreciar (art. 40) tipifica como crime de lesão corporal, constante do art. 129 e seus parágrafos do Código Penal, o uso de silicone injetável, em qualquer de suas formas, no organismo humano, em desacordo com as prescrições legais ou regulamentares, sem prejuízo de outras san-

ções penais e responsabilidade civil, o que sujeita o infrator às penas cominadas no referido código.

II – Análise

Não há inconstitucionalidade na iniciativa da Comissão de Assuntos Sociais, uma vez que o inciso I do art. 22 da Constituição Federal atribui à União competência privativa para legislar sobre direito penal.

Há, no entanto, razões a contrapor à tipificação, como crime de lesão corporal, do uso de silicone injetável, quando o que deveria se colhido e apenado é sua aplicação.

A aplicação de silicone líquido por via parenteral tem sido relatada como freqüente causa de sérios problemas de saúde nas pessoas que se submetem a esse procedimento, principalmente travestis que o adotam para modelar seus corpos. Entre os danos causados por essa prática estão relatados a infecção pelos vírus da aids e das hepatites, outras infecções – inclusive septicemia –, rejeição, deformação da parte do corpo alterada, migração do silicone para outras partes do organismo, toxicidade local e sistêmica do produto, abcessos e morte. Portanto, essa aplicação constitui prática que tem indicações médicas muito precisas e limitadas e sua realização por leigos precisa ser desestimulada.

A aplicação de silicone líquido constitui operação extremamente dolorosa, feita por meio de agulhas de uso veterinário, de grosso calibre, que requer dezenas de perfurações, em dias seguidos, para se obter o resultado desejado. Em vista disso, desconhecem-se referências à auto-aplicação e fica evidente a necessidade do concurso de uma segunda pessoa.

Ora, o poder dissuasivo da criminalização e do apenamento não deve recair sobre a vítima, mas sim sobre o agente. O que deve ser criminalizado e apenado não é o uso mas a aplicação sem indicação médica e os devidos cuidados, ou – para usar os termos do substitutivo – a aplicação em desacordo com as prescrições legais.

III – Voto

Em vista do exposto, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da Emenda nº 1, de Plenário, e do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1999, com as seguintes alterações reducionais oferecidas, nos termos da Emenda nº 1, de Plenário, ao Substitutivo aprovado:

EMENDA Nº 2 – CCJ – Redação

Substituam-se no art. 4º do Substitutivo aprovado ao PLC nº 26, de 1999, os termos “o uso” por “a aplicação”.

EMENDA Nº 3 – CCJ – Redação

Substituam-se no art. 4º do Substitutivo aprovado ao PLC 26, de 1999, os termos “as prescrições legais” por “esta Lei”.

EMENDA Nº 4 – CCJ – Redação

Suprime-se no art. 4º do Substitutivo aprovado ao PLC nº 26, de 1999, a expressão “ou regulamentares”.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2002 – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Sebastiao Rocha**, Relator – **Romero Jucá** – **Maguito Vilela** – **Fernando Ribeiro** – **Maria do Carmo Alves** – **Waldeck Ornélia** – **Gerson Camata** – **Roberto Requião** – **Pedro Simon** – **Amir Lando** – **Jose Fogaça** – **Benício Sampaio** – **Ari Stadler** – **Romeu Tuma** – **Luiz Otávio** – **Osmar Dias** – **Antônio Carlos Júnior**.

PARECER Nº 126, DE 2005**Da Comissão de Assuntos Sociais sobre a Emenda nº 1, de Plenário, apresentada em termo suplementar.**

Relator: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 26, de 1999 (Projeto de Lei nº 3.961, de 1997, na origem), tem como objetivo estabelecer normas para o uso humano do silicone, nas suas diversas formas.

Em reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do dia 12 de dezembro de 2001, o projeto recebeu a Emenda nº 1 –CAS, que deu origem a substitutivo, aprovado pelo Plenário desta Casa em 20 de março de 2002.

Em turno suplementar, em 10 de abril de 2002, foi apresentada a Emenda nº 1, de Plenário, objeto do presente relatório, com a finalidade de alterar o § 2º do art. 2º do substitutivo. A emenda propõe a proibição do emprego, em caráter eletivo, de implantes e próteses que contenham silicone gel e de silicone injetável, em pacientes menores de 18 anos.

Na reunião do dia 19 de junho de 2002, a CCJ aprovou parecer pela constitucionalidade, juridicida-

de e regimentalidade da emenda e do substitutivo da CAS, com subemendas.

A proposição volta a esta comissão, para exame do mérito da Emenda nº 1, de Plenário.

II – Análise

A Emenda nº 1, de Plenário, propõe alterar o § 2º do art 2º do substitutivo ao PLC nº 26, de 1999, com a finalidade de proibir o emprego, em caráter eletivo, de implantes e próteses que contenham silicone gel e de silicone injetável, em pacientes menores de 18 anos.

Como ficou bem demonstrado nas audiências públicas realizadas no âmbito desta comissão, o silicone, seja na forma de gel, sólido ou líquido, tem várias aplicações na Medicina. O seu uso não se restringe à cirurgia estética. A sua forma líquida, por exemplo, é utilizada para evitar a perda do globo ocular, por atrofia, e a prótese de silicone gel pode corrigir dois tipos de distúrbios do desenvolvimento da glândula mamária: a amastia ou ausência de desenvolvimento da mama, e a hipoplasia mamária, que é o insuficiente desenvolvimento da glândula. Tais condições manifestam-se durante a adolescência e podem acometer uma ou ambas as mamas.

A correção cirúrgica da amastia e da hipoplasia mamária, com a aplicação de próteses de silicone gel, é importante para o bem-estar e o desenvolvimento psicológico da adolescente, pois a mama tem enorme importância não apenas na amamentação, mas, também, no desenvolvimento da sexualidade feminina. Essa importância é tamanha que faz com que as mulheres tenham verdadeiro pavor do câncer mamário que, em alguns casos, significa a perda da glândula comprometida.

Os casos citados – uso na oftalmologia e para correção de hipoplasia mamária e amastia – são suficientes para que não se proíba o uso de implantes e de próteses de silicone gel e o de silicone injetável, em menores de dezoito anos.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela rejeição da Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 26 (Substitutivo), de 1999.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2004.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 26, DE 1555

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/14/05, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA

RELATOR:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

ANA JÚLIA CAREPA (PT)

IDELEI SALVATTI

FÁTIMA CLEIDE (PT)

FLÁVIO ARNS (PT)

SIBÁ MACHADO (PT)

DELcíDIO AMARAL (PT)

TON FREITAS (PL)

ERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)

PMDB TITULARES

MÃO SANTA

LEOMAR QUINTANILHA

MAGUITO VILELA

SÉRGIO CABRAL

NEY SUASSUNA

RAMEZ TÉBET

PAPALEO PAES

PFL TITULARES

EDISON LOBÃO

JONAS PINHEIRO

JOSE AGripino

PAULO OCTÁVIO

ILDO SANTANA

ROSEANA SARNEY

PSDB TITULARES

EDUARDO AZEREDO

LÚCIA VÂNIA

TEOTÔNIO VILELA FILHO

ANTERO PAES DE BARROS

LUIZ PONTES

PDT TITULARES

AUGUSTO BOTELHO

JUVÉNCIO DA FONSECA

PPS TITULARES

PATRÍCIA SABOYA GOMES

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

1- CRISTOVAM BUARQUE

2- FERNANDO BEZERRA (PTB)

3- TIÃO VIANA (PT)

4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)

5- DUCIOMAR COSTA (PTB)

6- VAGO

7- SERYS SLHESSARENKO (PT)

8- VAGO

PMDB SUPLENTES

1- GARIBALDI ALVES EHRHARD

2- HÉLIO COSTA

3- (VAGO)

4- JOSÉ MARANHÃO

5- PEDRO SIMON

6- ROMERO JUCÁ

7- GERSON CAMATA

PFL SUPLENTES

1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

2- CÉSAR BORGES

3- DEMÓSTENES TORRES

4- EFRAIM MORAIS

5- JORGE BORNHAUSEN

6- JOÃO RIBEIRO

PSDB SUPLENTES

1- ARTHUR VIRGÍLIO

2- TASSO JEREISSATI

3- LEONEL PAVAN

4- SÉRGIO GUERRA

5- (VAGO)

PDT SUPLENTES

1- OSMAR DIAS

2- (VAGO)

PPS SUPLENTES

1- MOZARILDO CAVALCANTI

PARECER Nº 1.010, DE 2004

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Consulta do Presidente do Senado Federal, formulada por intermédio do OF. SF/1055/2002, a respeito do resultado da votação do parecer desta Comissão, proferido em 24 de abril de 2002, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, apresentada, em turno suplementar, ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1999.

Relator: Senador Jefferson Péres

I – Relatório

Nesta Comissão a Consulta do Presidente desta Casa, formulada por intermédio do OF/SF nº 1.055, de 9 de outubro de 2002, em que Sua Excelência indaga sobre o sentido do resultado da votação do segundo parecer proferido por esta Comissão, em 24 de abril de 2002, sobre a Emenda nº 1, de 2002, de Plenário, apresentada, em turno suplementar, ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1999.

O Presidente manifesta "estranheza quanto ao fato de a deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (...) haver apresentado o seguinte resultado: 3 (três) votos favoráveis, 1 (um) pela rejeição e 9 (nove) abstenções", não tendo votado o Presidente, em obediência ao disposto no art. 51 do Regimento Interno.

Salienta, ainda, que o Senado Federal necessita "adotar uma regra clara sobre a matéria, antes que ocorram resultados semelhantes", aduzindo, em seguida, a solicitação de que a Consultoria Legislativa manifeste-se quanto aos seguintes questionamentos, a respeito de qual deve ser a melhor interpretação sobre o resultado da votação:

"1º) aprovado o relatório oferecido pelo nobre Senador Sebastião Rocha, que, com o quorum de votação de 13 (treze) de seus membros, alcançou apenas 3 (três) votos favoráveis, desconsiderados, portanto, o voto contrário e as abstenções?" ou

"2º) rejeitado o relatório em referência por não ter alcançado o voto da maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Comissão, isto é, 7 (sete) votos favoráveis, contando as abstenções para efeito de "quorum", conforme o estabelecido no § 2º do art. 288 do Regimento Interno?"

II – Análise

Inicialmente, faz-se mister esclarecer que a competência desta Comissão para opinar sobre a matéria encontra-se prevista no art. 101, inciso I, do Regimento Interno.

Quanto à questão de mérito, é preciso esclarecer, antes de qualquer coisa, que, em nível constitucional, ao elaborar as regras sobre o resultado das votações nas deliberações coletivas no âmbito do Congresso

Nacional, optou o constituinte – com a redação que deu ao art. 47 da Constituição Federal – pelo critério da preponderância de votos pela maioria simples, na apuração dos resultados das deliberações legislativas no Congresso Nacional, salvo exceções expressas no próprio texto constitucional. Com efeito, assim dispõe o aludido dispositivo constitucional, que deu origem ao caput do art. 288 do Regimento Interno do Senado Federal e que fixa a regra geral das deliberações pelo critério da maioria simples, aplicável no caso em espécie:

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Essa norma tem sido tradição nas diversas Cartas constitucionais brasileiras. A diferença é que a atual inovou ao impor a norma também às comissões.

As disposições constitucionais em contrário de que trata o art. 47 são os casos em que é exigida, mediante previsão constitucional expressa, maioria qualificada. Essa, por sua vez, admite várias possibilidades.

A título de ilustração, os casos de maioria qualificada previstos expressamente na Constituição são os de maioria absoluta de votos (número inteiro imediatamente superior à metade), maioria de 3/5 e maioria de 2/3. Há, ainda, um caso de "máioria qualificada" ou "pseudomaioria" de 2/5 da composição de cada uma das Casas do Congresso Nacional exigidos para a aprovação da não-renovação de concessão ou permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (art. 223, § 2º, CF).

Com efeito, a teor do disposto no art. 47 em comento, seja nos casos de deliberações por maioria simples, maioria qualificada ou até mesmo nos casos de minoria qualificada, será sempre necessária a presença de, pelo menos, a maioria dos membros de cada Casa, ou de cada comissão, como quórum necessário à realização válida das votações.

Visto, portanto, que a maioria qualificada será sempre calculada em função do número total dos membros da Casa Legislativa, e nunca em função do número de parlamentares presentes à sessão, restamos saber como deve ser calculada a maioria não qualificada, ou maioria simples, indagação esta, objeto da consulta em apreço, como questão de fundo.

Diversas são as correntes de pensamento a respeito, no meio jurídico, que procuram esclarecer essa questão. Há duas principais e uma terceira menos conhecida, que ocupa posição intermediária às duas primeiras:

A primeira delas é a adotada por aqueles que defendem o ponto de vista de que as abstenções não devem ser consideradas na apuração do sentido da votação, mas exclusivamente para aferir-se o quórum

da presença da maioria absoluta dos membros do colegiado a quem competir a deliberação, qual seja, o Plenário de cada uma das Casas do Congresso ou de suas comissões. Dessa forma, presente um número de membros igual ou superior à maioria absoluta e superando os votos "sim" o número de votos "não", considerar-se-ia aprovada por maioria simples a matéria em votação, independente do número de abstenções. Adotando-se como exemplo o caso vertente, o relatório do Senador Sebastião Rocha estaria aprovado. Mediante essa hermenéutica, bastaria apenas um voto favorável para que a matéria fosse considerada aprovada, desde que não houvesse voto contrário e os demais membros presentes se manifestassem pela abstenção. A correlação entre a preponderância de votos teria por base apenas os votos "sim" e os "não".

Entre os que assim entendem, encontram-se Manoel Gonçalves Ferreira Filho (Comentários à Constituição Brasileira de 1968, Vol. 2, 1992, pág. 9), José Cretella Júnior (Comentários à Constituição de 1968 – Volume V, Forense Universitária, págs. 2.483 a 2.487) e Joaquim Castro Aguiar (Processo Legislativo Municipal, Rio de Janeiro, 1971, pág. 90).

Quanto à segunda corrente de interpretação a respeito do critério da apuração da maioria simples, há aqueles que, como Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins, consideram aprovada uma "mediante o atingimento de um número de votos dos presentes que equivalha ao primeiro número inteiro depois da metade" (Comentários à Constituição do Brasil, 4º Volume, tomo I, 1995, pág. 41). Depreende-se, pois, que as abstenções são consideradas na correlação entre a preponderância de votos. Com efeito, no universo de votantes da maioria eventual, o número de votos "sim" haveria que superar a soma de votos "não" acrescida das abstenções, para que uma matéria resultasse aprovada. Nesse sentido, seria considerado rejeitado o relatório do Senador Sebastião Rocha, uma vez que o número de votos "sim" (três) foi inferior à soma (igual a onze) do voto "não" (um) com as abstenções (nove). Além dos renomados constitucionalistas já citados, são também adeptos desse entendimento Alexandre de Moraes (Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional, 2002, pág. 980), Pinto Ferreira (Comentários à Constituição Brasileira – 2º Volume, 1990, pág. 502), Roberto Barcellos de Magalhães (Comentários à Constituição Federal de 1968 – 2º Volume, Ed. Liber Júris, pág. 9) e José Wilson Ferreira Sobrinho (Teoria do "Quorum", Revista Trimestral de Direito Público, 6/1994, pág. 194).

No entanto, há quem, como Hely Lopes Meirelles, opine que, exigida a maioria simples em relação ao número dos que tomaram parte na votação, "enquanto não for atingida essa maioria, deverão ser repetidos os escrutínios entre os mais votados" (Direito Municipal Brasileiro, 1964, pág. 622).

Por derradeiro, há que ser mencionada a terceira hipótese hermenéutica do critério de apuração pela

maioria simples. Segundo José Cretella Junior (Op. cit., loc. cit.), "o número aritmético que exprime a maioria é relativo, porque traduz a oposição entre o número maior e o que lhe fica imediatamente abaixo, independentemente de qualquer outro número preexistente. Maioria simples (relativa ou ocasional) é (a) a que traduz a manifestação da vontade de mais da metade dos membros presentes à reunião, ou seja, a metade mais um dos presentes (10 a 9, em 19 votantes; 11 a 9 em 20 votantes); ou então (b) a que traduz o maior resultado aritmético da votação, dentre os presentes que participaram do escrutínio, quando ocorre abstenção, ou dispersão de votos, em vários sentidos (6 votos num sentido contra 5, 4, 2 e 1, dados em outros sentidos)". (Grifamos)

Registre-se que o referido autor aparentemente assume duas posições. Primeiro entende que bastaria apenas um voto para a aprovação de uma matéria – somente naqueles casos em que não haja dispersão de votos entre mais de duas opções. Depois afirma que, ocorrendo abstenção ou dispersão de votos em mais de dois sentidos, ele posiciona-se pela idéia de que deve ser considerada aprovado, por maioria simples, aquele sentido de voto que tiver obtido o resultado aritmético maior em relação ao número que lhe fica logo abaixo, desconsiderando-se a soma das demais opções ou sentidos, independentemente de os votos preponderantes terem atingido o número inteiro imediatamente subsequente à metade dos presentes. Em outras palavras, aprovada seria a porção mais destacada dentre todas aquelas isoladamente consideradas.

Exemplificando: num universo de treze votantes, a aprovação de uma matéria não dependeria que os votos "sim" superassem a soma dos votos "não" mais as abstenções, atingindo o número inteiro imediatamente subsequente à metade dos presentes, que seria de sete votos. Tampouco considerar-se-ia aprovada uma matéria que obtivesse o voto favorável de apenas três votantes, contra um único voto "não" e nove abstenções, como no caso em análise, pois os votos deixariam de ser a maior porção, em face da existência do número de abstenções que, no total de nove, superaria aritimeticamente o número igual a três.

A razão de considerarmos intermediária essa posição é atribuída ao fato de que ela não vai ao ponto de admitir a aprovação de uma matéria com apenas um voto "sim" – como na primeira corrente –, mas, por outro lado, não necessita da maioria dos votos dos presentes para a aprovação de uma matéria – como na segunda.

A análise dessas três posições nos leva a crer que qualquer uma das regras poderia ser adotada como critério de apuração da maioria simples nas deliberações do Congresso Nacional. No entanto, há que se convencionar a adoção de apenas uma delas como regra do jogo para o funcionamento a contento dos trabalhos legislativos.

Nesse aspecto, deve ser ponderado que, em relação à primeira das posições demonstradas, a definição de maioria simples, naqueles termos, teria o

inconveniente de ficarem as decisões vulneráveis a questionamentos quanto à legitimidade do procedimento, em face de se ter como aprovada uma determinada matéria, em tese, pela lógica absurda da "maioria" de apenas um único voto "sim".

Quanto à terceira posição – da maioria aritmética apurada em face do maior número em relação ao que lhe fica logo abaixo –, há também inconveniência na sua adoção, tendo em vista o fato de que haveria casos em que o número de abstenções alcançaria a maior proporção que os votos "sim" e também maior proporção que os votos "não", isoladamente considerados, podendo ocasionar a necessidade de nova votação, com possibilidade de impasse. Em outro aspecto, não se poderia dizer que a maioria, propriamente dita, teria sido atingida.

Há que se considerar, por esse motivo, que, em muitos casos, a votação poderia da mesma forma ser questionada em termos da sua legitimidade, embora em menor escala que na hipótese anterior, relativa à primeira corrente, uma vez que haveria a possibilidade de que uma matéria fosse aprovada mesmo em face de não terem os votos "sim" alcançado maioria, em cotejo com a soma dos votos "não" e das abstenções. Seria o caso em que, por exemplo, dentre treze votantes, considerando-se, portanto, a maioria relativa de sete, com apenas cinco votos "sim" – ou seja, menos da metade do total dos votantes –, quatro "não" e igual número de abstenções, fosse uma matéria tida por aprovada.

Dessa forma consideramos a segunda corrente a que melhor solução apresenta como regra para a fixa-

ção do critério da apuração da maioria simples, pois, exigindo-se um número de votos favoráveis superior à soma dos votos "não" e das abstenções, ficaria o seu resultado inatacável em relação a sua legitimidade. Em outro aspecto, se o número de votos favoráveis não atingisse essa grandeza matemática requerida para a sua aprovação, ter-se-ia que ela foi rejeitada. Dessa forma, evitar-se-ia a possibilidade do impasse da repetição indefinida de escrutínios.

Há, nesse sentido, expressivos paradigmas na Constituição Federal e no próprio Regimento Interno do Senado Federal, em que, não atingido o patamar estabelecido como critério para a sua aprovação, a proposição legislativa é tida como rejeitada. É o que ocorre, por exemplo, nas votações de proposta de emenda à Constituição, quando não atinge o patamar de 3/5 dos votos favoráveis da composição de cada Casa (arts. 60, § 2º, CF; e 288, II, do RISF) ou, em outro exemplo, quando, nos projetos de lei complementar, não for atingido o voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa (arts. 69, da CF; e 288, III, a, do RISF).

III – Voto

Dante do exposto, concluímos que deva ser considerado rejeitado o relatório do Senador Sebastião Rocha, por não ter o número de votos "sim" atingido a maioria simples dos votantes, ou seja, sete, num universo de treze, consideradas, além dos votos "não", as abstenções para apuração do resultado e não somente para efeito de quórum.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Consulta à CCJ (votação em 20/03/2005)
sobre a PROPOSIÇÃO: _____ Nº _____ DE _____)

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/06/2004, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

SERYS SHMESSARENKO	1-EDUARDO SUPlicy
ALOIZIO MERCADANTE	2-ANA JÚLIA CAREPA
TIÃO VIANA	3-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VACADARES	4-DUCIOMAR COSTA
MAGNO MALTA	5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FERNANDO BEZERRA	6-JOÃO CAPIBERIBE
MARCELO CRIVELLA	7-AELTON FREITAS

PMDB

LEONARDO QUINTANILHA	1-NEY SUASSUNA
GARIBALDI ALVES FILHO	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-RENAN CALHEIROS
JOÃO BATISTA MOTTA	4-JOÃO ALBERTO SOUZA
ROMERO JUCÁ	5-MAGUITO VILELA
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO CABRAL

PFL

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	1-PAULO OCTÁVIO
CÉSAR BORGES	2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES	3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO	4-EFRAIM MORAIS
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURIÑHO

PSDB

ÁLVARO DIAS	1-ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSATI	2-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	3-LEONEL PAVAN

PDT

JEFFERSON PÉRES (RELATOR)	1-ALMEIDA LIMA
---------------------------	----------------

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	-------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 60. A constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

Art. 69. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

**DOCUMENTO ANEXADO PELA SE-
CRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS
DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO RE-
GIMENTO INTERNO.**

OF. SF/1.055/2002

Brasília, 9 de outubro de 2002

Exmo. Sr.
Senador Bernardo Cabral
D.D. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania
Senado Federal

Senhor Presidente,
Encaminho a Vossa Excelência o processado do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1999 (nº 3.961, de 1997, na Casa de origem), que "estabelece normas para o uso médico das próteses de silicone, e dá outras providências", a fim de que esse órgão esclareça a dúvida externada ao final desta correspondência (Regimento Interno, art. 101, I).

Lido na sessão do dia 1º de junho de 1999, o referido PLC nº 26, de 1999, foi submetido ao exame da Comissão de Assuntos Sociais - CAS, que, em 12 de dezembro de 2001, pronunciou-se favoravelmente à proposição, nos termos de Substitutivo (Parácer nº 33, de 2002, lido em Plenário em 20 de fevereiro de 2002).

Posteriormente, em 20 de março deste ano, o Plenário aprovou o Substitutivo oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais e, em 22, ainda do mesmo mês, foi oferecida a redação do vencido para o turno suplementar.

No turno suplementar, o Senador Nabor Júnior apresentou emenda (fls. 184). A Presidência, tendo em vista que o Substitutivo aprovado continha, em seu art. 4º, norma penal, determinou que, antes de ser submetida à CAS, a matéria e a emenda fossem examinadas pela Comissão presidida por V. Exº.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ analisou a emenda do Senador Nabor Júnior em duas oportunidades no corrente ano: a primeira, em 24 de abril (fls. 187 a 190), e a segunda, em 19 de junho (fls. 194 a 199), em reexame, em virtude da aprovação do Requerimento nº 218, de 2002 (fls. 193). Nas duas oportunidades atuou como relator o Senador Sebastião Rocha.

Os dois pareceres apresentados pela CCJ contêm conclusões semelhantes: consideram constitucional, jurídica e regimental a Emenda do Senador Nabor Júnior e – inovando em relação à mencionada emenda – alteram a redação do art. 4º do Substitutivo. A metodologia empregada para alterar o art. 4º, entretanto, não é a mesma: o primeiro parecer contém uma única subemenda, enquanto o segundo possui três. Além disso, a Subemenda nº 3 do segundo parecer, ao suprimir a expressão "ou regulamentares", toma a redação deste ligeiramente diferente da contida no primeiro parecer.

Não obstante o segundo parecer – aprovado por unanimidade – praticamente repetir o primeiro parecer, não se pode deixar de manifestar a estranheza quanto ao fato de a deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na reunião do dia 24 de abril deste ano, que deu origem ao primeiro parecer, presentes 13 (treze) Senadores mais o Presidente, que não votou, haver apresentado o seguinte resultado (fls. 191: 3 (três) votos favoráveis, 1 (um) pela rejeição e 9 (nove) abstenções).

Considerando esse resultado, e tendo em vista a competência temática desse órgão técnico para receber assuntos dessa natureza, assim como a necessidade de o Senado Federal adotar uma regra clara sobre a matéria, antes que ocorram resultados semelhantes,

e também para orientação desta Presidência, solicito à doura Comissão presidida por V. Ex^a o seguinte esclarecimento: esse órgão técnico considerou

1º) aprovado o relatório oferecido pelo nobre Senador Sebastião Rocha, que, com o quorum de votação de 13 (treze) de seus membros, alcançou apenas 3 (três) votos favoráveis, desconsiderados, portanto, o voto contrário e as abstenções? ou considerou

2º) rejeitado o relatório em referência por não ter alcançado o voto da maioria simples.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Com referência aos **Pareceres nºs 121, 122 e 123, de 2005**, que acabam de ser lidos, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a Presidência informa que as matérias figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Há oradores inscritos.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pela ordem.) – Solicito minha inscrição, conforme possibilita o Regimento, para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a será atendida na prorrogação da Hora do Expediente, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

Com a palavra o nobre Senador Mão Santa, por 10 minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, estrela do PT; Senadoras, Senadores; brasileiras e brasileiros aqui presentes e que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado; Senadora Heloísa Helena, a sua coragem já era esperada, porque a mulher, ao longo da história, sempre tem tido mais coragem do que nós, homens.

Basta uma reflexão no maior drama da humanidade: a crucificação de Cristo. Senador Eduardo Siqueira Campos, todos nós, homens, falhamos. Anás, Caifás, Pilatos, que foi governador como eu. E a Adalgisinha dele dizia: “Pilatos, sonhei que o homem é justo”. Todos. Onde estão Pedro, os amigos de Cristo, os que banqueteavam, os discursos bonitos? Nenhum. Até

presente a maioria absoluta dos membros da Comissão, isto é, 7 (sete) votos favoráveis, contando as abstenções para efeito de quorum, conforme o estabelecido no § 2º do art. 288 do Regimento Interno?

Com essas considerações, ao submeter o assunto a essa doura Comissão, renovo a V. Ex^a protestos de elevada consideração e apreço.

– Senador Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal.

Publicado no Diário do Senado Federal de 13 - 07 - 2004

vinho ele multiplicou para esses homens. Nenhum. Fraquejaram. As mulheres, não: a de Pilatos, Verônica... Homens, havia mais dois ladrões. Aqui estamos. Oh, mulheres, venham ao meu Partido, o PMDB; estamos precisando.

Senador Eduardo Siqueira Campos, entendo que a democracia é uma conquista. O homem é um animal sociável, segundo Aristóteles. A sociedade, o governo sempre buscaram um modelo. Autoritários, reis, imaginavam e governavam, dizendo que eram deuses, divinos, e que todos deveriam ser uns. *L'État c'est moi*.

Mas o povo sofreu e cansou de ser enganado. Foi às ruas e gritou: “liberdade, igualdade e fraternidade”. Estamos vivendo a democracia. Montesquieu a ajeitou com três poderes equipotentes, independentes, harmônicos. O neojudiciário está aqui, como um capeta que vem trair a nossa consciência, no sentido de aumentar os nossos salários, que já são bons demais. Para executar obras? A organização não faz obra, mas lei. Ou seja, mandam as medidas provisórias: nós não fazemos leis.

Aí está a confusão. Agora, para sustentar isso, o mundo criou os partidos; qualquer pessoa sabe disso, mas o Presidente Lula ainda não entendeu. O núcleo duro, o Sr. José Dirceu, cabeça-dura da cúpula, pensa que é só um Partido. E estão marchando contra o meu MDB, para destruí-lo.

Não é assim! Não é assim! E trago aqui – eu vi, meninos – o discurso daquele que está encantado no fundo do mar e que disse: “Ouça a voz rouca das ruas”.

Heloísa Helena, V. Ex^a não se inclui. V. Ex^a encanta todos nós com sua coragem de mulher, com sua beleza de mulher, com sua firmeza de mulher.

Mas atentai bem, Senador Siqueira Campos! “Navegar é Preciso” é o título do discurso de Ulysses Guimarães como anticandidato, para que aquele emedebezinho pequeno construísse isto: ser amado

pelo povo. É o Partido que tem mais Senadores, mais Prefeitos, mais Governadores. Naquela circunstância, ele, para crescer no seu sacrifício, repetiu "Navegar é preciso. Viver não é preciso". Era o anticandidato.

Heloísa Helena, leio só um trecho, para lhe inspirar:

Como o desenvolvimento é o desafio da atual geração, pois ou o Brasil se desenvolve ou desaparecerá, o Movimento Democrático Brasileiro, em seu programa, define sua filosofia e seu compromisso com a inadiável ruptura da maldita estrutura da miséria, da doença, do analfabetismo, do atraso tecnológico e político.

(...)

A liberdade e a justiça social conformam a face mais bela, generosa e providencial do desenvolvimento, aquela que olha para os despossuídos, os subsalariados, os desempregados, os ocupados em ínfimo ganha-pão ocasional e incerto, enfim, para a imensa maioria dos que precisam para sobreviver, em lugar da escassa minoria dos que têm para esbanjar.

Atentai bem! Continua o discurso:

...o desenvolvimento é o novo nome da paz.

Desenvolvimento sem liberdade e justiça social não tem esse nome. É crescimento ou inchação, é empilhamento de coisas e valores, é estocagem de serviços, utilidades e divisas, estranha aos homens e seus problemas.

Enfatize-se que o desenvolvimento não é um silo monumental e desumano, montado para guardar e exhibir a mitologia ou o folclore do Produto Interno Bruto, inacessível tesouro no fundo do mar, inatingível pelas reivindicações populares.

É o que se diz: cresceu! Ganhamos! Vendemos! Exportamos! Mas ele diz que não é isso.

Mas tudo isso de nada valeu, e, na época, o grande jornalista Carlos Chagas analisou a postura, os ensinamentos e a mensagem. Trago aqui a oração de adeus dele, despedindo-me do Partido. O PMDB tem o tamanho dos seus militantes.

Este é só um trecho, Senadora Heloísa Helena:

Nossos mortos, levantem-se de seus túmulos. Venham aqui e agora testemunhar que os sobreviventes da invicta *Nação Peemedebista* não são uma raça de poltrões, de vendidos, de alugados, de traidores. Venham todos!

Venham os mortos de morte morrida, simbolizados em Juscelino Kubitschek, Teotônio Vilela, Tancredo Neves.

Venham os mortos de morte matada, encarnados pelo Deputado Rubens Paiva, o político; Vladimir Herzog, o comunicador; Santos Dias, o operário; Margarida Alves, a camponesa.

Não digam que isso é passado.

Passado é o que passou. Não passou o que ficou na memória ou no bronze da História.

O PMDB é também o passado que não passou. Não o enterremos, pois estariam calando vozes que a Nação ouviu e esquecendo companheiros que não se esqueceram de nós.

É esse PMDB que representamos. É esse PMDB – que não é do passado, é do presente – que atraiu, por essa história, jovens livres como Papaléo e nós aqui.

O Presidente Lula quer assassinar esse patrimônio da democracia. Tenho de ensinar...

(*O Sr. Presidente faz soar a campainha.*)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Desculpem ocupar mais tempo, mas os cabeças-duras do Palácio pouco aprendem. O núcleo é o duro.

Não há democracia sem partido forte. Partidos fortes são poucos no nosso País. Tomara que o seu pessoal cresça, seja forte, e que a árvore dê bons frutos! Heloísa Helena é a mãe.

São poucos os partidos fortes, e o PMDB é o mais histórico, o mais forte. Se o destruir, Lula, com carguinhas, estará destruindo a democracia.

E falo isso, Papaléo – ó Tião! –, porque nenhum do núcleo duro foi Prefeitinho ou Governador. Eu o fui. Heloísa Helena, ninguém me acuse de defender reeleição! Eu não a queria, não a desejava. Ela veio, e eu a disputei. O adversário era muito forte.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a dispõe de mais dois minutos, Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Dois minutos? Não eram cinco minutos?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Esta é uma sessão deliberativa. São somente dois minutos, Senador.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Mas estou torcendo tanto para que V. Ex^a seja o Ministro... Esse não está valendo não! Desconta aí!

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Quero dar o meu exemplo, Senador Siqueira Campos. Disputei a reeleição, o candidato era muito forte – foi três vezes Ministro. Senador Siqueira Campos, atentai bem, desligai o telefone, escutai! O PSDB me apoiava, Heloísa Helena. Saíram todos, e lançaram um candidato bom e digno. O povo nos escolheu. Eu os enfrentei.

Lula, seja homem, bote esse seu timinho, o PT, para enfrentar em campo livre – diante do povo, no Maracanã, diante da população brasileira – o PMDB. E não os atraia, enganando-os com carguinhas!

Rui, que está aí, que é do nosso Nordeste, não chegou à Presidência, mas é citado e seguido. Ele disse: ó peemedebistas, aqui denunciados por Ulysses, olhem esse homem! Lula, ele não foi Presidente não. Não se sabe o nome de dez Presidentes da República. Mas Rui Barbosa toda criança conhece. Que seu nome não fique entre os esquecidos, Lula! Lembre-se que Rui Barbosa disse: o homem que não luta pelos seus direitos não merece viver. E estamos lutando pelo direito do povo do Brasil.

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, peço-lhe um minuto, pela sua bondade.

E, lutando, queremos aqui afirmar aquilo que Ulysses lembrou e disse: ouçam a voz rouca das ruas! Estamos aqui representando o sentimento da democracia, que é uma conquista de todos nós. Queremos que o PT tenha a coragem de enfrentar o PMDB, porque somos melhores, vamos vencer as próximas eleições para Presidente da República e para Governadores de Estado, em sua maioria, para a grandeza da Nação brasileira!

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço ao nobre Senador Mão Santa.

Concedo a palavra ao eminente Senador Eduardo Siqueira Campos, por permuta com o Senador Leomar Quintanilha.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Aelton Freitas.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria pedir a minha inscrição para uma comunicação inadiável, se possível, antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a está inscrito na prorrogação da Hora do Expediente, em conformidade com o art. 158, §2º, do Regimento Interno.

V. Ex^a dispõe de dez minutos, Senador Eduardo Siqueira Campos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, meus caros telespectadores da TV Senado, da Rádio Senado FM, da Rádio Senado em ondas curtas, que, como insisto sempre em dizer, Sr. Presidente, é a rádio ouvi-

da pela Região Norte do Brasil, particularmente pelo meu querido Tocantins.

Dia 22 de março é o Dia Mundial da Água. Como integrante da Bancada que representa o Tocantins e a Região Norte nesta Casa, gostaria de comemorar este dia fazendo algumas reflexões sobre o que temos de lamentar com relação à utilização desse recurso extraordinário que nós, no Brasil, no Tocantins e principalmente na Amazônia, temos em abundância, mas que haverá de ser foco de crises mundiais em função de sua escassez.

Sr. Presidente, solicitei que hoje fosse distribuída nas universidades e escolas do Tocantins uma cartilha que tive o cuidado de elaborar. De antemão, quero homenagear Guilherme Arantes, que imortalizou o tema com a música “Terra, Planeta Água”, nome que dei à cartilha que estou oferecendo aos ambientalistas, universitários e alunos de 1º e 2º grau. Nela trago as seguintes reflexões: água como fonte de vida; algumas preocupações da ONU; água, um bem da humanidade; a falta de água poderá causar uma crise mundial; a água no Brasil; a água no Tocantins; as nossas hidrovias; as nossas hidrelétricas; a poluição e a preservação ambiental; preservar a água é preservar a vida; e o uso racional da água.

Inseri na cartilha a Declaração Universal dos Direitos da Água e, ainda, um guia prático de como economizá-la, a exemplo do que fizemos com a energia elétrica na época do apagão. Fizemos campanhas educativas, mostrando que desligar o ar-condicionado e regular o uso da luz no quarto eram medidas apropriadas para a redução do consumo de energia. Demos à população todos os quantitativos de gasto com relação à energia elétrica. O Brasil passou, de lá para cá, a economizar 30%. Hoje, consomem-se 30% a menos de energia do que na época do apagão. Mas qual foi a razão do apagão? Culpa de São Pedro? Efetivamente, não, Sr. Presidente. Mas, muito pior do que a falta de energia será, para o mundo, a falta da água. Portanto, coloco aqui todos os endereços, os sites dos órgãos ambientais, a fim de dar uma contribuição para a reflexão sobre esse tema no meu Estado.

Sr. Presidente, peço a transcrição também do texto do articulista Paulo Giovanni, do **Jornal do Brasil**, publicado hoje: “Triste Dia Mundial da Água”. “A iminente escassez afeta sobretudo os países pobres”.

Reproduzo aqui um dado trazido por esse articulista. Já tivemos, na nossa história, a guerra pelo ouro. O Brasil, mais do que qualquer outro país, conhece bem essa história; muito mais do que o pau-brasil, o ouro brasileiro repousa nos cofres de outras nações do dito Primeiro Mundo. Já tivemos a guerra pelo petróleo

– o ouro negro –, produto em que o Brasil também é rico; e vamos ter, segundo levantamentos da ONU, a guerra pela água.

Sr. Presidente, trazemos novamente para esta tribuna a seguinte reflexão: 97% da água existente no mundo está nos mares e nos oceanos, sendo inadequada para o consumo humano. O restante encontra-se em geleiras ou em aquíferos profundos, inacessíveis para o homem. A porcentagem de água doce disponível é inferior a 1%. É impressionante esse número, Senador Papaléo Paes, mas é disso que dispomos. O Brasil tem 12% da água doce do mundo. A maior bacia hidrográfica do mundo é a bacia da Amazônia, mas, em território nacional, a maior bacia hidrográfica é a Araguaia/Tocantins, porque a bacia Amazônica estende-se por outros países da América do Sul.

Mas, apesar de não estarmos ainda em guerra pela água, os números apontam para a morte de 5 milhões de pessoas anualmente ou pela falta desse recurso natural ou por seu uso inadequado. Ou seja, morre-se mais por essas condições inadequadas de utilização da água do que pela Aids, pelas guerras e por outros males. O mundo ficou chocado com o que foi não um vendaval – como foi dito por alguém –, mas a já conhecida, até pelos alunos das escolas de 1º grau, *tsunami*, que causou a morte de mais de 200 mil pessoas. No entanto, estamos perdendo 5 milhões de vidas em função da falta ou do consumo inadequado de água!

Hoje, o mundo está dividido entre os países ricos em água e aqueles que não têm água nenhuma. No próprio Brasil, assistimos há poucos dias ao Estado do Rio Grande do Sul decretar calamidade pública pela seca prolongada. No Tocantins, consideramos a água uma bênção, mas o povo do nosso Estado costuma dizer: “Até que enfim está chegando o período de estiagem!”, pois é nesse período que se implementam as grandes obras.

Senador Mão Santa, no Tocantins, além dos rios Araguaia e Tocantins, há milhares de afluentes. Com a construção das usinas hidrelétricas – a que já está pronta, a Luís Eduardo Magalhães; a que está em construção, Peixe; e as que vamos construir, São Salvador, Estreito, Ipueiras, Tupiratins, Serra Quebrada –, o Tocantins será detentor dos maiores lagos do Brasil. Só o lago de Palmas tem 180 quilômetros de extensão. Na frente da cidade de Palmas, há um lago com nove quilômetros de largura. Ou seja, a água no nosso Estado é uma bênção.

Costumamos tratar a água no Tocantins com a visão do seu uso múltiplo. Não podemos pensar na água apenas como fonte de geração de energia elétrica; não podemos pensar na água apenas como um fator de propulsão da agricultura por meio da irrigação; não podemos pensar na água apenas como propiciadora da pesca. E, com essa visão do uso múltiplo da água, podemos trazer o benefício para quem mais precisa dela, o cidadão, e da forma mais completa, para o abastecimento humano e para seu uso racional.

Vemos o Brasil despender recursos para a despoluição da lagoa Rodrigo de Freitas, assim como da baía da Guanabara e do rio Tietê.

Anuncio que há mais de dez anos, quando prefeito de Palmas, tive a oportunidade de fazer um grande debate sobre o que seria Palmas no ano 2000. Já haveria o lago advindo da usina hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães, que era uma previsão. Mas, acima de tudo, Senador Papaléo Paes, iniciei as duas grandes centrais de tratamento de esgoto de Palmas.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Siqueira Campos?

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Senador Mão Santa, concederei o aparte a V. Ex^a em seguida.

Tendo feito, antes mesmo da presença do lago, as duas grandes centrais de tratamento do esgotamento sanitário, dei uma contribuição para o já existente lago de hoje, de que estaríamos não só com as redes de coleta nos diversos bairros da cidade, com esse esgoto sendo tratado e, portanto, não poluindo nosso maravilhoso lago de Palmas, advindo do rio Tocantins.

Quem dera, Sr. Presidente, nenhum prefeito asfaltasse uma rua sem as galerias de águas pluviais, sem o esgotamento sanitário, enfim, sem a infra-estrutura, que custa caro, que desaparece depois de feita, mas cujos efeitos são básicos, fundamentais e importantes para que estes números não sejam revelados.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Cinco milhões de pessoas morrem, anualmente, em função do uso inadequado da água.

Portanto, Sr. Presidente, a reflexão sobre o Dia Mundial da Água deveria ser muito maior no País inteiro. Esse deveria ser o grande tema.

Hoje, tenho a alegria de contar com a ajuda dos estudantes universitários que estão na porta das escolas, das universidades, do comércio, em vários pontos do Tocantins, distribuindo essa cartilha. Tivemos o cui-

dado de consultar a Agência Nacional da Água, outros sites, ONGs e autoridades que conhecem o assunto.

Senador Mão Santa, mesmo com o exíguo tempo, faço questão de ouvir V. Ex^a.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Eduardo Siqueira Campos, serei muito breve. Só quero dar um testemunho. Todos sabemos que Deus fez o mundo, a água, as florestas, os mares, a gente, mas quem fez o Estado de Tocantins, quem fez Palmas, foi Siqueira Campos. É a gratidão e o reconhecimento do povo do Brasil.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – É o mesmo reconhecimento, Senador Mão Santa, que V. Ex^a recebe pela contribuição que deu como prefeito – V. Ex^a costuma dizer “prefeitinho” – e como o grande governador que foi do Estado do Piauí.

Contribuição semelhante procurei dar, Senador Mão Santa, como prefeito de minha cidade. Construí o sistema de abastecimento de água de Palmas usando o que denominamos “empreiteira orelha-seca”: trabalhadores abriram as valas por onde fizemos passar os canos para fazer o abastecimento dos cinco grandes bairros de Palmas no momento em que a cidade se implantava. Depois disso, partimos para o esgotamento sanitário.

Senador Mão Santa, tenho a satisfação de dizer que, na disputa de vaga única, cheguei a esta Casa com 74,6% dos votos válidos do povo do meu Estado, principalmente de minha capital. Tive vários outros concorrentes, todos eles com méritos em suas vidas públicas para disputarem uma vaga no Senado. No entanto, a minha chegada a esta Casa se teve com um apoio que, desde a implantação do Senado da República no Brasil, representou o maior percentual de votos válidos dado a um Senador. Esse fato não me faz, Sr. Presidente, ter qualquer sentimento de orgulho. Ao contrário: eu diria que exerço com muita humildade o meu mandato, procurando atender, inclusive, a pedidos de estudantes que me convidam para ser paraninfo, patrono, orador em aula inaugural, e abordar todas as questões que envolvem o futuro do nosso Estado.

O futuro do mundo está na água. Até mesmo uma árvore, que parece algo sólido, possui 60% de água em sua formação. O corpo humano possui quase 70% de água em sua composição. O homem pode passar vários dias sem alimento, mas não aguenta mais do que três ou quatro dias sem água sem se sujeitar a prejuízos irreparáveis.

Sr. Presidente, temos não apenas de lamentar as formas de poluição que estão espalhadas pelo Brasil

e pelo mundo inteiro: temos muito também a comemorar, tendo em vista o fato de o Brasil ser possuidor de um potencial de recursos hídricos imenso, como pude mencionar aqui. Repito, particularmente, que o Tocantins tem 9,5% da água do Brasil e a Bacia Amazônica, praticamente 45% das águas espalhadas em território nacional.

Precisamos ocupar melhor esse pedaço do território nacional que tantas perspectivas oferece à população. Antes e prioritariamente, porém, temos de cuidar para que não sejam poluídos esses mananciais, esses milhares de afluentes – além do Araguaia e do Tocantins, mais de dois mil afluentes. O Tocantins é abençoado por muita água, e nós estamos tendo o devido cuidado com ela – através de nossos projetos de irrigação, através dos projetos da pesca. Nas regiões secas – no Tocantins temos, sim, regiões secas –, estamos fazendo o barramento de importantes rios, tanto para o consumo quanto para outros tipos de utilização. O maior projeto de várzeas irrigadas do mundo está no Tocantins; a maior ilha de águas doces do mundo é a Ilha do Bananal.

Temos, sim, muita coisa que nos enche de orgulho com relação a nosso Tocantins, mas também nos preocupamos. Por isso, em nosso Estado, em importantes centros universitários, já temos vários cursos de Engenharia Ambiental ligados a toda essa área e a toda essa preocupação. Entrarei em contato com todos os prefeitos e vereadores e, a partir daí, vários fóruns serão realizados no Estado inteiro para que todo o ser humano possa ter essa preocupação com relação a este importante potencial que o Brasil tem.

Portanto, Sr. Presidente, de acordo com o que prevê o Regimento Interno, peço que passe a constar dos Anais da Casa o artigo assinado por Paulo Giovanni, “Triste Dia Mundial da Água”.

Concluo dizendo: Feliz Brasil, que dispõe de tanta água; abençoado Tocantins, dono da maior bacia hidrográfica em território nacional. Temos a preocupação e o dever não só de preservar, mas também de conscientizar nossa população com relação a essa visão do uso múltiplo das águas e a todos os cuidados ambientais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

ALÉM DO FATO ■ RECURSOS NATURAIS

Paulo Giovannini

Triste Dia Mundial da Água

Hoje é comemorado o Dia Mundial da Água. Mas, infelizmente, não há muito o que festejar. Mesmo a abundância de chuvas, principalmente no verão, não será capaz de esconder uma triste realidade: a falta de água que enfrentaremos num futuro próximo, principalmente se não houver a conscientização da população de que a água é um recurso limitado. O consumo desenfreado e a poluição das águas só agrava a situação. E esse é um problema mundial.

A iminente escassez afeta principalmente os países pobres. A degradação ambiental aprofunda a falta de água potável, que se converte em uma das maiores ameaças para o desenvolvimento. Alguns números ilustram mais do que qualquer explicação.

A cada 24 segundos nascem 100 crianças em todo o mundo, 20 delas já é alarmante. Mais de 1 bilhão de pessoas em todo o mundo não têm acesso à água potável. Uma crise que ameaça o desenvolvimento econômico, o meio ambiente e a segurança.

A maior parte da água do plane-

não vão ter acesso à água limpíssima. O consumo de água per capita se duplica a cada 20 anos, numa taxa duas vezes maior do que a do crescimento da população. Outros dados confirmam o problema: em 2025 haverá sobre a Terra 2,6 bilhões de pessoas a mais do que o número atual, que é de aproximadamente 5,5 bilhões.

Se os habitantes do planeta não encontrarem soluções, ou se não fizerem o uso racional da água, dois terços da população vive- rá em condições de relativa escassez e o terço restante arcará com falta absoluta de água. O assunto é alarmante. Mais de 1 bilhão de pessoas em todo o mundo não têm acesso à água potável. Uma crise que ameaça o desenvolvimento econômico, o meio ambiente e a segurança.

A maior parte da água do plane- ta, que cobre 72% de sua superfície, está nos oceanos. Para ser uti-

lizada pelo homem tem que passar por um processo de desalinização que por enquanto é caríssimo. Apenas 3% da água na Terra é doca e serve para o homem sobreviver. Essas reservas se encontram em formas de grandes massas de gelo e neve, lagos, rios e camadas do subsolo e no vapor da atmosfera.

Além de sede, a falta de água traz doenças. Mais de 5 milhões de pessoas morrem por ano devido a enfermidades relacionadas à falta de saneamento. Os órgãos internacionais tentam se adiantar em relação à possível catástrofe. Os nossos recursos hídricos ocupam um lugar importante dentro dos objetivos de desenvolvimento apresentados pela ONU na Reunião de Cúpula do Milênio.

Embora não seja novo, o problema da escassez de água no mundo só agora começa a ser incorporado na

agenda das maiorias como a verdadeira ameaça dos anos vindouros. Mas o que precisa ficar claro é que medidas simples podem minimizar essa triste situação.

As pessoas consomem sem ter a consciência de como utilizar, de forma correta, um recurso que é fundamental à vida. Investimentos em infra-estrutura estão sendo feitos, mas levam um certo tempo, e uma das formas de combater o problema imediatamente é por meio de campanhas de conscientização.

Realizadas em períodos críticos, tais campanhas têm efeito emergencial imediato — com a redução do desperdício —, mas também de longo prazo: educam a população para o uso racional da água, recurso que cada vez mais tem se mostrado como finito no mundo todo.

* Presidente da Giovanni, FCB

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento, Senador Eduardo Siqueira Campos.

Com a palavra por cinco minutos, como Líder, em conformidade com o art. 14, inciso II, alínea a do Regimento Interno, o Senador Osmar Dias.

V. Ex^a tem a palavra, como Líder, para uma comunicação urgente de interesse partidário.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Como Líder. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, ontem estive o dia todo no Rio de Janeiro, na convenção nacional do PDT que reconduziu Carlos Lupi à presidência de nosso partido. O PDT, portanto, continua tendo aquele que, durante os últimos 25 anos, acompanhou Leonel Brizola como seu vice-presidente. Até em homenagem àquele que simboliza o nosso partido, o legendário Leonel Brizola, ontem nós o reconduzimos numa convenção harmônica e pacífica que contou com a participação de todos os Estados do Brasil. Durante o dia inteiro nós debatemos os rumos e o futuro do PDT no Rio de Janeiro. Portanto, como Líder, quero comunicar aqui, com alegria, a recondução de Carlos Lupi à presidência do PDT e a de nosso Manoel Dias à secretaria-geral do partido.

Quero, Sr. Presidente, aproveitar este espaço da Liderança para fazer um protesto em nome dos prefeitos do sul do País.

Estou vendo que compõe a Mesa a Senadora Heloísa Helena, representante de uma região importante, carente, que precisa, sim, de recursos para o seu desenvolvimento, até para que tenhamos uma distribuição melhor da renda neste País e um desenvolvimento mais igual em todas as regiões. No entanto, o que o Governo está propondo como solução para a criação do Fundo de Compensação para os Estados do Nordeste é injusto para com os municípios do Sul: sairão do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios os dois bilhões que foram acordados, prometidos para os senadores e deputados da região Nordeste do País.

É um grande engano pensar que os municípios da região Sul do País estão com a sua situação resolvida. Ao contrário, temos muitos municípios pobres, muitos municípios que precisam de uma solução para suas finanças, para suas contas, municípios cujo IDH está muito abaixo da média brasileira – inclusive, no Paraná há municípios que apresentam IDH mais baixo do que o de muitos municípios da região Nordeste.

É preciso acabar com esse mito de que todos os municípios que se localizam no sul do País, e em especial no Paraná, não têm problemas. Ao contrário: 80% dos municípios do meu Estado dependem do Fundo de Participação dos Municípios, porque são municípios

cuja população está abaixo de vinte mil habitantes. Se eles dependem do Fundo de Participação e esse fundo será reduzido para que sejam acumulados recursos nesse outro fundo para os Estados do Nordeste em atendimento ao acordo feito com as bancadas da Câmara e do Senado do Nordeste, teremos uma perda de arrecadação muito grande.

Segundo cálculos da Associação dos Municípios do Paraná que me foram encaminhados pelo Prefeito Joarez Lima Henrichs, que é o presidente dessa associação, os municípios do Paraná vão perder 60,975 milhões de reais por ano; Santa Catarina, 35,35 milhões; e o Rio Grande do Sul, 61,225 milhões. Por isso, os 399 municípios do Paraná estão reivindicando que o Governo Federal encontre uma outra fórmula porque essa é injusta: tira de quem não tem para dar para quem não tem também. O Governo deveria encontrar uma outra sistemática para criar esse Fundo de Compensação dos Estados e dos Municípios do Nordeste.

Além do protesto, quero dizer que nos colocaremos contra essa medida adotada pelo Governo, esse fundo. Os deputados que vão votar a reforma tributária no dia 29 também terão que se posicionar contra, porque nenhum Deputado do Sul poderá votar uma reforma tributária que tira recursos de sua Região para compensar as perdas de uma outra. Sei que o Nordeste precisa e apoiarei a criação do Fundo.

Inclusive, participei da reunião dos cinco Senadores com o Líder Aloizio Mercadante, quando foi feita a proposta de criação do fundo de compensação para o Nordeste. Mas não podemos apoiar a perda de arrecadação do Sul do País. Todos os Deputados do Paraná se posicionariam contra a reforma tributária. Se o Governo quiser votos a favor da reforma tributária, terá que alterar esse critério, porque agride até aquilo que chamamos de pacto federativo. Vamos tirar de uma região de Municípios pobres para atender as carências de outra região, sem perguntar o que farão esses Municípios sem essa arrecadação.

No final de semana, em Guarapuava, participamos de uma reunião com quase cem prefeitos de todas as regiões do Estado, que pediram que eu trouxesse este assunto para a tribuna do Senado e dissesse ao Líder do Governo no Congresso Nacional que as nossas Bancadas, tanto no Senado quanto na Câmara dos Deputados, irão se posicionar contrárias à reforma tributária, enquanto persistir essa proposta do Governo.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Mais do que isso, queremos também colocar aqui, de forma bem clara, que houve o acordo para o aumento de 1%

do Fundo de Participação dos Municípios, sim. Esse acordo não incluía a votação de toda a reforma tributária. Agora, o Governo diz “só votamos 1% no FPM, se colocarmos em votação toda a reforma tributária”. Agora é diferente. A conversa antes era: vamos votar 1%, aumentando de 22,5% para 23,5% o FPM. Dessa forma os Municípios terão R\$1,2 bilhão de arrecadação. Esse valor chega aos Municípios exatamente nos primeiros dez dias do mês de dezembro, contribuindo com o pagamento do 13º salário dos servidores, aliviando as contas municipais. Só que no ano passado nós já não tivemos...

(Interrupção do som.)

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Eu não estou me entendendo com esse relógio.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a já se estendeu por sete minutos e a Mesa concedeu mais um minuto a V. Ex^a, sabendo que é um excelente cumpridor do tempo.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Obrigado, Sr. Presidente. Vou encerrar em um minuto.

O Governo Federal não cumpriu o acordo. O Senador Valdir Raupp já falou aqui a respeito disso também. Esperamos que esse acordo seja cumprido. Se embalar tudo na reforma tributária, colocando esse tipo de casca de banana, é claro que a reforma não será aprovada. Em não sendo aprovada, os Municípios, com direito, ficarão reclamando o 1% que lhes foi prometido. Isso sem contar que o Governo está retendo 25% da Cide referentes aos Estados e Municípios e o dinheiro do Fust, porque até agora não foi liberado nenhum centavo.

Portanto, Sr. Presidente, tudo isso precisa ser cumprido pelo Governo Federal, se quisermos continuar respeitando os acordos feitos no Parlamento.

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço ao nobre Senador Osmar Dias, que acaba de falar como Líder do PDT.

Concedo a palavra ao Senador Valdir Raupp, por permuta com o Senador Leomar Quintanilha.

S. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, a Assembléia Geral das Nações Unidas adotou resolução pela qual o dia 22 de março de cada ano seria declarado Dia Mundial das Águas, de acordo com as recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, contidas no capítulo 18 (sobre recursos hídricos) da Agenda 21. E com a Lei nº 10.670, de 14

de maio de 2003, o Congresso Nacional Brasileiro instituiu o Dia Nacional da Água na mesma data.

Os Estados foram convidados, como sendo mais apropriado no contexto nacional, a dedicar o Dia a atividades concretas que promovessem a conscientização pública, a conservação e o desenvolvimento dos recursos hídricos, implementando as recomendações da Agenda 21. No mês em que se comemora o Dia Mundial da Água, é preciso lembrar que, em diversos lugares do Planeta, milhares de pessoas já sofrem com a falta desse bem essencial à vida.

A água é um bem precioso e insubstituível. É um elemento da natureza, um recurso natural. É de domínio público e de vital importância para a existência da própria vida na Terra. A água é um recurso natural que propicia saúde, conforto e riqueza ao homem, por meio de seus incontáveis usos, dos quais se destacam o abastecimento das populações, a irrigação, a produção de energia, o lazer, a navegação.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, de acordo com a “Gestão dos Recursos Naturais da Agenda 21”, a água pode ainda assumir funções básicas, como:

Biológica: constituição celular de animais e vegetais.

Natural: meio de vida e elemento integrante dos ecossistemas.

Técnica: aproveitada pelo homem devido às propriedades hidrostática, hidrodinâmica, termodinâmica, entre outros fatores para a produção.

Simbólica: valores culturais e sociais.

Muito se fala em falta de água e que, num futuro próximo, teremos uma guerra em busca de água potável. O Brasil é um País privilegiado, pois aqui estão 11,6% de toda a água doce do Planeta.

No entanto, essa água está mal distribuída: 70% das águas doces do Brasil estão na nossa rica Amazônia, onde vivem apenas 7% da população brasileira. Essa distribuição irregular deixa apenas 3% de água para o Nordeste brasileiro. Essa é a causa do problema da escassez de água verificado em alguns pontos do País. Em Pernambuco, existem apenas 1.320 litros de água por ano por habitante e, no Distrito Federal, essa média é de 1.700 litros, quando o recomendado são 2.000 litros.

Mas, ainda assim, segundo o Portal Ambiente Brasil, não se chega nem próximo à situação de países como Egito, África do Sul, Síria, Jordânia, Israel, Líbano, Haiti, Turquia, Paquistão, Iraque e Índia, onde os problemas com recursos hídricos já chegam a níveis críticos. Em todo o mundo, domina uma cultura de desperdício de água, pois ainda se acredita que ela é um recurso natural ilimitado.

Mas, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, políticas públicas e um melhor gerenciamento dos recursos hídricos em todos os países tornam-se hoje essenciais para a manutenção da qualidade de vida dos povos. Se o problema de escassez já existente em algumas regiões não for resolvido, ele se tornará um entrave à continuidade do desenvolvimento do País, resultando em problemas sociais, de saúde, entre outros.

No Brasil, muitos padecem devido a doenças de veiculação hídrica, como febre tifóide, hepatite A, verminoses e cólera. As verminoses são um dos problemas mais graves de saúde pública do País, afetando principalmente crianças de baixa renda e que habitam regiões carentes e com condições precárias de infra-estrutura sanitária. Estimativas do IBGE apontam que mais 70% dos esgotos gerados nas cidades não dispõem de um sistema de coleta e tratamento. E o mesmo acontece em relação ao lixo domiciliar, que em 40% dos Municípios é deposito a céu aberto, levando à contaminação do solo e de corpos d'água e à proliferação de doenças.

Dados do Ministério da Saúde demonstram que de 80% a 90% das internações hospitalares no Brasil são decorrentes de doenças transmitidas por água contaminada. Cada R\$1,00 aplicado em saneamento básico representa cerca de R\$4,00 ou R\$5,00 economizados em saúde. Sendo a água um bem público, é preciso que o País crie mecanismos de equidade quanto ao acesso a esse recurso. A tendência atual é a de que os excluídos sociais tenham menos condições de obter água de boa qualidade.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, a água é condição essencial de vida de todo vegetal, animal ou ser humano. Sem ela não poderíamos conceber como são a atmosfera, o clima, a vegetação, a cultura ou a agricultura; e também os recursos naturais de transformação da água em água potável são lentos, frágeis e muito limitados. Assim sendo, a água deve ser manipulada com racionalidade, precaução e parcimônia. Apenas esses pontos mostram a dimensão da tarefa de equilibrar nosso modelo de desenvolvimento, de modo que possamos garantir, Sr. Presidente, a satisfação de nossas necessidades sem deixar uma herança catástrofica para os seres humanos que virão, sem falar em todas as outras espécies do Planeta. É o chamado desenvolvimento sustentável, que tanto almejamos para o nosso País, e por que não dizer para o mundo.

Sr. Presidente, estou encerrando este pronunciamento e economizando um pouco de tempo, porque não poderia sair desta tribuna sem deixar uma palavra de conforto ao ainda Ministro da Previdência, Amir Lando. Segundo os anúncios mais recentes, S. Ex^a será substituído hoje, às 17h.

Finalmente a reforma ministerial do Presidente Lula começa a ser feita, pois há mais de noventa dias se fala nela. Eu estava no Rio Grande do Sul, na casa da minha mãe, durante as festividades de Natal e Ano Novo, e já ouvia falar da reforma – sai fulano e entra beltrano; quem vai sair, quem vai entrar. E a primeira vítima da guilhotina foi o Ministro Amir Lando, meu conterrâneo e Senador por Rondônia, que deixará a Pasta da Previdência Social hoje às 17 horas.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Eu dizia ainda ontem, desta tribuna, que era uma injustiça a saída do Ministro Amir Lando, pois S. Ex^a, que foi apoiado por toda a Bancada do PMDB no Senado, realizou, a pedido do Presidente Lula, um plano para saneamento geral na Previdência Social. S. Ex^a esteve nos Estados Unidos, foi ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, ao Banco Mundial, buscando apoio, subsídios e até financiamento para implementar no Brasil um programa arrojado de saneamento da Previdência Social, a fim de torná-la superavitária. O plano está pronto e só não foi divulgado a pedido do Presidente, que aguarda um momento mais oportuno.

Contudo, no momento em que esse plano está pronto, para nossa surpresa...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a ainda dispõe de mais dois minutos.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Como dizia, no momento em que esse plano está pronto, para nossa surpresa, acontece a substituição do Ministro, o que lamentamos profundamente.

Embora saiba que a indicação de ministros é de exclusiva competência do Presidente da República, que, evidentemente, sofre pressões políticas, lamento, porque, até então, nenhum rondoniense havia sido Ministro da República. Amir Lando foi o primeiro Ministro rondoniense da história do Brasil. Como representante nesta Casa do Estado de Rondônia, lamento que tenha durado tão pouco tempo. E S. Ex^a poderia, com certeza, continuar desenvolvendo um trabalho sério, como vinha fazendo, bem como implementar esse plano de saneamento definitivo da Previdência Social, tornando-a superavitária.

Deixo aqui, não diria um voto de protesto, mas o nosso lamento pela substituição do nosso Ministro Amir Lando, de Rondônia.

Muito obrigado Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço ao nobre Senador Valdir Raupp.

Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias, por permuta com a Senadora Heloísa Helena, por dez minutos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o Ministro-chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Luiz Dulci, em palestra em Nova Iorque, afirmou que o objetivo da reforma ministerial é fortalecer administrativamente o Governo.

Que bom seria se realmente reforma como esta viesse no sentido do fortalecimento administrativo do Governo, porque, administrativamente, o Governo é deplorável.

No entanto, Sr. Presidente, como fazer tal afirmativa ou como acreditarmos em tal afirmativa? Que reforma é esta, Presidente?

Desde outubro e novembro, o Governo discute a reforma ministerial. É evidente que o País aplaudiria uma verdadeira reforma, que começasse pelo enxugamento da máquina pública, já que o atual Presidente ampliou, desnecessariamente, o número de Ministérios e, por consequência, elevou substancialmente os gastos do Governo com a folha de pessoal. Os números são elucidativos em relação ao que significou o inchaço da máquina pública com o advento da gestão Lula nos últimos dois anos.

Que reforma é esta? A quem interessa esta reforma? É claro que, até por uma questão de respeito às pessoas cogitadas, não vamos avaliar a competência deste ou daquele, mas, sem dúvida, O Presidente Lula não está preocupado com os critérios fundamentais que deveriam orientar a escolha dos Ministros. Critérios como os da probidade, da eficiência administrativa, da competência à qualificação técnica do Governo. Não. Esses critérios são de forma absoluta ignorados pelo Governo.

O que vale para a composição da equipe é essencialmente a sustentação política que o Governo requer. E quando o Governo se enfraquece pela deficiência administrativa mais necessita do apoio político congressual. E negocia, e faz concessões, e barganha, e entrega-se, e aceita a imposição de nomes que não melhoram administrativamente o Governo.

Portanto, essa reforma não ocorre. Eu a considero uma anti-reforma porque não melhora o Governo; sob o ponto de vista técnico e administrativo, piora o Governo. Essa reforma tem, única e exclusivamente, o objetivo de buscar sustentação política no Congresso Nacional.

É por isso que o Presidente Severino já se tornou proprietário de um Ministério. Caberá a ele a indicação do nome de um dos Ministros, a menos que o Presi-

dente Lula tenha se revoltado com a afirmativa que Severino fez lá no Paraná, o meu Estado, de que não pode esperar mais pela nomeação do seu Ministro.

Vejam como estamos respeitando a sociedade!

Como o povo brasileiro é respeitado pelas autoridades. Fica visível demais o *toma-lá-dá-cá* que se estabelece para a composição da equipe de governo. Imperdoável, Sr. Presidente.

Ainda há pouco, dentre os vários *e-mails* que recebi, um deles exigia manifestação nesse sentido. Não se admite omissão, não se admite silêncio diante dessa estratégia lamentável adotada pelo Presidente Lula para promover a chamada reforma ministerial.

Não desejo referir-me somente à questão da reforma, Sr. Presidente. Quero patentear aqui o meu protesto, a minha inconformidade com esse modelo de gestão adotado pelo Presidente da República, desde a composição dos quadros administrativos até à execução da sua proposta de governo. Aliás, temos muitas dúvidas de que Sua Excelência esteja executando uma proposta. Não sentimos a existência de programas, de projetos definidos, de planos estabelecidos.

Em visita a Aracaju, mais uma vez o Presidente Lula disse que o seu Governo já investiu 14 vezes mais em saneamento básico do que o Governo anterior investiu em quatro anos.

Sr. Presidente, é de impressionar, porque há poucos dias eu trouxe a esta tribuna números que demonstravam ter o Governo Lula, no ano passado, gasto em saneamento básico menos da metade do que gastou nas prestações do “AeroLula”. Repito: gastou menos da metade do que gastou com a compra do avião!

Em relação ao último mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso, naquele período foram investidos R\$964 milhões em saneamento básico – em valores corrigidos, R\$1,4 bilhão. Já nos dois primeiros anos da gestão petista, as mesmas transferências voluntárias aos Municípios para saneamento básico somaram apenas R\$130 milhões. Portanto, mais de dez vezes menos do que no governo Fernando Henrique Cardoso.

Já estamos acostumados a esse delírio presidencial. Em Aracaju, o Presidente afirmou mais: que o seu Governo promove uma inclusão que poucas vezes se viu na história do Brasil. O auto-elogio, via de regra, projeta uma imagem de arrogância, de prepotência. No caso do Presidente Lula é mais grave. Sua Excelência ora transmite informações inverídicas, ora escamoteia a verdade. Que inclusão social sem precedentes é essa? Não sentimos isso no País infelizmente.

O Ministro José Dirceu comparou o Presidente Lula a Moisés. Creio que, fazendo jus a essa menção bíblica, o Presidente da República afirmou: “Estamos

conseguindo, até com relativa facilidade, mudar a geografia social do mundo para enfrentar, de um lado, os Estados Unidos, e de outro, a União Européia". Que afirmativa tresloucada! Sinceramente, não entendo. Gostaria de obter maiores explicações sobre isso. É possível até que o meu QI não alcance a profundidade do pensamento de Sua Excelência, mas não consigo identificar ações que possibilitem ao Presidente da República fazer uma afirmativa desse porte, dessa natureza, uma afirmativa que considero megalomaníaca, de grandeza ímpar.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Como diz o grande pensador alemão Nietzsche, "as convicções são piores inimigos da verdade que as mentiras".

Sr. Presidente, ainda disponho de algum tempo para destacar que há incertezas fiscais.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a ainda dispõe de dois minutos e quarenta segundos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Obrigado.

As incertezas fiscais foram apontadas como justificativa para um rebaixamento significativo dos títulos da dívida do Brasil no mercado internacional.

O economista Albert Fishlow, organizador do Ipea nos anos 60, chegou ao Rio de Janeiro, nesse fim de semana, e deixou o seu recado: "O Brasil não pode apostar que a situação externa é imutável". Ele insistiu que o risco de uma crise é crescente e que o Brasil precisa levar em conta esse cenário adverso. Isso não está sendo observado.

Sr. Presidente, a maior aberração em curso foi a edição da Medida Provisória nº 237, em 27 de janeiro passado, que abrigou dispositivos para revestir de legalidade o contrato aditivo assinado na esfera do programa Reluz* e blindar a ex-Prefeita paulistana, Marta Suplicy, pelo descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Trata-se de uma grande aberração. É deplorável!

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi um avanço. Promoveu uma ruptura entre a fase da irresponsabilidade administrativa e um tempo de maior responsabilidade na aplicação dos recursos públicos. E, quando o Governo dá o péssimo exemplo de blindar alguém que afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal, perdemos as esperanças de que essa lei possa realmente alcançar, por inteiro, os seus objetivos.

Não há como proteger aqueles que cometem ilícitos, que praticam irregularidades administrativas

e colocam em risco a vigência de uma lei de fundamental importância...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo mais um minuto para V. Ex^a concluir.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Essa lei é de fundamental importância para a correção dos costumes da Administração Pública brasileira.

Creio que não tenho tempo disponível. Gostaria ainda de fazer referência a dados que obtive do Siafi em relação à Ministra de Minas e Energia, quanto à aplicação dos recursos orçamentários neste Ministério. Mas esse assunto ficará para uma nova oportunidade.

Concluo meu pronunciamento afirmando que a Medida Provisória nº 237, cuja exposição de motivos é assinada pela Ministra Dilma Rousseff em parceria com o Ministro Antonio Palocci, consegue ferir de morte tanto o princípio da moralidade quanto o princípio da legalidade.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Alvaro Dias.

Concedo a palavra o nobre Senador Edison Lobão, por permuta com a Senadora Heloísa Helena.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, quando no Brasil se aborda a temática das ferrovias, sempre nos vem à reflexão o acerto ou não da opção brasileira pelo rodoviário ao tempo do Governo Juscelino Kubitschek.

Somos levados a tal reflexão em virtude do indiscutível êxito do sistema ferroviário adotado nos principais países desenvolvidos. Pessoalmente, creio que, à época se adotou o caminho que devia ser adotado, estimulador da expansão industrial que tanto nos orgulha. No entanto, incorreu-se, posteriormente, em duas graves falhas:

– a primeira, a de se abandonarem as ferrovias à sua própria sorte, arrancando trilhos ditos anti-econômicos, desativando oficinas, material rodante, comprometimento da indústria brasileira de equipamentos ferroviários, e não se impedindo a invasão dos leitos ferroviários, imóveis e faixas de domínio pertencentes ao sistema. Por outro lado, não se atuou para a integração entre os modais de transporte;

– a segunda grave falha foi e está sendo a de não se dar continuidade e seriedade à própria preferência rodoviária, pois essa opção deixou de ser opção e tornou-se fantasmagoria, com o abandono das nossas estradas.

Portanto, nem um caminho, nem outro.

Em 1854, quando o Barão de Mauá inaugurou a primeira ferrovia brasileira – Imperial Companhia de Navegação e Estrada de Ferro Petrópolis –, deu-se início no Brasil, sob o estímulo da exportação do café, ao surgimento de outras ferrovias pioneiras – e de inúmeras cidades por onde passavam os trilhos –, num movimento crescente até o final da década de 1930. A essa altura, o Brasil chegou a ter 32.000 km de estradas de ferro, malha que se foi reduzindo, nos anos seguintes, até os atuais 29.798 km.

Para efeito de comparação, ressalte-se que a Argentina, com uma área territorial quase três vezes menor que os 8.511.965 km² do Brasil, mantém 38.197 km de ferrovias, e a França, com apenas 551.000 km² de extensão, possui malha ferroviária superior a 34.000 km.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Senador Edison Lobão, V. Ex^a me permite participar das reflexões que traz a esta Casa?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Concedo o aparte, com toda alegria, ao Senador Leomar Quintanilha.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Senador Edison Lobão, com muita pertinência, propriedade e oportunidade, V. Ex^a fala sobre as modais de transportes deste País, que tem dimensões continentais e que, ao longo de sua história, acabou privilegiando a modal mais cara do mundo para o transporte de seus bens. Esse assunto, eminente Senador, é recorrente. Inúmeras vezes, V. Ex^a discorreu sobre ele, alertando as autoridades brasileiras quanto à importância da mudança da nossa matriz de transporte, da implantação das hidrovias e, sobretudo, da otimização das poucas ferrovias existentes e da implantação de outras, tão significativas, como a Ferrovia Norte-Sul, que liga o Estado de V. Ex^a às demais regiões do País, já iniciada, que atravessa o Estado do Tocantins e que, efetivamente, contribuirá para a mudança da matriz de transportes existente. V. Ex^a está coberto de razões. A carga pesada para longa distância não pode ser transportada pela modal rodoviária, sob pena de continuar estrangulando o setor da produção e apenando quem produz. Só conseguiremos uma verdadeira integração nacional e a eliminação da vantagem comparativa das regiões mais desenvolvidas quando formos capazes de implantar um modal de transporte a custos mais reduzidos, como é o caso das ferrovias, que V. Ex^a defende nesta tarde. Quero associar-me à defesa enfática que V. Ex^a faz da urgente necessidade de mudança na matriz de transportes brasileira.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Não apenas eu, Senador Leomar Quintanilha, mas também V. Ex^a temos falado seguidamente, neste plenário, sobre

a necessidade de se dar prioridade ao sistema ferroviário brasileiro.

É assim no mundo inteiro. Acabo de mencionar dois exemplos gritantes. Um deles é o da Argentina, que possui um território correspondente a um terço do brasileiro e uma malha ferroviária semelhante à do Brasil. A França, com um território equivalente a 10% do território brasileiro, possui uma malha ferroviária igual à do Brasil. Ou nos damos conta disso, ou estaremos destinados a manter uma exportação de produtos gerados e produzidos por um custo muito maior do que o da competição internacional, além dos custos internos de consumo também muito elevados em razão do transporte rodoviário, precário e caro.

Senador Maguito Vilela, ouvirei V. Ex^a em seguida, mas me permita adiantar um pouco mais o meu discurso sobre a malha ferroviária brasileira, que inclui, também, o seu Estado de Goiás.

Recorde-se que José Sarney, então na Presidência da República e com sua visão de estadista, acreditou na viabilidade de um grande corredor de exportação da produção agrícola do Nordeste, do Centro-Oeste e dos Estados de Tocantins e Goiás. Nasceu daí a fantástica idéia de uma ferrovia que avançasse por ricas regiões agricultáveis antes não exploradas e chegasse até as proximidades de Brasília. Assim surgiu, com o início das obras em 1988, o sistema ferroviário Norte-Sul e Carajás, ainda inacabado.

Mas foi em 1996, Sr. Presidente, que se deu o definitivo salto para o futuro, com o início do processo de concessão da malha ferroviária à iniciativa privada, por meio de leilões. Abriu-se, então, um leque de expectativas bastante otimistas para o País em relação à recuperação do setor ferroviário: nos oito anos seguinte, registrou-se um aumento de 54% no volume de carga transportada, de 138 bilhões para mais de 210 bilhões de TKU (tonelada por km útil).

Em termos atuais, a participação das ferrovias no transporte de cargas, que era de 19% em 1999, atingiu 25% em 2004, com previsão de 28% em 2008 (o índice adequado pelos parâmetros internacionais é de nunca menos de 42%).

Entre 1986 e 1996, a União arcava com um déficit acumulado de R\$3,8 bilhões. Nesse período, o sistema ferroviário era estatizado. A partir de 1997, os cofres públicos passaram a ter uma receita anual de R\$600 milhões, sem considerar os tributos federais, estaduais e municipais, que, em 2003, totalizaram R\$350 milhões. Segundo a Agência Nacional de Transportes Terrestres, as empresas concessionárias geraram, no período 1997-2003, uma arrecadação para o Governo Federal de R\$1,57 bilhão. Nos cinco anos anteriores,

o prejuízo da União era, em média, de cerca de 300 milhões por ano.

Vale dizer que, não fosse a estatização, em lugar de termos um lucro de R\$1,57 bilhão, teríamos um prejuízo de R\$300 milhões, o que significa que o total da variação é de R\$1,87 bilhão.

Só em 2003, as concessionárias adquiriram 104 locomotivas e 4.951 novos vagões, compondo, nos dias atuais, uma frota em operação no Brasil de 1.587 locomotivas e 55.472 vagões. E, ainda agora, informado pela **Gazeta Mercantil** na edição de 21 deste mês de março, a Companhia Vale do Rio Doce programa a compra de novos 13 mil vagões e 250 locomotivas até 2010, 550 vagões ainda neste ano para o transporte de grãos. Segundo os estudos do Ministério dos Transportes, cada vagão de trem corresponde a quatro caminhões fora das rodovias. Ou seja, a frota atual de vagões corresponde a 221.888 caminhões que deixam de circular nas rodovias brasileiras.*

Sr. Presidente, indago a V. Ex^a de quantos minutos ainda disponho.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a dispõe de dois minutos, já como prorrogação.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Agradeço a V. Ex^a.

Esses, Sr. Presidente, são dados promissores em relação ao ressuscitamento das metas ferroviárias que o Brasil precisa alcançar como prioridade elementar para o seu desenvolvimento. Também promissor o resultado patrimonial das novas empresas do setor: em 2004, apenas um grupo ainda estava no vermelho.

É de reconhecer-se o grande esforço que tem sido desenvolvido pelas empresas ferroviárias que aceitaram o desafio do mercado.

A chamada Nova Transnordestina (4.238 km), da Companhia Ferroviária do Nordeste, tem merecido especial interesse do Presidente Lula da Silva, que, dias atrás, em uma reunião ministerial, determinou sua ampliação, ligando o sul do Maranhão aos portos de Suape, em Pernambuco, e de Pecém, no Ceará, ao custo de US\$ 1,5 bilhão em três anos.

Sr. Presidente, teria ainda muitas considerações a fazer em torno dessa matéria, que considero de transcendental importância para a economia do País. Quando me refiro à economia, reporto-me à geração de empregos e ao bem-estar social.

Mas, em razão do meu pouco tempo, peço a V. Ex^a que considere como lido o restante do meu pronunciamento.

Muito obrigado

SEGUE, NA ÍNTegra, DISCURSO DO SR. SENADOR EDISON LOBÃO.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, quando no Brasil se aborda a temática das ferrovias, sempre nos vem à reflexão o acerto ou não da opção brasileira pelo rodoviário ao tempo do governo Juscelino Kubitschek. Somos levados a tal reflexão em virtude do indiscutível êxito do sistema ferroviário adotado nos principais países desenvolvidos.

Pessoalmente, creio que à época se adotou o caminho que devia ser adotado, estimulador da expansão industrial que tanto nos orgulha. No entanto, incorreu-se posteriormente em duas graves falhas: a primeira, a de se abandonarem as ferrovias à sua própria sorte, arrancando trilhos ditos anti-econômicos, desativando oficinas, material rodante, comprometimento da indústria brasileira de equipamentos ferroviários, e não se impedindo a invasão dos leitos ferroviários, imóveis e faixas de domínio pertencentes ao sistema. Por outro lado, não se atuou para a integração entre os modais de transporte; a segunda grave falha foi e está sendo a de não se dar continuidade e seriedade à própria preferência rodoviária, pois esta opção deixou de ser opção, e tornou-se fantasmagoria, com o abandono das nossas estradas.

Portanto, nem um caminho nem outro.

Em 1854, quando o Barão de Mauá inaugurou a primeira ferrovia brasileira – Imperial Companhia de Navegação e Estrada de Ferro Petrópolis –, deu-se início no Brasil, sob o estímulo da exportação do café, ao surgimento de outras ferrovias pioneiros – e de inúmeras cidades por onde passavam os trilhos –, num movimento crescente até o final da década de 1930. A esta altura, o Brasil chegou a ter 32.000 km de estradas de ferro, malha que se foi reduzindo, nos anos seguintes, até os atuais 29.798 km.

Para efeito de comparação, ressalte-se que a Argentina, com uma área territorial quase três vezes menor que os 8.511.965 km² do Brasil, mantém 38.197 km de ferrovias, e a França, com 551.000 km² de extensão, possui malha ferroviária superior a 34.000 km.

Recorde-se que José Sarney, então na Presidência da República e com sua visão de estadista, acreditou na viabilidade de um grande corredor de exportação da produção agrícola do Nordeste, do Centro-Oeste e dos Estados de Tocantins e Goiás. Surgiu aí a fantástica idéia de uma ferrovia que avançasse por ricas regiões agricultáveis antes não exploradas e chegassem até as proximidades de Brasília. Assim surgiu, com o início das obras em 1988, o sistema ferroviário Norte-Sul e Carajás, ainda inacabado.

Mas foi em 1996, Sr. Presidente, que se deu o definitivo salto para o futuro com o início do processo de concessão da malha ferroviária à iniciativa privada

através de leilões. Abriu-se então um leque de expectativas bastante otimistas para o País em relação à recuperação do setor ferroviário: nos oito anos seguintes, registrou-se um aumento de 54% no volume de carga transportada, de 138 bilhões para mais de 210 bilhões de TKU (tonelada por km útil).

Em termos atuais, a participação das ferrovias no transporte de cargas, que era de 19% em 1999, atingiu 25% em 2004 com previsão de 28% em 2008 (o índice adequado pelos parâmetros internacionais é de 42%).

Entre 1986 e 1996, a União arcava com um déficit acumulado de R\$3,8 bilhões. A partir de 1997, os cofres públicos passaram a ter uma receita anual de R\$600 milhões, sem considerar os tributos federais, estaduais e municipais que, em 2003, totalizaram R\$350 milhões. Segundo a Agência Nacional de Transportes Terrestres, as empresas concessionárias geraram no período 1997–2003 uma arrecadação para o Governo federal de R\$1,57 bilhão. Nos cinco anos anteriores, o prejuízo da União era em média de cerca de R\$300 milhões por ano.

Só em 2003, as concessionárias adquiriram 104 locomotivas e 4.951 novos vagões, compondo nos dias atuais uma frota em operação no Brasil de 1.587 locomotivas e 55.472 vagões. E ainda agora, informado pela **Gazeta Mercantil** na edição de 21 deste mês de março, a Companhia Vale do Rio Doce programa a compra de novos 13 mil vagões e 250 locomotivas até 2010, 550 vagões ainda neste ano para o transporte de grãos. Segundo os estudos do Ministério dos Transportes, cada vagão de trem corresponde a 4 caminhões fora das rodovias. Ou seja, a frota atual de vagões corresponde a 221.888 caminhões que deixam de circular nas rodovias.

Esses, Sr. Presidente, são dados promissores em relação ao ressuscitamente das metas ferroviárias que o Brasil precisa alcançar como prioridade elementar para o seu desenvolvimento. Também promissor o resultado patrimonial das novas empresas do setor: em 2004, apenas um grupo ainda estava no vermelho.

É de reconhecer-se o grande esforço que tem sido desenvolvido pelas empresas ferroviárias que aceitaram o desafio do mercado.

A chamada Nova Transnordestina (4.238 km), da Companhia Ferroviária do Nordeste, tem merecido especial interesse do Presidente Lula da Silva, que, dias atrás numa reunião ministerial, determinou sua ampliação, ligando o sul do Maranhão aos portos de Suape (Pernambuco) e de Pecém, no Ceará, ao custo de US\$1,5 bilhão em três anos.

Sob o controle da Vale do Rio Doce, as Estradas de Ferro Carajás e Vitória a Minas já estão conectadas

à Transnordestina (extensão de ambas, 1.797 km). E a Ferrovia Centro-Atlântica, que atua sobre uma malha ferroviária de quase 8.000 km de extensão, a maior do país, atravessando mais de 280 municípios. É o principal eixo de conexão entre as regiões Nordeste e Sudeste, interligando sete estados, de Minas ao Espírito Santo, passando pelo Rio de Janeiro, Bahia, Sergipe, Goiás e Distrito Federal. A Centro-Atlântica é um grande corredor de importação e exportação. Interliga os grandes portos, como os de Vitória, Santos e Angraporto, o terminal de Aratu e o porto de Salvador, além da conexão com outras ferrovias, como a EFVM, MRS Logística, a CFN (Transnordestina) e a Brasil Ferrovias.

A MRS Logística, atuando no eixo Rio-São Paulo e Minas Gerais (1.700 km) e transportando mensalmente 8,81 milhões de toneladas, foi a primeira a dar resultados financeiros positivos.

Os trilhos da América Latina Logística (ALL), percorrendo trechos do Paraná, Sta. Catarina, RG Sul e da malha sul paulista (Ferroban), já estenderam ramificações à Argentina, Chile e Uruguai.

A antiga Ferroeste, hoje Ferropar, atua em apenas 248 km no Oeste do Paraná (0,28% do território brasileiro), mas responde por 12% da produção nacional de grãos.

E há ainda as ferrovias privatizadas Brasil Ferrovias – que controla em Mato Grosso do Sul a Ferronor, Ferroban e Novoeste (antiga Noroeste) – e a pequena Tereza Cristina, de 164 km em território catarinense, transportando especialmente carvão mineral e cerâmica.

Todas essas ferrovias, Sr. Presidente, suportam pesados encargos nas suas metas de ampliação e, especialmente, na de se integrarem à malha ferroviária nacional, vencendo obstáculos como as de diferentes bitolagens das linhas de tráfego.

Os investimentos no setor ferroviário são absolutamente necessários nos países de dimensões continentais, como o nosso. É o próprio secretário-executivo do Ministério dos Transportes, Paulo Sérgio Passos, quem afirma:

“Com tudo que representa este setor (o ferroviário), não há como o governo não tomar todas as atitudes esperadas. Se não fizermos isso, teremos embaraços, porque a logística de transporte está no caminho crítico para alcançarmos o desenvolvimento.”

Sr̄as e Srs. Senadores, as informações que hoje registro desta tribuna foram oferecidas em dezembro de 2004 no Encontro “Ferrovias: Integração e Crescimento Econômico”, promovido pelo jornal **O Globo** e

outras entidades, do qual participaram inclusive vários representantes do Governo federal.

O empresariado brasileiro confia no sucesso ferroviário. Seus investimentos já deram resultados otimistas e estimuladores. Ressurge a indústria brasileira de equipamentos ferroviários. No entanto, a contrapartida dos poderes públicos não tem correspondido às expectativas dos que acreditam na recuperação da importância nesse setor da economia.

Juntas, as concessionárias de transporte ferroviário estão investindo R\$7,2 bilhões e programam a aquisição de 22.000 novos vagões e 380 locomotivas até 2008 (dados anteriores à citada informação sobre a Vale do Rio Doce). O setor privado quer investir até 2010 cerca de R\$10 bilhões, e deseja que o Governo invista pelo menos 50% deste valor, ou seja, R\$5 bilhões.

Argumentam os especialistas que a destinação orçamentária para a infra-estrutura das ferrovias no orçamento de 2005 é de 0,06% do PIB, um quase nada para o volume do que necessita o setor. No mundo inteiro, os países organizados investem no mínimo 2% a 3% do PIB.

Debateu-se no mencionado Encontro que o governo poderia investir na infra-estrutura sem contrair empréstimos ou financiamentos. Bastaria aplicar no setor o que arrecada das próprias ferrovias através da Cide (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico): as concessionárias pagam por ano R\$300 milhões pelo arrendamento e concessão da malha ferroviária; em tributos, outros R\$350 milhões, além de um recolhimento estimado em 300 milhões anuais para a CIDE na conta óleo diesel, num total aproximado, pois, de quase R\$1 bilhão por ano.

E há grandes esperanças de que a Lei da Parceria Público-Privada (PPP) possa carrear recursos mais significativos para os investimentos que se destinem ao setor ferroviário.

A principal reivindicação do setor é a de se processar, com maior eficiência, uma melhor logística, atribuição do governo federal. Há gargalos históricos não resolvidos, não obstante os quase 10 anos das privatizações, a começar pelos portos. Para se ter uma idéia da enormidade desses gargalos que comprometem a eficiência de ferrovias, existem atualmente entremeados com trilhos cerca de 11.200 passagens de nível, 1.800 das quais em situação crítica por carença de planejamento urbano nas cidades em torno das linhas. A sinalização é deficiente. Numerosas são as invasões de linhas. Duzentas mil famílias moram em áreas perigosamente próximas da via permanente e há vários trechos com casas a menos de um metro de distância dos trilhos, com crianças brincando ao lado

deles. Tais transtornos obrigam os trens a circularem em baixa velocidade, aumentando em muito o tempo de entrega das cargas.

O ânimo empresarial nesse setor da nossa economia, Sr. Presidente, é um reflexo do espírito empreendedor do brasileiro. Nunca será demais enaltecer-lo, reconhecendo a disposição, a persistência e a criatividade daqueles que se propõem a enfrentar dificuldades e riscos pela confiança que têm em si próprios.

O ressurgimento das nossas ferrovias, fato tão recente, é um exemplo disso. Pelos planos governamentais, vê-se que os poderes públicos se dispõem a oferecer todo o apoio a tais empreendimentos, de fundamental relevância para o nosso desenvolvimento. O importante agora, Sr. Presidente, é o Governo dar continuidade às suas intenções, é ouvir os interessados e solucionar o que lhe incumbe resolver. É alavancar, enfim, a iniciativa ferroviária pela qual tanto clamou o País.

Nossa expectativa é a de que tal orientação se efetive e jamais esmoreça no espírito empresarial brasileiro essa extraordinária vocação empreendedora.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana – Bloco/ PT-AC)

– Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Edison Lobão.

V. Ex^a será atendido na forma do Regimento.

Com a palavra, a nobre Senadora Heloísa Helena.

S. Ex^a dispõe de 10 minutos.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o jornal **Correio Braziliense** de sábado trouxe uma matéria de capa – infelizmente só tive a oportunidade de vê-la ontem, porque, estando no interior de Alagoas, não tenho acesso aos grandes jornais –, com a seguinte manchete: “Senadores querem mais mordomias”. Segundo a matéria, os Senadores estavam pensando em aumentar a verba de gabinete.

Meu caro Vice-Presidente do Senado, Senador Tião Viana, sempre fico impressionada com a metodologia que o Senado usa para ludibriar tanto a imprensa e os jornalistas, escondendo o luxo do lixo aqui do Senado e atribuindo à Câmara dos Deputados todas as mazelas dos privilégios. Mas, como não quero ser parte de nenhuma farsa corporativista, porque todos nós sabemos que o lixo do luxo do Senado é, no mínimo, três vezes maior do que o da Câmara, eu preciso explicar: Como é que a matéria sai no sábado se na quinta-feira já tinham aumentado a verba de gabinete aqui no Senado? É quase cômico.

Então, Sr. Presidente, o jornal fica dizendo que tem um tal de “baixo clero” aqui – não sei quem é o “baixo clero”, mas conheço muitos do “alto clero” com estatura moral do “baixo clero” – que está pressionando a Mesa. Pressionou tanto que a Mesa já aumentou, e a imprensa diz que “ainda está pensando em aumentar”! Já aumentou. Mas, quero deixar claro, não em meu nome! Até porque eu sei – e não estou falando das mordomias inimagináveis dos Presidentes do Senado ou da Câmara, ou dos membros da Mesa, ou dos Líderes partidários – que o mais simples Senador tem mais privilégios do que o mais simples Deputado. E, como eu não quero ser parte de nenhuma farsa corporativista que atribui à Câmara as mazelas que esta Casa também tem – e muito mais do que lá, mas está imbuída do falso moralismo, do moralismo farisaico, o que é muito pior.

Portanto, se alguém quer aumentar a verba de gabinete – como já aumentaram na semana passada –, se alguém quer aumentar cargos de assessoria, construir prédio ou o que quer que seja, não será em meu nome, Senador Tião Viana, não em meu nome!

Fico impressionada, Senador Geraldo Mesquita, como é que conseguem ludibriar tanto os meios de comunicação! É uma coisa inimaginável! Qual a metodologia que usam para esconder o lixo do luxo do Senado? Por quê? Por que o Severino é uma figura, digamos, mais grotesca? Por que, aqui, supostamente, são os rapazes mais idosos e as moças mais idosas? Mentira! Farsa! E, como eu não quero ser parte de nenhuma farsa corporativista, tenho que dizer essas coisas.

Infelizmente, só vi a matéria com atraso, porque já na quinta-feira o aumento da verba de gabinete havia sido aprovado. E a verba de gabinete para pagar à assessoria, que também foi aumentada na Câmara – inclusive foi manchete em todos os jornais –, no Senado ela é quase três vezes maior.

Sr. Presidente, este é um simples protesto. Sei que ele não vale de nada. Mas não em meu nome! Sei que alguns Senadores e Senadoras não usam toda a estrutura que têm – eu sei disso –, mas, mesmo assim, sinto-me na obrigação de dizer o que de fato acontece nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Paim.
(Pausa.)

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (S/Partido – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Geraldo Mesquita Júnior.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (S/Partido – AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, estou inscrito para falar?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– V. Ex^a está inscrito em décimo primeiro lugar.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, desejo me inscrever para falar em nome do PMDB após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– V. Ex^a é o primeiro inscrito, em conformidade com o art. 14, inciso II, alínea a, do Regimento Interno, após a Ordem do Dia.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP)
– Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Pela ordem, concedo a palavra ao Senador João Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP.
Pela ordem.) – Sr. Presidente, desejo me inscrever para falar pelo PSB, antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– V. Ex^a será atendido, na forma do Regimento.

Concedo a palavra ao Senador José Jorge, por permuta com o Senador Heráclito Fortes.

S. Ex^a dispõe de 10 minutos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, desde setembro de 2004 que o Presidente Lula fala em reforma ministerial. Estava anunciada, primeiro, para depois das eleições, que foram em outubro. Passadas as eleições, ela foi anunciada para depois do Natal. Passados o Natal e o Ano-Novo, ela ficou para depois do Carnaval, que, neste ano, ocorreu mais cedo, no começo de fevereiro. Passado o Carnaval, ela seria depois das eleições das Mesas da Câmara e do Senado. Passadas as eleições das Mesas da Câmara e do Senado, o Senador Aloizio Mercadante e o Presidente Lula foram para o Uruguai. Anunciou o Senador Aloizio Mercadante que a reforma iria sair na próxima segunda-feira, há três semanas, e não saiu.

Chegou a Páscoa, Sr. Presidente: Quinta-Feira Santa e Sexta-Feira Santa estão aí. Depois de seis meses, temos, hoje, uma declaração, de que o Presidente suspendeu a reforma ministerial. Trocou apenas um Ministro: saiu o Senador Amir Lando e entrou o Senador Romero Jucá na vaga dita do PMDB do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Peço licença a V. Ex^a para retificar o seu tempo, pois V. Ex^a foi contemplado.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Espero que seja para aumentar.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Favoravelmente.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado.

Na realidade, foram apenas dois Ministros. Um, numa troca: saiu o Senador Amir Lando e entrou o Senador Romero Jucá; e o outro, em um Ministério que estava vago, colocou-se o Deputado Paulo Bernardo para ser Ministro do Planejamento.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, o Brasil esperou seis meses por essa reforma. Todos os dias era uma página de jornal para se discutir a reforma ministerial. Dizia-se que a reforma ministerial tinha três objetivos: o primeiro, melhorar a qualidade técnica do Ministério, fazer com que o Governo funcionasse melhor, porque tem funcionado muito mal; o segundo, ampliar a base de apoio ao Governo, principalmente depois da derrota do indicado pelo PT para a eleição de Presidente da Câmara dos Deputados; e, em terceiro, fazer com que se formasse um governo de coalizão, uma coligação em que todos os partidos pudessem participar diretamente da administração pública, tendo em vista que o Governo é eminentemente do PT. São dezoito ministros do Partido. Talvez seja o Partido, no mundo, que tenha mais ministros em um governo – no Ocidente, pelo menos.

Então, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, o que aconteceu hoje? Todos fomos surpreendidos pela declaração do Presidente Lula de que a reforma estava suspensa e que somente esses dois ministros seriam mudados.

Qual a razão para a reforma ter sido suspensa? Em primeiro lugar, a declaração do Presidente da Câmara, Deputado Severino Cavalcanti, que disse simplesmente o seguinte: “se não for nomeado hoje o Deputado Ciro Nogueira para Ministro das Comunicações, o PP vai romper com o Governo e se aliar ao PFL na Oposição”.

Foi uma declaração forte, dura, que aparentemente trouxe resultados. Por quê? Porque, na realidade, foi suspensa a reforma ministerial. Portanto, S. Ex^a, hoje, é o homem mais poderoso do Brasil, Senador Siqueira Campos, pois, com uma simples declaração, suspendeu uma reforma que o Governo e o Presidente

Lula pessoalmente vinham colocando em discussão há seis meses.

Ficamos preocupados com essa solução. Em primeiro lugar, porque alguns ministros ficaram por seis meses expostos como incompetentes, sendo considerados sem preparo para os seus Ministérios. Cito, por exemplo, o Ministro das Cidades, Olívio Dutra; o Ministro da Saúde, Humberto Costa; o Ministro da Coordenação Política, Aldo Rebelo, e muitos outros que foram colocados pelos seus próprios companheiros como incompetentes e sem as habilidades necessárias para conduzirem seus Ministérios. Daí a crise da Câmara, e assim por diante. Agora, todos esses ministros vão continuar como se nada tivesse acontecido, como se fossem competentes, preparados e como se estivessem realmente conduzindo bem os seus Ministérios.

Agora, sobrou apenas, Sr. Presidente, para o nosso colega, Senador Amir Lando. S. Ex^a foi convidado pelo Presidente Lula para ser Ministro de uma pasta difícil, que é a da Previdência. Trata-se de um Senador experiente, que ficou todo esse tempo lá e, durante os últimos seis meses, foi fritado como se frita um peixe no meio da rua na minha cidade de Recife. S. Ex^a sai como se fosse o único incompetente deste Governo, que tem 36 Ministros. E apenas o Senador Amir Lando foi substituído.

Então, em primeiro lugar, trago a solidariedade do nosso Partido ao Senador Amir Lando, dizendo que vamos recebê-lo aqui no Senado de braços abertos. Na verdade, o que se fez com S. Ex^a não deveria ter acontecido. Se é necessário fazer uma reforma ministerial, deve-se trabalhar de forma rápida, eficiente. O Governo tem que fazer isso para não expor aqueles ministros que inclusive ficaram aqui, alguns deles até ontem estavam escolhidos ministros, e, hoje, a reforma foi para as nuvens. Ninguém mais é considerado ministeriável, porque a reforma acabou.

Vejo que há poucos Senadores da Base do Governo presentes, praticamente nenhum Senador do PT, porque todos estão na posse do Ministro. Apenas V. Ex^a, Presidente, que tem de ficar aqui, presidindo a sessão. Chegou a Senadora Ideli, graças a Deus. Então, temos, agora...

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – V. Ex^a estava nervoso com a minha ausência?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Não, estou dizendo que, graças a Deus, V. Ex^a chegou. Acho que isso é um elogio.

Então, na realidade, Sr. Presidente, essa reforma não deu em nada. É uma reforma que frustra toda a Nação, que esperava que o Governo aproveitasse este momento para realmente renovar sua equipe. Já são mais de dois anos de Governo, e alguns Ministros estão aí. Outro dia, a revista **Veja** fez uma pesquisa com doze cientistas políticos para identificar quais ministros deveriam sair a fim de melhorar o Governo. E foram escolhidos, se não me engano, doze. Pesquisamos também na Internet para saber o porquê desse resultado. A **Veja** fez a pesquisa, nós a fizemos na Internet, e chegamos à conclusão de que foi por uma simples razão: na realidade, a reforma demorou mais de seis meses e, no entanto, terminou frustrando todos nós.

Então, Sr. Presidente, ao encerrar as minhas palavras, quero dizer exatamente da minha frustração. Isso dá uma demonstração de como o Governo decide. Quer dizer, essa decisão, que não era difícil – tirar um Ministro e colocar outro do mesmo Partido para ampliar a sua base –, demorou seis meses e, no fim, foi frustrante. Imaginem as grandes decisões que precisam ser tomadas, como, por exemplo, no setor de energia elétrica – constrói-se ou não a Usina Nuclear de Angra dos Reis? Constrói-se ou não a Usina Hidrelétrica de Belo Monte? Decisões sociais e econômicas precisam ser tomadas e são adiadas. Dessa forma, o Governo termina e muitas decisões não serão tomadas.

Gostaria, então, de certa maneira, de trazer a minha palavra em nome do PFL, porque essa reforma demorou seis meses, para, no fim, não dar em nada. Houve a substituição de um simples Ministro, tudo com base na declaração do Presidente da Câmara, Severino Cavalcanti, que falou e ganhou, porque S. Ex^a acabou com a reforma que já durava seis meses.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Demóstenes Torres, como Líder da Minoría, em conformidade com o art. 14, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, quando a Senadora Ideli Salvatti levantou o microfone, pensei que S. Ex^a fosse pedir a palavra para uma questão de ordem.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Usei o ritual tradicional: quando se levanta o microfone, trata-se de solicitação de aparte.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a ainda pode fazer o aparte, porque o eminente Senador José Jorge possui dois minutos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Não. Vou tentar inscrever-me pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pela Liderança da Minoría. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, na semana passada, vim a esta tribuna para me manifestar sobre uma reportagem da revista **Veja**, que fazia alusão a um suposto documento existente nos arquivos da Abin, Agência Brasileira de Inteligência, que fazia menção a uma suposta doação das Farc, Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, à campanha do Partido dos Trabalhadores no ano de 2002.

Em decorrência da reportagem, foram convocados e vieram ao Senado, por duas vezes, o Dr. Jorge Armando Felix e o Delegado Mauro Marcelo de Lima e Silva. Foram aprovados também os convites ao Padre Olivério Medina, ao General Cardoso, ex-Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, e à ex-Diretora-Geral da Abin, Dr^a Marisa.

Nesses dias, tanto o Ministro quanto o Diretor-Geral da Abin afirmaram categoricamente que havia nos arquivos da Abin apenas um documento, o de nº 0095/3100, o qual, por ser inexpressivo, tinha merecido o arquivamento sem qualquer chancela de verificação, ou melhor ainda, que toda averiguação feita tinha levado a crer que aquele documento era absolutamente inconsistente.

Na última edição, Sr. Presidente, a revista **Veja** traz nova matéria, em que um suposto espião, que esteve no dia 13 de abril de 2002, na chácara Coração Vermelho, esse espião teria feito, por escrito, menção ao seu superior na Abin, o Coronel Eduardo Adolfo Ferreira. Depois, ele e outros espiões teriam feito documentos que acabaram transformando-se em memoriais, catalogados como secretos no arquivo da Abin.

Diz, também, a referida entrevista que as informações eram tão expressivas, que o atual Diretor Geral da Abin, que já trabalhava na Agência, Dr. José Milton Campana, acabou por produzir esses documentos no Gabinete da então Diretora Geral da Abin, até para que

não vazassem; e que esses documentos, depois de produzidos, eram levados ao Gabinete de Segurança Institucional para avaliação do Senhor Presidente da República.

Diante de tal declaração, fui consultado, ainda na semana passada, pela **Veja** e tive contato com o referido agente. Ele havia pedido para vir ao Senado Federal, a fim de reproduzir sua história, mas desejava – conforme mencionou a revista – que, por ter pertencido por muito tempo aos quadros da Abin, ainda que à disposição, e por ter-se infiltrado no movimento social, fosse preservada sua identidade, para que pudesse prestar todos os esclarecimentos necessários.

Em decorrência disso, Sr. Presidente, fiz ontem um requerimento ao Senado da República, especialmente ao Presidente da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional, Senador Cristovam Buarque.

O documento é vazado nos seguintes termos:
Senhor Presidente,

Em suas duas últimas edições (1.896 e 1.897), a revista **Veja** veiculou duas matérias, uma continuação da outra, que tratam de ações empreendidas pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) com vistas a obter informações sobre possíveis contribuições financeiras feitas pelas Forças Revolucionárias da Colômbia (FARC) a campanhas eleitorais do Partido dos Trabalhadores no ano de 2002.

Na quarta-feira e quinta-feira (16 e 17/03/05) o ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e o diretor-geral da ABIN, ouvidos nessa Comissão, afirmaram que apenas um documento sobre o caso havia sido produzido – que recebeu o número 0095/3100 – e que...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC). *Fazendo soar a campainha.* – V. Ex^a dispõe de mais dois minutos.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Continuando:

... e que, pela inconsistência do assunto, havia sido arquivado.

Na edição desta semana (1.897) a revista **Veja** publica depoimentos do agente que trabalhou na coleta das informações e do coronel Eduardo Adolfo Ferreira, da Polícia Militar do Distrito Federal, que auxiliou na elaboração dos documentos. Afirmam que foram produzidos não apenas um, mas vários documentos,

conhecidos pela doutrina de inteligência como “memoriais”, que foram catalogados como “secretos”.

Vê-se, senhor Presidente, que as versões sobre o encaminhamento dado ao caso, apresentadas pelo agente e pelo coronel, são antagônicas às apresentadas pelo diretor-geral e pelo general-ministro. Sem embargo da hierarquia que separa agente de diretor e coronel de general, a história reclama o devido esclarecimento.

Solicito, pois, a Vossa Excelência que convoque o coronel PM **Eduardo Adolfo Ferreira** e o diretor-geral-adjunto da Abin, doutor **José Milton Campana** para que venham esclarecer o que souberem sobre o rumoroso caso.

Solicito, ainda, que seja ouvido por essa Comissão o agente que formulou as denúncias. Algumas peculiaridades, todavia, carecem ser observadas. Conforme detalhou a revista **Veja** em sua reportagem, o agente teme pela sua vida, integridade física e emprego e em decorrência quer preservar o sigilo de sua identidade, o que é absolutamente plausível. Assim, a sua oitiva deve ser feita em local seguro e imune a publicidade, portanto, fora das dependências do Congresso Nacional. E, dessa forma, certo de que a solicitação será deferida e por já ter tido contato com o referido agente, comprometo-me a apresentá-lo em local e hora designados por Vossa Excelência.

Sr. Presidente, ainda hoje falei com o Senador Cristovam Buarque. S. Ex^a encontra-se internado para uma cirurgia na mão esquerda e recebeu recomendação médica para permanecer em repouso na data de hoje, daí por que me prometeu tomar providências na semana que vem.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concederei mais um minuto a V. Ex^a.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – O Senador Cristovam Buarque, na próxima semana, fará essa convocação, a fim de que possamos esclarecer, uma vez por todas, essa incongruência, as divergências de informações.

É óbvio que o Diretor Geral da Abin e o Ministro Chefe de Gabinete de Segurança Institucional têm a obrigação de dizer a verdade, de chegar aqui e declarar efetivamente o que sabem, especialmente a uma Comissão composta pelos mais expressivos membros do Congresso Nacional, criada por lei para controlar o serviço da atividade de inteligência.

Daí por que, Sr. Presidente, ainda acreditando na palavra tanto do General Ministro quanto do Diretor Geral da Abin, estamos conclamando a vinda dessas pessoas mencionadas pela **Veja**, revista de grande credibilidade nacional... Peço mais um minuto para concluir, Sr. Presidente.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O tempo de V. Ex^a está extrapolado. A Mesa pede oportunidade para os demais Senadores, mas vai conceder ainda um minuto a V. Ex^a.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – ...

de grande credibilidade nacional e que, em duas matérias, confeccionadas por Policarpo Junior, um dos mais expressivos jornalistas deste País, mostrou que está muito bem informada sobre o assunto.

Queremos apenas esclarecer essa situação. Estou vindo a público em nome do PFL e tenho certeza de que outros Senadores, do PFL, do PSDB, da Casa, também se posicionarão de acordo com esse entendimento. Nada mais queremos saber do que a verdade.

Tem a Abin outros documentos? Se os tem, que venha esclarecer o conteúdo deles; se não, que desmascare, de uma vez por todas, aqueles que estão dizendo que esses documentos foram produzidos e que têm provas consistentes do que está acontecendo.

Então, o objetivo desse requerimento, Sr. Presidente, é apenas o de que tenhamos, no Congresso, o esclarecimento necessário.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Agradeço a V. Ex^a.

Com a palavra, como Líder, o Senador João Capiberibe, por cinco minutos, de conformidade com o art. 14, inciso II, **a**, do Regimento Interno. A seguir, falará o Senador Arthur Virgílio.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos, Senador João Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP.

Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, neste último final de semana, promovemos em Macapá uma consulta pública a estudantes e professores da única universidade pública que há no Estado, a Universidade Federal do Amapá, e também às faculdades e universidades privadas sobre a reforma universitária.

A principal preocupação, para nós, da Amazônia, é o art. 13 do anteprojeto da reforma universitária, que rebaixa à condição de centros universitários todas as instituições que não oferecerem determinado número de cursos de mestrado e doutorado, o que certamente acabaria por discriminar ainda mais universidades como as do Amapá, Acre, Rondônia, Roraima e Tocantins, que já vivem às margens de políticas que valorizam o ensino superior e a pesquisa diferenciada para a Região Norte.

No entanto, temos que destacar o esforço do Ministro Tarso Genro em dar seqüência ao trabalho iniciado pelo Ministro e Senador Cristovam Buarque. Na época, quando o Senador Cristovam Buarque era Ministro, fomos incentivados a abraçar o desafio de criar a Rede de Núcleos de Excelência entre as Universidades do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Tocantins, cujos reitores batizaram de Redam, uma rede de ciência e tecnologia.

Essa semente lançada, que está germinando, propõe-se a rever o atual modelo, no qual as universidades da região que mais precisam de conhecimento vivem completamente isoladas do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério da Educação.

A idéia é procurar mecanismo que possa alterar as condições atualmente existentes e nivelar por cima as universidades.

No entanto, o que podemos observar é que, quanto aos critérios utilizados, principalmente na partilha de pessoal, professores, professores-doutores, nessas universidades, acaba por ocorrer sempre uma discriminação. Isso se deu até que o então Ministro Cristovam Buarque, atendendo a uma solicitação nossa, da Bancada da Amazônia, numa reunião em seu gabinete e com a colaboração da Andifes – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – decidiu modificar o critério de divisão de pessoal, e, a partir de 2003, passamos a ter a oportunidade de receber mais professores, para poder reduzir essas desigualdades brutais entre as nossas universidades.

Portanto, em 2003, das duas mil vagas disponibilizadas pelo MEC, caberiam, pelos critérios vigentes até 2002, apenas cinco ou seis vagas para a Universidade Federal do Amapá e, com a mudança de critério, conseguimos trinta vagas.

Este ano, mais uma vez, já com o Ministro Tarso Genro, permaneceu o critério do ano anterior, e a Universidade Federal do Amapá obteve 26 vagas; a Universidade Federal do Acre obteve o dobro disso,

até porque estão criando uma universidade da floresta na região de Cruzeiro do Sul. Parabenizo a Universidade Federal do Acre por essa iniciativa. Precisamos do conhecimento na Amazônia para conhecer a nossa biodiversidade, os recursos da natureza, que temos em abundância, a fim de promovermos o desenvolvimento daquela região.

Portanto, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, temos que estar alertas. As Bancadas desses cinco Estados precisam discutir alternativas. A reforma tem pontos muito bons, mas pode aprofundar as diferenças existentes entre as universidades brasileiras. As universidades que já são pequenas poderão, caso sejam rebaixadas à condição de centros, perder oportunidade de desenvolver a pesquisa. E o que mais necessitamos na Amazônia é exatamente pesquisar, para podermos aproveitar as riquezas da nossa região.

Fica aqui nosso apelo a todos os Srs. Senadores...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a dispõe de mais dois minutos, Senador João Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Obrigado, Sr. Presidente.

Apelo principalmente aos Srs. Senadores que compõem as Bancadas desses cinco Estados para que estudemos a proposta e promovamos uma modificação, que tenho convicção ocorrerá, no projeto de reforma. Além de modificar o art. 13, precisamos também, desde já, fazer com que o MEC trate de forma diferenciada, ou ainda, discrimine de forma positiva as Universidades dos Estados do Tocantins, Amapá, Acre, Rondônia e Roraima. Para nós é decisivo. Nosso futuro está na construção do conhecimento.

É o que coloco no dia de hoje. Peço o empenho de todos os Senadores da região para que possamos estabelecer uma discussão com o Ministério da Educação, oferecendo alternativas no sentido de nivelar por cima nossas universidades.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao nobre Senador Arthur Virgílio, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno, por cinco minutos, para uma comunicação urgente de interesse partidário.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, finalmente a montanha pariu um rato.

A reforma ministerial do Presidente Lula se resumiu a duas mudanças superficiais, acredito, no Ministério. No mais, se Lula não se curvou completamente ao ultimato do Presidente da Câmara, Severino Cavalcanti, também não fez a reforma ministerial dos seus sonhos.

Pergunto como fica a consideração do Presidente Lula com o ex-Presidente José Sarney, que dava como certa a nomeação da Senadora Roseana Sarney para um cargo importante.

E, ao fim e ao cabo, vimos que o Presidente Lula se sente amarrado para cumprir compromissos, até porque seu Governo fez todo e inteiro compromisso com a fisiologia mais deslavada. É tão deslavada e tão inteira a fisiologia que já não consegue simplesmente fazer reforma ministerial nenhuma, reforma ministerial qualquer.

Segundo as agências, o Presidente Lula desiste de fazer reforma ministerial ampla. Ora, Senador Geraldo Mesquita, se ele achava que, para dinamizar a sua administração, precisava de uma reforma ministerial e não a faz, está deixando de cumprir com seu dever para regenerar o que julga estar errado na sua administração. Se ele, porventura, não precisava fazer a reforma ministerial, teria sido, então, leviano por ter anunciado que ia fazê-la sem necessidade de promovê-la.

Vejo as confusões aumentando. Há o caso das Farc, tão bem denunciado pelo Senador Demóstenes Torres. No ano passado, Senador Demóstenes Torres, apresentei requerimento de informações – como sempre, o Governo não deu a menor importância –, indagando, preocupado, sobre esse desvio de remédios brasileiros da Anvisa, que deveriam servir aos desfavorecidos brasileiros, para a guerrilha. É mais um vínculo a ligar segmentos do Governo a essa famigerada e degenerada organização, para mim, terrorista.

Mas, Sr. Presidente, a definição do PSDB é a mesma do PFL – o Senador José Agripino, daqui a pouco, certamente, anunciará isto da tribuna: não temos a menor condição de colaborar com a votação da matéria em tela, a do microcrédito. Isso porque temos dados irrefutáveis. Queremos participar da feitura de um projeto de conversão que atenda, sim, ao desfavorecido que precisa de créditos.

O quadro é fácil de ser resumido. De aproximadamente R\$120 milhões destinados a um programa dito de microcrédito, fizeram R\$20 milhões, na verdade, de microfinanças, dizendo que estavam fazendo micro-

crédito. Qual é a diferença? Microfinanças cuidam do consumidor; o microcrédito, basicamente, cuida de fazer o pequeno empresário que será o pequeno produtor. Então, não fizeram nada de microcrédito. O terrível, Senador Geraldo Mesquita Júnior, é que gastaram R\$24 milhões com propaganda, com publicidade, dizendo que estavam fazendo microcrédito. Ou seja, está torto, está viciado. O programa parece-me inútil, perdido, demagógico, mais um desses foguetes lançados sem consequência pelo Cabo Canaveral do Palácio do Planalto, visando simplesmente a engodar, a embair a opinião pública para chegar ao resultado da tal reeleição. Ainda têm a ousadia de dizer que somos nós que pensamos em reeleição, quando não fazem outra coisa a não ser fingir que governam pensando na reeleição.

Não temos a menor condição de votar isso hoje. A praxe não está funcionando neste momento. Não temos mais o direito de pedir ao Governo que adie porque já venceram os três dias de prazo da praxe do Senado. Lealmente, saiba o Governo que se tentar votar terá a obstrução cerrada de todos os Senadores do PSDB. Imagino que ocorra o mesmo com o Partido da Frente Liberal. Portanto, teremos um dia de luta, se for o caso, ou a votação será adiada para participarmos seriamente.

Hoje ouvi coisas preocupantes, Sr. Presidente. Ouvi a seguinte frase: "Estamos fazendo as reuniões públicas. Não há por que não votarmos hoje." Foi o que disse o meu querido Líder do PT. Fico pensando com os meus botões que não estamos participando de nenhuma encenação. Não estamos fazendo audiências públicas, do tipo bombom para a Oposição, sem que a Oposição tenha o direito de apresentar sua chancela modificando o projeto. Não estamos aqui para receber bombom de ninguém.

Podem votar, se tiverem como atropelar a vontade, a força e o número da Oposição. Fora disso, estaremos aqui obstruindo porque não concordamos. É um projeto que está no *marketing*, não na vida comum das pessoas. Está no **marketing**, no desperdício do dinheiro público, e não vamos comprar gato por lebre, algo do tipo: a Oposição brasileira conseguiu fazer algumas reuniões. E a Oposição brasileira, portanto, tem agora de votar exatamente aquilo que saiu do Palácio do Planalto. Não! Votaremos algo que seja bom para o País e, muitas vezes, conseguimos fazer acordos, modificando aquilo que vinha errado do Palácio e que aqui foi melhorado pela sabedoria

conjunta desta Casa, que, no seu conjunto, formula coisas sábias.

E ainda temos mais duas reuniões.

(*O Sr. Presidente faz soar a campainha.*)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, já concluo.

Convocamos uma nova reunião de audiência pública com o Sr. Sérgio Darcy, diretor do Banco Central, que acaba de realizar um seminário muito importante sobre microcrédito, por iniciativa da Senadora Lúcia Vânia, perfilhada pelo seu partido.

Estamos estupefatos diante do fato de o Dr. Ivan Guimarães – competente técnico, mas que, em alguns momentos, claudicou – ter dito que não podia responder sobre o que lhe estavam perguntando. Em determinado assunto, porque a Comissão de Valores Mobiliários lhe proibia. Que só poderia falar numa reunião reservada. Depois, sobre a proposta de gastos e publicidades para este ano, falou que não poderia dizer, senão numa reunião reservada, por referir-se à estratégia da empresa.

Eu disse: não. Na primeira, dou razão a V. S^a. Se a CVM proíbe, V.S^a diria numa reunião reservada; mas se V. S^a não quer dizer quanto vai gastar em publicidade, aí está faltando transparência. Aí, é uma história diferente. Falta transparência, e não vamos admitir que seja assim.

(*O Sr. Presidente faz soar a campainha.*)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Então, aprovamos o requerimento, convocando uma reunião reservada na próxima semana. E, somente após os últimos esclarecimentos, estaremos prontos para votar uma matéria que não é de propriedade exclusiva da sapiência, a meu ver pouco sábia do Governo. É algo que terá de passar pelo crivo deste Senado Federal, de duas maneiras: ou num acordo construído conosco, ou na luta de Plenário, podendo o Governo fazer valer sua maioria, se é que a tem nesta Casa.

Neste momento, a definição do PSDB é por não votar a matéria que está em pauta e, portanto, não compactuar com algo que, para nós, não resolve a vida de quem quer o pequeno crédito e, ao contrário, tenta resolver a vida de quem gosta da grande publicidade: o Governo e seus apaniguados.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao nobre Senador João Alber-

to Souza por cinco minutos, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem.) – Apenas para solicitar a palavra em nome da Liderança do Bloco de Apoio.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a será atendida após o Senador Maguito Vilela e o Senador José Agripino.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, tenho em mão artigo de autoria do Senador José Sarney, publicado nos jornais **Folha de S.Paulo** e **Correio Braziliense** de 18 do corrente, onde S. Ex^a apresenta números macroeconômicos de sua gestão na Presidência da República, no período de 1985 a 1990, tais como déficit público, superávit primário, dívida externa, carga tributária, renda **per capita**, crescimento do PIB e taxa de desemprego, todos com base em dados da Fundação Getúlio Vargas.

Por este artigo, pode-se entender a diferença entre o processo inflacionário daquele período e o que se verificou posteriormente, ou seja, entre inflação com correção monetária e inflação sem correção monetária.

Passo a ler, Sr. Presidente, o artigo para que conste dos Anais do Senado Federal.

Todo brasileiro deveria ler este artigo!

“E o 15 que não é de Rachel?”

RACHEL DE QUEIROZ marcou a literatura brasileira quando “O Quinze” entrou, com todo vigor, no grupo daqueles que Oswald de Andrade chamou de “os búfalos do Nordeste” – que invadiram a Semana de Arte Moderna com a temática da seca.

Quando fui candidato a senador, nessa confusão de números que passaram a ser as eleições eletrônicas, eu era o 15. Perdi o nome [diz o Presidente José Sarney]. Era sempre: “Vote no 15”.

Agora todos relembram os 20 anos de redemocratização do Brasil – 15 de março de 1985. Mas ninguém fala do 15 de março de 1990, há 15 anos. Eu passava o governo a Fernando Collor. Sua mãe, Leda Collor, filha de Lindolfo Collor e, portanto, conhecedora de eleições, dizia: “Foi uma eleição limpa, bem presidida pelo atual presidente da República”.

Saía sob forte crítica da mídia. Duas coisas eram muito batidas: “Fez tudo para prolongar o seu mandato de quatro para cinco anos”. “A inflação é a maior da história, 80%”.

Os gregos diziam que as coisas são boas quando terminam bem e se procurava passar a imagem de que terminaram mal. Mas a verdade, essa que o tempo constrói, era bem outra. Não deixávamos nenhuma hipoteca para o futuro governo. Encontrei as finanças com déficit de 2,58% e deixei um superávit primário de 0,8%.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA) – Sr. Presidente, estou vendo que o meu tempo acabou.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a dispõe de dois minutos e quarenta segundos ainda. Tem dois minutos de prorrogação.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA) – O artigo do Presidente José Sarney vem detalhando o que foram os cinco anos de Sarney na Presidência da República, com dados importantíssimos para reflexão no Brasil de hoje.

O Brasil, que era a oitava economia industrial, passou a ser a sétima. Não tinha dívida interna. Aliás, a dívida interna era insignificante. A carga tributária era de 24% do PIB; hoje, é de 39%. A renda **per capita**, que, em 1984, era de US\$1.468, era de US\$2.923 em 1989 e, hoje, 15 anos depois, diminuiu para US\$2.789. O PIB cresceu 119% no Governo Sarney; no de Collor, 30%, e no de Fernando Henrique Cardoso, caiu 15,49%. São dados da Fundação Getúlio Vargas.

Sr. Presidente, gostaria de dar como lido e que constasse dos Anais da Casa este artigo brilhante do ex-Presidente da República José Sarney.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

José Sarney

FOLHA DE S.PAULO

A 2 sexta-feira, 18 de março de 2005

OPINIÃO

FOLHA DE S.PAULO

JOSÉ SARNEY

E o 15 que não é de Rachel?

RACHEL DE QUEIROZ marcou a literatura brasileira quando, com "O Quinze", entrou com todo vigor no grupo daqueles que Oswald de Andrade chamou de "os búfalos do Nordeste" —que invadiram a Semana de Arte Moderna com a temática da seca.

Quando fui candidato a senador, nessa confusão de números que passaram a ser as eleições eletrônicas, eu era o 15. Perdi o nome. Era sempre: "Vote no 15".

Agora todos relembram os 20 anos de redemocratização do Brasil —15 de março de 1985. Mas ninguém fala do 15 de março de 1990, há 15 anos. Eu passava o governo a Fernando Collor. Sua mãe, Leda Collor, filha de Lindolfo Collor e, portanto, conhecedora de eleições, dizia: "Foi uma eleição limpíssima, bem presidida pelo atual presidente da República".

Saía sob forte crítica da mídia. Duas coisas eram muito batidas: "Fez tudo para prolongar o seu mandato de quatro para cinco anos"; "A inflação é a maior da história, 80%".

Os gregos diziam que as coisas são boas quando terminam bem e se procurava passar a imagem de que terminaram mal. Mas a verdade, essa que o tempo constrói, era bem outra. Não deixávamos nenhuma hipoteca para o futuro governo. Encontrei as finanças com déficit de 2,58% e dei um superávit primário de 0,8%, o que mostra o equilíbrio das contas públicas. A dívida externa, que era de US\$ 123 bilhões, fora reduzida para US\$ 99 bilhões —caída de 37,5% para 24,8% do PIB. O Brasil, que era a oitava economia industrial, passou a ser a sétima. Não tínhamos dívida interna significativa. A carga tributária era de 24% do PIB —hoje é de 39%. A renda per capita, que, em 1984, era de US\$ 1.468, era de US\$ 2.923 em 1989 e, hoje, 15 anos depois, diminuiu para US\$ 2.789. O PIB cresceu 119% no meu governo; no de Collor, 30%, e no de FHC caiu 15,49%. São dados da FGV.

Mas se disse que a década de 1980 foi a década perdida. O crescimento da América Latina naquela década só não foi negativo por causa do crescimento do Brasil no período de 85 a 90. Nossa superávit de exportações era o terceiro do mundo, depois do Japão e da Alemanha. A taxa de desemprego foi de 2,35%, a menor de todos os tempos. Até hoje, 15 anos depois, esses números não foram repetidos nem alcançados.

O mandato de cinco anos? Quando assumi, recebi do Congresso uma ata na qual o mandato de Tancredo e o meu estavam fixados em seis anos. Vem a Constituinte e abre-se a discussão. Achando que era despreendimento, propus a diminuição do meu mandato em um ano. Criaram na opinião pública a ideia de que eu queria prorrogar meu mandato em um ano. Assim, perdi um ano e espalharam que eu ganhara um a mais! É que todos queriam antecipar as eleições, julgando que iriam ganhá-las. Coisas da política.

Quanto à inflação, com os números macroeconômicos bons, ela se manteve nos parâmetros das inflações com correção monetária, muito diferentes das sem correção. Como calcularmos o PIB e a renda per capita em dólares, pedi à Tendências Consultorias que calculasse a inflação do meu governo em dólares, isto é, a verdadeira: média de 17,3% ao ano. A disparada dos últimos meses não era mais minha, era das expectativas criadas pela eleição. Era o tal medo do Lula e do tiro único que o presidente Collor prometera para matar o dragão da inflação. O mesmo que aconteceu na última eleição, quando o risco Brasil foi para a estratosfera. Tudo passou.

Como se diz no Nordeste, "galho verde é que faz fumaça".

Quinze anos depois, acabaram-se os galhos e a fumaça.

José Sarney escreve às sextas-feiras nesta coluna.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a, que será atendido na forma do Regimento.

Concedo a palavra, por 5 minutos, como Líder, ao Senador José Agripino. Antes, concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, apenas para dizer que o brilhante discurso do Senador João Alberto foi um pouco nublado pela presença das nossas candidatas a *Miss Brasil*, que aqui nos honram. Registrarmos suas presenças e agradecemos por estarem aqui prestigiando a sessão do Senado neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Senador Eduardo Siqueira Campos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem, apenas para comunicar um fato profundamente entristecedor para os membros desta Casa, para o qual peço até a atenção da Líder do Governo, Senadora Ideli Salvatti.

Sr. Presidente, solicitei, na semana passada, uma audiência com o Ministro da Agricultura e fui atendido, como sempre, de forma muito gentil, pela Chefe da Assessoria Parlamentar, que, carinhosamente, chamávamos de Cida. Ela conseguiu a audiência que acontecerá amanhã, Sr. Presidente, e comunicou-me, naquele dia, que estava tirando uma semana de licença, após mais de 20 anos de dedicação àquele ministério. E, lamentavelmente, na data de hoje, ela faleceu, Senador Tião Viana.

Portanto, eu gostaria de prestar uma homenagem à funcionária Maria Aparecida Gonçalves. E, nessa homenagem, poderíamos homenagear também todos os chefes de assessoria parlamentar dos diversos Ministérios, que perdem, com o falecimento da funcionária Cida, uma grande colaboradora. Tenho certeza de que o Ministério da Agricultura perde com isso.

Transmito, portanto, minha solidariedade ao Ministro Roberto Rodrigues. Quero também dizer aqui o quanto foi triste para mim lembrar, nessas circunstâncias, que recebi dela, com tanto carinho, essa audiência que ficou marcada. Nós, do Tocantins, seremos sempre gratos a Maria Aparecida, à Cida, pelos serviços que prestou ao País.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Mesa registra a manifestação de solidariedade de V. Ex^a e informa que a encaminhará ao Arquivo. Associamo-nos também a ela e manifestamos nossa solidariedade às assessorias parlamentares na figura da

Sr^a Maria Aparecida, que tão honrosamente defendeu o Ministério da Agricultura.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Sobre a Mesa, ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PS-GSE nº 53

Brasília, 18 de março de 2005

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 227, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 9-3-05, que “Dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas decorrentes da venda desse produto, altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001. – Atenciosamente, Deputado **Inocêncio Oliveira** – Primeiro –Secretário.

PS-GSE nº 91

Brasília, 18 de março de 2005

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2005 (Medida Provisória nº 228/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 15-3-05, que “Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 32, de 2001. – Atenciosamente, Deputado **Inocêncio Oliveira** – Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Com referência aos **Projetos de Lei de Conversão nºs 2 e 3, de 2005** (provenientes das Medidas Provisórias nºs 227 e 228, de 2004), que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional já se encontra esgotado. Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as proposições passam a sobrestar imediatamente as demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultimem suas votações.

Esclarece ainda que a Medida Provisória nº 227, de 2004, teve seu prazo de vigência esgotado e pror-

rogado por ato do Presidente da Mesa do Senado Federal.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui as matérias na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã. Os demais itens ficam com sua apreciação sobrestada.

São os seguintes os projetos recebidos:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2005

(Proveniente da Medida Provisória nº 227, de 2004)

Dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas decorrentes da venda desse produto, altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Do Registro Especial de Produtor ou Importador de Biodiesel

Art. 1º As atividades de importação ou produção de biodiesel deverão ser exercidas, exclusivamente, por pessoas jurídicas constituídas na forma de sociedade sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, beneficiárias da autorização da Agência Nacional de Petróleo – ANP, em conformidade com o inciso XVI do art. 8º da Lei nº 9.476, de 6 de agosto de 1997, e que mantenham Registro Especial na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

§ 1º É vedada a comercialização e a importação do biodiesel sem a concessão do Registro Especial.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal expedirá normas complementares relativas ao Registro Especial e ao cumprimento das exigências a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, podendo, ainda, estabelecer:

I – obrigatoriedade da instalação de medidor de vazão do volume de biodiesel produzido;

II – valor mínimo de capital integralizado; e

III – condições quanto à idoneidade fiscal e financeira das mesmas empresas e de seus sócios ou diretores.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela Secretaria da Receita Federal se, após a sua concessão, ocorrer qualquer dos seguintes fatos:

I – desatendimento dos requisitos que condicionaram a sua concessão;

II – cancelamento da autorização instituída pelo inciso XVI do art. 8º da Lei nº 9.479, de 6 de agosto de 1997, expedida pela ANP;

III – não cumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, relativa a tributo ou contribuição administrados pela Secretaria da Receita Federal;

IV – utilização indevida do coeficiente de redução diferenciado de que trata o § 1º do art. 5º desta lei; ou

V – prática de conluio ou fraude, como definidos na Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, ou de crime contra a ordem tributária, previsto na Lei nº 9.137, de 27 de dezembro de 1990, ou de qualquer outra infração cuja tipificação decorra do descumprimento de normas reguladoras da produção, importação e comercialização de biodiesel, após decisão transitada em julgado.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, a Secretaria da Receita Federal poderá estabelecer a periodicidade e a forma de comprovação do pagamento dos tributos e contribuições devidos, inclusive mediante a instituição de obrigação acessória destinada ao controle da produção ou importação, da circulação dos produtos e da apuração da base de cálculo.

§ 2º Cancelado o Registro Especial, o estoque de matérias-primas, de produtos em elaboração e de produtos acabados, existente no estabelecimento da pessoa jurídica, será apreendido, podendo ser liberado se, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do cancelamento, for sanada a irregularidade que deu causa à medida.

§ 3º Do ato que cancelar o Registro Especial caberá recurso ao Ministro de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO II Das Alíquotas das Contribuições

Art. 3º A Contribuição para o PIS/PASEP e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidirão, uma única vez, sobre a receita bruta auferida, pelo produtor ou Importador, com a venda de biodiesel, às alíquotas de 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) e 29,32% (vinte e por inteiros e trinta e dois centésimos por cento), respectivamente.

Art. 4º O importador ou produtor de biodiesel poderá optar por regime especial de apuração e pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, no qual os valores das contribuições são fixados, respectivamente, em R\$120,14 (cento e vinte reais e quatorze centavos) e R\$553,19 (quinhentos e cinqüenta e três reais e dezenove centavos) por metro cúbico.

§ 1º A opção prevista neste artigo será exercida, segundo termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano—calendário, produzindo efeitos, de forma irretratável, durante todo o ano—calendário subsequente ao da opção.

§ 2º Excepcionalmente, a opção poderá ser exercida a qualquer tempo, produzindo efeitos, de forma irretratável, para o ano de 2005, a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que se fizer a opção.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, o importador ou o produtor de biodiesel poderá adotar antecipadamente o regime especial de que trata este artigo, a partir de 1º de janeiro de 2005, não se lhes aplicando as disposições do art. 16 desta Lei.

§ 4º A pessoa jurídica que iniciar suas atividades no transcorrer do ano poderá efetuar a opção de que trata o **caput** deste artigo no mês em que começar a fabricar ou importar biodiesel, produzindo efeitos, de forma irretratável, a partir do 1º (primeiro) dia desse mês.

§ 5º A opção a que se refere este artigo será automaticamente prorrogada para o ano—calendário seguinte, salvo se a pessoa jurídica dela desistir, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de novembro do ano—calendário, hipótese em que a produção de efeitos se dará a partir do dia 1º de janeiro do ano—calendário subsequente.

§ 6º Na apuração das contribuições a serem pagas na forma deste artigo, não será incluído o volume de produção de biodiesel utilizado para o consumo próprio do produtor.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficiente para redução das alíquotas previstas no art. 4º desta lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos.

§ 1º As alíquotas poderão ter coeficientes de redução diferenciados em função:

I – da matéria-prima utilizada na produção do biodiesel, segundo a espécie;

II – do produtor-vendedor;

III – da região de produção da matéria-prima;

IV – da combinação dos fatores constantes dos incisos I a III deste artigo.

§ 2º A utilização dos coeficientes de redução diferenciados de que trata o § 1º deste artigo deve observar as normas regulamentares, os termos e as condições expedidos pelo Poder Executivo.

§ 3º O produtor-vendedor, para os fins de determinação do coeficiente de redução de alíquota, será o agricultor familiar, ou sua cooperativa agrapucária,

assim definidos no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

§ 4º Na hipótese de uso de matérias-primas que impliquem alíquotas diferenciadas para receitas decorrentes de venda de biodiesel, de acordo com o disposto no § 1º deste artigo, as alíquotas devem ser aplicadas proporcionalmente ao custo de aquisição das matérias-primas utilizadas no período.

§ 5º Para os efeitos do § 4º deste artigo, no caso de produção própria de matéria-prima, esta deve ser valorada ao preço médio de aquisição de matéria-prima de terceiros no período de apuração.

§ 6º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às receitas decorrentes da venda de biodiesel importado.

§ 7º A fixação e a alteração, pelo Poder Executivo, dos coeficientes de que trata este artigo não podem resultar em alíquotas efetivas superiores àquelas previstas no **caput** do art. 4º desta lei.

Art. 6º Aplicam-se à produção e comercialização de biodiesel as disposições relativas ao § 1º do art. 2º das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 7º A Contribuição para o PIS/PASEP—Importação e a COFINS—Importação, instituídas pelo art. 1º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, incidirão às alíquotas previstas no **caput** do art. 4º desta lei, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração ali referido, observado o disposto no **caput** do art. 5º desta lei.

Art. 8º As pessoas jurídicas sujeitas à apuração da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, nos termos dos arts. 2º e 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão, para fins de determinação dessas contribuições, descontar crédito em relação aos pagamentos efetuados nas importações de biodiesel.

Parágrafo único. O crédito será calculado mediante:

I – a aplicação dos percentuais de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) para a Contribuição para o PIS/PASEP e de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) para a COFINS sobre a base de cálculo de que trata o art. 7º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no caso de importação de biodiesel para ser utilizado como insumo; ou

II – a multiplicação do volume importado pelas alíquotas referidas no art. 4º desta lei, com a redução prevista no art. 5º desta lei, no caso de biodiesel destinado à revenda.

CAPÍTULO III Das Penalidades

Art. 9º A utilização de coeficiente de redução diferenciado na forma do § 1º do art. 5º desta lei incompatível com a matéria-prima utilizada na produção do biodiesel ou o descumprimento do disposto em seu § 4º acarretará, além do cancelamento do Registro Especial, a obrigatoriedade do recolhimento da diferença da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS com base no **caput** do citado art. 5º, com os acréscimos legais cabíveis.

Art. 10. Será aplicada, ainda, multa correspondente ao valor comercial da mercadoria na hipótese de pessoa jurídica que:

I – fabricar ou importar biodiesel sem o registro de que trata o art. 1º desta lei; e

II – adquirir biodiesel nas condições do inciso I do **caput** deste artigo.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 11. A ANP estabelecerá os termos e condições de marcação do biodiesel, para sua identificação.

Art. 12. Na hipótese de inoperância do medidor de vazão de que trata o inciso I do § 2º do art. 1º desta lei, a produção por ele controlada será imediatamente interrompida.

§ 1º O contribuinte deverá comunicar à unidade da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre seu domicílio fiscal, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a interrupção da produção de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a aplicação de multa:

I – correspondente a 100% (cem por cento) do valor comercial da mercadoria produzida no período de inoperância, não inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da aplicação das demais sanções fiscais e penais cabíveis, no caso do disposto no **caput** deste artigo; e

II – no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo do disposto no inciso I deste parágrafo, no caso de falta da comunicação da inoperância do medidor na forma do § 1º deste artigo.

Art. 13. A redução da emissão de Gases Geradores de Efeito Estufa – GEE, mediante a adição de biodiesel ao óleo diesel de origem fóssil em veículos automotivos e em motores de unidades estacionárias, será efetuada a partir de projetos do tipo “Mecanismos de Desenvolvimento Limpo – MDL”, no âmbito do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, ratificado,

no Brasil, pelo Decreto Legislativo nº 144, de 20 de junho de 2002.

Art. 14. O art. 8º, o inciso II do art. 10 e os arts. 12 e 13 da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º É concedida isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas e às competições desportivas relacionados com a preparação das equipes brasileiras para jogos olímpicos, paraolímpicos, pan–americanos, para pan–americanos e mundiais.

§ 1º A isenção aplica-se a equipamento ou material esportivo, sem similar nacional, homologado pela entidade desportiva internacional da respectiva modalidade esportiva, para as competições a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados estende-se aos equipamentos e materiais fabricados no Brasil.” (NR)

“Art. 10.

.....
II – à manifestação do Ministério do Esporte sobre:

..... ”(NR)

“Art. 12. Os benefícios fiscais previstos nos arts. 8º a 11 desta lei aplicam-se a importações e aquisições no mercado interno cujos fatos geradores ocorram até 31 de dezembro de 2007.” (NR)

“Art. 13. A Secretaria da Receita Federal e o Ministério do Esporte expedirão, em suas respectivas áreas de competência, as normas necessárias ao cumprimento do disposto nos arts. 8º a 12 desta lei.” (NR)

Art. 15. O saldo credor da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurado na forma do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário em virtude do disposto no art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, poderá ser objeto de:

I – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II – pedido de ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à materna.

Parágrafo único. Relativamente ao saldo credor acumulado a partir de 9 de agosto de 2004 até o último trimestre-calendário anterior ao de publicação desta lei,

a compensação ou pedido de ressarcimento poderá ser efetuado a partir da promulgação desta lei.

Art. 16. O disposto no art. 3º desta lei produz efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 227, DE 2004

Dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas decorrentes da venda desse produto, altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I DO REGISTRO ESPECIAL DE PRODUTOR OU IMPORTADOR DE BIODIESEL

Art. 1º As atividades de importação ou produção de biodiesel deverão ser exercidas, exclusivamente, por pessoas jurídicas constituídas na forma de sociedade sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, beneficiárias de concessão ou autorização da Agencia Nacional de Petróleo - ANP, em conformidade com o inciso XVI do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e que mantenham Registro Especial junto à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

§ 1º É vedada a comercialização e a importação do biodiesel sem a concessão do Registro Especial.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal expedirá normas complementares relativas ao Registro Especial e ao cumprimento das exigências a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, podendo, ainda, estabelecer:

I - obrigatoriedade de instalação de medidor de vazão do volume de biodiesel produzido;

II - valor mínimo de capital integralizado; e

III - condições quanto à idoneidade fiscal e financeira das mesmas empresas e de seus sócios ou diretores.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela Secretaria da Receita Federal se, após a sua concessão, ocorrer qualquer dos seguintes fatos:

I - desatendimento dos requisitos que condicionaram a sua concessão;

II - cancelamento da concessão ou autorização instituída pelo inciso XVI do art. 8º da Lei nº 9.478, de 1997, expedida pela ANP;

III - não-cumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, relativa a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal;

IV - utilização indevida do coeficiente de redução diferenciado de que trata o § 1º do art. 5º; ou

V - prática de conluio ou fraude, como definidos na Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, ou de crime contra a ordem tributária, previsto na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, ou de qualquer outra infração cuja tipificação decorra do descumprimento de normas reguladoras da produção, importação e comercialização de biodiesel, após decisão transitada em julgado.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso III deste artigo, a Secretaria da Receita Federal poderá estabelecer a periodicidade e a forma de comprovação do pagamento dos tributos e contribuições devidos, inclusive mediante a instituição de obrigação acessória destinada ao controle da produção ou importação, da circulação dos produtos e da apuração da base de cálculo.

§ 2º Cancelado o Registro Especial, o estoque de matérias-primas, produtos em elaboração e produtos acabados, existente no estabelecimento da pessoa jurídica, será apreendido, podendo ser liberado se, no prazo de noventa dias, contado da data do cancelamento, for sanada a irregularidade que deu causa à medida.

§ 3º Do ato que cancelar o Registro Especial caberá recurso ao Ministro de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO II DAS ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 3º A Contribuição para o PIS/PASEP e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidirão, uma única vez, sobre a receita bruta auferida, pelo produtor ou importador, com a venda de biodiesel, às alíquotas de seis inteiros e quinze centésimos por cento e vinte e oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento, respectivamente.

Art. 4º O importador ou fabricante de biodiesel poderá optar por regime especial de apuração e pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, no qual os valores das contribuições são fixados, respectivamente, em R\$ 120,14 (cento e vinte reais e quatorze centavos) e R\$ 553,19 (quinhentos e cinqüenta e três reais e dezenove centavos) por metro cúbico.

§ 1º A opção prevista neste artigo será exercida, segundo termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano-calendário, produzindo efeitos, de forma irretratável, durante todo o ano-calendário subsequente ao da opção.

§ 2º Excepcionalmente, a opção poderá ser exercida até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao de publicação desta Medida Provisória, produzindo efeitos, de forma irretratável, para o ano de 2005, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de publicação desta Medida Provisória.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, o importador ou o fabricante de biodiesel poderá adotar antecipadamente o regime especial de que trata este artigo, a partir do primeiro mês subsequente ao de publicação desta Medida Provisória, não se lhes aplicando as disposições do art. 15.

§ 4º A pessoa jurídica que iniciar suas atividades no transcorrer do ano poderá efetuar a opção de que trata o caput no mês em que começar a fabricar ou importar biodiesel, produzindo efeitos, de forma irretratável, a partir do primeiro dia desse mês.

§ 5º A opção a que se refere este artigo será automaticamente prorrogada para o ano-calendário seguinte, salvo se a pessoa jurídica deia desistir, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de novembro do ano-calendário, hipótese em que a previsão de efeitos se dará a partir do dia 1º de janeiro do ano-calendário subsequente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficiente para redução das alíquotas previstas no art. 4º desta Medida Provisória, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos.

§ 1º As alíquotas poderão ter coeficientes de redução diferenciados, em função da matéria-prima utilizada na produção do biodiesel, segundo a espécie, o produtor-vendedor e a região de produção daquela, ou da combinação desses fatores.

§ 2º A utilização dos coeficientes de redução diferenciados de que trata o § 1º deste artigo deve observar as normas regulamentares, os termos e as condições expedidos pelo Poder Executivo.

§ 3º O produtor-vendedor, para os fins de determinação do coeficiente de redução de alíquota, será o agricultor familiar, assim definido no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 4º Na hipótese de uso de matérias-primas que impliquem alíquotas diferenciadas para receitas decorrentes de venda de biodiesel, de acordo com o disposto no § 1º deste artigo, as alíquotas devem ser aplicadas proporcionalmente ao custo de aquisição das matérias-primas utilizadas no período.

§ 5º Para os efeitos do § 4º deste artigo, no caso de produção própria de matéria-prima, esta deve ser valorada ao preço médio de aquisição de matéria-prima de terceiros no período de apuração.

§ 6º O disposto no § 1º deste artigo:

I - vigorará até 31 de dezembro de 2009, e

II - não se aplica às receitas decorrentes da venda de biodiesel importado.

§ 7º A fixação e a alteração, pelo Poder Executivo, dos coeficientes de que trata este artigo não pode resultar em alíquotas efetivas superiores àquelas previstas no caput do art. 4º.

Art. 6º Aplicam-se à produção e comercialização de biodiesel as disposições relativas ao § 1º do art. 2º das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 7º A Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e a COFINS-Importação, instituídas pelo art. 1º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, incidirão às alíquotas previstas no caput do art. 4º desta Medida Provisória, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração ali referido, observado o disposto no caput do art. 5º.

Art. 8º As pessoas jurídicas sujeitas à apuração da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, nos termos dos arts. 2º e 3º das Leis nºs 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, poderão, para fins de determinação dessas contribuições, descontar crédito em relação aos pagamentos efetuados nas importações de biodiesel.

Parágrafo único O crédito será calculado mediante:

I - a aplicação dos percentuais de um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento para a Contribuição para o PIS/PASEP e de sete inteiros e seis décimos por cento para a COFINS sobre a base de cálculo de que trata o art. 7º da Lei nº 10.865, de 2004, no caso de importação de biodiesel para ser utilizado como insumo; ou

II - a multiplicação do volume importado pelas alíquotas referidas no art. 4º, com a redução prevista no art. 5º desta Medida Provisória, no caso de biodiesel destinado à revenda.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 9º A utilização de coeficiente de redução diferenciado na forma do § 1º do art. 5º desta Medida Provisória incompatível com a matéria-prima utilizada na produção do biodiesel, ou o descumprimento do disposto em seu § 4º, acarretará, além do cancelamento do Registro Especial, a obrigatoriedade do recolhimento da diferença da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS com base no *caput* do citado art. 5º, com os acréscimos legais cabíveis.

Art. 10. Será aplicada, ainda, multa correspondente ao valor comercial da mercadoria na hipótese de pessoa jurídica que:

- I - fabricar ou importar biodiesel sem o registro de que trata o art. 1º; e
- II - adquirir biodiesel nas condições do inciso I

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A ANP estabelecerá:

- I - os termos e condições de marcação do biodiesel, para sua identificação; e

II - o percentual de adição do biodiesel ao óleo diesel derivado de petróleo, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, criado pela Lei nº 9.478, de 1997

Art. 12. Na hipótese de inoperância do medidor de vazão de que trata o inciso I do § 2º do art. 1º, a produção por ele controlada será imediatamente interrompida.

§ 1º O contribuinte deverá comunicar à unidade da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre seu domicílio fiscal, no prazo de vinte e quatro horas, a interrupção da produção de que trata o *caput*.

§ 2º O descumprimento das disposições deste artigo ensejara a aplicação de multa.

I - correspondente a cem por cento do valor comercial da mercadoria produzida no período de inoperância, não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da aplicação das demais sanções fiscais e penais cabíveis, no caso do disposto no *caput* deste artigo; e

II - no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo do disposto no inciso I, no caso de falta da comunicação da inoperância do medidor na forma do § 1º deste artigo.

Art. 13. A redução da emissão de Gases Geradores de Efeito Estufa - GEE, mediante a adição de biodiesel ao óleo diesel de origem fóssil em veículos automotivos e em motores de unidades estacionárias, será efetuada a partir de projetos do tipo "Mecanismos de Desenvolvimento Limpo - MDL", no âmbito do protocolo de Quioto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, ratificado, no Brasil, pelo Decreto Legislativo nº 144, de 20 de junho de 2002.

Art. 14. Os arts. 8º, 10, inciso II, 12 e 13 da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º É concedida isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas e às competições desportivas relacionados com a preparação das equipes brasileiras para jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapanamericanos e mundiais.

§ 1º A isenção aplica-se a equipamento ou material esportivo, sem similar nacional, homologado pela entidade desportiva internacional da respectiva modalidade esportiva, para as competições a que se refere o caput.

§ 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados estende-se aos equipamentos e materiais fabricados no Brasil." (NR)

"Art. 10.

II - à manifestação do Ministério do Esporte sobre: " (NR)

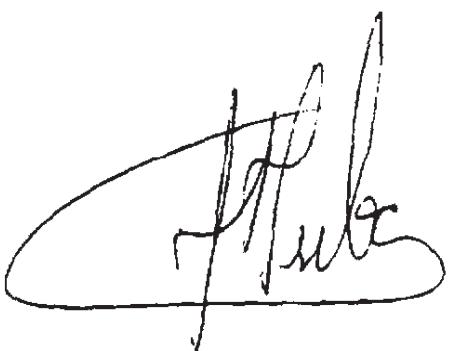
"Art. 12. Os benefícios fiscais previstos nos arts. 8º a 11 aplicam-se a importações e aquisições no mercado interno cujos fatos geradores ocorram até 31 de dezembro de 2007." (NR)

"Art. 13. A Secretaria da Receita Federal e o Ministério do Esporte expedirão, em suas respectivas áreas de competência, as normas necessárias ao cumprimento do disposto nos arts. 8º a 12." (NR)

Art. 15. O disposto no art. 3º produz efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de publicação desta Medida Provisória.

Art. 16. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.



MENSAGEM N° 811, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 227 , de 6 de dezembro de 2004, que “Dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes da venda desse produto, altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.”

Brasília, 6 de dezembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Interministerial nº 153/2004 – MF/ME

Brasília, 16 de novembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de medida provisória que altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, objetivando dilatar o prazo de fruição e estender o benefício da isenção do Imposto de Importação – II e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidentes na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas e às competições desportivas relacionadas com a preparação das equipes brasileiras, de maneira a abranger os jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais, até o ano-calendário de 2007.

2. Com efeito, o art. 12 daquela lei determina que o prazo para os benefícios fiscais aplicados ao esporte expira em 31 de dezembro de 2004. Entretanto, o País será sede dos Jogos Pan-americanos de 2007, que se realizarão na cidade do Rio de Janeiro, fazendo-se necessária a dilatação do prazo para alcançar, com referidos benefícios fiscais, também os jogos pan-americanos.

3. Em função desse evento, muitas ações estão sendo desencadeadas pelos governos de todas as esferas. Dentre tais ações, destaca-se a necessidade de dotar o País de estrutura de equipamentos e materiais que possibilitem uma aparelhagem condizente com o desenvolvimento de cada modalidade em nível mundial. E mais, que se dê aos nossos atletas as condições necessárias para um treinamento adequado, de forma a garantir boa representação buscando manter, assim, a liderança obtida no ranking esportivo sul americano e a posição destacada no pan-americano.

4. Ademais, pressionado pelo prazo de 31 de dezembro de 2004, o Comitê Olímpico Brasileiro enviou informação ao Ministério do Esporte sobre a perspec-

tiva de solicitações de importação de equipamentos e materiais esportivos, baseada na isenção prevista na Lei nº 10.451, de 2002, para o exercício de 2004, visando dar suporte ao treinamento dos nossos atletas e as condições para a realização dos Jogos Pan-americanos de 2007. Trata-se de uma decisão estratégica, de relevância e urgência, para beneficiar-se do dispositivo legal, pois o ideal é que o processo de importação dos equipamentos aconteça de forma gradativa.

5. Diante deste cenário faz-se necessária a prorrogação da isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes na importação de equipamentos e materiais esportivos até o ano de 2007, além de a proposta inserir-se dentro de um contexto estratégico de uma política de captação de grandes eventos esportivos internacionais.

6. Assim, a presente proposta de medida provisória visa alterar os arts. 8º, 10, inciso II, 12 e 13 da Lei nº 10.451, de 2002. Com relação às alterações do art. 8º está sendo sugerida a inclusão dos jogos pan-americanos no rol de eventos beneficiados pela isenção, estendendo-a ao Imposto sobre Produtos Industrializados referente aos equipamentos e materiais industrializados no Brasil, tendo em vista que a isenção apenas para os produtos importados implica em discriminação do produto nacional, afrontando o princípio da isonomia de tratamento tributário.

7. As alterações dos arts. 10 e 13 têm a finalidade apenas de atualizar a correta denominação dos órgãos do Governo Federal responsáveis pela administração e controle do direito a fruição do benefício fiscal. A alteração do art. 12, objetiva a ampliação do prazo de vigência da isenção para 31 de dezembro de 2007, tendo em vista o exposto anteriormente e, principalmente, em razão da realização dos Jogos Pan-americanos de 2007, que o Brasil sediará.

8. Por fim, não se vislumbra incompatibilidade da medida com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o caput do art. 14 da LC nº 101, de 2000, não alcança o Imposto de Importação e Imposto sobre Produtos Industrializados, consoante inciso I do § 3º desse mesmo artigo. Ressalte-se, ainda assim, que o impacto financeiro da isenção em 2002, com a ocorrência de dezenas processos de importação de equipamentos e materiais esportivos, totalizou R\$941.000,00. Em 2003, apenas dois processos foram autorizados, com isenção de R\$97.600,00.

9. Verifica-se, pois, que o impacto financeiro será mínimo nos anos de 2004, 2005 e 2006, apesar da importância da medida para o esporte nacional. Ademais, o crescimento da demanda por material esportivo no mercado interno em decorrência da isenção do IPI, aliado ao estímulo para o setor turístico, refletir-se-á

no aquecimento setorial da economia, propiciando a geração de emprego e renda, com impacto positivo na arrecadação dos demais tributos e contribuições de competência da União, dos estados e dos municípios.

10. Estas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a elaboração da medida provisória que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Bernard Appy, Agnelo Santos Queiroz Filho.**

EM Interministerial nº 166/2004 – MF./MDA./MME.

Brasília, 6 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Trazemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que, visando a redução da emissão de Gases Geradores de Efeito Estufa – GEE, mediante a adição de biodiesel ao óleo diesel de origem fóssil em veículos automotivos e em motores de unidades estacionárias, trata da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de desse combustível e do estabelecimento de mecanismos de estímulo a promoção da inclusão social.

2. Em virtude da determinação de Vossa Excelência, expressa no Decreto de 23 de dezembro de 2003, referente a implantação das ações direcionadas à produção e ao uso de biodiesel como fonte alternativa de energia, faz-se necessário a definição do modelo tributário aplicável às operações com esse combustível, em consonância com mecanismo específico de incentivo à participação da agricultura familiar em sua cadeia de produção.

3. O biodiesel é um combustível de origem vegetal ou animal, inteiramente renovável e biodegradável, logo, sua introdução na matriz energética brasileira em substituição gradual do óleo diesel de origem fóssil:

a) consolidará a vanguarda do Brasil na utilização de fontes energéticas alternativas, estratégicas do ponto de vista econômico;

b) contribuirá para a melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos, ao reduzir a emissão de poluentes, inclusive de gases geradores de efeito estufa – GEE;

c) a redução da emissão de GEE possibilitará a utilização do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, no âmbito do Protocolo de Quioto; e

d) constituirá mecanismo de incentivo ao desenvolvimento da agricultura familiar, à

redução das desigualdades regionais e à geração de emprego e renda.

4. A Medida Provisória em questão determina que a Contribuição para o PIS/PASEP e a Cofins incidirão, uma única vez, nas vendas realizadas pelo produtor ou importador de biodiesel, às alíquotas de 6,15% e 28,32%, respectivamente. O contribuinte poderá, ainda, optar pela incidência às alíquotas de R\$ 120,14 e de R\$ 553,19 por metro cúbico, sendo estas alíquotas redutíveis por ato do Poder Executivo, inclusive com a possibilidade de utilização de alíquotas diferenciadas em função:

- a)** do insumo utilizado na produção;
- b)** de aquisição de insumos produzidos pela agricultura familiar; e
- c)** da região produtora da matéria-prima.

5. A possibilidade da criação de alíquotas diferenciadas para o biodiesel, na forma do item 4, tem por objetivo:

- a)** direcionar a produção do biodiesel para a utilização de determinadas matérias-primas;
- b)** incentivar a aquisição de matéria-prima advinda da agricultura familiar, nas condições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, de forma a gerar emprego e renda no campo; e
- c)** incentivar a produção desse combustível em regiões carentes.

6. A proposta trata, ainda, da produção e importação de biodiesel, determinando que tais atividades:

- a)** serão regulamentadas e fiscalizadas pela União; e
- b)** poderão ser exercidas, mediante concessão ou autorização da Agência Nacional do Petróleo, por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País e que possuam Registro Especial de Produtor ou Importador de biodiesel junto à Secretaria da Receita Federal.

7. Assim, as medidas visam, além de incentivar a utilização do biodiesel como alternativa energética, criar uma alternativa de receita para as propriedades agrícolas familiares.

8. Finalizando, cumpre ressaltar que a Medida Provisória ora proposta demonstra que o Brasil atua fortemente na pesquisa e no desenvolvimento de novas tecnologias energéticas, que contribuirão para o desenvolvimento econômico e social do País e redu-

zirão a poluição ambiental, melhorando a qualidade de vida da população.

Respeitosamente, – **Antonio Palocci Filho, Dilma Vana Rouseff, Miguel Soldatelli Rossetto.**

PS-GSE nº 53

Brasília, em 18 de março de 2005

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 227, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 09/03/05, que

“Dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre as receitas decorrentes da venda desse produto, altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – **Deputado Inocêncio Oliveira, Primeiro-Secretário.**

MPV Nº 227

Publicação no DO	7-12-2004
Designação da Comissão	8-12-2004
Instalação da Comissão	9-12-2004
Emendas	até 13-12-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	7-12-2004 a 20-12-2004 (14º dia) (*)
Remessa do Processo à CD	20-12-2004(*)
Prazo na CD	de 21-12-2004 a 18-2-2005 (15º ao 28º dia)(*)
Recebimento previsto no SF	18-2-2005(*)
Prazo no SF	19-2-2005 a 4-3-2005 (42º dia)(*)
Se modificado, devolução à CD	4-3-2005(*)
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	5-3-2005 a 7-3-2005 (43º ao 45º dia)(*)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	8-3-2005 (46º dia)(*)
Prazo final no Congresso	22-3-2005 (60 dias)(*)
Prazo prorrogado	21-5-2005 (**)
(*)Prazos recontados em virtude de convocação extraordinária do CN no período de 16 a 30-12-2004.	
(**)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 3, de 2005, publicado no DOU (Seção I), de 15-3-2005.	

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado AMAURI GASQUES	039
Deputado ANTONIO C.M.THAME	005; 006; 012; 013; 015; 016; 018; 028; 031; 035; 037 e 040
Deputado EDUARDO VALVERDE	003 e 007
Deputado JOVAIR ARANTES	019 e 041
Deputado JÚLIO CÉSAR	001; 002; 009; 014; 017 e 032
Deputado LINCOLN PORTELA	020 e 021
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	008; 024; 025; 027; 029; 033; 034; 036; 038; 042 e 043
Deputada MARIÂNGELA DUARTE	010 e 011
Deputado PAULO BERNARDO	022 e 023
Deputado POMPEO DE MATTOS	004
Senador SÉRGIO GUERRA	026 e 030

SSACM**TOTAL DE EMENDAS: 043**

MPV - 227

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 227, de 2004

Deputado	autor	Nº do protocolo
Júlio CÉSAR		

1. X Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
-----------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 1º	Parágrafo 2º	Inciso II	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se o inciso II do § 2º do art. 1º da MP nº 227, de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

O citado inciso possibilita que a Secretaria da Receita Federal exija da pessoa jurídica um valor mínimo de capital social integralizado para que obtenha a concessão do Registro Especial necessário ao desenvolvimento das atividades do biodiesel.

Trata-se de mais um fator limitador ao escopo do Poder Executivo que pretende, com a inclusão do biodiesel na matriz energética brasileira, torná-lo um elemento de contribuição e um “mecanismo de incentivo ao desenvolvimento da agricultura familiar, à redução das desigualdades regionais e à geração de emprego e renda.” (in Exposição de Motivos Interministerial nº 00166/2004 - § 3. “d”).

A título de ilustração, a consultora do Ministério do Desenvolvimento Agrário para a área de biodiesel, Edna Carmélio, falando em nome do Governo, afirmou que o biodiesel é “muito importante do ponto de vista de inclusão social, não somente como gerador de uma nova fonte de energia para o país, mas para gerar soluções de inclusão social”.

Nesse sentido, podemos pensar, por exemplo, na figura das sociedades cooperativas que, compostas por pequenos produtores interessados em produzir biodiesel, poderão se ver excluídas desse pool diante de exigências dessa natureza. Vale ter claro que o Código Civil dispensa a exigência de capital social para essas sociedades se constituirem (art. 1094, I, do Código Civil).

Tal inciso, portanto, é segregativo e vai de encontro com a bandeira da inclusão social tão defendida pelo Poder Executivo Federal, razão pela qual entendemos desmedida a exigência e apresentamos a presente emenda.

PARLAMENTAR

*...
...
...
...
...*

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 227
00002

data	proposição			
Medida Provisória nº 227, de 2004				
Deputado	autor JUJU CÉSAR	Nº do protocolo		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigos 1º e 2º	Parágrafo	Inciso II	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º e ao inciso II do art. 2º da MP nº 227, de 2004:

“Art. 1º As atividades de importação ou produção de biodiesel deverão ser exercidas, exclusivamente, por pessoas jurídicas constituídas na forma de sociedade sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, beneficiárias de autorização da Agencia Nacional de Petróleo - ANP, em conformidade com o inciso XVI do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e que mantenham Registro Especial junto à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.”

“Art. 2º

II - cancelamento da autorização instituída pelo inciso XVI do art. 8º da Lei nº 9.478, de 1997, expedida pela ANP;

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do inciso XVI do art. 8º da Lei nº 9.748, de 1997, acrescentado pela MP nº 214, de 2004 (MP do Biodiesel), caberá à ANP as atividades de regulação e autorização das atividades relacionadas ao biodiesel.

Logo, não se encontra previsto no citado inciso o instituto da concessão para que seja possível a exploração do biodiesel. Basta a autorização da ANP, conforme definido no mencionado inciso da Lei nº 9.748, de 1997.

Ademais, a concessão, como a mais importante forma de delegação existente no Poder Público, regulada pela Lei nº 8.987, de 1995, traz características tais como: i) ser precedida sempre de licitação, na modalidade concorrência; ii) a possibilidade de intervenção no serviço pelo Poder Concedente, caso este não esteja sendo convenientemente prestado; iii) a figura do instituto da reversão de bens do concessionário no encerramento do termo contratual; iv) a possibilidade de encampação, que consiste na retomada do serviço pelo concedente, por motivo de interesse público; entre outros.

A figura da concessão, portanto, é um fator limitador ao escopo do Poder Executivo que pretende, com a inclusão do biodiesel na matriz energética brasileira, torná-lo um elemento de contribuição e um “mecanismo de incentivo ao desenvolvimento da agricultura familiar, à redução das desigualdades regionais e à geração de emprego e renda.” (in Exposição de Motivos Interministerial nº 00166/2004 - § 3, “d”).

PARLAMENTAR

EMENDA nº**MPV - 227****MP 227/2004****(Do Sr. EDUARDO VALVERDE)****00003**

Inclui os §§ 3º e 4º no Art. 1º da
Medida Provisória nº227 de 06 de
dezembro de 2004.

Emenda Aditiva.**Art. 1º**

§3º- Será concedido registro especial diferenciado aos produtores da região amazônica que produzem biodiesel a partir de consórcios agroflorestais ou de florestas nativas.

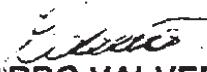
§4º- A produção de biodiesel proveniente de cooperativas de agricultores familiares ou de populações tradicionais da região amazônica, não necessitarão de registro especial, desde que o biodiesel seja utilizado para uso próprio dos produtores. vedada a comercialização.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de buscar alternativas de trabalho e renda para as populações rurais motivou o Governo Federal a desenvolver o projeto de energia alternativa a partir de fontes renováveis, como o biodiesel. No entanto, não basta com a viabilização de culturas oleaginosas que sirvam de insumo ao processo de produção do combustível. É necessário que a cadeia produtiva do óleo, particularmente na região amazônica, promova e se sustente em práticas ambientais adequadas à preservação e recuperação do meio ambiente, evitando a monocultura e a concentração da propriedade.

Em função do exposto, proponho modificações na presente Medida Provisória com o objetivo de favorecer os consórcios agroflorestais, a agricultura familiar, as populações tradicionais, cooperativas e iniciativas de cunho comunitário.

Sala das Comissões,



EDUARDO VALVERDE
Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS**MPV - 227
00004****MP nº 227, de 2004****USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO****AUTOR:** Deputado Pompeo de Mattos

Acrescentem-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 227 de 2004, os seguintes parágrafos

"Art. 1º

§ 3º - Reservar-se-á às pessoas jurídicas produtoras de biodiesel em propriedades com dimensões de até 600 módulos rurais os benefícios e incentivos tributários a que se referem os arts. 3º a 8º desta Medida Provisória.

§ 4º - Quando as referidas atividades forem exercidas em propriedades rurais com mais de 600 módulos de área rural e caracterizadas como latifúndios de dimensão, o diferencial do valor total da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS devidas, correspondente aos benefícios e incentivos tributários desta Medida Provisória, deverão ser revertidos pela Receita Federal ao Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel "

JUSTIFICATIVA

O acréscimo proposto se torna necessário para atender aos objetivos de inclusão social fixados no Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel. A falta de dispositivos legais que limitem os benefícios e incentivos a pequenos e médios produtores rurais importará em que as referidas atividades venham a ser exercidas exclusivamente pelas grandes propriedades, servindo de reforço à exclusão social e estímulo à violência no campo, em detrimento de servir de instrumento de inclusão social.

DATA:**ASSINATURA DO PARLAMENTAR**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV - 227
00005****data**
13/12/2004**proposição****Medida Provisória nº 227, de 06/12/2004****DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME****nº do protocolo**
332**1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global**

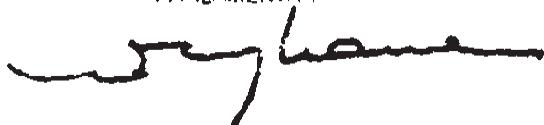
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
	3º	Único		

TEXTO JUSTIFICACAO**Insira-se no art. 3º o parágrafo único que se segue****"Art. 3º**

Parágrafo Único - O valor total do ônus tributário referente ao PIS/PASEP e COFINS incidentes na comercialização do Biodiesel, após a aplicação do coeficiente de redução instituído pelo art. 5º desta Medida Provisória, não poderá exceder a 75% da soma dos valores correspondentes ao PIS/PASEP, COFINS e CIDE incidentes na comercialização do diesel derivado de petróleo."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o texto da Medida Provisória dando clareza no estabelecimento das alíquotas a serem cobradas para que possam efetivamente incentivar a produção de biodiesel.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 227
00006data
13/12/2004proposição
Medida Provisória nº 227, de 06/12/2004autor
DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAMEnº do protocolo
332

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	--	---------------------------------------	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
	3º	Único		

TEXTO JUSTIFICATIVO

Insira-se no art. 3º o parágrafo único que se segue

Art. 3º

Parágrafo Único - O valor total do ônus tributário referente ao PIS/PASEP e COFINS incidentes na comercialização do Biodiesel, após a aplicação do coeficiente de redução instituído pelo art. 5º desta Medida Provisória, não poderá exceder à soma dos valores correspondentes ao PIS/PASEP, COFINS e CIDE incidentes na comercialização do diesel derivado de petróleo.

JUSTIFICATIVA

A aplicação do coeficiente de redução de 0,673, conforme o Art. 3º do Decreto N° 5.297/2004 sobre os valores de PIS/PASEP (RS 120,14) e COFINS (RS 553,19) incidentes sobre a comercialização do biodiesel, conforme o Art. 4º da MP N°227, resulta em um ônus tributário de RS 222,20 por metro cúbico. Este valor representa uma carga tributária superior à vigente para o óleo diesel no Brasil, caracterizando uma situação única no mundo, visto que os biocombustíveis geralmente são menos taxados que os combustíveis de origem fossil. O biodiesel recebe um tratamento tributário seletivo mas favorável ao que o diesel nos principais países produtores, visto que apresenta seis vantagens em relação aos combustíveis tradicionais, a saber: social (geração de emprego e renda no Brasil), macroeconómica (a produção interna cria uma nova dinâmica na Economia), ambiental (reduz a poluição atmosférica – Protocolo de Kyoto), bioeleticidade (geração de energia elétrica), saúde pública (redução nos gastos com saúde pública no atendimento das doenças respiratórias) e diminuição da dependência do petróleo (importação de óleo diesel). Portanto a isonomia tributária do biodiesel com o diesel, restringindo o ônus tributário máximo ao mesmo patamar do seu concorrente direto de origem fossil é a condição necessária para garantir o acerto de investimentos na produção nacional de biodiesel.

PARA AVENÇAR

EMENDA N°**MPV - 227****MP 227/2004.
(Do. Sr. EDUARDO VALVERDE)****00007**

Inclui os §§ 1º e 2º ao Art. 3º da
Medida Provisória nº227 de 06 de
dezembro de 2004.

Emenda Aditiva.**Art.3º.....**

§ 1º- As alíquotas das contribuições sociais que trata o caput, serão reduzidas pela metade, se a produção de biodiesel, for oriunda de consórcios florestais de espécies nativas da região.

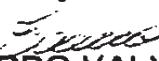
§2º- A alíquota será reduzida a zero, se a produção de biodiesel for oriunda de oleaginosas de florestas nativas e se produzidas pelas populações tradicionais ou agricultor familiar da região amazônica .

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de buscar alternativas de trabalho e renda para as populações rurais motivou o Governo Federal a desenvolver o projeto de energia alternativa a partir de fontes renováveis, como o biodiesel. No entanto, não basta com a viabilização de culturas oleaginosas que sirvam de insumo ao processo de produção do combustível. É necessário que a cadeia produtiva do óleo, particularmente na região amazônica, promova e se sustente em práticas ambientais adequadas à preservação e recuperação do meio ambiente, evitando a monocultura e a concentração da propriedade.

Em função do exposto, proponho modificações na presente Medida Provisória com o objetivo de favorecer os consórcios agroflorestais, a agricultura familiar, as populações tradicionais, cooperativas e iniciativas de cunho comunitário.

Sala das Comissões em.


EDUARDO VALVERDE
Deputado Federal

MPV - 227**00008****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2. DATA 3. 09/12/2004 DE AGOSTO	3. PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 227, de 06 de novembro de 2004				
4. AUTOR Deputado Luiz Carlos Hauly			5. N° PRONTUÁRIO 454		
6. 1. <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3. <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4. <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5. <input type="checkbox"/>	6. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
7. <input type="checkbox"/>	ARTIGO	PÁRAGRAFO	INCISO	A. CLÁUSULA	

TETO:

EMENDA ADITIVA

Insira-se no art. 3º o parágrafo único que se segue:

"Art. 3º

Parágrafo Único - O valor total do ônus tributário referente ao PIS/PASEP e COFINS incidentes na comercialização do Biodiesel, após a aplicação do coeficiente de redução instituído pelo art. 5º desta Medida Provisória, não poderá exceder à soma dos valores correspondentes ao PIS/PASEP, COFINS e CIDE incidentes na comercialização do diesel derivado de petróleo."

JUSTIFICATIVA

A aplicação do coeficiente de redução de 0,670, conforme o Art. 3º do Decreto Nº 5.297/2004, sobre os valores de PIS/PASEP (R\$ 120,14) e COFINS (R\$ 553,19) incidentes sobre a comercialização do biodiesel, conforme o Art. 4º da MP Nº227, resulta em um ônus tributário de R\$ 222,20 por metro cúbico. Este valor representa uma carga tributária superior à vigente para o óleo diesel no Brasil, caracterizando uma situação única no mundo, visto que os biocombustíveis geralmente são menos taxados que os combustíveis de origem fóssil.

O biodiesel recebe um tratamento tributário seletivo, mas favorável do que o diesel nos principais países produtores, visto que apresenta seis vantagens em relação aos combustíveis tradicionais: social (geração de emprego e renda no Brasil), macroeconômica (a produção interna cria uma nova dinâmica na Economia), ambiental (reduz a poluição atmosférica – Protocolo de Kioto), bioeletricidade (geração de energia elétrica), saúde pública (redução nos gastos com saúde pública no atendimento das doenças respiratórias) e diminuição da dependência do petróleo (importação de óleo diesel). Portanto a isonomia tributária do biodiesel com o diesel, restringindo o ônus tributário máximo do biodiesel ao mesmo patamar do seu concorrente direto de origem fóssil é a condição necessária para garantir o aporte de investimentos na produção nacional de biodiesel.

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 227
00009

data

proposição

Medida Provisória nº 227, de 2004

Deputado

autor

Nº do protocolo

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo 4º

Parágrafo 4º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dé-se a seguinte redação ao § 4º do art. 4º da MP nº 227, de 2004:

"Art. 4º

§ 4º A pessoa jurídica que iniciar suas atividades no transcorrer do ano poderá efetuar a opção de que trata o caput no mês em que começar a fabricar ou importar biodiesel, produzindo efeitos, de forma irretratável, a partir do primeiro dia do seu funcionamento."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se simplesmente de tornar o texto mais coerente. Como autorizar um regime especial com efeito retroativo ao primeiro dia daquele mês se a empresa só começou a entrar em funcionamento no dia 15 ou 25, por exemplo?

Como na lei não existem palavras imprecisas ou inúteis, em busca da melhor técnica legislativa faz-se necessária a presente adequação na redação.

PARLAMENTAR

MEDIDA PROVISÓRIA N° 227, DE 2004**MPV - 227
00010**

Dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas decorrentes da venda desse produto, altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N°

Inclua-se ao artigo 4º da Medida Provisória nº 227, de 06 de dezembro de 2004, o § 6º com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 6º. Não incidirá a contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS, na forma prevista neste artigo, sobre a produção de biodiesel para o consumo do próprio produtor."

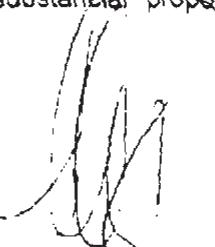
JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva explicitar a não incidência da contribuição para o PIS/PASEP e para o COFINS sobre a produção de biodiesel para consumo próprio, enfatizando, conforme o disposto no art. 3º da Medida Provisória, que a contribuição incidirá sobre a receita bruta auferida.

Destaca-se que a medida contribui para o ganho em produtividade e escala, na atividade agrícola, uma vez que o incentivo à auto-suficiência energética e, por consequência, à redução do emprego do combustível de origem fóssil, proporcionará o direcionamento dos recursos para o aumento da produção, com destaque para o proteinato; a redução do uso de adubos e fertilizantes, dentre inúmeros outros benefícios, sobretudo se considerarmos que aproximadamente 30% do consumo de diesel no Brasil se dá na atividade agrícola.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares à aprovação da presente emenda, por consubstanciar proposta de relevante interesse público.

Sala das Sessões.



Mariângela Duarte
Deputada Federal – PT/SP

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 227, DE 2004 **MPV - 227**
00011

Dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas decorrentes da venda desse produto, altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N°

Inclua-se ao artigo 4º da Medida Provisória nº 227, de 06 de dezembro de 2004, o § 6º com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 6º. Não incidirá a contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS, na forma prevista neste artigo, sobre a produção de biodiesel para o consumo do próprio produtor e para o consumo de cooperados."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva explicitar a não incidência da contribuição para o PIS/PASEP e para o COFINS sobre a produção de biodiesel para consumo próprio, inclusive entre cooperados, enfatizando, conforme o disposto no art. 3º da Medida Provisória, que a contribuição incidirá sobre a receita bruta auferida.

Destaque-se que a medida contribui para o ganho em produtividade e escala, na atividade agrícola, uma vez que o incentivo à auto-suficiência energética e, por consequência, à redução do emprego do combustível de origem fóssil, proporcionará o direcionamento dos recursos para o aumento da produção, com destaque para o proteinato; a redução do uso de adubos e fertilizantes, dentre inúmeros outros benefícios, sobretudo se considerarmos que aproximadamente 30% do consumo de diesel no Brasil se dá na atividade agrícola.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares à aprovação da presente emenda, por consubstancializar proposta de relevante interesse público.

Sala das Sessões.

Mariângela Duarte
Deputada Federal – PT/SP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV - 227****00012**data
13/12/2004

proposição

Medida Provisória nº 227, de 06/12/2004**DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME**nº do prontuário
3321 Supressiva 2. substitutiva 3. N modificativa 4. aditiva 5. ** Substitutivo globalPágina Artigo Parágrafo Inciso Alinea
5º**TEXTO JUSTIFICATIVO**

O art. 5º da MP 227 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficiente para redução das alíquotas previstas no art. 4º desta Medida Provisória, por tempo determinado, nos termos do regulamento.

JUSTIFICATIVA

A nova redação visa aprimorar a redação da MP garantindo a segurança dos investimentos.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV - 227****00013****data**
13/12/2004**proposição****Medida Provisória nº 227, de 06/12/2004****autor**
DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME**nº do protocolo**
332

- 1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
	5º	1º		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 5º da MP 227 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 1º. As alíquotas poderão ter coeficientes de redução diferenciados, em função da matéria-prima utilizada na produção do biodiesel, segundo a espécie, o produtor-vendedor e a região de produção daquela, a viabilidade econômica, ou a combinação desses fatores.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância o incentivo de espécies com viabilidade econômica para garantir a sustentabilidade dos processos de produção de biodiesel.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 227
00014

data

proposição

Medida Provisória nº 227, de 2004

Deputado

autor
Júlio CÉSAR

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo 5º

Parágrafo 1º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 5º da MP nº 227, de 2004:

"Art. 5º

§ 1º As alíquotas poderão ter coeficientes de redução diferenciados, em função da matéria-prima utilizada na produção do biodiesel, segundo a espécie ou o produtor-vendedor, ou da combinação desses fatores."

JUSTIFICAÇÃO

A diferenciação de coeficientes de alíquotas em função da "região de produção" não pode ser livremente fixada pelo Poder Executivo, uma vez que a Constituição Federal prevê no art. 43, § 2º, que os incentivos regionais devem ser concedidos na forma da lei. A simples medida autorizativa, ampla, prevista no art. 5º da Medida Provisória não afasta a exigência expressa prevista no § 2º do art. 43, da Constituição Federal.

Ademais, se for aplicado o fator "região de produção" para diferenciar as alíquotas, bem possível que se gerem discriminações em face das distorções que qualquer das regiões do País pode vir a apresentar.

Temos centros prósperos tanto nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste como localidades que precisam de incentivos financeiros nas regiões Sul e Sudeste, e vice-versa. Logo, é um fator deveras temeroso colocar a permissão de se conceder incentivos financeiros em função da região em que o biodiesel será produzido.

Membros do próprio Governo já afirmaram que o biodiesel é "*muito importante do ponto de vista de inclusão social, não somente como gerador de uma nova fonte de energia para o país, mas para gerar soluções de inclusão social*". Mecanismos de diferenciação em face da região de produção podem, no entanto, desencadear um mecanismo inverso ao pretendido.

Desta forma, a busca de incentivos para combater as desigualdades regionais adotando como critério as regiões de produção não se apresenta como uma solução equilibrada e justa, além de se apresentar inconstitucional, razão pela qual solicitamos a modificação do mencionado dispositivo.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 227**00015**data
13/12/2004

proposição

Medida Provisória nº 227, de 06/12/2004

autor
DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAMEnº do prontuário
3321 Supressiva 2. substitutiva 3. a. modificativa 4. aditiva 5. b. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
	5º	5º		

TEXTO JUSTIFICACAO

O § 5º do art. 5º da MP 227 passa a vigorar com a seguinte redação:

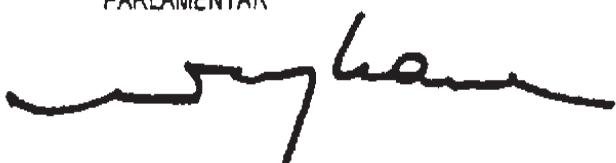
Art. 5º

§ 5º Para os efeitos do § 4º deste artigo, no caso de produção própria de matéria-prima esta deve ser valorada ao preço próprio conforme planilha a ser fiscalizada pela ANP.”

JUSTIFICATIVA

A nova redação visa incentivar a eficiência e aumento de produtividade do produtor de matéria-prima

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 227
00016

data	proposição			
13/12/2004	Medida Provisória N° 227, de 07 de dezembro de 2004			
autor	n.º do protocolo			

Antônio Carlos Mendes Thame

332

1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
---------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO JUSTIFICATIVO				

Dá – se a seguinte nova redação ao Art. 5º § 3º.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficiente para redução das alíquotas previstas no art. 4º desta Medida Provisória, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos.

§ 1º As alíquotas poderão ter coeficientes de redução diferenciados, em função da matéria-prima utilizada na produção do biodiesel, segundo a espécie, o produtor-vendedor e a região de produção daquela, ou da combinação desses fatores.

§ 2º A utilização dos coeficientes de redução diferenciados de que trata o § 1º deste artigo deve observar as normas regulamentares, os termos e as condições expedidos pelo Poder Executivo.

§ 3º O produtor-vendedor para os fins de determinação do coeficiente de redução de alíquota, será o agricultor familiar, assim definido no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou associado de cooperativa agropecuária.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o agricultor familiar, assim definido no âmbito do PRONAF, também comprehende em sua maioria, agricultores associados de cooperativas, e que assim procedem, ou seja, esses agricultores familiares se associam em cooperativas, para conseguirem economia de escala, senão, para viabilizar industrialização de seus produtos, no sentido de agregar valor e continuar a sua subsistência, é que complementamos o referido parágrafo, caso contrário, o governo não teria o sucesso pretendido quanto ao incentivo a produção do biodiesel aliando benefício ao alcance unicamente da maioria dos agricultores familiares.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 227
00017

data

proposição

Medida Provisória nº 227, de 2004

Deputado

autor

Nº do prontuário

- | | | | | |
|-----------------|---------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|--|
| 1. X Supressiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva | <input type="checkbox"/> Modificativa | <input type="checkbox"/> Aditiva | <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|-----------------|---------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|--|

Página

Artigo II

Parágrafo

Inciso II

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o inciso II do art. II da MP nº 227, de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

No mês de dezembro de 2004, após ampla discussão entre os partidos de oposição e os da base do governo, foi aprovado na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei de Conversão nº 60, de 2004, em substituição à MP nº 214, de 2004, que previa, entre outras coisas, o prazo e o percentual para adição de biodiesel ao diesel.

Em total descompasso com o que acabou de se aprovar, chega agora ao Parlamento a MP nº 227, de 2004, que pretende deixar a cargo da ANP estabelecer qual o percentual de adição do biodiesel ao óleo diesel. É inconcebível e ofensivo que o Poder Executivo em negociação na MP nº 214 autorize uma regra para a mistura de biodiesel ao diesel e a desautorize em MP subsequente.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 227

00018

data
13/12/2004

proposição

Medida Provisória nº 227, de 06/12/2004

autor
DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAMEnº do protocolo
332 1 Supressiva 2. substitutiva 3 modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
	13	Único		

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Insera-se no art. 13 da MP 227.04 o parágrafo único que se segue

"Art. 13

Parágrafo Único - "Fica o Poder executivo autorizado a fixar coeficiente para a redução das alíquotas previstas no art. 4º, para os casos em que o produtor-vendedor for participante de projeto do tipo MDL, conforme devidamente aprovado pela Autoridade Nacional Designada para efeitos do mecanismo de desenvolvimento limpo, em conformidade com o art. 3º, inciso IV, do Decreto de 7 de julho de 1999."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa estimular o mercado de crédito de carbono.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 227

00019

DATA	10.12.2004	PROPOSTA	
MEDIDA PROVISÓRIA N° 227			
AUTOR		PRONTO ARQUIVO	
Jovair Arantes			
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA
5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	1	ARTÍCULOS	1
TÍTULO			
TEXTOS			

Insira-se artigo com o seguinte teor:

"Art. O artigo 96 da Lei 4.502, de 30 de novembro de 1964 aplica-se aos integrantes das carreiras de Auditoria Fiscal da Previdência Social, Auditoria Fiscal do Trabalho e Auditoria da Receita Federal."

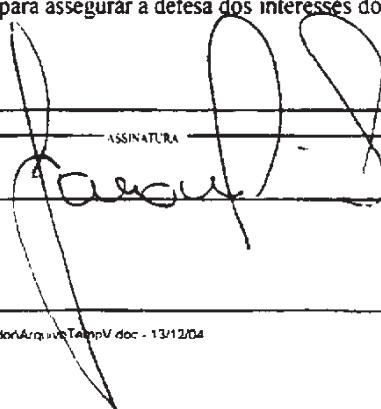
JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o propósito básico de garantir aos servidores integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria Fiscal da Previdência Social e Auditoria Fiscal do Trabalho o porte de arma funcional. São servidores que exercem atribuições que podem ser definidas como de alto risco, mormente quando envolvem áreas de fronteira, portos e aeroportos, e, ainda, locais ermos, quando a fiscalização se depara diariamente com integrantes do crime organizado, como contrabandistas, trateantes de armas e entorpecentes e até mesmo ladrões de carga.

Para ilustrar o esforço e os riscos envolvidos, Técnicos da Receita Federal foram recentemente agraciados com o "Diploma de Mérito pela Valorização da Vida", instituído pela Secretaria Nacional Antidrogas, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que procura valorizar pessoas e entidades que se destacam nas obras, nas ações e nos trabalhos relacionados às propostas de combate ao crime organizado. No ano de 2002 foi o Técnico Egidio Davies e em 2003, o Técnico Elio Luiz Winkelmann, por terem se destacado pelo elevado número de apreensões de drogas, armas e munições efetuadas na fronteira com o Paraguai.

Convém destacar que o art. 37, inciso XXII, da CF garante à administração tributária o "status" de atividade essencial ao Estado, pelo qual se faz mister garantir a segurança pessoal desses servidores, permitindo-se a utilização de armas de fogo nas centenas de operações mensais realizadas pelos órgãos. Por incrível que possa parecer, a própria Receita Federal conta com equipes de repressão ao contrabando, descaminho, tráfico de drogas e elisão fiscal atuando em todo o território nacional, que ainda não contam com porte de arma.

Nesse sentido, cabe registrar as dezenas de ocorrências em que os servidores da fiscalização federal são ameaçados, constrangidos, turbados no cumprimento do dever, agredidos, feridos ou mesmo mortos, seja pelo efetivo exercício de suas funções ou em razão destas, pelo qual torna-se inadiável permitir a defesa desses servidores, não só como medida de respeito ao ser humano mas também para assegurar a defesa dos interesses do próprio país.

ASSINATURA	
16	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 227
00020

data	proposição
13/12/2004	Medida Provisória nº 227

autor	nº do protocolo
Lincoln Portela	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Propostas para alteração da MP nº 227, de 06/12/04

Acrecentar à referida MP mais um artigo com a seguinte redação:

"Art. ... O artigo 8º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos:

Art. 8º

§ 18 As aplicações em clubes de investimento, cujo valor total no mês, para cada investidor, seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ficam dispensadas de integrar a conta corrente de depósito para investimento de que trata o parágrafo 7º deste artigo.

§ 19 A movimentação dos recursos de que trata o parágrafo anterior poderá, a critério da instituição administradora, ser efetuada na conta corrente de depósito do clube de investimento, dispensada a abertura de contas individuais para cada investidor.

§ 20 O disposto neste artigo não elide a incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, nos termos previstos na legislação vigente."

Justificativa:

Os clubes de investimento representam atualmente uma das formas mais populares de se aplicar em ações por parte dos pequenos investidores. Nesse sentido os referidos clubes, pela sua simplicidade e por oferecer maior segurança aos aplicadores, foi adotado pela Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA na viabilização do seu projeto de popularizar o mercado de ações. Ressalte-se que o sucesso desse empreendimento foi tão expressivo, a ponto da BOVESPA já ter registrado mais de 900 clubes, congregando contingente superior a 100 mil participantes, com investimentos em torno de R\$ 4,6 bilhões.

Em sua grande maioria, os investidores alocam nesses clubes, que são administrados na quase totalidade por corretoras de valores de pequeno porte, quantias modestas, inclusive com aportes de recursos periódicos envolvendo valores muito baixos. Assim, para torná-los economicamente viáveis as instituições administradoras adotam procedimentos operacionais visando reduzir, ao máximo, os seus custos de manutenção. Nesse sentido, a obrigatoriedade de se abrir para cada investidor a conta corrente de depósito para investimento, estabelecida no inciso VII do art. 8º da Lei nº 9.311 (com a redação dada pela Lei nº 10.892), poderia inviabilizar os clubes de investimento constituídos por pequenos investidores, na medida em que a duplicação das contas correntes hoje existentes acarretaria custos nem sempre suportáveis pela reduzida remuneração recebida pelos intermediários na administração desses investimentos coletivos.

Para resolver esse problema, propõe-se Emenda à Medida Provisória nº 206 permitindo a dispensa de trânsito pela corrente de depósito para investimento de aplicações individuais em clubes de investimento de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em cada mês.

Ressalte-se que a aceitação dessa proposta não acarretará nenhuma perda para o Fisco, pois os recursos direcionados aos clubes, independentemente do seu valor, serão tributados pela CPMF, nos termos da legislação vigente. Por outro lado, não se estaria ferindo o princípio que norteou a criação das contas de investimento, pois, como regra geral, os investidores de pequeno porte, pelo seu próprio perfil, não mudam de investimentos, permanecendo por todo o período de aplicação no clube onde estão vinculados. Como medida de simplificação, faculta-se ainda ao administrador registrar as operações na própria conta corrente do clube, havendo retenção da CPMF por ocasião do lançamento a débito nessa conta para a aquisição das quotas.

A aceitação da presente proposta representará sem dúvida incentivo importante para o desenvolvimento desse tipo de poupança popular, trazendo para o mercado de ações aqueles investidores que dificilmente teriam acesso a esse mercado por outras formas de investimento.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 227
00021data
13/12/2004proposição
Medida Provisória nº 227autor
Lincoln Portela

nº do protocolo

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. ... substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. ... modificativa	<input type="checkbox"/> 4. ... aditiva	<input type="checkbox"/> 5. ... Substitutivo global
--	--	--	---	---

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Propostas para alteração da MP nº 227, de 06/12/04

Acrescentar à referida MP mais um artigo com a seguinte redação:

"Art. ... Fica incluído no art. 8º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, mais um inciso, com a seguinte redação:

Art. 8º

.....

VIII – nos lançamentos relativos a compras realizadas em bolsa de valores de quotas de fundos de investimento em índice de mercado – fundos de índice.

Justificativa:

Considerando a possibilidade de se também negociar em bolsa outros valores mobiliários de interesse da economia, como por exemplo as quotas de fundos de investimento em índices de mercado – fundos de índices – que tem suas carteiras compostas exclusivamente por ações componentes de índices administrados por bolsa de valores, nos termos da Instrução CVM nº 359, justifica-se, a exemplo das ações, que seja estendida a isenção da CPMF, também para negociação das quotas desses fundos, quando realizada em bolsa de valores, facilitando inclusive os procedimentos operacionais necessários à realização dos negócios em bolsa.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV - 227
00022****data****proposito****Medida Provisória nº 227, DE 2004****Autor
DEPUTADO PAULO BERNARDO****nº do protocolo**

1. Supressiva	2. ... substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
-----------------------	----------------------------	------------------------	--------------------	--------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo <small>TEXTO / JUSTIFICACAO</small>	Inciso	Alinea
---------------	---------------	---	---------------	---------------

A. MP 227/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art..... Fica incluído no art. 8º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, mais um inciso, com a seguinte redação:

"Art. 8º

VIII – nos lançamentos relativos a compras realizadas em bolsas de valores de quotas de fundos de investimento em índice de mercado-fundos de índice."

JUSTIFICATIVA

Considerando a possibilidade de se também negociar em bolsa outros valores mobiliários de interesse da economia. Como por exemplo as quotas de fundos de investimento em índices de mercado – fundos de índices – que tem suas carteiras compostas exclusivamente por ações componentes de índices administrados por bolsas de valores. nos termos da Instrução CVM nº 359, justifica-se, a exemplo das ações, que seja estendida a isenção da CPMF, também para negociação das quotas desses fundos, quando realizada em bolsa de valores, facilitando inclusive os procedimentos operacionais necessários à realização dos negócios em bolsa.

PARLAMENTAR**DATA/...../2004**

Paulo Bernardo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV - 227****00023****Medida Provisória nº 227, DE 2004**

Autor
DEPUTADO PAULO BERNARDO

nº do prioritário

1. ¹ Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. 1 editiva	5. ¹ Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea

A MP 227/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. ... "As aplicações em clubes de investimento, cujo valor total no mês, para cada investidor, seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ficam dispensadas de integrar a conta corrente de depósito para investimento prevista no inciso VII do art. 8º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996.

§ 1º A movimentação dos recursos de que trata o caput deste artigo poderá, a critério da instituição administradora, ser efetuada na conta corrente de depósito do clube de investimento, dispensada a abertura de contas individuais para cada investidor.

§ 2º O disposto neste artigo não elide a incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, nos termos previstos na legislação vigente".

JUSTIFICATIVA

Os clubes de investimento representam atualmente uma das formas mais populares de se aplicar em ações por parte dos pequenos investidores. Nesse sentido os referidos clubes, pela sua simplicidade e por oferecer maior segurança aos aplicadores, foi adotado pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA na viabilização do seu projeto de popularizar o mercado de ações. Ressalte-se que o sucesso desse empreendimento foi tão expressivo, a ponto da BOVESPA já ter registrado mais de 900 clubes, congregando contingente superior a 100 mil participantes, com investimentos em torno de R\$ 4,6 bilhões.

Em sua grande maioria, os investidores alojam nesses clubes, que são administrados na quase totalidade por corretoras de valores de pequeno porte, quantias modestas, inclusive com aportes de recursos periódicos envolvendo valores muito baixos. Assim, para torná-los economicamente viáveis as instituições administradoras, adotam procedimentos operacionais visando reduzir, ao máximo, os seus custos de manutenção. Nesse sentido, a obrigatoriedade de se abrir para cada investidor a conta corrente de depósito para investimento, estabelecida no inciso VII do art. 8º da Lei nº 9.311 (com a redação dada pela Lei nº 10.892), poderia inviabilizar os clubes de investimento constituídos por pequenos investidores, na medida em que a duplicação das contas correntes hoje existentes acarretaria custos nem sempre suportáveis pela reduzida remuneração recebida pelos intermediários na administração desses investimentos coletivos.

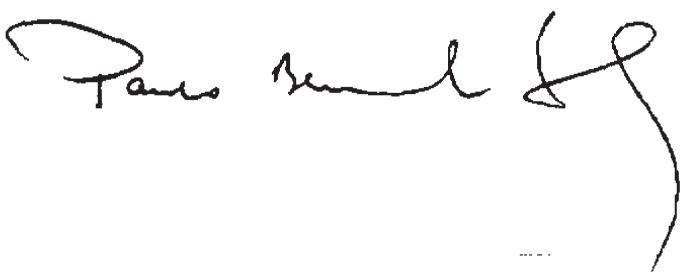
Para resolver esse problema, propõe-se Emenda à Medida Provisória nº 227 permitindo a dispensa de trânsito pela corrente de depósito para investimento de aplicações individuais em clubes de investimento de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em cada mês.

Ressalte-se que a aceitação dessa proposta não acarretará nenhuma perda para o Fisco, pois os recursos direcionados aos clubes, independentemente do seu valor, serão tributados pela CPMF, nos termos da legislação vigente. Por outro lado, não se estaria ferindo o princípio que norteou a criação das contas de investimento pois, como regra geral, os investidores de pequeno porte, pelo seu próprio perfil, não mudam de investimentos, permanecendo por todo o período de aplicação no clube onde estão vinculados. Como medida de simplificação, faculta-se ainda ao administrador registrar as operações na própria conta corrente do clube, havendo retenção da CPMF por ocasião do lançamento a débito nessa conta para a aquisição das quotas.

A aceitação da presente proposta representará sem dúvida incentivo importante para o desenvolvimento desse tipo de poupança popular, trazendo para o mercado de ações aqueles investidores que dificilmente teriam acesso a esse mercado por outras formas de investimento.

PARLAMENTAR

DATA/...../2004



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 227
00024

2 DATA 6/12/2004	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 227, de 6 de dezembro de 2004		
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR	5 N. PRONTUÁRIO 454		
6 1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA 2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA + <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 4- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTOS			

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 227, de 2004:

Art. "X" A partir de 1º de janeiro de 2004, fica exceituada da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, as pessoas jurídicas que se dediquem a seguinte atividade:

I – serviços de projetos, instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados.

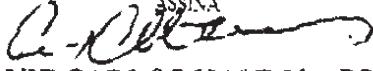
§ 1º Fica assegurada a permanência no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, das pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo que tenham feito a opção pelo sistema em data anterior à publicação desta Lei, desde que não se enquadrem nas demais hipóteses de vedação previstas na legislação.

§ 2º As pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo que tenham sido excluídas do SIMPLES exclusivamente em decorrência do disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, serão automaticamente reincorporadas no sistema, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

§ 3º Na hipótese de a exclusão de que trata o § 2º deste artigo ter ocorrido durante o ano-calendário de 2004 e antes da publicação desta Lei, a Secretaria da Receita Federal - SRF promoverá a reincorporação de ofício dessas pessoas jurídicas retroativamente a 1º de janeiro de 2004.

JUSTIFICATIVA

Em busca de uma solução que não agravasse tal setor produtivo, a redação final da Medida Provisória nº 219, de 2004, assegurou a permanência no SIMPLES de empresas de oficina mecânica, que, em um regime ordinário de tributação, não conseguiram se manter, causando um prejuízo social de grande monta. A despeito da relevância dessa medida, ela não solucionou os efeitos preteritos para este segmento.o que pretende a presente emenda.


ASSINA
Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV - 227
00025**

1. DATA 9/12/2004	3. PROPOSIÇÃO Medida Provisória Nº 227, de 6 de dezembro de 2004			
4. AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY	5. N.º PRONTUÁRIO 454			
6. SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MUDANÇA	<input checked="" type="checkbox"/> EXCLUSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA ALÔBIA
ARTIGO	PARÁGRAFO	INÍCIO	FINAL	

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 227, de 2004.

O § 2º ao Art. 2º da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 2º Exclui-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, assim como a receita bruta dos serviços de impressão destes periódicos, que ficam sujeitos à alíquota de 0,8% (oito décimos por cento).

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos, estabelecida no art. 150, VI, d, da Constituição, a presente emenda visa a adotar em relação à prestação dos serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para os papéis destinados a sua impressão. Assim, as mesmas alíquotas que são aplicadas às receitas dos serviços de impressão dos periódicos, são aplicadas àquelas referentes aos papéis.

ASSINA

DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 227
00026Data
09/12/2004Proposição
Medida Provisória nº 227/2004

Autor

SENADOR SERGIO GUERRA

nº do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página 01

Artigo

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 227, de 06 dezembro de 2.004, um artigo com a seguinte redação:

"Art. ____ - O Art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

" Art. 2º -

§ 4º - Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da contribuição do PIS/Pasep, incidente sobre as receitas decorrentes da prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e de característica urbana."

JUSTIFICATIVA

A pobreza não é apenas insuficiência de renda para que uma pessoa satisfaça suas necessidades básicas, mas também, a privação do acesso aos serviços essenciais e aos direitos da vida social.

Não se pode ignorar que os serviços públicos essenciais são fundamentais para a qualidade de vida da população, como o transporte coletivo urbano, o qual possui tal atribuição expressa na Constituição Federal (Art. 30, inciso V) e tem o objetivo de contribuir para que o cidadão brasileiro possa se deslocar de um lugar para outro, ou seja, garantir o pleno exercício do direito constitucional de ir e vir (Art. 5, inciso XV).

Apesar disso, foi constatado em pesquisa realizada em 2002, pela antiga Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, a triste realidade que as pessoas integrantes das classes D e E, que são 45 % da população brasileira, representam apenas 27,5% dos usuários de ônibus urbanos, ou seja, os demais brasileiros integrantes dessas classes não estão utilizando o transporte público, pois não dispõem de dinheiro para pagar as tarifas do transporte público de suas cidades.

Assim, deve-se priorizar o barateamento das tarifas dos transportes públicos visando realizar a verdadeira justiça social.

Para tanto, propomos a presente desoneração da contribuição do PIS/Pasep incidente sobre os serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e, também, para os serviços públicos de característica urbana, como o transporte público prestados nas regiões metropolitanas, micro-regiões e aglomerados urbanos, com o objetivo de reduzir o custo da tarifa deste serviço público essencial para o povo brasileiro.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 227
00027

1 DATA	2	3 PROPOSIÇÃO
9/12/2004		Medida Provisória Nº 227, de 6 de dezembro de 2004

4 AUTOR	5 N° PRONTUÁRIO			
DEP. LUIZ CARLOS HAULY	454			
6	7	8	9	10
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA	<input checked="" type="checkbox"/> LIMITE	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA MISTURA
11	ARTIGO	PARÁGRAFO	PONTE	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 227, de 2004.

Art. As pessoas jurídicas de que trata o art. 35 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, reconhecerão mensalmente as receitas ou as despesas em mercados de liquidação futura, inclusive os sujeitos a ajustes de posições, apuradas pela diferença, no período, entre as variações de taxa, preços ou índices contratados, sendo o eventual saldo apropriado por ocasião da liquidação da operação.

JUSTIFICATIVA

São alcançados nessa emenda: as instituições financeiras, seguradoras e entidades de previdência aberta. A atual regulamentação do PIS/COFINS estabeleceu um critério para a formação da base para as operações com swap e termo e outra para as operações com o mercado futuro, produzindo para as instituições geradoras de liquidez uma base para tributação inexistente. Este efeito vem encarecendo as operações de hedge dos demais participantes



ASSINA

DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 227

00028

data
13/12/2004

proposito

Medida Provisória nº 227, de 06/12/2004

autor
DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAMEn.º do proponente
3321 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

ADVENTO JUSTIFICATIVA**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se onde couber o seguinte artigo

Art ____ Inclua-se no art. 8º da Lei nº 10.637.2002, c. seguinte inciso

Art. 8º

XII - as receitas decorrentes da prestação de serviços de restaurantes, tributados com base no lucro real.

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei 10.637/2002, foi instituída o PIS não-cumulativo e sua alíquota sofreu a alteração de 0,65% para 1,65%, e, ainda permitiu que houvesse a compensação deste tributo com créditos obtidos sobre bens e serviços consumidos no processo da prestação de serviços.

Como as atividades de restaurantes, na sua composição de custos demonstra que os valores despendidos de maior expressão são a mão de obra e encargos, este formato veio a contribuir para o aumento dos custos dos serviços conforme abaixo determinamos

Os impostos incidentes sobre o valor da fatura das legislações existentes antes da lei acima citada, exceção das mercadorias revendidas.

ISS: 5%	PIS: 0,65%
COFINS: 3%	CPMF: 0,38%

TOTAL: 9,03%

A nova composição após a lei acima citada é

ISS: 5%	PIS: 1,65%
COFINS: 7,6%	CPMF: 0,38%

TOTAL: 14,63%

O acréscimo de 4,60% acaba representando um aumento real de 5,39%, pois os impostos incidem sobre eles mesmos.

Exemplificando, um custo de R\$ 100,00 antes dos impostos, com a incidência dos impostos antes da nova Lei passaria para R\$ 111,15, aplicando se a nova alíquota, sem considerar os créditos, passaria para R\$ 117,14, ocasionando um aumento na ordem de R\$ 5,99, ou seja, o percentual de 5,39% sobre o preço anterior.

Apenas a COFINS estabeleceu este acréscimo, mas não devemos deixar de enfatizar os reflexos do aumento da contribuição ao PIS de 0,65% para 1,65%, assim como a criação no ano de 2001 da Contribuição Social de 0,5% sobre a folha de pagamento, mais a Contribuição Social de 10% sobre os depósitos do FGTS.

Por isso, a necessidade de incluir o setor de bares e restaurantes na exclusão do sistema não-cumulativo, como foi dado para setores correlatos da área de hospitalidade e turismo.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 227

00029

2 DATA 9/12/2004	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória Nº 227, de 6 de dezembro de 2004
3	

4 AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY	Nº PRONTUÁRIO 454
---	-----------------------------

1 SUPRESSIVA	2 SUBSTITUTIVA	3 EMODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> 4 ADITIVA	5 SUBSTITUTIVA GLOBAL
0 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÉM DA	

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 227, de 2004.

O § 2º ao Art. 2º da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, assim como a receita bruta dos serviços de impressão destes periódicos, que ficam sujeitos à aliquota de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento).

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos, estabelecida no art. 150, VI, d, da Constituição, a presente emenda visa a adotar em relação à prestação dos serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para os papéis destinados a sua impressão. Assim, as mesmas alíquotas que são aplicadas às receitas dos serviços de impressão dos periódicos, são aplicadas àquelas referentes aos papéis.



ASSINA

DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB

MPV - 227

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00030

Data 09/12/2004	Proposição Medida Provisória nº 227/2004
Autor SENADOR SERGIO GUERRA	nº do protocolo

<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
Página 01	Artigo			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 227, de 06 dezembro de 2.004, um artigo com a seguinte redação:

"Art. ____ - O Art. 2º da Lei nº 10.833, de 23 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º -

§ 4º - Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da COFINS, incidente sobre as receitas decorrentes das operações de :

I - venda de livros técnicos e científicos, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministério da Educação e da Secretaria da Receita Federal.

II – prestação de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e de característica urbana."

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2.004, reduziu a 0 (zero) as alíquotas das contribuições da PIS/Pasep e COFINS incidentes sobre diversos produtos importados, como adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas e sementes de mudas, bem como sobre os livros técnicos e científicos, de forma reduzir o custo final dos alimentos e da educação para o povo brasileiro.

Apesar disso, existe uma triste realidade de 37 milhões de brasileiros, integrantes das classes D e E que não estão tendo acesso aos serviços de transporte público de suas cidades, pois não dispõem de recursos para pagar a tarifa.

Não conseguir pagar uma tarifa de transporte público coletivo, seja no ônibus, metrô ou barcas, e consequentemente, não poder se deslocar-se em uma cidade dignamente, significa que estes milhões de brasileiros deixaram de ter acesso a serviços de saúde, educação, e até mesmo oportunidades de um emprego, e assim deixaram de crescer socialmente, e tornaram-se "excluídos da sociedade".

Assim, propomos a presente emenda visando conceder o mesmo tratamento tributário dispensado na lei citada aos serviços de transporte público urbano de passageiros e também, aos de característica urbana, como o transporte público prestados nas regiões metropolitanas, micro-regiões e aglomerados urbanos, com o objetivo de reduzir o custo da tarifa deste serviço público essencial para estes 37 milhões de brasileiros que encontram-se excluídos deste serviço público, o qual a Constituição Federal o atribuiu como essencial.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 227

00031

data
13/12/2004

proposição

Medida Provisória nº 227, de 06/12/2004

autor

DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME

nº do protocolo
332

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

INÍCIO JUSTIFICATIVA				
----------------------	--	--	--	--

Inclua-se o seguinte artigo:

Art ____ Inclua-se no art. 10 da Lei nº 10.833/2003 o seguinte inciso:

Art. 10 ...

XXV - as receitas decorrentes da prestação de serviços de restaurantes, tributados com base no lucro real.

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei 10.833/2003, foi instituída a COFINS não-cumulativa e sua alíquota sofreu a alteração de 3% para 7.6%, e, ainda, permitiu que houvesse a compensação deste tributo com créditos obtidos sobre bens e serviços consumidos no processo da prestação de serviços.

Como as atividades de restaurantes na sua composição de custos demonstra que os valores despendidos de maior expressão são a mão de obra e encargos, este formato veio a contribuir para o aumento dos custos dos serviços conforme abaixo determinamos:

Os impostos incidentes sobre o valor da fatura das legislações existentes antes da lei acima citada exceção das mercadorias revendidas.

ISS: 5%	PIS: 1.65%
COFINS: 3%	CPMF: 0.38%

TOTAL 10.03%

A nova composição após a lei acima citada é:

ISS: 5%	PIS: 1.65%
COFINS: 7.6%	CPMF: 0.38%

TOTAL 14.63%

O acréscimo de 4.60% acaba representando um aumento real de 5.39%, pois os impostos incidem sobre eles mesmos.

Exemplificando, um custo de R\$ 100,00 antes dos impostos, com a incidência dos impostos antes da nova Lei passaria para R\$ 111,15, aplicando-se a nova alíquota, sem considerar os créditos, passaria para R\$ 117,14, ocasionando um aumento na ordem de R\$ 5,99, ou seja, o percentual de 5,39% sobre o preço anterior.

Apenas a COFINS estabeleceu este acréscimo, mas não devemos deixar de enfatizar os reflexos do aumento da contribuição ao PIS de 0,65% para 1,65%, assim como a criação no ano de 2001 da Contribuição Social de 0,5% sobre a folha de pagamento, mais a Contribuição Social de 10% sobre os depósitos do FGTS.

Por isso, a necessidade de incluir o setor de bares e restaurantes na exclusão do sistema não-cumulativo, como foi dado para setores correlatos da área de hospitalidade e turismo.

PARLAMENTAR

MPV - 227**00032****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data	proposição Medida Provisória nº					
Data	autor	nº do prentuario				
Supressiva	2.	substitutiva	3.	modificativa	4. N. aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea	TEXTO JUSTIFICAÇÃO	

A MP 227/04 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. O art. 1º da lei n. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:

"art.
1º.....
XXII – as pessoas jurídicas administradoras de Shopping Centers."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa desonerar importante atividade geradora de empregos.

PARLAMENTAR

Júlio César,

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 227
00033

2 DATA 9/12/2004	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória Nº 227, de 6 de dezembro de 2004			
4 AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY	Nº PRONTUÁRIO 454			
5 SUPRESSIVA	SUBSTITUTIVA	MODIFICATIVA	X ADITIVA	SUSTITUTIVO GLOBAL
6 ARTIGO	PARÁGRAFO	LINHA	CÍPORA	

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 227, de 2004.

Art..... O art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

" Art. 8º

§ 12º

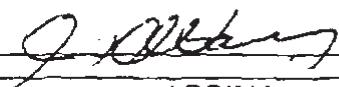
XII – publicações técnico-periódicas."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a corrigir uma grande injustiça com a educação do Brasil.

Como é de conhecimento geral, grande parte do conhecimento adquirido pelo professores e da sociedade brasileira em geral depende da importação de livros e periódicos, para que possamos assimilar os conhecimentos desenvolvidos externamente, sobretudo nesse mundo globalizado.

Assim, a medida estabelece a isenção das contribuições para livros e periódicos, permitindo que a sociedade afigure os conhecimentos produzidos no exterior.



ASSINA
DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB

MPV - 227

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00034

2 DATA 9/12/2004	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória Nº 227, de 6 de dezembro de 2004		
4 AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY		5 PRONTUÁRIO 454	
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA
6 ARTIGO		7 PARAGRAFO	8 EXCLUSÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 227, de 2004.

Art..... O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

" Art. 28.....

V- serviços de impressão de periódicos, classificados no código 4901.99.00, da TIP, que utilizam os papéis mencionados no inciso II deste artigo e no art. 8º, § 12, inciso IV, desta Lei, pelo prazo de quatro anos a contar da data da vigência desta Lei."

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos, estabelecida no art. 150, VI, d, da Constituição, a presente emenda visa a adotar o mesmo procedimento em relação à prestação dos serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para os papéis destinados a sua impressão. O prazo de 4 anos visa a incentivar as gráficas instaladas no Brasil a ampliarem sua capacidade de produção até atenderem a demanda nacional, gerando emprego e renda.

ASSINA
DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB

MPV - 227**00035****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
13/12/2004proposição
Medida Provisória nº 227, de 06/12/2004

autor

DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAMEnº do protocolo
3321 supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. substitutivo global**Página** **Artigo** **Parágrafo** **Inciso** **Alinea****TEXTO JUSTIFICAÇÃO**

Insira-se onde couber na MP 227/04, o seguinte artigo:

Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso:
"Art. 1º.....
VII – rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matérias-primas

JUSTIFICATIVA

A emenda visa tão somente incluir rações e sal mineral na lista de insumos isentos da cobrança de PIS e Cofins, uma vez que sua exclusão poderá encarecer, aproximadamente 9,5% desses insumos.

PARLAMENTAR

MPV - 227

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00036

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO			
	09/12/2004	Medida Provisória nº 227, de 06 de novembro de 2004				
DE AUTOR						
4	AUTOR	N.º PRONTUÁRIO				
	Deputado Luiz Carlos Hauly	454				
5	SUPRESMA	SUBSTITUTIVA	MODIFICAÇÃO	6	AUTIVA	SUSTITUTIVO
					X	GLOBAL
7	ARTIGO	PARAÍNABA	INCISO	8	LINEA	

FENDO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 227, de 2004.

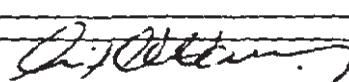
Art..... Dá nova redação ao inciso V, do art. 1º, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

V – Produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1001.9090, 1006.20, 1006.30, 1101.00, 1106.20, 1901.20.00, 1902.1, 1905.90.10, 1905.90.20, 1905.9090 da TIPI."

JUSTIFICATIVA

É impensável que o trabalhador brasileiro seja onerado na alimentação destinada a si e a sua família. A medida provisória 219/04 chegou a contemplar a esta emenda no primeiro relatório lido em plenário no dia 8 de dezembro de 2004. Mas o aumento da arrecadação federal em virtude da sobrecarga dos tributos federais, incluindo aqui a cesta básica, que está onerada neste setor principalmente o 'pãozinho' e também as massas alimentícias. Reapresento a emenda por entender que a família brasileira não pode ser impedida de alimentar-se com dignidade, apenas porque o governo federal aumentou sua arrecadação em 1% do total d PIB brasileiro apenas no PIS/COFINS.



DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)

MPV - 227

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00037

data
13/12/2004proposito
Medida Provisória nº 227, de 06/12/2004autor
DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAMEnº do protocolo
3321 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutiva global

Página	Artigo	Paragrafo	Inciso	Alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO JUSTIFICATIVO

Insira-se o seguinte artigo, onde couber, na Medida Provisória 227/04:

"Art.º O art. 1º da lei nº 10.925, de 2004 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 3º como se segue:

"Art. 1º

§ 1º O crédito do PIS e da COFINS, apurado na forma do artigo 3º das Leis nº 10.637/02, e 10.833/03, bem como na forma do artigo 15 da lei nº 10.865 de 30 de abril de 2004 que em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, não for aproveitado num determinado mês, poderá ser-o nos meses subsequentes para fins de:

I – dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações de mercado interno;

II – compensação com débitos próprios vencidos ou vincendos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não consegue utilizar o crédito de que trata o parágrafo 1º por qualquer das formas ali previstas, poderá solicitar o seu resarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará a aplicação das disposições deste artigo."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda justifica-se tendo em vista a sistemática não cumulativa do PIS e da COFINS, as pessoas jurídicas alcançadas pelo art. 1º da Lei nº 10.925/2004, que reduziu a zero as alíquotas do PIS e da COFINS na importação e comercialização interna dos insumos agropecuários que menciona.

Como a atual legislação do PIS e da COFINS permite que esses créditos, se não aproveitados num determinado mês, sejam aproveitados nos meses subsequentes mas somente para a compensação com débitos do próprio PIS e COFINS devidos na comercialização interna, essas pessoas jurídicas, por não apurarem débitos do PIS e COFINS, já que seus produtos estão tributados pela alíquota zero, certamente, acabarão acumulando créditos dessas contribuições, mas sem possibilidade de seu aproveitamento. Se não houver possibilidade de aproveitamento, esses créditos acabarão constituindo custo dos produtos vendidos, em flagrante prejuízo da não-cumulatividade dessas contribuições.

PARLAMENTAR

MPV - 227

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00038

2 DATA 3 09/12/2004 DE AUTOR	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 227, de 06 de novembro de 2004		
4 AUTOR Deputado Luiz Carlos Hauly	Nº PRONTUÁRIO 453		
5 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> AMPLIATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUPLETIVA - MÍDIA			
6 ARTIGO	PARÁGRAFO	INÍCIO	ACUNHA

TEXT

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 227, de 2004.

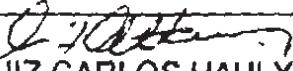
Art. A incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins fica suspensa na hipótese de venda de cana-de-açúcar destinada a pessoa jurídica tributada pelo imposto incidente sobre a renda com base no regime do lucro real.

Parágrafo único. Aplica-se, à hipótese prevista no *caput*, o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 10.925, de 23 de julho de 2004, no caso de a cana ser empregada na produção das mercadorias nele relacionadas.

JUSTIFICATIVA

A venda de cana-de-açúcar destinada à produção de açúcar, conforme disposto na nova redação proposta no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004, tem suspensa a incidência do PIS e da Cofins. Ocorre que não é possível, no momento da saída da cana, determinar se essa será transformada em açúcar ou em álcool. Como solução, deve-se estender a suspensão do PIS e da Cofins à cana, indistintamente do seu emprego.

Ressalte-se que permanecerá a hipótese de formação de crédito presumido apenas no caso de a cana ser transformada em açúcar, conforme o art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004. Portanto, não se verificará redução de arrecadação tributária.



DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)

MPV - 227**00039****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 227, DE 2004**

Dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel sobre a incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas decorrentes da venda desse produto, altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber:

"Art. ... Ficam isentos do pagamento da contribuição da PIS/PASEP e da COFINS as endopróteses vasculares, utilizadas em radiologia intervencionista (itens 9018.9021 do decreto 5057/04 – Governo Federal).

JUSTIFICATIVA

A endoprótese vascular é um dispositivo usado em intervenções em que seja necessário recuperar a passagem do fluido em vasos sanguíneos que estejam comprometidos. Algumas dessas intervenções são realizadas nas coronárias, para recuperar o adequado funcionamento do coração. Também são aplicadas em intervenções neurológicas e outras modalidades cirúrgicas.

O elevado custo desses dispositivos encarece sobremaneira as operações, problema que é agravado pela incidência de impostos na sua entrada no País. Em vista disso, o SUS vem reduzindo, ano após ano, a cobertura dos gastos com intervenções desse tipo. No entanto, tais procedimentos diminuem por exemplo o número de cirurgias à "de peito aberto", mais onerosas e arriscadas.

Esperamos, com a emenda, viabilizar uma redução dos custos com o uso dessas próteses, de modo a que o sistema público de saúde possa oferecer essa alternativa a um maior número de pacientes.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2004.

Deputado AMAURI GASQUES

MPV - 227

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00040

data
13/12/2004 **proposito**
Medida Provisória nº 227, de 06/12/2004

autor
DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME

nº do protocolo
332

<input type="checkbox"/> Supressiva	2. substitutiva	3. undifitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO DE JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o seguinte artigo, onde couber, na Medida Provisória 227/04.

"Art.º A incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins fica suspensa na hipótese de venda de produto agrícola, para pessoa jurídica tributada pelo imposto incidente sobre a renda com base no regime do lucro real, destinado à produção de álcool etílico

JUSTIFICATIVA

A venda de cana-de-açúcar destinada à produção de açúcar, conforme o disposto na nova redação proposta do artigo 9º da Lei nº 10.925/04, tem suspensa a incidência do PIS e da Cofins. Ocorre que não é possível, no momento da saída da cana, determinar se essa será transformada em açúcar ou em álcool. Como solução, deve-se estender a suspensão do PIS e da Cofins para os casos de produção de álcool.

Ressalte-se que permanecera a hipótese de formação de crédito presumido apenas no caso de a cana ser transformada em açúcar, conforme artigo 8º da Lei nº 10.925/04. Portanto, não se verificará redução da arrecadação tributária.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 227

00041

10 12 2004

MEDIDA PROVISÓRIA N° 227

Jovair Arantes

1 SPRESSIVA2 SUBSTITUTIVA3 VOTA COTIGADA4 ATIVADA5 SUBSTITUTO GLOBAL

PÁGINA

147

1120

1214

TEXTO

Inseriu-se artigo com o seguinte teor:

"Art. Os integrantes das carreiras de Auditoria Fiscal da Previdência Social, Auditoria Fiscal do Trabalho e Auditoria da Receita Federal terão direito a portar armas para sua defesa pessoal, em todo o território nacional.

Parágrafo único. O direito ao porte de arma constará da carteira funcional que for expedida pela repartição a que estiver subordinado o funcionário".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o propósito básico de garantir aos servidores integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria Fiscal da Previdência Social e Auditoria Fiscal do Trabalho o porte de arma funcional. São servidores que exercem atribuições que podem ser definidas como de alto risco, momente quando envolvem áreas de fronteira, portos e aeroportos, e, ainda, locais ermos, quando a fiscalização se depara diariamente com integrantes do crime organizado, como contrabandistas, traficantes de armas e entorpecentes e até mesmo ladrões de carga.

Para ilustrar o esforço e os riscos envolvidos, Técnicos da Receita Federal foram recentemente agraciados com o "Título de Mérito pela Valorização da Vida", instituído pela Secretaria Nacional Antidrogas, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que procura valorizar pessoas e entidades que se destacam nas obras, nas ações e nos trabalhos relacionados às propostas de combate ao crime organizado. No ano de 2002 foi o Técnico Egidio Davies e o Técnico Elm Júiz Winkelmann em 2003, por terem se destacado pelo elevado número de apreensões de drogas, armas e munições efetuadas na fronteira com o Paraguai.

Convém destacar que o art. 37, inciso XXII, da CF garante à administração tributária o "status" de atividade essencial ao Estado, pelo qual se faz mister garantir a segurança pessoal desses servidores, permitindo-se a utilização de armas de fogo nas centenas de operações mensais realizadas pelos órgãos. Por intermédio que possa parecer, a própria Receita Federal conta com equipes de repressão ao contrabando, descaminho, tráfico de drogas e crime fiscal atuando em todo o território nacional, que ainda não contam com po_____arma.

Nesse sentido, cabe registrar as dezenas de ocorrências em que os servidores da fiscalização federal são ameaçados, constrangidos no cumprimento do dever, agredidos, feridos ou mesmo mortos, seja pelo efetivo exercício de suas funções ou em destas, pelo qual torna-se inadiável permitir a defesa desses servidores, não só como medida de respeito ao ser humano mas também para assegurar a defesa dos interesses do próprio país.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 227
00042

2	DATA
3	09/12/2004
DE AGOSTO	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 227, de 06 de novembro de 2004	

4	AUTOR	N.º PRONTUÁRIO
Deputado Luiz Carlos Hauly		454

5	SUPRESSIVA	SUBSTITUTIVA	MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> X	ALTERA	SUBSTITUTIVO GLOBAL

6	ARTIGO	PARÁGRAFO	INÍCIO	ALÍNEA

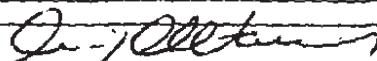
7	TEXTO
<p style="text-align: center;">EMENDA ADITIVA</p> <p>Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 227, de 2004:</p>	

Art... Para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP os resultados positivos ou negativos incorridos nas operações realizadas em mercados de liquidação futura, inclusive os sujeitos a ajustes de posições, serão reconhecidos por ocasião da liquidação do contrato, cessão ou encerramento da posição.

Parágrafo único. O resultado positivo ou negativo de que trata este artigo será constituído pela soma algébrica dos ajustes, no caso das operações a futuro sujeitas a essa especificação e pelo rendimento, ganho ou perda, apurado na operação, nos demais, sendo os saldos negativos transportados para períodos subsequentes.

JUSTIFICATIVA

São alcançados nessa emenda: as instituições financeiras, seguradoras e entidades de previdência aberta. A atual regulamentação do PIS/COFINS estabeleceu um critério para a formação da base para as operações com swap e termo e outra para as operações com o mercado futuro, produzindo para as instituições geradoras de liquidez uma base para tributação inexistente. Este efeito vem encarecendo as operações de hedge dos demais participantes.



DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)

MPV - 227

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00043

2	DATA 9/12/2004	3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória Nº 227, de 6 de dezembro de 2004
---	-------------------	---	---

4	AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY	Nº PRONTUÁRIO 454
---	--	-----------------------------

5	SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/>	ADICIONATIVA	<input checked="" type="checkbox"/>	ALTERATIVA	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA GLOBAL	
6	ARTIGO			CARÁGRAFO			INÍCIO			ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 227, de 2004.

Art. Os resultados positivos apurados nas operações de hedge realizadas para proteger atividades, bens e direitos da pessoa jurídica, que produzam receitas ou rendimento desonerados de tributos e contribuições federais, terão o mesmo tratamento fiscal.

JUSTIFICATIVA

A atual regulamentação do PIS/COFINS desonera atividades específicas como a exportação, produção de produtos da cesta básica e as receitas financeiras das empresas não financeiras, mas o hedge dessas atividades continuou sendo tributado no mercado de derivativos. A inclusão deste item permitiria a completa isenção da atividade e, ao mesmo tempo, o gerenciamento de risco pelas empresas não financeiras.



ASSINA

DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nota Técnica nº 39/2004

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 227, de 6 de dezembro de 2004.

I - INTRODUÇÃO

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 811, de 2004, a Medida Provisória nº 227, de 6 de dezembro de 2004, que “dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas decorrentes da venda desse produto, altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.”

A presente Nota Técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: “o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”.

II - SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

Conforme explicitado na Exposição de Motivos Interministerial nº 166/2004 – MF/MDA/MME, o conteúdo da Medida Provisória nº 227, de 6 de dezembro de 2004, vincula-se ao compromisso governamental de implementar ações tendentes a reduzir a emissão de gases geradores de efeito estufa, por meio da produção e uso de biodiesel como fonte alternativa de energia em substituição gradual do óleo diesel de origem fóssil. Em razão de suas qualidades como combustível de origem vegetal ou animal, inteiramente renovável e biodegradável, a ampliação do uso do biodiesel no país possibilitará a utilização do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, no âmbito do protocolo de Quioto, além de se constituir como uma nova fonte de receita para a agricultura familiar.

A medida provisória encontra-se dividida em quatro capítulos.

O primeiro capítulo visa regulamentar a atividade de importação ou produção de biodiesel, a qual será exercida por pessoa jurídica com sede e administração no País, beneficiária de concessão ou autorização da Agência Nacional de Petróleo – ANP e detentora de Registro Especial junto à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

O segundo capítulo dispõe sobre a incidência da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS sobre a receita de venda de biodiesel, determinando sua cobrança em regime monofásico, à alíquota de 6,15% e 28,32%, respectivamente. Alternativamente, o importador ou fabricante de biodiesel poderá optar por regime especial de cobrança do PIS/PASEP e COFINS, com base em alíquota específica, fixada, respectivamente, em R\$ 120,14 e R\$ 553,19 por metro cúbico.

O Poder Executivo fica autorizado a reduzir ou restabelecer as referidas alíquotas específicas da contribuição do PIS/PASEP e COFINS, por meio da aplicação de coeficiente de redução fixado em ato próprio. Ressalte-se que, para o biodiesel produzido internamente, poderão ser adotados, até 31 de dezembro de 2009, coeficientes de redução diferenciados, em função da matéria-prima utilizada na sua fabricação, do produtor-vendedor e da região produtora.

As importações de biodiesel serão tributadas com base no regime especial de alíquotas específicas do PIS/PASEP e COFINS. Além disso, os pagamentos efetuados nas importações passarão a gerar créditos passíveis de dedução do valor do PIS/PASEP e COFINS devidos pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo de cobrança, nas condições fixadas pelos arts. 2º e 3º das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03. Para tanto, serão aplicados os percentuais de 1,65% para o PIS/PASEP e de 7,6% para a COFINS, nos casos de importação de biodiesel para utilização como insumo. Quando se tratar de importação de biodiesel para a revenda, o valor do crédito corresponderá à multiplicação do volume importado pelas alíquotas específicas após a aplicação do coeficiente de redução.

O terceiro capítulo da medida provisória, por sua vez, estabelece as penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento das determinações legais, enquanto o quarto capítulo trata das disposições gerais. Cumpre notar, que neste último são introduzidas alterações nos artigos 8º, 10, 12 e 13 Lei nº 10.451, de 2002, que tratam da isenção de imposto de importação e do IPI na aquisição de equipamentos e materiais nacionais ou importados destinados ao treinamento de atletas e às competições desportivas relativas a jogos olímpicos, paraolímpicos e parapanamericanos. O objetivo das modificações propostas é o de incluir no rol de beneficiados os integrantes da equipe de atletas dos jogos pan-americanos e mundiais, que injustificadamente haviam sido excluídos do texto original, bem como alterar o prazo de fruição do incentivo - o qual está prestes a expirar em 31 de dezembro de 2004 - prorrogando-o por mais três anos.

Dessa forma, em face dos objetivos da presente Nota Técnica, verifica-se que os dispositivos da Medida Provisória nº 227/2004 passíveis de gerar impacto orçamentário e financeiro são aqueles constantes de seus Capítulos II e IV, envolvendo a regulamentação da contribuição do PIS/PASEP e da COFINS sobre a importação e comercialização no mercado interno de biodiesel e a prorrogação dos benefícios fiscais aplicados a equipamentos e utilizados no treinamento de atletas participantes de competições olímpicas, paraolímpicas, pan-americanos, parapanamericanos e mundiais.

III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “*O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*”

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 14, estabeleceu os seguintes preceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada do impacto orçamento-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma de seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior aos dos respectivos custos de cobrança.

No caso em análise, verifica-se, de um lado, a definição de uma nova base de incidência da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, passando a incorporar as operações relativas à importação e comercialização de biodiesel, o que deverá repercutir de forma positiva sobre a arrecadação, na medida em que se intensificar a utilização desse combustível.

Por outro lado, a proposição também prevê a prorrogação da isenção do imposto de importação e do IPI incidentes na importação de equipamentos e materiais esportivos até

o ano de 2007. Ainda que tal benefício alcance exclusivamente os atletas e as competições desportivas realizadas no âmbito dos jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapanamericanos e mundiais, a medida evidencia o surgimento de renúncia de receita, sem que tenham sido atendidas as condições inscritas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Através da Exposição de Motivos Interministerial nº 153/2004 - MF/ME, o Poder Executivo manifesta-se no sentido de que “não se vislumbra incompatibilidade da medida com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o *caput* do art. 14 da LC nº 101, de 2000 não alcança o imposto de importação e o IPI, consoante inciso I do § 3º desse mesmo artigo”.

Tal interpretação, contudo, não nos parece correta, uma vez que a ressalva prescrita no referido parágrafo 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal aplica-se unicamente aos casos em que, por meio de decreto presidencial, o Poder Executivo promove alterações de alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição Federal. Evidentemente, aí não se inclui a hipótese de concessão de isenção tributária, a qual permanece submetida à exigência de lei específica e ao atendimento das condições e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Diante do exposto, cumpre concluir que a Medida Provisória nº 227, de 2004, repercutirá positivamente sobre a receita da União, em razão da cobrança da contribuição do PIS/PASEP e COFINS sobre importação e comercialização de biodiesel. Porém, ao prorrogar a vigência de benefício tributário à atividade desportiva, a proposição deverá acarretar renúncia de receita fiscal não devidamente apurada, evidenciando o descumprimento das disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Esses são os subsídios.

Brasília, 8 de dezembro de 2004.

MARIA EMILIA MIRANDA PUREZA
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

**PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA,
EM SUBSTITUIÇÃO A COMISSÃO MISTA,
PROFERIDO NO PLENÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

O SR. IVAN RANZOLIN (PP – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de dizer ao nobre Deputado Colbert Martins que o Projeto de Lei de Conversão está concluído e será distribuído aos Srs. Deputados enquanto eu estiver na tribuna apresentando o parecer.

As alterações ao texto original, contudo, foram poucas. Havia vários pleitos dos Srs. Parlamentares. Hoje atendi cerca de 40 Deputados. Após conversar com vários Líderes e os autores das emendas, entendemos por bem dar á proposta o fim a que se destina.

Sr. Presidente, preliminarmente agradeço a V. Exa, pelo prazo adicional de pouco mais de 1 hora que nos concedeu para concluir o parecer. Se assim não fosse, o debate se estenderia por várias horas em razão dos destaques que seriam apresentados.

Agradeço aos integrantes da Receita que estiveram conosco e aqui permanecem fazendo alterações ao texto que serão submetidas ao Plenário.

Agradeço a todos os Srs. Deputados que apresentaram emendas e compreenderam que a proposta maior visa atender aos pequenos agricultores, à agricultura familiar do Norte e do Nordeste.

Vamos manter essa filosofia para que as cooperativas possam participar do projeto de biodiesel, que dará uma grande contribuição para o crescimento da riqueza nacional.

Vou ler o relatório para que V. Ex^{as}s o analisem e votem. Trata-se, como sabem de proposta de grande importância, que, além de aspectos ligados ao biodiesel, promove a liberação dos tributos da importação de materiais para os jogos olímpicos e treinamento dos atletas que vão disputar os jogos pan-americanos.

A Medida Provisória nº 227, de 2004. atende aos pressupostos constitucionais de urgência e relevância exigidos no art. 62 da Constituição Federal. Não restam dúvidas de que a matéria é relevante, pois veicula normas de interesse nacional relativas ao biodiesel e ao esporte nacional.

A introdução do biodiesel vai contribuir para o desenvolvimento econômico e social do País e reduzirá os atuais níveis de poluição ambiental. Por igual, não se discute a importância do esporte no Brasil. Ele serve como instrumento de inclusão social e os benefícios para a saúde das pessoas são amplamente conhecidos.

Entendemos que as matérias são urgentes. A implantação do programa de biodiesel vai gerar, a curto

prazo, milhares de empregos. Dessa forma, urge se estabeleça um regime especial para sua produção.

Por outro lado, lembramos que brevemente o Brasil será sede dos Jogos Panamericanos. Para bem desenvolver este papel e para a adequada preparação dos atletas, vai necessitar de equipamentos e materiais de altíssima qualidade e custo elevado, porque na maioria das vezes são importados. Daí a necessidade da edição de medida provisória para regular a matéria de modo a não prejudicar a gradual importação dos equipamentos necessários para o treinamento apropriado, o que vai garantir condições para a manutenção da posição brasileira de liderança esportiva no cenário sul-americano.

Além do mais, a matéria abrangida pela proposta em exame não incide em nenhuma das restrições à edição de medidas provisórias constantes da Carta Magna.

Portanto, é plenamente meritório o benefício fiscal concedido pelo Governo em prol dos Jogos Pan-americanos e sua extensão até 2007. conforme proposta na Medida Provisória nº 227, de 2004.

Em relação ao biodiesel, ressaltamos que a Medida Provisória nº 227, de 2004. Introduz algumas exigências para o produtor que podem restringir a participação de pequenas unidades de produção do Programa Nacional de Biodiesel. Além disso, fixa altas alíquotas de PIS/PASEP e Cofins.

A Medida Provisória nº 227 autoriza, entretanto, o Poder Executivo a reduzir essas alíquotas em razão da matéria-prima utilizada na produção de biodiesel. segundo a espécie, o produtor, o vendedor e a região. conforme preceitua o art. 5º

A política pública de incentivo à produção de biodiesel fica dependendo, então, de decretos do Poder Executivo, O Poder Executivo poderá, através de decreto, alterar para mais ou para menos as alíquotas do imposto, de acordo com a produção e as regiões do País.

A preocupação arrecadatória é tão grande que a Medida Provisória dispõe que a produção de biodiesel deve ser interrompida por causa da inoperância do medidor de vazão, o que não ocorre na produção de outros combustíveis. Isso está inserido no art. 12 da Medida Provisória.

Embora meritória, a Medida Provisória merece reparos. Por isso resolvemos apresentar o Projeto de Lei de Conversão em anexo, que contêm propostas novas, que não são objeto das emendas apresentadas por vários Parlamentares.

Observamos ainda que a Medida Provisória em tela e as emendas a ela apresentadas não contêm vínculo de constitucionalidade e estão de acordo com o

ordenamento jurídico vigente e com os parâmetros da boa técnica legislativa.

As disposições da Medida Provisória nº 227, de 2004, estão em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Por isso entendemos que as emendas não apresentam incompatibilidade ou inadequação financeira ou orçamentária.

Quanto ao mérito, concordamos plenamente com a diliação do prazo e extensão do benefício da isenção do imposto sobre importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, todos incidentes na importação de equipamentos e materiais destinados, como já disse, ao treinamento dos atletas.

Em 2007 o Brasil sediará os Jogos Pan-americanos, que serão realizados no Rio de Janeiro. O esporte, fato notório, enseja a aproximação e a confraternização dos povos. O maior exemplo disso são as olimpíadas. Além disso, projeta uma melhor imagem do País no exterior.

No que tange às colaborações parlamentares apresentadas, sob a forma de emendas, cumpre-nos tecer algumas considerações:

Não é meritória, segundo nosso entendimento, a Emenda nº 1, de autoria do nobre Deputado Júlio César, que dispensa a exigência, à pessoa Jurídica, de integralização de capital social mínimo para obter o registro especial de produtor de biodiesel.

A referida emenda suprime o inciso II do § 2º do art. 1º Não a acatamos porque poderia propiciar a participação, no programa, de aventureiros.

Acatamos a Emenda nº 2, de autoria do Deputado Júlio César, porque não faz sentido o instituto da concessão para que seja possível a produção e importação de biodiesel, mas apenas uma autorização do órgão regulador..

Estamos retirando a palavra ‘concessão’ porque não é uma concessão. Então, fica suprimido o art. 1º, inciso II.

Discordamos da Emenda nº 3, que estabelece registro especial diferenciado para os produtores da região amazônica que produzem biodiesel a partir de consórcios florestais ou de florestas nativas. Entendemos que essa emenda é discriminatória. Não pode haver essa destinação apenas ao Estado do Amazonas, os incentivos são destinados ao Norte e Nordeste como um todo, possibilitando às cooperativas de agricultores familiares e permitindo a expansão para outras regiões do País, desde que formadas as cooperativas.

Temos que respeitar a intenção do Governo de conceder fortes incentivos para o Norte e o Nordeste.

Nós, do Sul, já temos grandes exemplos de cooperativas. Em relação ao tema, o Deputado Zonta, Presidente da Frente Parlamentar das Cooperativas, tem dado grande contribuição à Casa. As cooperativas do Sul são um sucesso, mas trabalham com o programa minifundiário, isto é, acolhendo e acatando o pequeno agricultor. Essa tem sido a razão do sucesso, não só das nossas cooperativas, mas também da agroindústria que atende aos pequenos produtores.

Por isso aprovamos inteiramente a Medida Provisória encaminhado a esta Casa por S. Exa. o Presidente da República, porque vai dar incentivo aos pequenos do Norte e Nordeste, que poderão implementar uma grande força ao projeto de biodiesel.

Concordamos, no mérito, da Emenda nº 5, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que propõe que o valor total do ano tributário referente ao PIS/PASEP e à Cofins, após aplicação do coeficiente de redução em sentido do art. 5º, não exceda 75% da soma dos valores correspondentes à contribuição para o PIS/PASEP, a Cofins e a Cide incidentes na comercialização do diesel derivado de petróleo. A lei não estabelece regra, mas deve ser 100%, porque vai facilitar o pequeno agricultor.

Discordamos da Emenda nº 7, que consideramos discriminatória, exatamente porque as alíquotas do PIS/PASEP e também da Cofins serão reduzidas pela metade se a produção do biodiesel for oriunda de consórcios florestais de espécie nativa da região amazônica. Já falamos sobre esse assunto. Não pode ser de um Estado, tem de ser ampla, de uma grande região.

Apesar de meritória a intenção do Deputado Júlio César, autor da Emenda nº 9, entendemos que não há necessidade de substituir a expressão “a partir do primeiro dia desse mês” para “a partir do primeiro dia do seu funcionamento”.

Discordamos, embora meritória, da emenda da Deputada Mariângela Duarte. A intenção de S. Exa. foi muito bem recebida, qual seja, a de isentar o biodiesel de tributação quando se tratar de consumo do próprio produtor, ou seja, autoconsumo. Na verdade, isso já está contemplado na legislação. Hoje, quando o biodiesel é utilizado para a subsistência da família, não há incidência tributária.

Discordamos da Emenda nº 12 por considerarmos que a possibilidade de fixação de coeficiente para a redução de alíquotas referente ao PIS/PASEP e à Cofins somente pode ocorrer com a revogação do inciso t do § 3º do art. 5º.

Com relação à Emenda nº 13, não consideramos necessário introduzir a expressão “viabilidade econômica” como um dos fatores para se conceder redução das alíquotas do PIS/PASEP e da Cofins. A espécie e a região onde deve ser produzida a matéria-prima já determinam a possibilidade de viabilidade econômica.

Não concordamos com o mérito da Emenda nº 14 por considerarmos que a região de produção deve ser um dos fatores para se conceder a redução das alíquotas de contribuição referidas na Medida Provisória. As regiões menos desenvolvidas devem receber incentivos fiscais com vistas à diminuição das desigualdades regionais, conforme mandamento constitucional.

Discordamos da Emenda nº 15, que estabelece que, no caso de produção própria de matéria-prima, ela deve ser valorada ao preço próprio, conforme planilha a ser fiscalizada pela ANP.

Discordamos, no mérito, da Emenda nº 16, que estabelece que o associado de cooperativa agropecuária seja equiparado ao agricultor familiar em relação ao coeficiente de redução de alíquota do PIS/PASEP e da COFINS.

A questão das cooperativas. Resgatamos, Srs. Deputados, uma questão fundamental que estava inserida na Medida Provisória nº 219 e que, por lapso, não foi votada nesta Casa. Essa questão, relacionada ao art. 12, que teve o reconhecimento do Senador Aloísio Mercadante, hoje volta à MP nº 227, mas com no perfeito entendimento com a Receita Federal. Por isso, as cooperativas poderão buscar o seu crédito nas normas que estão estabelecidas no Projeto de Lei de Conversão, que já está em minhas mãos.

Da mesma forma quer o autor da Emenda nº 17, Deputado Júlio César, entendemos que o inciso II do art. 11 da MP deve ser suprimido. Tal dispositivo determina que a ANP estabelecerá percentual de adição de biodiesel no óleo diesel. Isso já está registrado na lei que disciplina essa questão e foi objeto da Medida Provisória nº 214, que estabelece aplicação de 2% de biodiesel no óleo diesel, depois de certo tempo passa para 5%.

Apesar de meritória, a Emenda nº 18, que autoriza a fixação de coeficiente para a redução das alíquotas do PIS/PASEP e da Cofins para os casos em que o produtor/vendedor for participante de projeto do tipo Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, consideramos que todos os produtores/vendedores de biodiesel estão igualmente contribuindo para o meio ambiente.

As Emendas nºs 19 a 41 tratam de porte de arma para servidores da carreira de fiscais federais, assunto já bastante debatido no Congresso Nacional. Não há o que se falar sobre esse assunto e nós não as acolhemos.

Sugerem as Emendas nº 20 a nº 23 mudança na legislação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira. Essas alterações foram discutidas por ocasião da apreciação da Medida Provisória nº 209.

A Emenda nº 24 pretende incluir entre os beneficiários do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte os portadores de serviço, que pela legislação atual não podem optar por esse regime.

As Emendas nº 25 a 35, 37, 39, 42 e 43 propõem alterações na legislação de contribuição para PIS/PASEP. Busca-se reduzir a alíquota sobre receitas decorrentes de impressão de periódicos, da prestação de serviços, de vendas de massas alimentícias, periódicos, rações balanceadas, etc.

Os critérios legais sobre o cômputo da base de cálculo das contribuições das operações foram amplamente discutidos no decorrer da Sessão Legislativa anterior e fogem ao alcance do ato legislativo.

Além disso, pensamos que a Emenda nº 36 deve ser parcialmente aprovada.

Peço a atenção dos Srs. Parlamentares. Durante o ano de 2004 o Congresso Nacional, ao apreciar várias medidas provisórias, resolveu reduzir a zero as alíquotas de contribuição para o PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a importação e venda no mercado de diversos produtos integrantes da cesta básica de alimentos. No entanto, o rol de mercadorias que gozam do benefício não se incluiu a farinha de trigo e os pães – o famoso pãozinho, cuja isenção da Cofins e do PIS/PASEP todos pleiteiam –, mercadorias consumidas em larga escala, essenciais à alimentação da população de baixa renda. Por isso, resolvemos estender o benefício a esses dois produtos com o intuito de estimular a manutenção ou até a diminuição do preço dos pães, o que contribuirá para a melhoria da qualidade da dieta dos brasileiros, notadamente os mais pobres.

Abro um parêntese, Sr. Presidente, para dizer que não houve concordância do Governo com relação à liberação dessas taxas citadas com relação ao pãozinho. Essa foi uma iniciativa nossa, porque a Casa já discutiu muito o assunto. Nós já liberamos vários itens da cesta básica, mas quem alega que o pãozinho francês não faz parte da cesta básica está redondamente enganado.

Sr. Presidente, trata-se de emenda de minha iniciativa. Espero a compreensão dos Srs. Deputados para aprová-la, exatamente porque a receita é muito pequena em comparação com os benefícios que o pãozinho leva às comunidades mais carentes a que este tributo é repassado.

Somos parcialmente favoráveis à Emenda nº 40, que dá tratamento tributário mais apropriado para a produção de cana-de-açúcar destinada à produção de álcool etílico.

Vejam VExas. que a cana-de-açúcar, quando sai da lavoura e é destinada à produção de açúcar, tem isenção. Quando a mesma cana-de-açúcar é destinada a produzir álcool etílico, ela não tem essa isenção. A verdade é que o pequeno produtor é que, às vezes, tem de pagar por essa responsabilidade.

Por isso, estamos apresentando uma proposta para que se estabeleça igualdade entre o produtor que planta cana-de-açúcar para produzir açúcar e o que planta cana-de-açúcar para produzir álcool etílico.

Em face do exposto, Sr. Presidente, analisando as emendas uma a uma e recolhendo algumas propostas que aprimoraram o texto, voto pela admissibilidade, pela constitucionalidade, pela juridicidade, boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 227, de 2004: pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira das emendas acolhidas e aqui citadas. Quanto ao mérito, voto pela aprovação da referida Medida Provisória e pela aprovação parcial das emendas citadas.

Não é demais repetir: acolhemos a Emenda nº 2, do Deputado Júlio César; a Emenda nº 5, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame; a Emenda nº 16, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame; a Emenda nº 17, do Deputado Júlio César; a Emenda nº 36, do Deputado Luiz Carlos Hauly; e, ainda, a Emenda nº 40, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame – todas elas tiveram acolhimento parcial.

Informo aos Srs. Deputados, especialmente aos que nos solicitaram emendas, que o assunto que nos foi apresentado, por não fazer parte dessa proposta, deixamos de acolher, embora eu tenha apresentado no meu relatório inicial o acolhimento. Deixamos de acolher várias proposta que aqui chegaram para evitar situação difícil nessa proposta governamental. Contudo, temos a Medida Provisória nº 232, de 2004. que trata de tributação e de outras propostas.

Coloco-me à disposição de todos os Srs. Deputados, inclusive do Deputado Abelardo Lupion, que apresentou emenda e teve o tino de retirá-la, entendendo que iria traumatizar a proposta da Medida Provisória nº 227, de 2004.

Peço à Assessoria da Mesa que faça agora a distribuição do Projeto de Lei de Conversão. A alteração é muito pequena e diz respeito apenas aos assuntos de que tratei do pãozinho, que é discutível; cana-de-açúcar; prazo – estabelecemos novo prazo até 2009, a pedido do meu amigo Deputado José Linhares, que entende

do assunto – que liberamos, deixando-o indeterminado, para que todos que vão ingressar nesse programa saibam que não existe prazo preestabelecido para o benefício, que pode ser de 10, 20, 30 anos.

O Governo Federal ficará com a incumbência de por meio de decreto, determinar alterações das alíquotas para menos em todo o Norte e Nordeste, porque o projeto é destinado para essas regiões.

Vou repetir, nobre Deputado Inocêncio Oliveira: se o Centro-Oeste e o Sul desejarem participar, terão oportunidade, desde que as cooperativas selam formadas por agricultores de baixa renda, pela agricultura familiar.

Não quisemos desvirtuar a proposta do Governo. Por isso demoramos para trazer nosso relatório. Em função do entendimento com todos os órgãos, com a Receita e as Lideranças, chega á Casa proposta que pode ser votada pelo método simbólico, sem ter que irá votação nominal.

Encerro minha participação agradecendo ao Deputado Professor Luizinho, que trabalhou conosco e a todos os Líderes e aos servidores que nos ajudaram a elaborar esta proposta para ser deliberada democraticamente neste plenário.

Agradeço a atenção de todos e fico à disposição para esclarecer qualquer dúvida que porventura surja. Se cometi algum deslize em meu relatório, VExas, podem me corrigir, porque estamos nesta Casa para legislar. Elaborado o processo legislativo, correções podem vir tanto do Executivo como desta Casa.

Muito obrigado.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA:

REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO MISTA A MEDIDA PROVISÓRIA N° 227, DE 2004, E EMENDAS (Projeto de Lei de Conversão)

O SR. IVAN RANZOLIN (PP-SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou passar às mãos de V. Exª o relatório da Medida Provisória nº 227 e o projeto de conversão, com o nosso parecer. Está tudo pronto, mas é preciso fazer duas correções de texto pelo equívoco na hora de elaborar, conflitante com o que foi definido.

Vou reler a parte final do nosso relatório: “Face ao exposto, o voto é pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 227, de 2004. Pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira das Emendas de nº 1 a 47”.

Quanto ao mérito, pela aprovação da referida Medida Provisória, pela aprovação parcial das Emendas 2, 5, 16, 17, 36 e 40.

O nosso voto, que deverá ser submetido à consideração, é pela admissibilidade da Medida Provisória com as emendas citadas.

Sr. Presidente, há uma retificação de redação no parecer, que diz o seguinte: "Dê-se ao inciso III do § 1º do art. 5º do PLV a seguinte redação: 3º) "Da região de produção de matéria-prima". Estava errada a redação. Repetirei: "Da região de produção de matéria-prima".

Registro também pequeno erro de redação, que tomaria incompreensível. "Dê-se ao caput do art. 17 do PLV a seguinte redação: "O saldo credor da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, apurado na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e Lei nº 10.836, de 29 de dezembro de 2003, e do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, acumulado ao final de cada trimestre, ano calendário, em virtude do disposto no art. 37 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004. poderá ser objeto de ...". A partir daí, continua a redação normal.

Sr. Presidente, acolhemos a Emenda nº 40, de acordo com nosso relatório.

Há também um pequeno erro que deve ser corrigido. A Emenda nº 40, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, diz: "Insira-se o seguinte artigo onde couber na Medida Provisória". Já está incluído e tem de ser corrigido e diz o seguinte: A incidência da contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins fica suspensa na hipótese de venda de produto agrícola para pessoa jurídica tributada pelo imposto incidente sobre a renda, com base no regime do lucro real, destinada à produção de álcool etílico".

Deputado Professor Luizinho, consultei a minha bancada, o meu Líder e ouvi várias pessoas nesta Casa, onde não há unanimidade. Sei que vou receber vários puxões de orelha, mas, para evitar que V. Exª tenha um grande aborrecimento, retirei do meu relatório o texto referente à não-tributação da farinha de trigo, da mistura. Por isso, procederemos de modo correto.

Mas deixo registrada a orientação que recebi. Apesar de tudo, continuarei lutando nesta Casa para liberar a tributação do pãozinho. Para tanto, peço a ajuda de V. Exª, Líder do Governo, pois não é possível desonerarmos uma série de produtos da cesta básica menos o pãozinho, que é o principal alimento.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 227, DE 2004

(Mensagem nº 811, de 6 de dezembro de 2004)

Dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de

biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes da venda desse produto, altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Ivan Ranzolin

I – Relatório

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 227 – MP nº 227, de 6 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal (SRF) do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre as receitas decorrentes da venda desse produto, altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.

A MP nº 227 está dividida em quatro capítulos e constitui-se de dezesseis artigos.

Segundo a medida provisória, a importação ou produção de biodiesel serão exercidas, exclusivamente, por pessoas jurídicas constituídas na forma de sociedade sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, beneficiárias de autorização da Agencia Nacional de Petróleo (ANP) e que mantenham Registro Especial junto à SRF, sem o qual são vedadas as referidas atividades.

A Secretaria da Receita Federal foi delegada competência para expedir normas complementares relativas ao Registro Especial e ao cumprimento das exigências a que estão sujeitos os importadores ou produtores de biodiesel. A delegação alcança, inclusive, a possibilidade de se estabelecer a obrigatoriedade de instalação de medidor de vazão do volume de biodiesel produzido, o valor mínimo de capital integralizado e as condições quanto à idoneidade fiscal e financeira dos contribuintes e de seus sócios ou diretores.

A qualquer tempo, a SRF poderá cancelar o Registro Especial, porém, contra o ato que determinar o cancelamento, caberá recurso ao Ministro de Estado da Fazenda. São fatos que motivam o cancelamento do Registro Especial o desatendimento dos requisitos que condicionaram a sua concessão, o cancelamento da autorização expedida pela ANP, o descumprimento de obrigação tributária, relativa a tributo ou contribuição administrado pela SRF, a utilização indevida do mecanismo de redução das contribuições criado pela MP e prática de conluio ou fraude, de crime contra a ordem tributária ou de qualquer outra infração cuja tipificação

decorra do descumprimento de normas reguladoras da produção, importação e comercialização de biodiesel, após decisão transitada em julgado.

O cancelamento do Registro Especial ensejará a apreensão do estoque de matérias-primas, produtos em elaboração e produtos acabados, existente no estabelecimento da pessoa jurídica. Se, no prazo de noventa dias, contado da data do cancelamento, for sanada a irregularidade que deu causa à medida, os produtos poderão ser liberados.

A exemplo do que ocorre com outros combustíveis, criou-se um regime especial monofásico para apuração e recolhimento da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. As contribuições incidirão, uma única vez, sobre a receita bruta auferida, pelo produtor ou importador, com a venda de biodiesel e serão calculadas, segundo opção do sujeito passivo, mediante a aplicação de alíquotas **ad valorem** ou **ad rem**. As primeiras foram fixadas em 6,15% e 28,32%, respectivamente. As segundas, em R\$120,14 e R\$553,19 por metro cúbico, respectivamente.

A medida provisória autorizou o Poder Executivo a faculdade de reduzir as alíquotas específicas por ela estabelecidas. Até 31 de dezembro de 2009, a redução poderá ser feita em razão da matéria-prima utilizada na produção do biodiesel, segundo a espécie, o produtor-vendedor – que é o agricultor familiar, assim definido no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – e a região de produção daquela, ou da combinação desses fatores. Todavia, esses critérios de redução de alíquotas não se aplicam às receitas decorrentes da venda de biodiesel importado.

No caso de importação de biodiesel, as contribuições sobre as importações serão apuradas mediante a aplicação das atíquotas específicas, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração em que se utilizam tais alíquotas.

As pessoas jurídicas sujeitas ao regime não-cumulativo das contribuições poderão, para fins de determiná-las, descontar crédito em relação aos pagamentos efetuados nas importações de biodiesel. No caso de importações para utilização como insumo, o crédito será calculado mediante a aplicação, sobre a base de cálculo própria das contribuições sobre importações, dos percentuais de 1,65% e 7,65%, a título de contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, respectivamente. No caso de biodiesel destinado à revenda, o crédito será apurado mediante a multiplicação do volume importado pelas alíquotas **ad rem** previstas na medida provisória, sem prejuízo da redução determinada pelo Poder Executivo.

A MP nº 227, prevê, ainda, a aplicação de penalidade em cinco hipóteses. Primeiro, para o caso de recolhimento menor que o devido mediante a redução indevida das alíquotas específicas das contribuições. Segundo, se o contribuinte fabricar ou importar biodiesel sem possuir o Registro Especial.

Terceiro, na hipótese de aquisição do combustível de pessoa que não detenha o Registro Especial. Quarto, no caso de o produtor de biodiesel não interromper a produção do combustível imediatamente após a inoperância do medidor de vazão do volume de biodiesel produzido. Quinto, quando o contribuinte não comunicar à SRF a inoperância do medidor de vazão do volume de biodiesel produzido.

Segundo a medida provisória, a utilização de coeficiente de redução incompatível com a matéria-prima utilizada na produção do biodiesel acarretará, além do cancelamento do Registro Especial, a natural obrigatoriedade do recolhimento da diferença da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, com os acréscimos legais cabíveis, incorrerá nessas penas, quem descumprir a obrigação de aplicar alíquotas proporcionalmente ao custo de aquisição das matérias-primas utilizadas na produção, quando o uso desses insumos impliquem alíquotas diferenciadas para as receitas decorrentes da venda de biodiesel.

A pessoa jurídica que fabricar ou importar biodiesel sem o Registro Especial poderá incidir em multa correspondente ao valor comercial da mercadoria, penalidade essa a que se sujeitará o contribuinte que adquirir o combustível de quem não possua o referido registro.

Determina, ainda, a medida provisória que, na hipótese de inoperância do medidor de vazão do volume de produção de biodiesel, a produção por ele controlada será imediatamente interrompida. Depois, o contribuinte deverá comunicar à unidade da SRF com jurisdição sobre seu domicílio fiscal, no prazo de 24 horas, a interrupção da produção. Se não interromper a produção, o contribuinte sujeitar-se-á à aplicação de multa correspondente a 100% do valor comercial da mercadoria produzida no período de inoperância, não inferior a R\$5.000,00, sem prejuízo da aplicação das demais sanções fiscais e penais cabíveis. incidirá, também, em multa de R\$5.000,00, sem prejuízo da multa sobre o valor comercial, no caso de falta da comunicação da inoperância do medidor de vazão.

Além disso, a MP nº 227 amplia benefício fiscal instituído pela Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002. Trata-se de isenção do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro

de 2004, incidentes na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas e às competições desportivas relacionados com a preparação das equipes brasileiras para jogos olímpicos, paraolímpicos e parapanamericanos. Agora, além de vigorar até 31 de dezembro de 2007, o benefício também se aplica a bens destinados ao treinamento de atletas para os jogos pan-americanos e mundiais.

A exemplo do que já previa a Lei nº 10.451/2002, a isenção do IPI estende-se aos equipamentos e materiais fabricados no Brasil. O ato legislativo em questão determina, também, que a ANP estabelecerá os termos e condições de marcação do biodiesel, para sua identificação, e o percentual de adição do biodiesel ao óleo diesel derivado de petróleo, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

Por fim, prevê que a redução da emissão de Gases Geradores de Efeito Estufa (GEE), mediante a adição de biodiesel ao óleo diesel de origem fóssil em veículos automotivos e em motores de unidades estacionárias, será efetuada a partir de projetos do tipo Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do protocolo de quíoto à convenção quadro das nações unidas sobre mudança do clima, ratificado, no Brasil, pelo Decreto Legislativo nº 144, de 20 de junho de 2002.

Durante o prazo regimental foram apresentadas as seguintes emendas à Medida Provisória nº 227, em um total de 43 (quarenta e três):

Emenda nº-1, de autoria do Deputado Júlio César:

Suprime o inciso II do § 2º. Esse inciso torna possível que a SRF exija da pessoa jurídica um valor mínimo de capital social integralizado para que obtenha o Registro Especial de produtor de biodiesel.

O autor da emenda argumenta que essa exigência é um fator limitador ao mecanismo de incentivo ao desenvolvimento da agricultura familiar, à redução das desigualdades sociais e à geração de emprego e renda.

Ressalta, ainda, que as sociedades cooperativas, muitas vezes compostas por pequenos produtores, poderão se ver excluídas diante de exigências dessa natureza. esclareça-se que o novo Código Civil dispensa a exigência de capital social para essas sociedades se constituírem.

Por fim, o autor da emenda enfatiza que esse inciso é segregativo e vai contra a bandeira da inclusão social tão defendida pelo Poder Executivo Federal, razão pela qual entende ser desmedida a exigência de capital mínimo.

Emenda nº-2, de autoria do Deputado Júlio César:

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 227, retirando a expressão “concessão” e deixando apenas a expressão “autorização” nesses artigos.

O autor argumenta que, nos termos do inciso XVI da art. 8º da Lei nº 9.748, de 6 de agosto de 1997, cabe à ANP regular e autorizar as atividades relacionadas à produção, importação, exportação, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda e comercialização de biodiesel. Assim, não se encontra previsto nesse inciso o instituto da concessão para que seja possível a exploração do biodiesel.

O autor ressalta, ainda, que a concessão, como a mais importante forma de delegação existente no Poder Público, traz características que podem ser um fator imitante ao escopo do Poder Executivo Federal. Escopo esse que pretende tornar o biodiesel um elemento de incentivo ao desenvolvimento da agricultura familiar, à redução das desigualdades sociais e à geração de emprego e renda, conforme em nº 166/2004.

Emenda nº-3, de autoria do Deputado

Eduardo Valverde:

Inclui os §§ 3º e 4º no art. 1º da MP nº 227. O § 3º estabelece um registro especial diferenciado para os produtores da região amazônica que produzam o biodiesel a partir de consórcios florestais ou de florestas nativas. O § 4º dispõe que as cooperativas de agricultores familiares ou de populações nativas não necessitam de registro especial, desde que o biodiesel seja utilizado para consumo próprio.

O autor da emenda argumenta que é necessário que a cadeia produtiva do óleo, particularmente na região amazônica, promova e se sustente em práticas ambientais adequadas à preservação e recuperação do meio ambiente, evitando a monocultura e a concentração da propriedade.

A emenda proposta, destaca o autor, tem o objetivo de favorecer os consórcios florestais, a agricultura familiar, as populações tradicionais, as cooperativas e as iniciativas de cunho comunitário.

Emenda nº-4, de autoria do Deputado

Pompeo de Mattos:

Acrescenta os § 3º e 4º ao art. 1º da Medida Provisória nº 227. O § 3º estabelece que os benefícios e incentivos tributários a que se referem os arts. 3º a 8º serão reservados às pessoas jurídicas produtoras de biodiesel em propriedades com dimensões de até 600 módulos rurais. O § 4º dispõe que, quando as referidas atividades forem exercidas em propriedades rurais com mais de 600 módulos de área rural e ca-

racterizadas como latifúndios, o diferencial em relação ao valor total da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, correspondente aos benefícios e incentivos tributários da Medida Provisória nº 227, deverá ser revertido, pela SRF, ao Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel.

Na sua justificação, o autor da emenda argumenta que o acréscimo proposto é necessário para atender aos objetivos de inclusão social fixados pelo Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel. A falta de benefícios e incentivos legais para os pequenos e médios produtores rurais fará com que as atividades relativas ao biodiesel venham a ser exercidas, exclusivamente, pelas grandes propriedades, servindo de reforço à exclusão social e estimulando a violência no campo.

Emenda nº 5, de autoria do Deputado

Antonio Carlos Mendes Thame:

Insere parágrafo único no art. 3º da MP 227. Esse parágrafo propõe que o valor total do ônus tributário referente à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, após aplicação do coeficiente de redução instituído no art. 5º, não pode exceder 75% da soma dos valores correspondentes à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e à Cide (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico) incidentes na comercialização do diesel derivado de petróleo.

O autor justifica que sua emenda aprimora o texto da MP nº 227 ao estabelecer tarifas que possam, efetivamente, incentivar a produção de biodiesel.

Emenda nº 6, de autoria do Deputado

Antonio Carlos Mendes Thame:

Insere parágrafo único no art. 3º da MP nº 227. Esse parágrafo propõe que o valor total do ônus tributário referente à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, após aplicação do coeficiente de redução instituído no art. 5º, não pode exceder à soma dos valores correspondentes à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e à Cide (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico) incidentes na comercialização do diesel derivado de petróleo.

Na sua justificativa, o autor da emenda ressalta que o biodiesel recebe um tratamento tributário mais favorável do que o diesel nos principais países produtores, visto que apresenta seis vantagens, a saber: social, macroeconômica, ambiental, bioeletricidade, saúde pública e diminuição da dependência do petróleo.

Emenda nº 7, de autoria do Deputado

Eduardo Valverde:

Inclui os § 1º e 2º no art. 3º da MP nº 227. O § 1º dispõe que as alíquotas das contribuições sociais

(PIS/Pasep e Cofins) serão reduzidas pela metade, se a produção de biodiesel for oriunda de consórcios florestais de espécies nativas da região. O § 2º estabelece que essas alíquotas serão reduzidas a zero, se a produção de biodiesel for oriunda de oleaginosas de florestas nativas e se produzidas pelas populações tradicionais ou agricultor familiar da região amazônica.

O autor da emenda argumenta que é necessário que a cadeia produtiva do óleo, particularmente na região amazônica, promova e se sustente em práticas ambientais adequadas à preservação e recuperação do meio ambiente, evitando a monocultura e a concentração da propriedade.

A emenda proposta, destaca o autor, tem o objetivo de favorecer os consórcios florestais, a agricultura familiar, as populações tradicionais, as cooperativas e as iniciativas de cunho comunitário.

Emenda nº 8, de autoria do Deputado

Luiz Carlos Hauly:

Insere parágrafo único no art. 3º da MP nº 227. Esse parágrafo propõe que o valor total do ônus tributário referente à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, após aplicação do coeficiente de redução instituído no art. 5º, não pode exceder à soma dos valores correspondentes à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e à Cide (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico) incidentes na comercialização do diesel derivado de petróleo.

Na sua justificativa, o autor da emenda ressalta que o biodiesel recebe um tratamento tributário mais favorável do que o diesel nos principais países produtores, visto que apresenta seis vantagens, a saber: social, macroeconômica, ambiental, bioeletricidade, saúde pública e diminuição da dependência do petróleo.

Emenda nº 9, de autoria do Deputado Júlio César:

A Emenda proposta dá nova redação ao § 4º do art. 4º, substituindo a expressão “a partir do primeiro dia desse mês” por a partir do primeiro dia do seu funcionamento”.

Na sua justificação, o autor da emenda argumenta que não é possível autorizar um regime especial retroativo ao primeiro dia do mês caso a empresa tenha entrado em funcionamento no dia 15 ou 25, por exemplo. Ele ressalta que a emenda visa apenas tornar o texto mais coerente.

Emenda nº 10, de autoria da Deputada

Mariângela Duarte:

Inclui o § 6º no art. 4º da MP nº 227 a fim de dispor que não incidirá a Contribuição para o PIS/Pasep

e a Cofins sobre a produção de biodiesel para o consumo do próprio produtor.

A autora ressalta, na sua justificação, que a emenda contribui para ganho em produtividade e escala na atividade agrícola. Essa atividade consome 30% do diesel gasto no Brasil.

Emenda nº 11, de autoria da Deputada
Mariângela Duarte:

Inclui o § 6º no art. 4º da MP nº 227 a fim de dispor que não incidirá a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins sobre a produção de biodiesel para o consumo do próprio produtor e para o consumo de cooperados.

A autora ressalta, na sua justificação, que a emenda contribui para o ganho em produtividade e escala na atividade agrícola. Atividade essa que consome 30% do diesel gasto no Brasil.

Emenda nº 12, de autoria do Deputado
Antonio Carlos Mendes Thame:

Dá nova redação ao art. 5º da Medida Provisória nº 227, fazendo com que o coeficiente para redução das alíquotas referentes à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins sejam fixadas por tempo determinado. O autor da emenda argumenta que essa nova redação garante a segurança dos investimentos.

Emenda nº 13, de autoria do Deputado
Antonio Carlos Mendes Thame:

Dá nova redação ao § 1º do art. 5º da MP nº 227, introduzindo a expressão “viabilidade econômica” como um dos fatores para se conceder a redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Na sua justificação, o autor da emenda ressalta que para garantir a sustentabilidade dos processos de produção de biodiesel é importante o incentivo a espécies com viabilidade econômica.

Emenda nº 14, de autoria do Deputado Júlio César:

Dá nova redação ao § 1º do art. 5º da MP nº 227, retirando a expressão “região de produção” como um dos fatores para se conceder a redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Na sua justificação, o autor da emenda ressalta que a diferenciação de coeficientes de redução de alíquotas em função da região de produção não pode ser livremente fixada pelo Poder Executivo, uma vez que a Constituição Federal prevê, no art. 43, § 2º, que os incentivos regionais devem ser concedidos na forma da lei.

Ademais, argumenta o autor, se for aplicado o fator “região de produção” para diferenciar as alíquotas, é bem possível que se gerem discriminações em

face das distorções que qualquer das regiões do País pode vir a apresentar.

Emenda nº 15, de autoria do Deputado
Antonio Carlos Mendes Thame:

Dá nova redação ao § 5º do art. 5º da Medida Provisória nº 227, estabelecendo que, no caso de produção própria de matéria-prima, esta deve ser valorada ao preço próprio, conforme planilha a ser fiscalizada pela ANP, e não ao preço médio praticado. O autor argumenta que sua emenda visa incentivar a eficiência e o aumento da produtividade do produtor de matéria-prima.

Emenda nº 16, de autoria do Deputado
Antonio Carlos Mandes Thame:

Dá nova redação ao § 3º do art. 5º da Medida Provisória nº 227, estabelecendo que o associado de cooperativa agropecuária, assim como o agricultor familiar, sejam beneficiados pelo coeficiente de redução de alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Na sua justificação, o autor da emenda argumenta que o agricultor familiar comprehende, em sua maioria, agricultores associados de cooperativas. Com essa associação eles conseguem economia de escala e viabilizam a industrialização de seus produtos, agregando valor à sua produção.

Emenda nº 17, de autoria do Deputado Júlio César:

Suprime o inciso II do art. 11 da MP nº 227. Esse inciso determina que a ANP estabelecerá o percentual de adição do biodiesel ao óleo diesel derivado de petróleo, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CNPE.

Na sua justificação, o autor da emenda ressalta que no mês de dezembro de 2004, após ampla discussão entre os partidos de oposição e os da base do governo, foi aprovado na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei de Conversão nº 60 referente à Medida Provisória nº 214. Esse Projeto previa, entre outras coisas, o prazo e o percentuais de adição de biodiesel ao diesel.

Acrescente-se, ainda, que esse Projeto de Lei foi sancionado pelo Presidente da República, dando origem à Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2004.

O autor destaca, ainda, que é inconcebível e ofensivo que o Poder Executivo desautorize a negociação referente à MP nº 214 em MP subsequente.

Emenda nº 18 de autoria do Deputado
Antonio Carlos Mandes Thame:

Insere parágrafo único no art. 13 de modo a permitir que o Poder Executivo Federal fique autorizado a

fixar coeficiente para a redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS para os casos em que o produtor-vendedor for participante de projeto do tipo Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL. O autor, na sua justificação, destaca que sua emenda visa estimular o mercado de crédito de carbono.

Emenda nº 19 de autoria do Deputado Jovair Arantes:

Acrescenta artigo à MP nº 227 com a tonalidade de garantir aos servidores integrantes das carreiras de Auditoria Fiscal da Receita Federal, Auditoria Fiscal da Previdência Social e Auditoria Fiscal do Trabalho o porte de arma funcional.

Emenda nº 20 de autoria do Deputado Lincoln Portela:

Acrescenta parágrafos ao art. 8º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, com a finalidade de que as aplicações em clubes de investimento, cujo valor total no mês, para cada investidor, seja igual ou inferior a R\$5.000,00, fiquem dispensados de integrar a conta corrente de depósitos prevista no inciso VII do próprio artigo.

Emenda nº 21 de autoria do Deputado Lincoln Portela:

Acrescenta artigo à MP nº 227 de modo a inserir inciso no art. 8º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF. Esse inciso propõe que seja zero a alíquota no caso de lançamentos relativos a compras realizadas embolsado valores de quotas de fundos de investimento em índice de mercado – fundos díá índice.

Emenda nº 22 de autoria do Deputado Paulo Bernardo:

Acrescenta artigo à MP nº 227 de modo a inserir inciso no art. 8º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF. Esse inciso propõe que nos lançamentos relativos a compras realizadas em bolsa de valores de quotas de fundos de investimento em índice de mercado – fundos de índice a alíquota fique reduzida a zero.

Emenda nº 23 de autoria do Deputado Paulo Bernardo:

Acrescenta artigo à MP nº 227 com a finalidade de que as aplicações em clubes de investimento, cujo valor total no mês, para cada investidor, seja igual ou inferior a R\$5.000,00, fiquem dispensados de integrar a conta corrente de depósitos prevista no inciso VII do art. 8º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996.

Emenda nº 24 de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly:

Acrescenta artigo à MP nº 227 com a finalidade de excetuar da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, pessoas jurídicas que se dedicam a várias atividades relativas a condicionamento de ar.

Emenda nº 25 de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly:

Acrescenta artigo à MP nº 227 de modo a dar nova redação ao § 2º do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da Contribuição para o PIS/Pasep, nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

Na sua justificativa, o autor argumenta que, com a emenda, as mesmas alíquotas que são aplicadas às receitas dos serviços de impressão dos periódicos passam a ser aplicadas àquelas referentes aos papéis.

Emenda nº 26 de autoria do Senador Sérgio Guerra:

Acrescenta artigo à MP 227 de modo a dar nova redação ao § 4º do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, de modo a reduzir a zero a alíquota da Contribuição para o PIS/PASEF incidente sobre as receitas decorrentes da prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e de característica urbana.

Emenda nº 27 de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly:

Acrescenta artigo à MP 227. Esse artigo dispõe que as pessoas jurídicas de que trata o art. 35 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, reconhecerão mensalmente as receitas ou as despesas em mercados de liquidação futura, inclusive os sujeitos a ajustes de posições, apuradas pela diferença no período, entre as variações de taxa, preços ou índices contratados, sendo o eventual saldo apropriado por ocasião da liquidação da operação.

Emenda nº 28 de autoria do Deputado
Antonio Carlos Mendes Thame:

Insere artigo à MP 227 de modo a incluir no art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de setembro de 2002, o inciso XII. Esse inciso estabelece que as receitas decorrentes da prestação de serviços de restaurantes, tributados com base no lucro real, permanecem sujeitas às normas da legislação da Contribuição para o PIS/Pasep, vigentes anteriormente a esta lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 6º.

Emenda nº 29 de autoria do Deputado
Luiz Carlos Hauly:

Acrescenta artigo à MP 227 de modo a dar nova redação ao § 2º do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

Na sua justificativa, o autor argumenta que, com a emendas as mesmas alíquotas que são aplicadas às receitas dos serviços de impressão dos periódicos passam a ser aplicadas àquelas referentes aos papéis.

Emenda nº 30 de autoria do Senador Sérgio Guerra:

Inclui artigo na MP 227 de modo a dar nova redação ao § 4º do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, de modo a reduzir a zero a alíquota da Cofins, incidente sobre as receitas decorrentes da venda de livros técnicos e científicos e da prestação de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e de característica urbana.

Emenda nº 31 de autoria do Deputado
Antonio Carlos Mendes Thame:

Inclui artigo na MP 227 de modo a inserir no art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, um inciso que estabelece que as receitas decorrentes da prestação de serviços de restaurantes, tributados com base no lucro real, permanecem sujeitas às normas da legislação da Contribuição para o PIS/Pasep, vigentes anteriormente a esta lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º.

Emenda nº 32 de autoria do Deputado Júlio César:

Acrescenta artigo à MP 227 com o objetivo de incluir novo inciso no art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Esse inciso dispõe que as pessoas jurídicas administradoras de shopping centers permanecem sujeitas às normas da legislação da CAPINS, vigentes anteriormente a esta lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º.

Emenda nº 33 de autoria do Deputado
Luiz Carlos Hauly:

Acrescenta artigo à MP 227 de modo a incluir novo inciso ao § 12 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências. Esse novo inciso estabelece que ficam reduzidas a zero as alíquotas das contribuições, nas hipóteses de importação de publicações técnico-periódicas.

Emenda nº 34 de autoria do Deputado
Luiz Carlos Hauly:

Acrescenta artigo à MP 227 com a finalidade de incluir no art. 28º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, um novo inciso. Esse inciso estabelece que ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de alguns serviços de impressão de periódicos.

Emenda nº 35 de autoria do Deputado
Antonio Carlos Mendes Thame:

Inseri artigo na MP 227 de modo a incluir no art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, um inciso que estabelece que ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matérias-primas.

Emenda nº 36 de autoria do Deputado
Luiz Carlos Hauly:

Acrescenta artigo à MP 227 de modo a dar nova redação ao inciso V do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com a finalidade de reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de vários outros produtos, como, por exemplo, massas alimentícias.

Na sua justificação, o autor da emenda argumenta que reapresenta a emenda por entender que a família brasileira não pode ficar impedida de alimentar-se com dignidade porque o Governo Federal aumentou sua arrecadação em 1% do total do PIB brasileiro apenas no PIS/Cofins.

Emenda nº 37 de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame:

Insere artigo na MP 227 de modo a incluir no art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, os §§ 1º e 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 3º. Esses parágrafos permitem que as pessoas jurídicas alcançadas por esse artigo tenham maior flexibilidade para aproveitarem seus crédito tributários referentes à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins.

Emenda nº 38 de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly:

Acrescenta artigo à MP nº 227 com a finalidade de suspender a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na hipótese de venda de cana-de-açúcar destinada a pessoa jurídica tributada com base no lucro real.

Na sua justificação o autor da emenda argumenta que a venda de cana-de-açúcar destinada à produção de açúcar tem suspensa a incidência da contribuição para o PIS e da Cofins. Ressalta, ainda, que não é possível, no momento da saída da cana, determinar se essa será transformada em açúcar ou em álcool. O autor conclui então que essa suspensão deve ser existir, indistintamente do emprego da cana.

Emenda nº 39 de autoria do Deputado Amauri Gasques:

Acrescenta artigo à MP nº 227 com a finalidade de isentar do pagamento da Contribuição para o PIP/Pasep e da Cofins as endopróteses utilizadas em radiologia intervencionista.

Na sua justificativa, o autor da emenda argumenta que o elevado custo desses dispositivos encarece sobremaneira as operações, problema que é agravado pela incidência de impostos na sua entrada no País. Em vista disso, o Sistema Único de Saúde – SUS tem reduzido a cobertura dos gastos com intervenções desse tipo. No entanto, essas intervenções diminuem, por exemplo, o número de cirurgias “de peito aberto”, mais onerosas e arriscadas.

Emenda nº 40 de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame:

Insere artigo na MP nº 227 com a finalidade de suspender a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na hipótese de venda de produto agrícola, para pessoa jurídica tributada pelo lucro real, destinado à produção de álcool etílico.

Na sua justificação o autor da emenda argumenta que a venda de cana-de-açúcar destinada à produção de açúcar tem suspensa a incidência da contribuição para o PIS e da Cofins. Ressalta, ainda, que não é

possível, no momento da saída da cana, determinar se essa será transformada em açúcar ou em álcool. O autor conclui então que essa suspensão deve ser ocorrer, indistintamente do emprego da cana.

Emenda nº 41 de autoria do Deputado Jovair Arantes:

Acrescenta artigo à MP nº 227 com a finalidade de que os servidores integrantes das carreiras de Auditoria Fiscal da Receita Federal, Auditoria Fiscal da Previdência Social e Auditoria Fiscal do Trabalho tenham direito a portar armas para sua defesa pessoal, em todo o território nacional.

Emenda nº 42 de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly:

Acrescenta artigo à MP nº 227. Esse artigo dispõe que, para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, os resultados positivos ou negativos incorridos nas operações realizadas em mercados de liquidação futura, inclusive os sujeitos a ajustes de posições, serão reconhecidos por ocasião da liquidação do contrato, cessão ou encerramento da posição.

Emenda nº 43 de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly:

Acrescenta artigo à MP nº 227. Esse artigo dispõe que os resultados positivos apurados nas operações de *hedge* realizadas para proteger atividades, bens e direitos da pessoa jurídica, que produzam receitas ou rendimento desonerados de tributos e contribuições federais, terão o mesmo tratamento fiscal.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A presente proposição atende aos pressupostos constitucionais de urgência e relevância, exigidos pelo *caput* do art. 62 da Constituição Federal.

Não restam dúvidas de que a matéria é relevante, pois veicula normas relativas ao biodiesel e ao esporte nacional. A introdução do biodiesel, que é um combustível de origem vegetal ou animal, renovável e totalmente biodegradável, é extremamente vantajosa. Entre outras coisas, isso contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do País e reduzirá os atuais níveis de poluição ambiental, o que melhorará o padrão de vida da sociedade brasileira. Por igual, não se discute a importância do Esporte no Brasil. Ele serve como instrumento de inclusão social e os benefícios

que gera para a saúde das pessoas são amplamente conhecidos.

Entendemos, também, que a matéria é urgente, pois a implantação do programa de biodiesel vai gerar, no curto prazo, milhares de empregos. Destaque-se, ainda, que Brasil, por meio do Decreto Legislativo nº 144, de 20 de junho de 2002, ratificou o Protocolo de Quito, comprometendo-se a contribuir para a redução global de emissão de poluentes, inclusive de gases gerais de efeito estufa. Recentemente, essas normas passaram a produzir efeitos no País, razão pela qual urge implementar medidas que efetivem os princípios gerais traçados nos referidos atos normativos. A introdução do biodiesel na matriz energética brasileira, com a gradual substituição do óleo diesel, é uma medida que atende a esse imperativo.

Por outro lado, lembramos que, brevemente, o Brasil será sede dos Jogos Pan-Americanos. Para bem desenvolver esse papel e para a adequada preparação de atletas, necessita-se de equipamentos e materiais de altíssima qualidade que têm um custo alto, porque, na maioria das vezes, são importados. A legislação em vigor até a edição da MP em análise dava tratamento adequado ao assunto, mas perderia sua validade no final de 2004. Daí, a necessidade de se editar medida provisória para regular a matéria, de modo a não prejudicar a gradual importação dos equipamentos necessários para um treinamento apropriado, o que garantirá as condições para a manutenção posição brasileira de liderança esportiva no cenário sul-americano.

Impende registrar, além do mais, que a matéria abrangida pela proposição em exame não incide em nenhuma das vedações para edição de medidas provisórias contidas no § 1º do art. 62 da Carta Magna.

Observamos, ainda, que a medida provisória em tela e as emendas a ela apresentadas não incorrem em inconstitucionalidades, conformando-se com o ordenamento jurídico vigente e com os parâmetros da boa técnica legislativa.

As disposições da Medida Provisória nº 227, de 2004, estão em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 –, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Por igual, entendemos que as emendas não apresentam incompatibilidades ou inadequações financeiras e orçamentárias.

Quanto ao mérito da MP nº 227, ele nos parece inegável. Concordamos plenamente que se dilate o prazo de fruição e estenda o benefício da isenção do Imposto de Importação – II e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidentes na importação de

equipamentos e materiais destinados ao treinamento de atletas e às competições desportivas relacionadas com a preparação das equipes brasileiras, de maneira a abranger os jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapanamericanos e mundiais, até o ano-calendário de 2007. Nesse ano, o Brasil será sede dos Jogos Pan-Americanos, a serem realizados na cidade do Rio de Janeiro.

Ressaltamos, ainda, a necessidade de se dotar o País de estrutura de equipamentos e materiais que possibilitem uma aparelhagem condizente com o desenvolvimento de cada modalidade esportiva. Os nossos atletas devem ter as condições necessárias para um treinamento adequado, de forma a manter a nossa liderança no ranking esportivo da América do Sul.

A importância da atividade esportiva na sociedade pode ser demonstrada de diversas formas, como, por exemplo, a preocupação dos governos em tomar o esporte obrigatório onde quer que a sua ação se faça sentir, principalmente no ensino, desde a primeira infância até os cursos universitários; a dedicação, por parte da imprensa diária, em todo o mundo, de grande parte de seu tempo e espaço ao noticiário esportivo; e a acirrada disputa entre os países para sediar eventos esportivos de alcance internacional.

O esporte permite a aproximação e confraternização dos povos, de que são maior exemplo os Jogos Olímpicos. Além disso, o esporte possibilita a divulgação de uma melhor imagem externa dos países; pode ser utilizado como elemento de motivação da educação tradicional; e possibilita maior interação das pessoas com o meio ambiente.

No âmbito social, o esporte tem função pedagógica no processo de formação do indivíduo, ressaltando a disciplina, o respeito à hierarquia, a solidariedade, a espírito de equipe e outros fatores do desenvolvimento humano. A Itália, por exemplo, organizou um programa para recuperar drogados por meio do esporte. O esporte também vem sendo considerado um antídoto à violência. Em Nova Iorque, as ligas da meia-noite contribuíram para a diminuição do índice de criminalidade.

No âmbito econômico, o esporte envolve muitos recursos financeiros. A atividade esportiva movimenta uma grande indústria diversificada e especializada na produção de equipamentos esportivos, uniformes, equipamentos protetores e calçados, entre outros.

Essa atividade constitui meio de vida para milhares de pessoas em todo o mundo, pois é uma atividade de grande geração de empregos que envolve desde médicos, professores, técnicos, dirigentes, fisiologistas, nutricionistas, entre outros. Além disso, estimula o setor de construção, aumenta o fluxo turístico e propicia o surgimento de novos produtos e serviços.

Dessa forma, é plenamente meritório o benefício fiscal proposto pela MP nº 227.

Com relação ao biodiesel, ressaltamos que, apesar do mérito da MP nº 27, ela introduz exigências para o produtor e importador que podem restringir a participação de pequenas unidades de produção no programa nacional de biodiesel. Além disso, fixa altas alíquotas de PIS/pasep e cofins.

A MP nº 227 autoriza, entretanto, o Poder Executivo a reduzir essas alíquotas em razão da matéria-prima utilizada na produção do biodiesel, segundo a espécie, o produtor-vendedor e a região de produção daquela. A MP nº 227 não apresenta, de fato, uma política nacional de introdução do biodiesel na matriz energética nacional.

A política pública de incentivo à produção de biodiesel fica dependente, então, de decretos do Poder Executivo. Além disso, a MP 227 sinaliza para um grande controle das unidades de transesterificação, inclusive com exigência de capital mínimo para o produtor, o que pode tornar o programa de biodiesel socialmente excludente, como o Proalcool.

A preocupação arrecadatória é tão grande, que a MP nº 227 dispõe que a produção de biodiesel deve ser interrompida por causa da inoperância de um medidor de vazão. Situação essa que não ocorre na produção de outros combustíveis.

Embora meritória, a medida provisória merece reparos. Por isso, resolvemos apresentar o projeto de lei de conversão em anexo.

Nelé há No que tange às colaborações parlamentares apresentadas sob a forma de Emendas, cumpre-nos tecer algumas considerações. É meritória a intenção do autor da Emenda nº 1 de não se exigir da pessoa jurídica um valor mínimo de capital social integralizado para que obtenha o Registro Especial de produtor de biodiesel. Essa exigência limita a participação dos pequenos produtores, da agricultura familiar e das sociedades cooperativas. Essas sociedades estão dispensadas da exigência de capital social.

Da mesma maneira que o seu autor, entendemos que a Emenda nº 2 é meritória, pois corrige a MP 227 ao retirar a expressão concessão" da sua redação. Não faz sentido o instituto da concessão para que seja possível a produção e importação de biodiesel, mas apenas uma autorização do órgão regulador.

Discordamos da Emenda nº 3 que estabelece um registro, especial diferenciado para os produtores da região amazônica que produzam o biodiesel a partir de consórcios florestais ou de florestas nativas. Entendemos que essa Emenda é discriminatória.

Também consideramos ser discriminatória a Emenda nº 4 que estabelece que os benefícios e in-

centivos tributários serão reservados às pessoas jurídicas produtoras de biodiesel em propriedades com dimensões de até 600 módulos rurais.

Concordamos, no mérito, com a Emenda nº 5, que propõe que o valor total do ônus tributário referente à Contribuição para o PIS/Pasep e á Cofins, após aplicação do coeficiente de redução instituído no art. 5º, não pode exceder 75% da soma dos valores correspondentes à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e à CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico) incidentes na comercialização do diesel derivado de petróleo. Na nossa opinião, combustíveis produzidos a partir de fontes renováveis devem ser objeto de benefícios fiscais em relação aos correspondentes combustíveis fósseis, mas optamos em fixar um limite de 80%, valor que nos parece mais apropriado.

A Emenda nº 6 propõe que o valor total do ônus tributário referente à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, após aplicação do coeficiente de redução instituído no art. 5º, não pode exceder à soma dos valores correspondentes à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e á CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico) incidentes na comercialização do diesel derivado de petróleo. Tendo sido atendida a Emenda nº 5, a Emenda nº 6 fica prejudicada.

Discordamos da Emenda nº 7 por consideramos discriminatório que as alíquotas das contribuições sociais (PIS/Pasep e Cofins) sejam reduzidas pela metade, se a produção de biodiesel for oriunda de consórcios florestais de espécies nativas da Região Amazônica. Discordamos também de que essas alíquotas sejam reduzidas a zero, se a produção de biodiesel for oriunda de oleaginosas de florestas nativas e se produzidas pelas populações tradicionais ou agricultor familiar apenas dessa Região.

É meritória a Emenda nº 8 ao propor que o valor total do ônus tributário referente à Contribuição para o PIS/Pasep e á Cofins, após aplicação do coeficiente de redução instituído no art. 5º, não pode exceder à soma dos valores correspondentes à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e á CIDE incidentes na comercialização do diesel derivado de petróleo. Apesar de meritória, essa Emenda fica prejudicada em razão do acatamento da Emenda nº 5.

Apesar de meritória a intenção do autor da Emenda nº 09, que dá nova redação ao § 4º do art. 4º, não há necessidade de se substituir a expressão "a partir do primeiro dia desse mês" por "a partir do primeiro dia do seu funcionamento".

Não consideramos meritórias as Emendas nºs 10 e 11 ao propor que não incidirá a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins sobre a produção de biodiesel para o consumo poróprio de de cooperados, isso

poderá trazer graves distorções, podendo gerar um mercado informal de venda de biodiesel de cooperados para não-cooperados.

Discordamos da Emenda nº 12 por considerarmos que a possibilidade de fixação do coeficiente para redução das alíquotas referentes à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, deva ocorrer até que haja a alteração da lei que criou essa possibilidade, isso, sim, daria maior segurança aos investidores.

Com relação à Emenda nº 13, não consideramos necessário introduzir a expressão “viabilidade econômica” como um dos fatores para se conceder a redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. A espécie e a região onde deve ser produzida a matéria-prima de certa forma já determinam a possibilidade de viabilidade econômica para a produção de biodiesel. Assim, discordamos dessa Emenda.

Não concordamos, no mérito, com a Emenda nº 14 por considerarmos que a região de produção deve ser um dos fatores para se conceder a redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. As regiões menos desenvolvidas devem receber incentivos fiscais, com vistas à diminuição das desigualdades regionais, conforme mandamento constitucional.

Discordamos da Emenda nº 15 que estabelece que, no caso de produção própria de matéria-prima, esta deve ser valorada ao preço próprio, conforme planilha a ser fiscalizada pela ANP. Isso criaria uma nova atividade para o órgão regulador e aumentaria as atividades burocráticas.

Não concordamos, no mérito, com a Emenda nº 16 ao estabelecer que o associado de cooperativa agropecuária seja equiparado ao agricultor familiar em relação ao coeficiente de redução de alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. Grandes produtores associados de cooperativas não devem receber o mesmo incentivo tributário que os pequenos produtores.

Da mesma forma que o autor da Emenda nº 17, entendemos que o inciso II do art. 11 da MP 227 deve ser suprimido. Esse inciso determina que a ANP estabelecerá o percentual de adição do biodiesel ao óleo diesel derivado de petróleo, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CNPE.

Destacamos, que no mês de dezembro de 2004, após ampla discussão entre os partidos de oposição e os da base do governo, foi aprovado na Câmara dos

Deputados o Projeto de Lei de Conversão nº 60 referente à Medida Provisória nº 214, de 13 de setembro de 2004. Esse Projeto de Lei foi sancionado pelo Presidente da República, dando origem à Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2004.

Essa lei introduz o biodiesel na matriz energética brasileira, sendo fixado em 5% (cinco por cento), em volume, o percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional. O prazo para atingir esse percentual é de oito anos. Contudo, é de três anos o período para se utilizar um percentual mínimo obrigatório intermediário de 2% (dois por cento), em volume.

Apesar de meritória a Emenda nº 18, que autoriza a fixação coeficiente para a redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, para os casos em que o produtor-vendedor for participante de projeto do tipo Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, consideramos que todos os produtores-vendedores de biodiesel estão igualmente contribuindo para o meio ambiente. Assim, não há necessidade de privilegiar participantes de projeto tipo MDL.

Como as Emendas de nºs 19 a 35 e 37 a 43 tratam de questões já bastante debatidas no Congresso Nacional, entendemos que elas não são oportunas nem convenientes, razão pela qual opinamos pela reeleição delas.

Além disso, pensamos que a Emenda nº 36 deve ser parcialmente aprovada. Durante o ano de 2004, o Congresso Nacional, ao apreciar várias medidas provisórias, resolveu reduzir a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre a importação e a venda no mercado de diversos produtos integrantes da cesta básica de alimentos. No entanto, o rol de mercadorias que gozam do benefício não inclui a farinha de trigo e os pães – mercadorias consumidas em larga escala e essenciais à alimentação da população de baixa renda. Por isso, resolvemos estender o benefício para esses dois produtos, com o objetivo de estimular a manutenção, ou até, a diminuição dos preços dos pães, o que contribuirá para a melhoria da qualidade da dieta dos brasileiros, notadamente os mais pobres.

EM Face exposto, o voto é pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 227, de 2004; pela constitucionalidade, juri-

dicidade, técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira das Emendas de nºs 1 a 43; e, quanto ao mérito, pela aprovação da referida medida provisória, pela aprovação parcial das Emendas de nºs 2, 5, 16, 17, 36 e 40, na forma do projeto de lei de conversão anexo, e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 3, 4, 6 a 15, 18 a 35, 37 a 39 e 41 a 43.

Sala das Sessões, 9 de março de 2005. – Deputado **Ivan Ranzolin**, Relator.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2005

Dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, sobre as receitas decorrentes da venda desse produto, altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Do Registro Especial de Produtor ou Importador de Biodiesel

Art. 1º As atividades de importação ou produção de biodiesel deverão ser exercidas, exclusivamente, por pessoas jurídicas constituídas na forma de sociedade sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, beneficiárias de autorização da Agência Nacional de Petróleo – ANP, em conformidade com o inciso XVI do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e que mantenham Registro Especial junto à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

§ 1º É vedada a comercialização e a importação do biodiesel sem a concessão do Registro Especial.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal expedirá formas complementares relativas ao Registro Especial e ao cumprimento das exigências a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, podendo, ainda, estabelecer:

I – obrigatoriedade de instalação de medidor de vazão do volume de biodiesel produzido;

II – valor mínimo de capital integralizado; e

III – condições quanto à idoneidade fiscal e financeira das mesmas empresas e de seus sócios ou diretores.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela Secretaria da Receita Federal se, após a sua concessão, ocorrer qualquer dos seguintes fatos:

I – desatendimento dos requisitos que condicionaram a sua concessão;

II – cancelamento da autorização instituída pelo inciso XVI do art. 8º da Lei nº 9.478, de 1997, expedida pela ANP;

III – não-cumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, relativa a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal;

IV – utilização indevida do coeficiente de redução diferenciado de que trata o § 1º do art. 5º; ou

V – prática de conluio ou fraude, como definidos na Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, ou de crime contra a ordem tributária, previsto na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, ou de qualquer outra infração cuja tipificação decorra do descumprimento de normas reguladoras da produção, importação e comercialização de biodiesel, após decisão transitada em julgado.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso III deste artigo, a Secretaria da Receita Federal poderá estabelecer a periodicidade e a forma de comprovação do pagamento dos tributos e contribuições devidos, inclusive mediante a instituição de obrigação acessória destinada ao controle da produção ou importação, da circulação dos produtos e da apuração da base de cálculo.

§ 2º Cancelado o Registro Especial, o estoque de matérias-primas, produtos em elaboração e produtos acabados, existente no estabelecimento da pessoa jurídica, será apreendido, podendo ser liberado se, no prazo de noventa dias, contado da data do cancelamento, for sanada a irregularidade que deu causa à medida.

§ 3º Do ato que cancelar o Registro Especial caberá recurso ao Ministro de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO II Das alíquotas das contribuições

Art. 3º A Contribuição para o PIS/Pasep e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incidirão, uma única vez, sobre a receita bruta auferida, pelo produtor ou importador, com a venda de biodiesel, às alíquotas de seis inteiros e quinze centésimos por cento e vinte e oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento, respectivamente.

Art. 4º O importador ou produtor de biodiesel poderá optar por regime especial de apuração e pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, no qual os valores das contribuições são fixados,

respectivamente, em R\$120,14 (cento e vinte reais e quatorze centavos) e R\$553,19 (quinhentos e cinqüenta e três reais e dezenove centavos) por metro cúbico.

§ 1º A opção prevista neste artigo será exercida, segundo termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano-calendário, produzindo efeitos, de forma irretratável, durante todo o ano-calendário subsequente ao da opção.

§ 2º Excepcionalmente, a opção poderá ser exercida a qualquer tempo, produzindo efeitos, de forma irretratável, para o ano de 2005, a partir do primeiro dia do mês em que se fizer a opção.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, o importador ou o produtor de biodiesel poderá adotar antecipadamente o regime especial de que trata este artigo, a partir de 1º de janeiro de 2005, não se lhes aplicando as disposições do art. 18 desta lei.

§ 4º A pessoa jurídica que iniciar suas atividades no transcorrer do ano poderá efetuar a opção de que trata o **caput** deste artigo no mês em que começar a fabricar ou importar biodiesel, produzindo efeitos, de forma irretratável, a partir do primeiro dia desse mês.

§ 5º A opção a que se refere este artigo será automaticamente prorrogada para o ano-calendário seguinte, salvo se a pessoa jurídica dela desistir, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de novembro do ano-calendário, hipótese em que a produção de efeitos se dará a partir do dia 1º de janeiro do ano-calendário subsequente.

§ 6º Na apuração das contribuições a serem pagas na forma deste artigo, não será incluído o volume de produção de biodiesel utilizado para o consumo próprio do produtor.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficiente para redução das alíquotas previstas no art. 49 desta Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos.

§ 1º As alíquotas poderão ter coeficientes de redução diferenciados, em função:

I – da matéria-prima utilizada na produção do biodiesel, segundo a espécie;

II – do produtor-vendedor;

III – da região de produção da matéria prima;

IV – da combinação dos fatores contantes dos incisos I a III deste artigo.

§ 2º A utilização dos coeficientes de redução diferenciados de que trata o § 1º deste artigo deve observar as normas regulamentares, os termos e as condições expedidos pelo Poder Executivo.

§ 3º O produtor-vendedor, para os fins de determinação do coeficiente de redução de alíquota, será o agricultor familiar, ou sua cooperativa agropecuária, assim definidos no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

§ 4º Na hipótese de uso de matérias-primas que impliquem alíquotas diferenciadas para receitas decorrentes de venda de biodiesel, de acordo com o disposto no § 1º deste artigo, as alíquotas devem ser aplicadas proporcionalmente ao custo de aquisição das matérias-primas utilizadas no período.

§ 5º Para os efeitos do § 4º deste artigo, no caso de produção própria de matéria-prima, esta deve ser valorada ao preço médio de aquisição de matéria-prima de terceiros no período de apuração.

§ 6º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às receitas decorrentes da venda de biodiesel importado.

§ 7º A fixação e a alteração, pelo Poder Executivo, dos coeficientes de que trata este artigo não pode resultar em alíquotas efetivas superiores àquelas previstas no **caput** do art. 4º.

Art. 6º Aplicam-se à produção e comercialização de biodiesel as disposições relativas ao § 1º do art. 2º das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 7º A Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e a Cofins-Importação, instituídas pelo art. 1º da Lei nº 10.865, de 2004, incidirão às alíquotas previstas no **caput** do art. 4º desta Lei, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração ali referido, observado o disposto no **caput** do art. 5º desta Lei.

Art. 8º As pessoas jurídicas sujeitas à apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos termos dos arts. 2º e 3º das Leis nºs 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, poderão, para fins de determinação dessas contribuições, descontar crédito em relação aos pagamentos efetuados nas importações de biodiesel.

Parágrafo único. O crédito será calculado mediante:

I – a aplicação dos percentuais de um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento para a Contribuição para o PIS/Pasep e de sete inteiros e seis décimos por cento para a Cofins sobre a base de cál-

culo de que trata o art. 7º da Lei nº 10.865, de 2004, no caso de importação de biodiesel para ser utilizado como insumo; ou

II – a multiplicação do volume importado pelas alíquotas referidas no art. 4º com a redução prevista no art. 5º desta Lei, no caso de biodiesel destinado à revenda.

CAPÍTULO III Das Penalidades

Art. 9º A utilização de coeficiente de redução diferenciado na forma do § 1º do art. 5º desta Lei incompatível com a matéria-prima utilizada na produção do biodiesel, ou o descumprimento do disposto em seu § 4º, acarretará, além do cancelamento do Registro Especial, a obrigatoriedade do recolhimento da diferença da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins com base no **caput** do citado art. 5º, com os acréscimos legais cabíveis.

Art. 10. Será aplicada, ainda, multa correspondente ao valor comercial da mercadoria na hipótese de pessoa jurídica que:

I – fabricar ou importar biodiesel sem o registro de que trata o art. 1º; e

II – adquirir biodiesel nas condições do inciso I.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 11. A ANP estabelecerá os termos e condições de marcação do biodiesel, para sua identificação.

Art. 12. Na hipótese de inoperância do medidor de vazão de que trata o inciso I do § 2º do art. 1º desta Lei, a produção por ele controlada será imediatamente interrompida.

§ 1º O contribuinte deverá comunicar à unidade da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre seu domicílio fiscal, no prazo de vinte e quatro horas, a interrupção de produção de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a aplicação de multa:

I – correspondente a cem por cento do valor comercial da mercadoria produzida no período de inoperância, não inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da aplicação das demais sanções fiscais e penais cabíveis, no caso do disposto no **caput** deste artigo; e

II – no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo do disposto no inciso I, no caso de falta da

comunicação da inoperância do medidor na forma do § 1º deste artigo.

Art. 13. A redução da emissão de Gases Geradores de Efeito Estufa – GEE, mediante a adição de biodiesel ao óleo diesel de origem fóssil em veículos automotivos e em motores de unidades estacionárias, será efetuada a partir de projetos do tipo “Mecanismos de Desenvolvimento Limpo – MDL”, no âmbito do protocolo de Quioto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, ratificado, no Brasil, pelo Decreto Legislativo nº 144, de 20 de junho de 2002.

Art. 14. Os arts. 8º, 10, inciso II, 12 e 13 da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º É concedida isenção do imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas e às competições desportivas relacionados com a preparação das equipes brasileiras para jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapanamericanos e mundiais.

§ 1º A isenção aplica-se a equipamento ou material esportivo, sem similar nacional, homologado pela entidade desportiva internacional da respectiva modalidade esportiva, para as competições a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados estende-se aos equipamentos e materiais fabricados no Brasil.” (NR)

“Art. 10.

.....
II – à manifestação do Ministério do Esporte sobre:

..... .”(NR)

“Art. 12. Os benefícios fiscais previstos nos arts. 8º a 11 aplicam-se a importações e aquisições no mercado interno cujos fatos geradores ocorram até 31 de dezembro de 2007.”(NR)

“Art. 13. A Secretaria da Receita Federal e o Ministério do Esporte expedirão, em suas respectivas áreas de competência, as normas necessárias ao cumprimento do disposto nos arts. 8º a 12.”(NR)

.....

Art. 16. O Art. 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.

§2º. O adquirente de cana-de-açúcar classificada na posição 12.12 da Nomenclatura Comum do Mercosul – CNM, fica obrigado ao pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS que deixarem de ser pagas pelo produtor, nas seguintes hipóteses:

- I – utilização da cana-de-açúcar para produzir álcool ou outras mercadorias não referidas na caput do art. 8º; e
- II – destruição, ruto ou roubo do produto adquirido.

§3º Para efeito do §2º, considera-se ocorrido o fato

"Art. 8º A incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins fica suspensa na hipótese de venda de produto agrícola, para pessoa jurídica tributada pelo imposto incidente sobre a renda com base no regime do lucro real, destinado à produção de álcool etílico ou de outros destilados, ou de suco de cana-de-açúcar."

– de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente à data referida no §3º, até o mês anterior ao pagamento e de um por cento no mês do pagamento; e

III – da multa a que se refere o art. 61 da Lei nº 9.430

de 27 de dezembro de 1996, calculada a partir do dia subsequente à data referida no §3º.

§5º. As contribuições de que trata o §2º não recolhidas espontaneamente, serão exigidas em procedimento de ofício pela Secretaria da Receita Federal, com os acréscimos aplicáveis à espécie.

§6º. A suspensão de que trata este artigo aplicar-se-á nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal." (NR)

ORIGINAL ILEGÍVEL FORNECIDO PELO AUTOR.

Art. 17. O saldo credor da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, apurado na forma do art. 3º das Leis nº 10.637, 30 de dezembro de 2002, e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário em virtude do disposto no art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, poderá ser objeto de:

I – compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II – pedido de ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Parágrafo único. Relativamente ao saldo credor acumulado a partir de 9 de agosto de 2004 até o último trimestre-calendário anterior ao de publicação desta lei, a compensação ou pedido de ressarcimento poderá ser efetuado a partir da promulgação desta lei.

Art. 18. O disposto no art. 3º produz efeitos a partir 1º de abril de 2005.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. – Deputado Ivan Ranzolin, Relator.

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-227/2004

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 07/12/2004

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas decorrentes da venda desse produto, altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.

Indexação: - Exigência, produtor, importador, biodiesel, realização, Registro Especial, Secretaria da Receita Federal, obrigatoriedade, instalação, equipamentos, medida, volume, produção, valor, limite mínimo, capital social, idoneidade, natureza fiscal, natureza financeira, empresa, descumprimento, requisitos, obrigação tributária, fraude, conluio, Crime contra a Ordem Tributária, cancelamento, concessão, registro, apreensão, estoque, perda, mercadoria, matéria - prima, estabelecimento industrial, cabimento, recurso administrativo, pessoa jurídica, (MF). - Fixação, alíquota, contribuição social, (PIS - PASEP), (COFINS), incidência, receita bruta, importador, fabricante, produtor, biodiesel, opção, regime especial, apuração, pagamento, valor, preço fixo. - Autorização, Executivo, fixação, prazo determinado, coeficiente, redução, alíquota, contribuição social, (PIS - PASEP), (COFINS), fabricante, cultivo, biodiesel, critérios, espécie, custo, aquisição, matéria - prima, produtor, vendedor, região, produção, agricultor familiar, (PRONAF), ressalva, produto importado. - Autorização, pessoa jurídica, contribuinte, tributação não-cumulativa, contribuição social, (PIS - PASEP), (COFINS), desconto, crédito tributário, pagamento, importação, biodiesel, utilização, insumo, revenda. - Competência, (ANP), marcação, biodiesel, identificação, quantidade, adição, mistura, óleo diesel, redução, emissão, gás carbônico, implantação, projeto, Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, aplicação, Protocolo de Quioto. - Alteração, legislação tributária, concessão, isenção fiscal, imposto de importação, (IPI), aquisição, equipamentos, material esportivo, treinamento, preparação, atletas, competição esportiva, inclusão, Jogos Pan - Americanos, Jogos Mundiais, exigência, manifestação, Ministério, Esporte, direitos, gozo, benefício fiscal, prorrogação, prazo.

Despacho:

21/12/2004 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

- PLEN (PLENÁRIO)

MSC 811/2004 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas

- MPV22704 (MPV22704)

EMC 1/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Júlio Cesar

EMC 2/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Júlio Cesar

EMC 3/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Valverde

EMC 4/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pompeo de Mattos

EMC 5/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame

EMC 6/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame

EMC 7/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Valverde

EMC 8/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly

EMC 9/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Júlio Cesar

EMC 10/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mariângela Duarte

EMC 11/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mariângela Duarte

EMC 12/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame

EMC 13/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame

EMC 14/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Júlio Cesar

EMC 15/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame

EMC 16/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame

EMC 17/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Júlio Cesar

EMC 18/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame

EMC 19/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes

EMC 20/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lincoln Portela

EMC 21/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lincoln Portela

EMC 22/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Bernardo

EMC 23/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Bernardo

EMC 24/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly

EMC 25/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly

EMC 26/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sérgio Guerra

EMC 27/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly

EMC 28/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame

EMC 29/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly

EMC 30/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sérgio Guerra

EMC 31/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame

EMC 32/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Júlio Cesar

EMC 33/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly

EMC 34/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly

EMC 35/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame

EMC 36/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly

EMC 37/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame

EMC 38/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly

EMC 39/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Amauri Gasques

EMC 40/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame

EMC 41/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes

EMC 42/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly

EMC 43/2004 MPV22704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly

Pareceres, Votos e Redação Final

- **MPV22704 (MPV22704)**
- PPP 1 **MPV22704 (Parecer Proferido em Plenário)** - Ivan Ranzolin
- PPR 1 **MPV22704 (Parecer Reformulado de Plenário)** - Ivan Ranzolin

Originadas

- **PLEN (PLENÁRIO)**
- PLV 2/2005 **(Projeto de Lei de Conversão)** - Ivan Ranzolin

Última Ação:

9/3/2005 - **PLENÁRIO (PLEN)** - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 227-A/04)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
7/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo
7/12/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 08/12/2004 a 13/12/2004. Comissão Mista: 07/12/2004 a 20/12/2004. Câmara dos Deputados: 21/12/2004 a 18/02/2005. Senado Federal: 19/02/2005 a 04/03/2005. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 05/03/2005 a 07/03/2005. Sobrestar Pauta: a partir de 08/03/2005. Congresso Nacional: 7/12/2004 a 22/03/2005. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 23/03/2005 a 21/05/2005.
21/12/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
23/12/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 23/12/2004.
21/1/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
8/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
8/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Designado Relator, Dep. Ivan Ranzolin (PP-SC), para proferir o parecer pela Comissão Mista do Congresso Nacional a esta MPV e às 43 Emendas apresentadas.

8/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo Relator, Dep. Ivan Ranzolin (PP-SC), para proferir seu parecer, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução 01, de 2002-CN.
9/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
9/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Ivan Ranzolin (PP-SC), pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 43; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e, parcialmente, das Emendas de nºs 2, 5, 16, 17, 36 e 40, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e rejeição das Emendas de nºs 1, 3, 4, 6 a 15, 18 a 35, 37 a 39 e 41 a 43.
9/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Ricardo Barros (PP-PR), Dep. Murilo Zauith (PFL-MS), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Zé Gerardo (PMDB-CE), Dep. Walter Pinheiro (PT-BA) e Dep. Mariângela Duarte (PT-SP).
9/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
9/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Parecer reformulado em Plenário pelo Relator, Dep. Ivan Ranzolin (PP-SC), pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 43; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, da Emenda nº 40 e, parcialmente, das Emendas de nºs 2, 5, 16, 17 e 36, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com alterações nos arts. 5º, 15, 16 e 17, "caput", e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 3, 4, 6 a 15, 18 a 35, 37 a 39 e 41 a 43.
9/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a votação em face do encerramento da Sessão.
9/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:06)
9/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo Vice-Líder do PFL, Dep. Abelardo Lupion, o Requerimento de sua Bancada que solicita DVS para a Emenda nº 40.
9/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
9/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
9/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada esta Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2005, com as alterações feitas em Plenário, ressalvados os destaques.
9/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 36, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
9/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Abelardo Lupion (PFL-PR), Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR) e Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).
9/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação, solicitada pelo Dep. José Carlos Aleluia, Líder da Minoria, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitada a Emenda nº 36", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
9/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 36. Sim: 129; Não: 237; Abst.: 2; Total: 368.
9/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 4, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PDT.
9/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS).
9/3/2005	PLENÁRIO (PLEN)

	Rejeitada a Emenda nº 4.
9/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da expressão "para mais ou" constante do art. 5º do PLV 2/05, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
9/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Paes (PSDB-RJ), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR).
9/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Mantida a expressão.
9/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do art. 16 do PLV 2/05, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PC do B.
9/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Renildo Calheiros (PCdoB-PE), Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Professor Luizinho (PT-SP) e Dep. Abelardo Lupion (PFL-PR).
9/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Suprimido o art. 16 do PLV 2/05.
9/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 27, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
9/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR).
9/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 27.
9/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
9/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final oferecida pelo Relator, Dep. Ivan Ranzolin (PP-SC).
9/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 227-A/04)

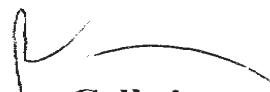
Cadastrar para Acompanhamento

[Nova Pesquisa](#)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 3, de 2005

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 227, de 6 de dezembro de 2004**, que “dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas decorrentes da venda desse produto, altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 23 de março de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 14 de março de 2005.



Senador **Renan Calheiros**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 4.502, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe Sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Vide Lei nº 9.249, de 1995

Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

Mensagem de veto

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, instituem o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

(Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

XVI – regular e autorizar as atividades relacionadas à produção, importação, exportação, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda e comercialização de biodiesel, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; (Incluído pela Lei nº 11.097, de 2005)

LEI Nº 10.451, DE 10 DE MAIO DE 2002

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

Art. 8º É concedida isenção do Imposto de Importação (II) e do Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas e às competições desportivas relacionados com a preparação das equipes brasileiras para jogos

olímpicos, para-olímpicos e pan-americanos. (Vide Medida Provisória nº 227, de 2004)

§ 1º A isenção aplica-se a equipamento ou material sem similar nacional, assim considerado aquele homologado para as competições a que se refere o caput pela entidade federativa internacional da respectiva modalidade esportiva. (Vide Medida Provisória nº 227, de 2004)

§ 2º A isenção do IPI estende-se também aos equipamentos e materiais adquiridos diretamente de fabricante.

..... Art. 10. O direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 8º fica condicionado:

I – à comprovação da regularidade fiscal do beneficiário, relativamente aos tributos e contribuições federais;

II – à manifestação da Secretaria Nacional de Esportes do Ministério do Esporte e Turismo sobre: (Vide Medida Provisória nº 227, de 2004)

o atendimento do requisito estabelecido no § 1º do art. 8º;

a) condição de beneficiário da isenção, do importador ou adquirente, nos termos do art. 9º; e

b) a adequação dos equipamentos e materiais importados ou adquiridos no mercado interno, quanto à sua natureza, quantidade e qualidade, ao desenvolvimento do programa de trabalho do atleta ou da entidade do desporto a que se destinem.

Parágrafo único. Tratando-se de produtos destinados à modalidade de tiro esportivo, a manifestação quanto ao disposto nas alíneas a e c do inciso II será do órgão competente do Ministério da Defesa.

..... Art. 12. Os benefícios fiscais previstos nos arts. 8º a 11 aplicam-se a importações e aquisições no mercado interno cujos fatos geradores ocorram até 31 de dezembro de 2004. (Vide Medida Provisória nº 227, de 2004)

Art. 13. A Secretaria da Receita Federal e a Secretaria Nacional de Esportes expedirão, em suas respectivas áreas de competência, as normas necessárias ao cumprimento do disposto nos arts. 8º a 12. (Vide Medida Provisória nº 227, de 2004)

LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Mensagem de veto

Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica: sobre o Mensagem de veto pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a

compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

§ 1º Excetua-se do disposto no **caput** a receita bruta auferida pelos produtores ou importadores, que devem aplicar as alíquotas previstas: (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 22 a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I – bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

b) no § 1º do art. 22 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II – bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

III – (VETADO)

IV – aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V – valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

VI – máquinas e equipamentos adquiridos para utilização na fabricação de produtos destinados à venda, bem como a outros bens incorporados ao ativo imobilizado;

VII – edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII – bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês

ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei.

IX – energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica. (Incluído nela Lei nº 10.684, de 30-5-2003)

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 22 desta lei sobre o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

I – dos itens mencionados nos incisos I e II do caput, adquiridos no mês;

II – dos tens mencionados nos incisos IV, V e IX do **caput**, incorridos no mês; (Redação dada pela Lei nº 10.684, de 30-5-2003)

III – dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do **caput**, incorridos no mês;

IV – dos bens mencionados no inciso VIII do **caput**, devolvidos no mês.

§ 2º Não dará direito a crédito o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

I – de mão-de-obra paga a pessoa física; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II – da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I – aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II – aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III – aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.

§ 5º (VETADO)

§ 6º (VETADO)

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, em relação apenas a parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas. (Vide Lei nº 10.865, de 2004)

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência

cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I – apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II – rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 10. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 01.03, 01.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, 15.07 a 15.14, 1515.2, 1516.20.00, 15.17, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à alimentação humana ou animal poderão deduzir da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do caput deste artigo, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30-5-2003) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

§ 11. Relativamente ao crédito presumido referido no § 10: (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30-5-2003) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

I – seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a setenta por cento daquela constante do art. 2º; (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30-5-2003)

II – o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30-5-2003)

§ 12. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% (um por cento). (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Mensagem de Veto

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

Art. 2º Para determinação do valor da Cofins, aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta auferida pelos produtores ou importadores, que devem aplicar as alíquotas previstas: (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

I – nos incisos I a III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e alterações posteriores, no caso de venda de gasolinhas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes e gás liquefeito de petróleo – GLP derivado de petróleo e de gás natural; (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

II – no inciso I do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, no caso de venda de produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, nele relacionados; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

III – no art. 1º da Lei nº 10.485, de 03 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de máquinas e veículos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

IV – no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, no caso de vendas, para comerciante atacadista ou varejista ou para consumidores, das autopeças relacionadas nos Anexos I e II da mesma Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

V – no **caput** do art. 5º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VI – no art. 2º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de querosene de aviação; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VII – no art. 51 desta lei, e alterações posteriores, no caso de venda das embalagens nele previstas, destinadas ao envasamento de água, refrigerante e cerveja, classificados nos códigos 22.01, 22.02 e 22.03, todos da TIPI; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VIII – no art. 49 desta lei, e alterações posteriores, no caso de venda de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas classificados nos códigos 22.01, 22.02, 22.03 e 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

IX – no art. 52 desta lei, e alterações posteriores, no caso de venda de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas classificados nos códigos 22.01, 22.02, 22.03 e 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

X – no art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no caso de venda de gasolinhas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes, querosene de aviação, gás liquefeito de petróleo – GLP derivado de petróleo e de gás natural. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, que fica sujeita à alíquota de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento).

(Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer a alíquota incidente sobre receita bruta decorrente da venda de produtos químicos e farmacêuticos, classificados nos Capítulos 29 e 30, sobre produtos destinados ao uso em laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, e sobre semens e embriões da posição 05.11, todos da TIPI. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 4º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da Cofins, incidente sobre a receita de venda de livros técnicos e científicos, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministério da Educação e da Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

§ 5º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, que fica sujeita, ressalvado o disposto nos §§ 1º a 4º desta artigo, às alíquotas de: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

I – 3% (três por cento), no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) na Zona Franca de Manaus; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) fora da Zona Franca de Manaus, que apure a Cofins, no regime de não-cumulatividade; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

II – 6% (seis por cento), no caso de venda efetuada a: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa da Cofins; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e que seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

d) órgãos da administração federal, estadual, distrital a municipal. (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I – bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º desta lei; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

b) no § 1º do art. 2º desta lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II – bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

III – energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV – aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V – valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

VI – máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado adquiridos para utili-

zação na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços:

VII – edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados rias atividades da empresa;

VIII – bens recebidos em devolução cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei;

IX – armazenagem de mercadoria e frete ria operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

§ 1º Observado o disposto no § 15 deste artigo e no § 1º do art. 52 desta Lei, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 22 desta Lei sobre o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

I – dos itens mencionados nos incisos I e II do caput, adquiridos no mês;

II – dos itens mencionados nos incisos III a V e IX do **caput**, incorridos no mês;

III – dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do **caput**, incorridos no mês;

IV – dos bens mencionados no inciso VIII do **caput**, devolvidos no mês.

§ 2º Não dará direito a crédito o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

I – de mão-de-obra paga a pessoa física; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II – da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I – aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II – aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III – aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.

§ 5º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 01.03, 01.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, 15.07 a 1514, 1515.2, 1516.20.00, 15.17,

1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, destinados à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da COFINS, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do caput deste artigo, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País. (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

§ 6º Relativamente ao crédito presumido referido no § 5º: (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

I – seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a 80% (oitenta por cento) daquela constante do **caput** do art. 22 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

II – o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal – SRF, do Ministério da Fazenda.

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não-cumulativa da Cofins, em relação apenas à parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I – apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II – rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica para determinação do crédito, na forma do § 3º, será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário e, igualmente, adotado na apuração do crédito relativo à contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 10. O valor dos créditos apurados de acordo com este artigo não constitui receita bruta da pessoa jurídica, servindo somente para dedução do valor devido da contribuição.

§ 11. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que adquiriram diretamente de pessoas físicas residentes

no País produtos in natura de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08 e 12.01, todos da NCM, que exerçam cumulativamente as atividades de secar, limpar, padronizar, armazenar e comercializar tais produtos, poderão deduzir da Cofins devida, relativamente às vendas realizadas às pessoas jurídicas a que se refere o § 5º, em cada período de apuração, crédito presumido calculado à alíquota correspondente a 80% (oitenta por cento) daquela prevista no art. 22 sobre o valor de aquisição dos referidos produtos in natura. (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

§ 12. Relativamente ao crédito presumido referido no § 11: (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

I – o valor das aquisições que servir de base para cálculo do crédito presumido não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de produto, pela Secretaria da Receita Federal – SRF; e

II – a Secretaria da Receita Federal expedirá os atos necessários para regulamentá-lo.

§ 13. Deverá ser estornado o crédito da COFINS relativo a bens adquiridos para revenda ou utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, que tenham sido furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados, destruídos em sinistro ou, ainda, empregados em outros produtos que tenham tido a mesma destinação. (Incluído nella Lei nº 10.865, de 2004)

§ 14. Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, relativo à aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 4 (quatro) anos, mediante a aplicação, a cada mês, das alíquotas referidas no caput do art. 22 desta Lei sobre o valor correspondente a 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor de aquisição do bem, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 15. O crédito, na hipótese de aquisição, para revenda, de papel imune a impostos de que trata o art 150, inciso VI, alínea d da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no § 2º do art. 2º desta Lei (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 16. Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, relativo à aquisição de vasilhames referidos no inciso IV do art. 51 desta Lei, destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 12 meses, à razão de 1/12 (um doze avos), ou, na hipótese de opção pelo regime de tributação previsto no art. 52 desta Lei, poderá creditar-se de 1/12 (um doze avos) do valor da contribuição incidente, mediante alíquota específica, na aquisição

dos vasilhames, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

§ 17. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 4º do art. 2º desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 46% (quatro inteiros e seis décimos por cento). (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

§ 18. O crédito, na hipótese de devolução dos produtos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei, será determinado mediante a aplicação das alíquotas incidentes na venda sobre o valor ou unidade de medida, conforme o caso, dos produtos recebidos em devolução rio mês. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência).

§ 19. A empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que subcontratar serviço de transporte de carga prestado por: (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

I – pessoa física, transportador autônomo, poderá descontar, da Cofins devida em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre o valor dos pagamentos efetuados por esses serviços; (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

II – pessoa jurídica transportadora, optante pelo Simples, poderá descontar, da Cofins devida em cada período de apuração, crédito calculado sobre o valor dos pagamentos efetuados por esses serviços. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência)

§ 20. Relativamente aos créditos referidos no § 19 deste artigo, seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor dos mencionados pagamentos, de alíquota correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) daquela constante do art. 2º desta Lei. (Incluído nella Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência)

.....
LEI Nº 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004

Mensagem de Veto

Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Mensagem de Veto Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

.....
.....

Art. 1º Ficam instituídas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços – PIS/Pasep–Importação e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior – Cofins – Importação, com base nos arts. 149, § 2º inciso II, e 195, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no seu art. 195, § 6º.

§ 1º Os serviços a que se refere o **caput** deste artigo são os provenientes do exterior prestados por pessoa física ou pessoa jurídica residente ou domiciliada no exterior, nas seguintes hipóteses:

I – executados no País; ou

II – executados no exterior, cujo resultado se verifique no País.

§ 2º Consideram-se também estrangeiros:

I – bens nacionais ou nacionalizados exportados, que retornem ao País, salvo se:

a) enviados em consignação e não vendidos no prazo autorizado;

b) devolvidos por motivo de defeito técnico para reparo ou para substituição;

c) por motivo de modificações na sistemática de importação por parte do país importador;

d) por motivo de guerra ou de calamidade pública; ou

e) por outros fatores alheios à vontade do exportador;

II – os equipamentos, as máquinas, os veículos, os aparelhos e os instrumentos, bem como as partes, as peças, os acessórios e os componentes, de fabricação nacional, adquiridos no mercado interno pelas empresas nacionais de engenharia e exportados para a execução de obras contratadas no exterior, na hipótese de retornarem ao País.

Art. 7º A base de cálculo será:

I – o valor aduaneiro, assim entendido, para os efeitos desta lei, o valor que servir ou que serviria de base para o cálculo do imposto de importação, acrescido do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente no desembarço aduaneiro e do valor das próprias contribuições, na hipótese do inciso I do **caput** do art. 3º desta lei; ou

II – o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido para o exterior, antes da retenção do imposto de renda, acrescido do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza – ISS e do valor das próprias

contribuições, na hipótese do inciso II do **caput** do art. 3º desta lei.

§ 1º A base de cálculo das contribuições incidentes sobre prêmios de resseguro cedidos ao exterior é de 8% (oito por cento) do valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se aos prêmios de seguros não enquadrados no disposto no inciso X do art. 2º desta lei,

§ 3º A base de cálculo fica reduzida:

I – em 30,2% (trinta inteiros e dois décimos por cento), no caso de importação, para revenda, de caminhões chassis com carga útil igual ou superior a 1.800kg (mil e oitocentos quilogramas) e caminhão monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500kg (mil e quinhentos quilogramas), classificados na posição 87.04 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, observadas as especificações estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal; e

II – em 48,1% (quarenta e oito inteiros e um décimo por cento), no caso de importação, para revenda, de máquinas e veículos classificados nos seguintes códigos e posições da TIPI: 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 8702.10.00 Ex 02, 8702.90.90 Ex 02, 8704.10.00, 87.05 e 8706.00.10 Ex 01 (somente os destinados aos produtos classificados nos Ex 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90).

§ 4º O ICMS incidente comporá a base de cálculo das contribuições, mesmo que tenha seu recolhimento diferido.

.....

Art. 15. As pessoas jurídicas sujeitas à apuração da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos termos dos arts. 2º e 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 poderão descontar crédito, para fins de determinação dessas contribuições, em relação às importações sujeitas ao pagamento das contribuições de que trata o art. 1º desta lei, nas seguintes hipóteses:

I – bens adquiridos para revenda;

II – bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustível e lubrificantes;

III – energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV – aluguéis e contraprestações de arrendamento mercantil de prédios, máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves, utilizados na atividade da empresa;

V – máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos para uti-

lização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

§ 1º O direito ao crédito de que trata este artigo e o art. 17 desta lei aplica-se em relação às contribuições efetivamente pagas na importação de bens e serviços a partir da produção dos efeitos desta lei.

§ 2º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subseqüentes.

§ 3º O crédito de que trata o **caput** deste artigo será apurado mediante a aplicação das alíquotas previstas no **caput** do art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 sobre o valor que serviu de base de cálculo das contribuições, na forma do art. 7º desta lei, acrescido do valor do IPI vinculado à importação, quando integrante do custo de aquisição.

§ 4º Na hipótese do inciso V do **caput** deste artigo, o crédito será determinado mediante a aplicação das alíquotas referidas no § 3º deste artigo sobre o valor da depreciação ou amortização contabilizada a cada mês.

§ 5º Para os efeitos deste artigo, aplicam-se, no que couber, as disposições dos §§ 7º e 9º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 6º O disposto no inciso II do **caput** deste artigo alcança os direitos autorais pagos pela indústria fonográfica desde que esses direitos tenham se sujeitado ao pagamento das contribuições de que trata esta lei.

§ 7º Opcionalmente, o contribuinte poderá descontar o crédito de que trata o § 4º deste artigo, relativo à importação de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 4 (quatro) anos, mediante a aplicação, a cada mês, das alíquotas referidas no § 3º deste artigo sobre o valor correspondente a 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor de aquisição do bem, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal.

§ 8º As pessoas jurídicas importadoras, nas hipóteses de importação de que tratam os incisos a seguir, devem observar as disposições do art. 17 desta lei:

I – produtos dos §§ 1º a 3º e 5º a 7º do art. 8º desta Lei, quando destinados à revenda;

II – produtos do § 9º do art. 8º desta lei, quando destinados à revenda, ainda que ocorra fase intermediária de mistura;

III – produtos do § 9º do art. 8º desta lei, quando destinados à revenda ou à utilização como insumo na produção de autopieces relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

IV – produto do § 10 do art. 8º desta lei.

§ 9º As pessoas jurídicas de que trata o art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar créditos, para fins de determinação da con-

tribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, em relação à importação dos produtos referidos nos §§ 6º e 7º do art. 8º desta lei, utilizados no processo de industrialização dos produtos de que trata o § 7º do mesmo artigo, apurados mediante a aplicação das alíquotas respectivas, previstas no **caput** do art. 2º das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 10.925, 2004) (Vigência)

§ 10. As pessoas jurídicas submetidas ao regime especial de que trata o art. 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar créditos, para fins de determinação da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, em relação à importação dos produtos referidos nos §§ 6º e 7º do art. 8º desta lei, utilizados no processo de industrialização dos produtos de que trata o § 7º do mesmo artigo, determinados com base nas alíquotas específicas referidas nos arts. 51 e 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, respectivamente. (Incluído pela Lei nº 10.925, 2004) (Vigência)

LEI N° 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais; institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 6.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências.

Art. 17. As vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

DECRETO LEGISLATIVO N° 144, DE 2002(*)

Aprova o texto do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 14 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas so-

bre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 14 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

O texto do Protocolo acima citado está publicado no **DSF** de 1º-5-2002.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2005 (Proveniente da Medida Provisória nº 228, de 2004)

Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências. (acesso a documentos públicos de interesse particular ou coletivo).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 2º O acesso aos documentos públicos de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral será ressalvado exclusivamente nas hipóteses em que o sigilo seja ou permaneça imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do disposto na parte final do inciso XXXIII do **caput** do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 3º Os documentos públicos que contenham informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado poderão ser classificados no mais alto grau de sigilo, conforme regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo instituirá, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, com a finalidade de decidir sobre a aplicação da ressalva ao acesso de documentos, em conformidade com o disposto nos parágrafos do art. 6º desta lei.

Art. 5º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e o Tribunal de Contas da União disciplinarão internamente sobre a necessidade de manutenção da proteção das informações por eles produzidas,

cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como a possibilidade de seu acesso quando cessar essa necessidade, observada a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e o disposto nesta lei.

Art. 6º O acesso aos documentos públicos classificados no mais alto grau da sigilo poderá ser restrin-gido pelo prazo e prorrogação previstos no § 2º do art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

§ 1º Vencido o prazo ou sua prorrogação de que trata o **caput** deste artigo, os documentos classifica-dos no mais alto grau de sigilo tornar-se-ão de aces-so público.

§ 2º Antes de expirada a prorrogação do prazo de que trata o **caput** deste artigo, a autoridade competente para a classificação do documento no mais alto grau de sigilo poderá provocar, de modo justificado, a manifestação da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas para que avalie se o acesso ao documento ameaçará a soberania, a integridade territorial nacional ou as relações internacionais do País, caso em que a Comissão poderá manter a permanência da ressalva ao acesso do documento pelo tempo que estipular.

§ 3º Qualquer pessoa que demonstre possuir efetivo interesse poderá provocar, no momento que lhe convier, a manifestação da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas para que reveja a decisão de ressalva a acesso de documento público classificado no mais alto grau de sigilo.

§ 4º Na hipótese a que se refere o § 3º deste artigo, a Comissão de Averiguação e Análise de Infor-mações Sigilosas decidirá pela:

I – autorização de acesso livre ou condicionado ao documento; ou

II – permanência da ressalva ao seu acesso.

Art. 7º Os documentos públicos que contenham informações relacionadas à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoas e que sejam ou venham a ser de livre acesso poderão ser franqueados por meio de certidão ou cópia do documento que expurge ou oculte a parte sobre a qual recai o disposto no inciso X do **caput** do art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. As informações sobre as quais recai o disposto no inciso X do **caput** do art. 5º da Constituição Federal terão o seu acesso restrito à pessoa diretamente interessada ou, em se tratando de morto ou ausente, ao seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, no prazo de que trata o § 3º do art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA *ORIGINAZ*

Nº 228, DE 2004

Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição.

Art. 2º Exclusivamente nas hipóteses em que o sigilo dos documentos públicos de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, seja ou permaneça imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, o seu acesso será ressalvado, nos termos do disposto na parte final do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição.

Art. 3º Os documentos públicos que contenham informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado poderão ser classificados no mais alto grau de sigilo, conforme regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo instituirá, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, com a finalidade de decidir pela aplicação da ressalva prevista na parte final do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e o Tribunal de Contas da União estabelecerão normas próprias para a proteção das informações por eles produzidas, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem assim a possibilidade de seu acesso quando cessar a necessidade de manutenção desse sigilo, nos termos da parte final do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição.

Art. 5º O acesso aos documentos públicos classificados no mais alto grau de sigilo poderá ser restringido pelo prazo e prorrogação previstos no § 2º do art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

§ 1º Vencido o prazo ou sua prorrogação de que trata o caput, os documentos classificados no mais alto grau de sigilo tornar-se-ão de acesso público, podendo, todavia, a autoridade competente para dispor sobre a matéria provocar, de modo justificado, a manifestação da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas para que avalie, antes de ser autorizado qualquer acesso ao documento, se ele, uma vez acessado, não afrontará a segurança da sociedade e do Estado, na forma da ressalva prevista na parte final do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição.

§ 2º Qualquer pessoa que demonstre possuir efetivo interesse poderá provocar, no momento que lhe convier, a manifestação da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas para que reveja a decisão de ressalva a acesso de documento público classificado no mais alto grau de sigilo, por aplicação do disposto na parte final do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição.

§ 3º Nas hipóteses a que se referem os §§ 1º e 2º, a Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas decidirá pela:

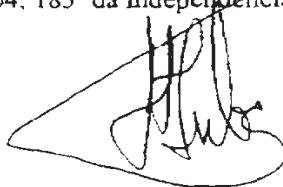
I - autorização de acesso livre ou condicionado ao documento; ou

II - permanência da ressalva ao seu acesso, enquanto for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 4º Os documentos públicos que deixarem de ser classificados no mais alto grau de sigilo, mas que contenham informações relacionadas à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoas, terão, em face do disposto no inciso X do art. 5º da Constituição, o acesso a essas informações restrito, no prazo de que trata o § 3º do art. 23 da Lei nº 8.159, de 1991, à pessoa diretamente interessada ou, em se tratando de morto ou ausente, ao seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.



*Referenda: Márcio Thomaz Bastos, Jorge Armando Feliz, Álvaro Augusto Ribeiro Costa, José Dirceu de Oliveira e Silva
MP-ACESSO ARQUITVOS PÚBLICOS(LA)*

MENSAGEM Nº 828

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 228, de 9 de dezembro de 2004, que “Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição e dá outras providências”.

Brasília, 9 de dezembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EMI Nº 196/2004 – MJ/CC/GSI/AGU

Em 9 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que “Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do art 5º da Constituição e dá outras providências”.

2. A Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, inciso XXXIII, estabeleceu que “todos tem o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou em geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

3. A Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, ao dispor sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, regulamentou o direito de acesso aos documentos públicos, fixando prazo de restrição a consulta quando a informação nele contida for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

4. Em 2002, o governo anterior ampliou por decreto os prazos, bem como permitiu que a autoridade competente para classificar pudesse prorrogar indefinidamente os prazos de sigilo, de modo próprio e sem justificativa.

5. A presente proposta visa, em face da relevância da matéria e da urgência que demanda, a alterar a siste-

mática criada pelo Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, permitindo o retorno do prazo anteriormente fixado na Lei nº 8.159, de 1991. Para tanto, se propõe a criação de comissão interministerial que fará a análise necessária e devida sobre os documentos que sejam imprescindíveis à segurança na sociedade e do Estado, a fim de regulamentar o disposto na parte final do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição da presente Medida Provisória.

Respeitosamente, – **Márcio Thomaz Bastos**, Ministro de Estado da Justiça – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado de Chefe da Casa Civil da Presidência da República – **Jorge Armando Felix**, Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – **Álvaro Augusto Ribeiro Costa**, Advogado Geral da União..

PS-GSE nº 91

Brasília, 18 de março de 2005

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto da Lei de Conversão nº 3, de 2005 (Medida Provisória nº 228/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 15-3-05, que “Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 62 da Constituição Federal e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente. – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 228

Publicação no DO	10-12-2004
Designação da Comissão	13-12-2004
Instalação da Comissão	14-12-2004
Emendas	até 16-12-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	10-12-2004 a 23-12-2004 (14º dia) (*)
Remessa do Processo à CD	23-12-2004(*)
Prazo na CD	de 24-12-2004 a 21-2-2005 (15º ao 28º dia)(*)
Recebimento previsto no SF	21-2-2005(*)
Prazo no SF	22-2-2005 a 7-3-2005 (42º dia)(*)
Se modificado, devolução à CD	7-3-2005(*)
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	8-3-2005 a 11-3-2005 (43º ao 45º dia)(*)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	11-3-2005 (46º dia)(*)
Prazo final no Congresso	25-3-2005 (60 dias)(*)
Prazo prorrogado	24-5-2005 (**)
(*)Prazos recontados em virtude de convocação extraordinária do CN no período de 16 a 23-12-2004.	
(**)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 4, de 2005, publicado no DOU (Seção I), de 17-3-2005.	

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 228.

CONGRESSISTAS	EMENDA NºS
Deputado CARLOS EDUARDO CADOCÁ	009.
Deputado CUSTÓDIO MATTOS	005, 010.
Deputado EDUARDO VALVERDE	002, 006, 012, 013.
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	003, 008, 011, 015, 016, 017, 018.
Deputado MARIO HERINGER	001, 014
Deputado ROBERTO FREIRE	004, 007.

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 018

MPV - 228

7

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 228, de
2004

00001

EMENDA ADITIVA**AUTOR:** Deputado MARIO HERINGER

Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição e dá outras providências.

"XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;"

Acrescente-se o artigo 5-A a Medida Provisória 228 de 2004, a seguinte redação:

Art. 5º-A A abertura dos arquivos dos mortos e desaparecidos a partir do regime militar de 1964, deverá ser franqueada ao acesso público.

JUSTIFICATIVA

É inquietante a notícia de que arquivos militares foram queimados na Base Aérea de Salvador. De acordo com reportagem do "Fantástico", da TV Globo, prontuários, fichas e relatórios produzidos por órgãos de informação das Forças Armadas foram incinerados. Parte do material escapou ao fogo. São papéis que datam de 1964 até 1994, já sob vigência do regime militar.

O episódio deveria servir para acelerar a abertura dos arquivos da ditadura militar (1964-1985) e anteriores que ainda permanecem secretos. Se fichários foram queimados em Salvador, há razões para temer que muitos outros papéis estejam enfrentando o mesmo destino em vários outros pontos do país. As perdas para a história podem ser irreparáveis.

Devemos abrir os sigilos da ditadura militar, como forma de entender e compreender o processo histórico e, enfim responder à sociedade (sem discriminação), que permanentemente tem buscado a verdade, para que possamos então viver no Estado Democrático de Direito, que tanto almejamos.

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

NPV - 228**EMENDA N°****00002**

MP 228/2004.
(Do. Sr. EDUARDO VALVERDE)

Adiciona ao Art. 3º da Medida Provisória nº228 de 09 de dezembro de 2004, o parágrafo único com a redação a seguir.

Emenda Aditiva.

Art.3º.....

Parágrafo Único – Não se aplica a classificação anterior nos casos de documentos públicos que contenham informações relacionadas à segurança pessoal, em períodos de regime de exceção.

JUSTIFICATIVA

Não se pode admitir que atos praticados por governos ilegítimos, em períodos de exceção, que afetaram a segurança de pessoas, cidadãos brasileiros ou de outros países, sejam classificados com de alto grau de sigilo, permanecendo fora do conhecimento público.

Sala das Comissões em,


EDUARDO VALVERDE
Deputado Federal

MPV - 228

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposito Medida Provisória nº 228/04			
	autor Deputado José Carlos Aleluia	Nº do prontuário		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva global
Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 4º da MP 228/2004 a seguinte redação:

"Art. 4º Fica instituída, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, com a finalidade de decidir pela aplicação da ressalva prevista na parte final do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição.

§ 1º A Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas é composta pelos seguintes membros:

- I - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que a coordenará;
- II - Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- III - Ministro de Estado da Justiça;
- IV - Ministro de Estado da Defesa;
- V - Ministro de Estado das Relações Exteriores;
- VI - Advogado-Geral da União;
- VII - Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;
- VIII - Líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados, designados na forma regimental; e
- IX - Líderes da maioria e da minoria no Senado Federal, designados na forma regimental.

§ 2º Para o exercício de suas atribuições, a Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas poderá convocar técnicos e especialistas de áreas relacionadas com a informação contida em documento público classificado no mais alto grau de sigilo, para sobre ele prestarem esclarecimentos, desde que assinem termo de manutenção de sigilo.

§ 3º As decisões da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas serão aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 4º A Casa Civil da Presidência da República expedirá normas complementares necessárias ao funcionamento da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas e assegurará o apoio técnico e administrativo indispensável ao seu funcionamento.

§ 5º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e o ~~gabinete~~ Contas da União estabelecerão normas próprias para a proteção das informações por eles produzidas, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem assim a possibilidade de seu acesso quando cessar a necessidade de manutenção desse sigilo, nos termos da parte final do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição.”

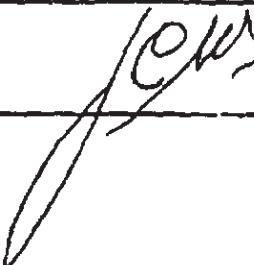
JUSTIFICATIVA

A necessidade de mudanças na legislação que prevê o sigilo dos documentos públicos, de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, tornou-se imprescindível com a divulgação de fotos de um homem que, polemicamente, seria o jornalista Vladimir Herzog, torturado e morto no DOI-Codi – aparelho de repressão da ditadura - em 1975 .

A medida provisória sobre o acesso aos arquivos abre uma brecha para que estes permaneçam secretos por tempo indeterminado, caso a divulgação possa afrontar a segurança da sociedade e do Estado, fato que será decidido por uma Comissão coordenada pelo Ministro da Casa Civil e integrada pelos Ministros da Defesa, do Gabinete de Segurança Institucional, da Justiça, das Relações Exteriores e dos Direitos Humanos. Segundo Estefânia Viveiros, presidente da OAB/DF, “No momento que você pede o sigilo de determinado documento e tem um deferimento, aquele documento, até a próxima lei, fica eternamente inacessível”

O objetivo da presente emenda é permitir que a decisão da divulgação ou não dos documentos acima descritos não fique apenas ao sabor do poder discricionário do Executivo, exatamente pela complexidade e responsabilidade da decisão. Em um Estado democrático de direito, afigura-se imprescindível que o Poder Legislativo participe de tão importante deliberação.

PARLAMENTAR



MPV - 228**00004****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 16/12/2004	Proposição Medida Provisória nº 228/04			
Autor Dep. Roberto Freire		nº do protocolário		
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input type="checkbox"/> 3. modificativa <input checked="" type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao Art. 4º o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

“§ 1º A comissão de que trata o *caput* será composta também por um Deputado Federal e um Senador, a serem designados pelas respectivas Casas.”

JUSTIFICATIVA

O texto da Medida Provisória 228 atribui à Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas a competência de decidir pelo grau de sigilo a que devem ser submetidos os documentos públicos referentes ao período da ditadura nacional. No entanto, sua composição, estabelecida pelo Decreto nº 5.301, de 9 de dezembro de 2004, conta com Ministros de Estado, o Advogado-Geral da União e o Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Entendemos que a imparcialidade no julgamento sobre “a segurança da sociedade e do Estado”, disposta no art. 2º da Medida Provisória deve ter por base uma composição equilibrada da Comissão, contando, no mínimo, com dois representantes da sociedade, quais sejam; um membro da Câmara dos Deputados e um Senador.

PARLAMENTAR



MPV - 228**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00005**

data	proposição Medida Provisória nº 228, 09 de janeiro de 2004			
autor DEPUTADO CUSTÓDIO MATTOS			nº do protocolo 228	
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva global
Página 01 de 02	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único:

Art. 4º.....

§ 1º A Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas é composta pelos seguintes membros:

I – Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que a coordenará;

II – Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III – Ministro de Estado da Justiça;

IV – Ministro de Estado da Defesa;

V- Ministro de Estado das Relações Exteriores;

VI – Advogado-Geral da União;

VII — Procurador –Geral da República

VIII - Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

IX- O Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados;

X- O Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados;

X – O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania do Senado Federal; e

XI – O Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 5.301 de 9 de dezembro de 2004 que regulamentou a MP 228/04, dispôs sobre a composição da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas. Verifica-se, porém, que foram designados apenas representantes do Poder Executivo, o que, a meu ver, não se revela democrático e transparente. Para desempenhar as atribuições que lhe serão confiadas, a Comissão deve contar com membros que representem outros poderes.

Por essa razão, entendemos que a composição da Comissão deve contar com membros do Ministério Público, fiscal da lei, e do Poder Legislativo, representantes do povo.

PARLAMENTAR



MPV - 228

EMENDA Nº

00006

MP 228/2004.
(Do. Sr. EDUARDO VALVERDE)

Adiciona o Parágrafo 2º ao Art. 4º,
da Medida Provisória nº228 de 9
de dezembro de 2004.

Emenda Aditiva.

Adicionar o Parágrafo 2º ao Art. 4º , da Medida Provisória nº 228
de 9 de dezembro de 2004, com a redação que segue:

§2º - Para a análise dos documentos originados durante o período de exceção vivido pelo Brasil, durante os anos de 1964 a 1989, será instituída Comissão Especial de Averiguação e Análise de Informações, formada paritariamente por representantes do poder Executivo Federal, pelo Congresso Nacional e representantes da Sociedade Civil.

JUSTIFICATIVA

Não se pode admitir que atos praticados por governos ilegítimos, em períodos de exceção, que afetaram de forma tão dramática a vida da população brasileira e especialmente aqueles vinculados a morte ou desaparecimento de pessoas, sejam tratados da mesma maneira que documentos sigilosos surgidos em períodos de governos democráticos.

Tendo os documentos deste período características especiais, por corresponderem a atos unilaterais e de consequências trágicas para a população brasileira, considero que os mesmos devem ser tratados por Comissão a ser criada exclusivamente para este objetivo.

Sala das Comissões em,


EDUARDO VALVERDE
 Deputado Federal

MPV - 228

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00007

data 16/12/2004	Proposição Medida Provisória nº 228/04
--------------------	---

Autor Dep. Roberto Freire	nº do protocolo
-------------------------------------	-----------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Acrescente-se ao Art. 4º o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

"§2º As reuniões realizadas pela Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas serão abertas ao público e os resultados de suas deliberações deverão ser publicados no Diário Oficial da União. "

JUSTIFICATIVA

A fim de assegurar a idoneidade e transparência das deliberações da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, propomos que as reuniões sejam acessíveis ao público, bem como seus resultados.

PARLAMENTAR

MPV - 228

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposito Medida Provisória nº 228/04			
autor Deputado José Carlos Aleluia				
Nº do protocolário				
<input checked="" type="checkbox"/> 1. X Supressiva <input type="checkbox"/> 2. <input type="checkbox"/> substitutiva <input type="checkbox"/> 3. <input type="checkbox"/> modificativa <input type="checkbox"/> 4. <input type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 5º	Parágrafo 1º e 3º	Inciso II	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprimam-se:

I - A expressão “, podendo, todavia, a autoridade competente para dispor sobre a matéria provocar, de modo justificado, a manifestação da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas para que avalie, antes de ser autorizado qualquer acesso ao documento, se ele, uma vez acessado, não afrontará a segurança da sociedade e do Estado, na forma da ressalva prevista na parte final do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição”, constante do § 1º do art. 5º da PEC 228/04.

II - O inciso II do § 3º do art. 5º da PEC 228/04.

JUSTIFICATIVA

Em outubro, através da divulgação de fotos que aparentavam ser do jornalista Vladimir Herzog, torturado e morto no DOI-Codi - aparelho de repressão da ditadura - em 1975, aumentaram as pressões para que o governo resolvesse a situação dos documentos considerados sigilosos.

A MP prevê que, mesmo depois de vencido o prazo de sigilo do documento, a Comissão poderá manter o segredo, se a divulgação afrontar a segurança da sociedade e do Estado, ou seja, acaba mantendo o sigilo dos papéis por tempo indeterminado.

O objetivo, então, da presente emenda é assegurar que nenhum documento oficial deste país permaneça em sigilo eterno.

PARLAMENTAR

MPV - 228

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 228 / 2004			
14 / 12 / 04				

Autor	Deputado Carlos Eduardo Cadoca			Nº Proponente
Deputado Carlos Eduardo Cadoca				

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. X Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
---------------------------------------	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso	Aínea
--------	--------------	-----------	--------	-------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 228, de 9 de dezembro de 2004, a seguinte redação:

Art. 5º

§ 1º Vencido o prazo ou sua prorrogação de que trata o caput, os documentos classificados no mais alto grau de sigilo tornar-se-ão de acesso público.

§ 2º

§ 3º Na hipótese a que se refere o 2º, a Comissão de Averiguacão e Análise de Informações Sigilosas decidirá pela:

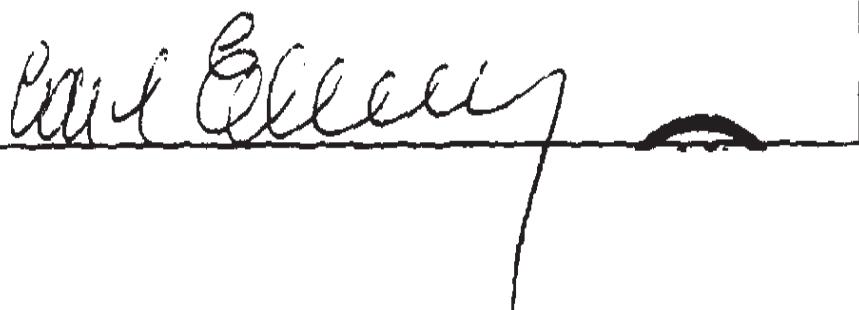
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa tão somente evitar prorrogações indefinidas dos prazos de sigilo, estabelecidas pelo art. 7º do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002. Na exposição de motivos dessa Medida Provisória, consta a discordância do atual Governo em relação ao referido ato adotado pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso: “4. Em 2002, o governo anterior ampliou por decreto os prazos, bem como permitiu que a autoridade competente para classificar pudesse prorrogar indefinidamente os prazos de sigilo, de mero próprio e sem justificativa”.

Em se mantendo a redação dada pelo parágrafo 1º do art. 5º da MP 228 de 2004 temos que, pela expressão “... podendo, todavia, a autoridade competente (...) provocar (...) a manifestação (...) para que avalie, antes de ser autorizado qualquer acesso ao documento, se ele, uma vez acessado, não afrontará ...”, o objetivo da abertura dos documentos não será alcançado, tendo em vista que, após transcorrerem os prazos determinados pelo § 2º do art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (que permite a prorrogação dos prazos por uma única vez), a autoridade competente poderá considerar que as informações afrontam a segurança da sociedade e do Estado e daí determinar a manutenção do sigilo.

Dante do exposto e para que de fato, a prorrogação dos prazos ocorra somente uma vez, julgo necessária a modificação ora proposta.

ASSINATURA



MPV - 228

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00010

data	proposito Medida Provisória nº 228, 09 de janeiro de 2004			
autor DEPUTADO CUSTÓDIO MATTOS		nº da proposta 228		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva global				
Página 01 de 01	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Dé-se ao § 2º do art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º.....

§ 2º Qualquer pessoa poderá provocar, justificadamente, no momento que lhe convier, a manifestação da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas para que reveja a decisão de ressalva a acesso de documento público classificado no mais alto grau de sigilo, por aplicação do disposto na parte final do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual do dispositivo prevê que o requerente que desejar que a Comissão de Análise e Averiguação reveja a decisão de ressalva a acesso de documento público deve “demonstrar possuir efetivo interesse”.

Este pré-requisito pode restringir muito a iniciativa, caso a pessoa tenha muito interesse, mas não tenha como comprová-lo como quer o Decreto nº 5.301, regulamentador da MP 228, no seu art. 5º § 3º.

Nem sempre é possível comprovar. Substituir a exigência pela expressão “justificadamente” permitirá que o interessado exponha à Comissão as razões que julgar oportunas.

PARLAMENTAR

MPV - 228

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00011

data

proposição

Medida Provisória nº 228/04

autor

Deputado José Carlos Aleluia

Nº do protocolo

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo 5º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte art. 5º à PEC 228/2004 renumerando-se os demais:

Art. 5º O art. 2º da Lei 8.041 de 5 de junho de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º.....

III – participar das deliberações da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, instituída no âmbito da Casa Civil.”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 228/2004, que dispõe sobre o acesso aos arquivos públicos de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, abre uma brecha para que estes permaneçam secretos por tempo indeterminado, caso a divulgação possa afrontar a segurança da sociedade e do Estado, fato que será decidido por uma Comissão coordenada pelo Ministro da Casa Civil e integrada pelos Ministros da Defesa, do Gabinete de Segurança Institucional, da Justiça, das Relações Exteriores e dos Direitos Humanos.

A presente emenda tem por objetivo inserir na competência do Conselho da República a participação na Comissão acima mencionada para que haja mais racionalidade e maior segurança nas decisões que determinam o sigilo permanente dos arquivos.

A intenção é aproveitar a sabedoria das pessoas que representam a sociedade civil e as instituições brasileiras, e não só os membros do Poder Executivo, para que sejam respeitadas a cidadania e a dignidade de pessoa humana, fundamentos da República.

Desta forma, consolida-se e fortalece-se a democracia.

PARLAMENTAR

MPV - 228**EMENDA N°****00012**

MP 228/2004.
(Do. Sr. EDUARDO VALVERDE)

Adiciona ao §4º do Art. 5º, da Medida Provisória nº 228 de 9 de dezembro de 2004, o Inciso I, com a redação que segue.

Emenda Aditiva.

Adicionar ao §4º do Art. 5º, da Medida Provisória nº 228 de 9 de dezembro de 2004, o Inciso I, com a redação que segue:

§4º

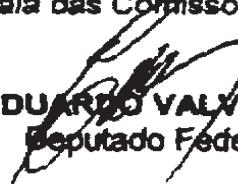
I – Em se tratando de caso de morto ou pessoa ausente, o seu cônjuge, os ascendentes ou descendentes terão acesso aos documentos no prazo de 1 mês a partir da vigência desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

Não se pode admitir que atos praticados por governos ilegítimos, em períodos de exceção, que afetaram de forma tão dramática a vida da população brasileira e especialmente aqueles vinculados à morte ou desaparecimento de pessoas, continuem sendo encobertos por razões de segurança nacional.

Sendo assim, considero que os documentos referentes a atos praticados pelos regimes de exceção que vigoraram no País de 1964 a 1989, que originaram morte ou desaparecimento de cidadãos brasileiros ou de outras nacionalidades, em território nacional ou no exterior, devem ser dados ao conhecimento dos familiares, liberando os governos democráticos posteriores da pesada carga da violação dos direitos humanos.

Sala das Comissões em,


EDUARDO VALVERDE
Deputado Federal

MPV - 228**EMENDA Nº****00013****MP 228/2004.****(Do. Sr. EDUARDO VALVERDE)**

Adiciona ao §4º do Art. 5º da Medida Provisória nº 228 de 9 de dezembro de 2004, o Inciso I, com a redação que segue.

Emenda Aditiva.

Adicionar ao §4º do Art. 5º, da Medida Provisória nº 228 de 9 de dezembro de 2004, o Inciso I, com a redação que segue:

§4º.....

I – Em se tratando de caso de morto ou pessoa ausente, c seu cônjuge, os ascendentes ou descendentes terão acesso aos documentos no prazo máximo de 5 anos a partir da vigência desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

Não se pode admitir que atos praticados por governos ilegítimos, em períodos de exceção, que afetaram de forma tão dramática a vida da população brasileira e especialmente aqueles vinculados à morte ou desaparecimento de pessoas, continuem sendo encobertos por razões de segurança nacional.

Sendo assim, considero que os documentos referentes a atos praticados pelos regimes de exceção que vigoraram no País de 1964 a 1989, que originaram morte ou desaparecimento de cidadãos brasileiros ou de outras nacionalidades, em território nacional ou no exterior, devem ser dados ao conhecimento dos familiares, liberando os governos democráticos posteriores da pesada carga da violação dos direitos humanos.

Sala das Comissões em.


EDUARDO VALVERDE
Deputado Federal

MPV - 228

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 228, de
2004

00014

EMENDA ADITIVA**AUTOR:** Deputado MARIO HERINGER

Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição e dá outras providências.

"XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;"

Acrescente-se o artigo 5-A da Medida Provisória 228 de 2004, com a seguinte redação:

Art. 5 – A Revoga-se o Decreto 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa adequar o processo legal disposto no Decreto 5.301, de 9 de dezembro de 2004.

Sua aprovação se impõe como saneadora e salutar, eis que a manutenção de tal texto prejudica, e muito, os reais objetivos da medida emergencial proposta.

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV - 228**00015****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	preposição Medida Provisória nº 228/04			
autor Deputado José Carlos Aleluia				
Nº do protocolo				
<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 228, de 2004, o seguinte artigo:

Art. . O acesso a documentos classificados como sigilosos abedecerá ao disposto em legislação específica, podendo, no entanto, subsidiar informação parcial, sempre que possível expurgar as partes relativas à matéria sigilosa.

Parágrafo único. Não poderá ser classificada como sigilosa qualquer informação necessária a subsidiar investigação de violações graves a direitos fundamentais ou de crimes contra a humanidade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo melhorar o texto da MP 228/2004, inspirada no Projeto de Lei nº 219/2003, de autoria do Dep. Reginaldo Lopes que cuida da matéria de maneira mais detalhada, resguardando de forma ampla os direitos fundamentais.

PARLAMENTAR

MPV - 228

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 228/04			
autor Deputado José Carlos Aleluia		Nº do prontuário		
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber na Medida Provisória nº 228, de 2004, o seguinte artigo:

"Art. Será gratuita a concessão de vista a documento, cobrando-se do interessado, nas demais formas de prestação de informação, exclusivamente o valor necessário para ressarcir o custo dos serviços e materiais utilizados, segundo tabela previamente fixada pela Administração.

§ 1º Estarão isentos de ressarcir os custos de que trata este artigo os que comprovarem incapacidade financeira para tal.

§ 2º A Administração tem o dever de proceder às buscas e pesquisas necessárias à geração da informação, incumbência que não poderá ser transferida aos interessados."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo melhorar o texto da MP 228/2004, inspirada no Projeto de Lei nº 219/2003, de autoria do Dep. Reginaldo Lopes que cuida da matéria de maneira mais detalhada, resguardando de forma ampla os direitos fundamentais.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00017

data

proposição

Medida Provisória nº 228/04

autor

Nº do promotor

Deputado José Carlos Aleluia

Supressiva substitutiva modificativa aditiva Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber na Medida Provisória nº 228, de 2004, o seguinte artigo:

"Art. Será gratuita a concessão de vista a documento, cobrando-se do interessado, nas demais formas de prestação de informação, exclusivamente o valor necessário para resarcir o custo dos serviços e materiais utilizados, segundo tabela previamente fixada pela Administração.

§ 1º Estarão isentos de ressarcir os custos de que trata este artigo os que comprovarem incapacidade financeira para tal.

§ 2º A Administração tem o dever de proceder às buscas e pesquisas necessárias à geração da informação, incumbência que não poderá ser transferida aos interessados."

.....
Art. As informações serão prestadas no prazo máximo de quinze dias úteis, ressalvado o disposto no art. 16, a contar da data do registro do respectivo pedido, sob pena de responsabilidade da autoridade ou do servidor competente.

.....
Art. Durante o prazo de que trata o artigo anterior, a administração do órgão requerido poderá, conforme o caso:

I – informar ao interessado, justificadamente, da impossibilidade de atendimento do pedido no prazo normal, fixando novo termo, que não poderá ser superior a 45 dias, a contar do registro inicial;

II – informar, motivadamente, o indeferimento parcial ou total do pedido;

III – esclarecer ao interessado que a informação solicitada não é atribuição do órgão, indicando, se possível, quem poderá disponibilizá-la.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo melhorar o texto da MP 228/2004, inspirada no Projeto de Lei nº219/2003, de autoria do Dep. Reginaldo Lopes que cuida da matéria de maneira mais detalhada, resguardando de forma ampla os direitos fundamentais.

PARLAMENTAR

MPV - 228

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00018

data

proposição

Medida Provisória nº 228/04

autor

Nº do prontuário

Deputado José Carlos Aleluia

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Incluem-se, onde couber na Medida Provisória nº 228, de 2004, os seguintes artigos:

I – documentos administrativos: os documentos escritos, sonoros ou visuais, armazenados eletronicamente ou por qualquer outro meio, elaborados pela Administração Pública, ou legalmente mantidos em seu poder, constantes ou não de processos devidamente autuados, tais como relatórios, estudos, pareceres, documentos normativos, despachos, instruções e assemelhados;

II – informações nominativas: as constantes de documentos, administrativos ou não, que contenham dados pessoais.

§ 1º Consideram-se dados pessoais as informações sobre pessoa singular, identificada ou identificável, que envolvam apreciações, juizos de valor ou que sejam abrangidas pela reserva da intimidade da vida privada.

§ 2º Não se consideram documentos administrativos as transcrições de assuntos tratados em reuniões, notas pessoais, esboços, apontamentos e outros registros de natureza semelhante.

.....
Art. O acesso a documentos cuja comunicação ponha em causa segredos comerciais, industriais ou sobre a vida interna das empresas, é restrito à própria empresa, através de seu representante legal, devidamente identificado como tal.

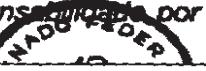
.....
Art. O acesso aos documentos nominativos ou a informações deles constantes será facultado à pessoa a quem os dados digam respeito, bem como a terceiros por ela formalmente autorizados para tal.

§ 1º Os documentos de que trata o caput deste artigo poderão ser acessados por terceiros que comprovem legitimidade para agir na salvaguarda dos interesses da pessoa a que os documentos se referem, quando incapaz de conceder autorização para tal.

§ 2º Poderão, ainda, ter acesso às informações de que trata este artigo terceiros que comprovem deter interesse direto, pessoal e legítimo relativo a tais informações.

§ 3º Os dados pessoais comunicados a terceiros não podem ser utilizados para fins diversos dos que determinaram o acesso, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, nos termos legais.

10/11/11



Art. É vedada a utilização de informações passíveis de causar violação de direitos autorais e de direitos de propriedade industrial, assim como a reprodução, difusão e utilização desses documentos ou das informações neles contidas, quando tais procedimentos possam redundar em prática de concorrência desleal.

Art. O interessado não é obrigado a aduzir razões no requerimento de informações, salvo a comprovação de legitimidade, quando se tratar dos casos de terceiros formalmente autorizados pelo interessado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo melhorar o texto da MP 228/2004, inspirada no Projeto de Lei nº219/2003, de autoria do Dep. Reginaldo Lopes que cuida da matéria de maneira mais detalhada, resguardando de forma ampla os direitos fundamentais.

PARLAMENTAR

NOTA TÉCNICA DE ADEQUAÇÃO

Em 13 de dezembro de 2004

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 228, de 09 de dezembro de 2004, que “regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 52 da Constituição e dá outras providências”.

Interessada: Comissão Mista designada para emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 228, de 9 de dezembro de 2004.

I – Introdução

A Resolução nº 1, de 2002-CN, que regula o processo legislativo de apreciação de medidas provisórias, determina, no art. 19, que o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da matéria deverá elaborar nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, a ser encaminhada aos relatores e demais membros da Comissão Mista, no prazo de cinco dias, contados da publicação da medida provisória.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº1, de 2002-CN, que prescreve

a abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira que deve ser procedido pela Comissão Mista: “análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Para a apreciação da Medida Provisória – MPV em questão, compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica.

II – Conteúdo da Medida Provisória

A Medida Provisória em exame tem a finalidade de regulamentar a parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição. Referido dispositivo constitucional possui a seguinte redação:

“XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo

sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”,

III – Subsídios Acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

A Medida provisória em exame tem por objetivo tão somente regulamentar dispositivo constitucional, não tendo qualquer efeito sobre a despesa ou a receita pública. Dessa forma, é de se concluir pela neutralidade no que tange aos efeitos financeiros da Medida Provisória nº 228, de 09 de dezembro de 2004. – **André Miranda Burello**, Consultor de Orçamentos do Senado Federal.

PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA

O SR. SÉRGIO MIRANDA (PcdoB – MG. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nos termos desta Medida Provisória, pretende o Executivo regulamentar a parte final do disposto no inciso XXIII do art. 5º da Constituição, que estabelece o seguinte: “Todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”

Estabelece inicialmente as hipóteses e os requisitos para a classificação de documentos públicos no mais alto grau de sigilo.

Institui, a seguir, Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, atribuindo-lhe competência para decidir pela aplicação da ressalva prevista na norma constitucional supramencionada, em especial em dois casos:

a) mediante provocação da autoridade competente, analisar se documentos classificados no mais alto grau de sigilo, vencido o prazo em que se tornarão de acesso público, uma vez acessados, afrontarão ou não a segurança da sociedade e do Estado; e

b) mediante provocação de qualquer pessoa que demonstre possuir efetivo interesse para tanto, rever a decisão de ressalva de acesso de documento público classificado no mais alto grau de sigilo.

Estabelece que, em ambos os casos acima mencionados, a Comissão decidirá:

1 – pela autorização de acesso livre ou condicionado ao documento; ou

2 – pela permanência da ressalva ao seu acesso, enquanto for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Estabelece ainda que os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e o Tribunal de Contas da União estabelecerão normas próprias para a proteção das informações por eles produzidas, nos termos do inciso constitucional já mencionado.

Estabelece, por fim, que os documentos públicos não classificados no mais alto grau de sigilo, mas que contenham informações relacionadas à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoas só poderão ser acessados, durante a vigência do prazo assinalado no art. 23, § 3º, da Lei nº 8.159, de 1991, pela pessoa diretamente interessada ou, em se tratando de morto ou ausente, pelo seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Afirmam os membros do Executivo que firmaram a Medida Provisória em análise, na Exposição de Motivos que a acompanha, que o Governo anterior ampliou por decreto os prazos da Lei nº 8.159, de 1991, bem como permitiu que a autoridade competente para classificar pudesse prorrogar indefinidamente os prazos de sigilo, de moto próprio e sem justificativa, pelo que a presente proposta visa, em face da relevância e da urgência que demanda, alterar a sistemática criada por esse decreto.

Para isso, propõe a criação de comissão ministerial que fará a análise necessária e devida dos documentos que sejam imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado.

Encaminhada a Medida Provisória ao Congresso Nacional, foi aberto prazo para oferecimento de emendas, ora encerrado, verificando-se a apresentação de 18 emendas.

Sr. Presidente, abstenho-me de ler todas as emendas, porque constam do avulso distribuído com antecedência a todos os Parlamentares.

Estando já esgotado o prazo para manifestação da Comissão Mista a que se refere o § 9º do art. 62 do texto constitucional, sem que a mesma houvesse sido instalada, cabe-me, em decorrência de designação da Mesa da Câmara dos Deputados, oferecer parecer pela referida Comissão Mista à Medida Provisória nº 228, de 2004.

Este é o relatório.

Voto do Relator.

O primeiro aspecto a ser examinado é concernente à admissibilidade da Medida Provisória em face dos requisitos constitucionais de relevância e urgência e às vedações constantes do § 1º do art. 62 da Carta Magna.

Indiscutível a relevância do tema, que afeta a segurança da sociedade e do Estado. Também nos parece estabelecida a urgência, frente ao próprio clamor da sociedade para encontrar mecanismos que tornem claros e precisos os critérios de acesso a documentos sigilosos, que afetam a vida de tantos, e em face de acontecimentos recentes, como a queima de documentos sigilosos amplamente denunciada pela imprensa, o que impõe tratamento urgente da questão, pelo que manifesto-me pelo acatamento dos pressupostos de relevância e urgência.

A Medida Provisória também não incorre em quaisquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal.

Julgo também que a Medida Provisória atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, está redigida em consonância com as normas de boa técnica legislativa, conformando-se às determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998.

No mérito, todas as alterações que defendo estão consubstanciadas no anexo Projeto de Lei de Conversão, pelos seguintes motivos:

Colocamos o texto do art. 2º na ordem direta, não só para maior clareza do seu conteúdo, mas também para destacar que a regra constitucional é o livre acesso aos documentos públicos, ocorrendo a ressalva a esse acesso em situações excepcionais que tornam isso imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Não houve alteração de conteúdo, mas apenas redacional.

No art. 4º, alteramos a expressão “com a finalidade de decidir pela aplicação da ressalva prevista na parte final do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição” pela expressão “com a finalidade de decidir sobre a aplicação da ressalva ao acesso de documentos, em conformidade com o disposto nos parágrafos do art. 6º desta lei”.

Em primeiro lugar, retiramos desse trecho a expressão “prevista na parte final do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição por se nos afigurar despicienda, uma vez que já foi citada e repetida outras vezes, desnecessariamente, e tendo em vista que o art. 1º já deixa claro que as normas contidas neste Projeto de Lei de Conversão regulamentam aquele inciso”.

Em segundo lugar, a nova redação que propomos visa deixar claro que a Comissão não é um órgão para realizar originariamente a classificação dos documentos sigilosos. Ela apenas analisa as classificações já realizadas ou a prorrogação destas, realizadas pela autoridade competente para tanto. Portanto, a Comissão somente realizará a análise que lhe compete se provocada pela autoridade que realizou a prorrogação

ou pela pessoa que tenha efetivo interesse em desclassificar o documento do mais alto grau de sigilo.

Transformamos o parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória em artigo autônomo, o art. 5º desta lei, renomeando os demais artigos, por entendermos que o tema nele abordado é suficientemente amplo e específico para ser tratado em separado.

Demos nova redação a esse dispositivo, estabelecendo que os Poderes Legislativo e Judiciário disciplinarão internamente as questões relativas à manutenção do sigilo das informações por eles produzidas, observada a Lei nº 8.159, de 1991 e o disposto na presente lei. Assim, buscamos afastar interpretações que poderiam ser dadas a partir da redação anterior que conduzissem à proliferação de disposições legais sobre o mesmo tema e uniformizar, portanto, esse tratamento, preservando as características específicas de cada Poder ou órgão ali citado.

Alteramos também a redação do dispositivo agora inserido nos §§ 1º e 2º do art. 6º (que correspondem ao antigo § 1º do art. 5º da Medida Provisória) para deixar claro que a provocação feita pela autoridade competente à Comissão visando à análise da possibilidade de que documentos classificados no mais alto grau de sigilo, ao terem seu acesso liberado, possam afrontar “a segurança da sociedade e do Estado” terá o seguinte regime legal – chamo atenção dos nobres pares para esta que é a mudança substancial feita pela relatoria; é o que é importante no relatório, o restante são agregações feitas para corrigir redações, para tornar mais claro o dispositivo:

a) essa provocação somente poderá ser feita se a classificação original tiver sido prorrogada tempestivamente pela autoridade responsável por isso; com efeito, se a própria autoridade é competente para prorrogar a classificação, por que deveria ela provocar a Comissão com essa finalidade?;

b) essa provocação dirigida pela autoridade competente para a classificação do documento à Comissão deverá ser feita antes de terminado o prazo da prorrogação, de modo que a Comissão possa analisá-la tempestivamente, pois, uma vez terminado o prazo da prorrogação, se a Comissão não tiver já decidido em contrário, os documentos estarão automaticamente liberados, pois esta é a regra geral constitucional, e as ressalvas somente podem ser interpretadas restritivamente;

c) a Comissão somente poderá decidir pela nova prorrogação da classificação se o acesso ao documento ameaçar a soberania, a integridade territorial nacional ou as relações

internacionais do País; os documentos que digam respeito unicamente às relações entre o Estado e os cidadãos da comunidade nacional não podem ter a sua classificação estendida além do prazo da prorrogação feita uma única vez pela autoridade competente para tanto;

d) a Comissão, por sua vez, não pode realizar sucessivas prorrogações indefinidamente; ela manterá a permanência da ressalva pelo tempo que estipular; encerrado esse período de permanência extraordinária, não será reappreciada pela Comissão, uma vez que ela não age sem ser provocada e não há hipótese na Lei de agente autorizado a fazer essa provação ao fim desse período; não é possível, portanto, a prorrogação **ad eternum**.

Alteramos, igualmente, a redação do § 4º do art. 6º desta lei (antigo § 3º do art. 5º da Medida Provisória) para estipular que os seus incisos, que estabelecem as decisões que a Comissão poderá tomar, nesse caso referem-se apenas ao requerimento de pessoas que demonstrem efetivo interesse em ter acesso a documentos classificados no mais alto grau de sigilo, enquanto dure o prazo original ou a sua prorrogação. Registrados aqui que, dessa forma, acolhemos, com mínimas alterações na forma, a Emenda nº 9, de autoria do nobre Deputado Carlos Eduardo Cadoca.

Por fim, suprimimos o antigo § 4º do art. 6º A matéria nele tratada passa a ser tratada no art. 7º e desdobrada em parágrafo único desse artigo desta lei, aos quais demos nova redação, buscando esclarecer o seu conteúdo.

No **caput** desse artigo, abrimos a possibilidade de que os documentos públicos que contenham informações relacionadas à vida privada, honra e imagem das pessoas, que sejam ou se tornem de livre acesso, poderão ser disponibilizadas, quando solicitadas, expurgadas da parte que afete aqueles direitos pessoais.

No parágrafo único colocamos a norma disciplinadora do acesso da pessoa diretamente interessada ou de seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, se aquela estiver morta ou ausente, aos documentos de que trata o **caput**.

Entendemos que essas alterações por nós propostas, que foram discutidas profundamente com o Governo e por ele encampadas, contribuirão para tornar o mais democrático possível o acesso aos documentos públicos, limitando as ressalvas da parte final do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição ao mínimo indispensável para garantir a segurança da sociedade e do Estado, sem causar nenhum prejuízo às garantias dessa segurança.

Quanto às emendas citadas no relatório deste parecer, exponho a seguir as razões pelas quais defendo a rejeição de todas, com exceção da de nº 9:

No que se refere à Emenda nº 1, de autoria do Deputado Mário Heringer, entendo que não é possível tratar um determinado período de forma específica. É necessário, por razões de segurança jurídica, que se definam normas gerais em que as situações particulares possam ser tratadas com a prudência exigida pelas cautelas que o tema exige.

Em relação à Emenda nº 2, de autoria do Deputado Eduardo Valverde, deixo de acolhê-la pelas mesmas razões de cautela expendidas em relação à emenda anterior.

No que tange à Emenda nº 3, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia, entendemos que padece do vício de iniciativa, vez que visa à alteração da composição e atribuições de órgão da Administração Pública, ferindo a competência privativa do Executivo para tal matéria, estabelecida no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal.

No que se refere à Emenda nº 4, do Deputado Roberto Freire, entendemos que padece do mesmo vício de iniciativa que a anterior, visto que pretende determinar alteração na composição de órgão da Administração Pública.

Pelo mesmo motivo, rejeitamos a Emenda nº 5, de autoria do Deputado Custódio Mattos, que também visa definir a composição da Comissão instituída pela Medida Provisória.

Não é por outra razão que rejeitamos também a Emenda nº 6, de autoria do Deputado Custódio Mattos, que visa incluir representantes do Congresso Nacional e representantes da sociedade civil na composição daquela Comissão.

No que se refere à Emenda nº 7, de autoria do Deputado Roberto Freire, optamos por sua rejeição, tendo em vista que o acréscimo de uma disposição tornando públicas as reuniões da aludida Comissão seria contraditório com o caráter sigiloso das decisões que ali devem ser tomadas.

A Emenda nº 8, de autoria do Deputado José Gados Aleluia, se adotada pelo Projeto de Lei de Conversão, simplesmente o anularia, com graves consequências quanto à segurança da sociedade e do Estado, em especial no que tange a seus atos na arena internacional.

No que tange à Emenda nº 9, de autoria do Deputado Carlos Eduardo Cadoca, já referimos acima que a acolhemos, com pequenas modificações de forma.

No que diz respeito à Emenda nº 10, de autoria do Deputado Custódio Mattos, não a acolhemos por entender que a expressão “demonstrar possuir efeti-

vo interesse” é mais precisa do ponto de vista jurídico do que a expressão pela qual o Deputado pretende substituí-la, “justificadamente”, uma vez que a primeira expressa o próprio conteúdo da justificação que deve ser feita pela pessoa interessada.

A Emenda nº 11, do Deputado José Carlos Aleluia, padece do mesmo vício de iniciativa já apontado por nós em outras emendas, por pretender alterar funções de órgão do Executivo, o que só pode ocorrer por deliberação legislativa iniciada por proposição apresentada pelo Executivo.

Em relação à Emenda nº 12, de autoria do Deputado Eduardo Valverde, também somos de opinião de que padece de vício de constitucionalidade ao atribuir prazo para que o Executivo exerça função de sua competência, já tendo sido sumulada pela CCJC desta Casa a inadmissibilidade de disposição legal com essa função, por ferir a separação dos Poderes, cláusula pétrea.

A Emenda nº 13, também de autoria do Deputado Eduardo Valverde, tem o mesmo conteúdo da anterior, alterando somente o prazo que comina, pelo que incide no mesmo vício de constitucionalidade.

No que se refere à Emenda nº 14, de autoria do Deputado Mário Heringer, consideramos que sua proposta de pura e simplesmente revogar o Decreto nº 4.553 criaria um vácuo legal, pois, além das matérias que correspondem às tratadas na Medida Provisória em análise, dispõe ele também sobre várias outras matérias que não são similares a essa. Consideramos também que o referido decreto, em conformidade com a sistemática jurídica brasileira, estará revogado no que contrarie esta lei, após a sua publicação.

A Emenda nº 15, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia, que permite o acesso parcial, expurgando as partes sigilosas a documentos classificados como sigilosos, não nos parece ser adequada. Tememos que, ao invés de ampliar o acesso, esse dispositivo se preste ao exercício de uma censura desfiguradora de preciosos documentos e que, exercida com pouco critério, possa ser um mecanismo de bloquear definitivamente o acesso a documentos únicos, que, com tarjas a eles apostas, não poderão de futuro ser lidos nunca mais.

No que se refere à Emenda nº 16, também de autoria do Deputado José Carlos Aleluia, deixamos de acolhê-la por entendermos que não tem pertinência com o tema tratado no Projeto de Lei de Conversão.

A Emenda nº 17, igualmente do Deputado José Carlos Aleluia, em sua primeira parte, repete a emenda anterior. Na parte final, impõe prazos ao Executivo, o que, como já dissemos em relação a outra emenda

com a mesma finalidade, incorre em vício de constitucionalidade por ferir a separação dos Poderes.

Por fim, a Emenda nº 18, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia, em sua primeira parte, trata de definições de termos legais gerais, que melhor seriam tratados pela doutrina do que em sede legal.

Na parte seguinte, trata da proteção de segredos comerciais, industriais e empresariais, objeto de legislação própria existente.

Em sua última parte, trata de direitos autorais e de direitos de propriedade industrial, matérias tratadas em lei autônoma e que não se referem ao objeto precípua da norma ora em discussão.

A parte que trata do acesso a documentos nominativos, detalhando procedimentos, por sua vez, em nosso entender, estará melhor tratado em sede regulamentar, posteriormente.

É o voto.

Manifesto-me, em consequência, pela admissibilidade da Medida Provisória nº 228, de 2004, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como observadas as vedações expressas no texto constitucional. Opino também pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória e, no mérito, pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo, contendo alterações, acréscimos e supressões propostas por este Relator e que incorpora também alterações decorrentes da Emenda nº 9, com mínimas alterações em sua redação para adequá-la ao conjunto, à qual, portanto, ofereço parecer favorável, manifestando-me, ainda, pela rejeição de todas as demais emendas.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 228, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004

Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Sérgio Miranda

I – Relatório

Nos termos desta Medida Provisória, pretende o Executivo regulamentar a parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição, que estabelece que “**todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade**”

de, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (negritos nossos).

Estabelece, inicialmente, as hipóteses e os requisitos para a classificação de documentos públicos no mais alto grau de sigilo.

Institui, a seguir, Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, atribuindo-lhe competência para decidir pela aplicação da ressalva prevista na norma constitucional supramencionada, em especial em dois casos:

a) mediante provocação da autoridade competente, analisar se documentos classificados no mais alto grau de sigilo, vencido o prazo em que se tomarão de acesso público, uma vez acossados afrontarão ou não a segurança da sociedade e do Estado; e

b) mediante provocação de qualquer pessoa que demonstre possuir efetivo interesse para tanto, rever a decisão de ressalva de acesso de documento público classificado no mais alto grau de sigilo.

Estabelece que, em ambos os casos acima mencionados, a Comissão decidirá: I – pela autorização de acesso livre ou condicionado ao documento, ou II – pela permanência da ressalva ao seu acesso, enquanto for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Estabelece ainda que os Poderes Legislativo e Judiciário, O Ministério Público da União e o Tribunal de Contas da União estabelecerão normas próprias para a proteção das informações por eles produzidas, nos termos do inciso constitucional já mencionado.

Estabelece, por fim, que os documentos públicos não classificados no mais alto grau de sigilo, mas que contenham informações relacionadas à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoas só poderão ser acessados, durante a vigência do prazo assinalado no art. 23, § 3º, da Lei nº 8.159/91, pela pessoa diretamente interessada ou, em se tratando de morto ou ausente, pelo seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Afirmam os membros do Executivo que firmaram a Medida Provisória em análise, na Exposição de Motivos que a acompanha, que o governo anterior ampliou por decreto os prazos da Lei nº 8.159/91, bem como permitiu que a autoridade competente pare classificar pudesse prorrogar indefinidamente os prazos de sigilo, de moto próprio e sem justificativa, pelo que a presente proposta visa, em face da relevância e da

urgência que demanda, alterar a sistemática criada por esse Decreto.

Para isso, propõe a criação de comissão ministerial que fará a análise necessária e devida sobre os documentos que sejam imprescindíveis à segurança da sociedade e do estado.

Encaminhada a Medida Provisória ao Congresso Nacional foi aberto o prazo para oferecimento de emendas, ora já encerrado, verificando-se a apresentação de dezoito emendas, que a abaixo declinaremos na sua ordem de recebimento, respectivamente com o seguinte teor:

1. de autoria do Deputado Mário Heringer, acrescentando artigo para estipular a abertura e franquear o acesso público aos arquivos dos mortos e desaparecidos a partir do regime militar de 1964;
2. do Deputado Eduardo Valverde, acrescentando parágrafo único ao art. 3º, que trata da classificação de documentos no mais alto grau de sigilo, estabelecendo que essa classificação não se aplica a documentos públicos que contenham informações relacionadas à segurança pessoal, em períodos de regime de exceção;
3. do Deputado José Carlos Aleluia, alterando a redação do art. 4º da MP para estabelecer a composição e disciplinar a atuação da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas;
4. do Deputado Roberto Freire, acrescentando parágrafo ao art. 4º da MP, para estabelecer que a referida Comissão será composta também por um Deputado Federal e um Senador, a serem designados pelas respectivas Casas;
5. do Deputado parágrafo ao composição da Custódio Mattos, acrescentando art. 4º da MP, estabelecendo a Comissão supracitada;
6. do Deputado Eduardo Valverde, acrescentando parágrafo ao art. 4º da MP, estabelecendo que a aludida Comissão será formada paritariamente por representantes do Poder Executivo Federal, pelo Congresso nacional e por representantes da sociedade civil;
7. do deputado Roberto Freire, acrescentando parágrafo ao art. 4º da MP, determinando que as reuniões da multicitada Comissão serão abertas ao público e os resultados de suas deliberações deverão ser publicados no **Diário Oficial da União**;
8. do Deputado José Carlos Aleluia, suprimindo o inciso II do § 3º do art. 5º da MP, e suprimindo, no § 1º do mesmo art. 5º a sua parte final, mantendo apenas a expressão “Vencido o prazo ou sua prorrogação de que trata o **caput**, os documentos classificados no mais alto grau de sigilo tronar-se-ão de acesso público”.

9. do Deputado Carlos Eduardo Cadoca, dando ao § 1º do art. 5º a mesma redação que resultaria da aplicação da emenda anterior; e dando nova redação também ao § 3º, restringindo as decisões ali preconizadas à hipótese do § 2º do mesmo artigo, descartando, portanto, sua aplicação aos casos do § 1º;
10. do Deputado Custódio Mano, substituindo, no § 2º do art. 5º da MP a expressão “possuir efetivo interesse”, constante do texto original, por “justificadamente”, referente ao requisito que a pessoa deverá demonstrar para provocar a revisão, pela Comissão, da classificação de documentos no mais alto grau de sigilo;
11. do Deputado José Carlos Aleluia, alterando a redação do § 2º da Lei nº 8.041/90, estipulando que os membros do Conselho de Defesa da República participarão das deliberações da Comissão instituída pela MP;
12. do Deputado Eduardo Valverde, adicionando inciso ao § 4º do art. 5º da MP, para estipular prazo de um mês a partir da vigência desta MP para que o cônjuge, os ascendentes e descendentes de pessoas mortas ou ausentes terem acesso aos documentos sigilosos a seu respeito;
13. do Deputado Eduardo Valverde, emenda similar, estipulando, porém, prazo diferenciado, desta vez de cinco anos, para o acesso àqueles documentos;
14. do Deputado Mário Heringer, acrescentando artigo revogatório do Decreto nº 4.553/02;
15. do Deputado José Carlos Aleluia, acrescentando artigo estipulando que o acesso a documentos classificados como sigilosos obedecerá ao disposto em legislação específica, podendo, no entanto, subsidiar informação parcial, sempre que possível expurgar as partes relativas à matéria sigilosa; e estabelecendo que qualquer informação necessária a subsidiar investigação de violações graves a direitos fundamentais não poderá ser classificada como sigilosa;
16. do Deputado José Carlos Aleluia, acrescentando artigo tratando da gratuitade da concessão de vistas a documentos e o dever da Administração de proceder às buscas e pesquisas necessárias à geração da informação;
17. do Deputado José Carlos Aleluia, acrescentando artigos à MP, um repetindo as disposições da emenda anterior; e outro, estabelecendo prazo e procedimento para a prestação de informações pela Administração Pública; e
18. do deputado José Carlos Aleluia, acrescentando artigos à MP, conceituando “documentos administrativos” e “informações nominativas”, com parágrafo conceituando “dados pessoais” e caracterizando o que não se considera “documentos administrativos” para efeito da MP; tratando do sigilo de documentos relativos a segredos comerciais, industriais e empresariais; dispondo que documentos nominativos serão facultados à pessoa diretamente interessada, a terceiros que comprovem legitimidade para tanto, a quem comprove deter interesse direto, indireto, pessoal e legítimo, determinando, que o acesso a esses dados não podem ser utilizados para fins diversos dos que determinaram o acesso, sob pena de responsabilidade; sobre direitos autorais e direitos de propriedade industrial e prática de concorrência desleal com o uso de documentos; e desobrigando o requerente de aduzir razões, salvo a comprovação de legitimidade, para pedir acesso a documentos sigilosos.

Estando já esgotado o prazo para manifestação da Comissão Mista a que se refere o § 9º do art. 62 do texto constitucional, sem que a mesma houvesse sido instalada, cabe-me, em decorrência da designação da Mesa da Câmara dos Deputados, oferecer parecer pela referida Comissão Mista à Medida Provisória nº 228, de 2004.

II – Voto do Relator

O primeiro aspecto a ser examinado é concernente à admissibilidade da Medida Provisória, face aos requisitos constitucionais de relevância e urgência e às vedações constantes do § 1º do art. 62 da Carta Magna. Indiscutível a relevância do tema, que afeta a segurança da sociedade e do Estado. Também nos parece estabelecida a urgência, frente ao próprio clamor da sociedade para encontrar mecanismos que tomem claros e precisos os critérios de acesso a documentos sigilosos, que afetam a vida de tantos, e face aos recentes acontecimentos, como a queima de documentos sigilosos amplamente denunciada pela imprensa, impõem o tratamento urgente dessa questão, pelo que manifesto-me pelo acatamento dos pressupostos de relevância e urgência.

A Medida provisória também não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal.

Julgo também que a Medida Provisória atende aos requisitos de constitucionalidade e de juridicidade e está redigida observando as normas de boa técnica legislativa, conformando-se às determinações da Lei Complementar nº 95/98.

No mérito, todas as alterações que defendo estão consubstanciadas no anexo Projeto de Lei de Conversão, pelos seguintes motivos:

1. Colocamos o texto do art. 2º na ordem direta, não só para maior clareza do seu conteúdo, mas também para destacar que a regra constitucional é o livre acesso aos documentos públicos, ocorrendo a ressalva a esse acesso em situações excepcionais que tornam isso imprescindível à segurança da sociedade e do estado. Não houve alteração de conteúdo, mas apenas redacional.

2. No art. 4º, alteramos a expressão “com a finalidade de decidir pela aplicação da ressalva prevista na parte final do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição” pela expressão “com a finalidade de decidir sobre a aplicação da ressalva ao acesso de documentos, em conformidade com o disposto nos parágrafos do art. 6º desta lei”.

Em primeiro lugar, retiramos desse trecho a expressão “prevista na parte final do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição” por se nos afigurar desnecessária, uma vez que já foi citada e repetida outras vezes anteriormente, desnecessariamente, e tendo em vista que o art. 1º já deixa claro que as normas contidas neste projeto de Lei de Conversão regulamentam aquele inciso.

Em segundo lugar, a nova redação que propomos visa deixar claro que a Comissão não é um órgão para realizar, originariamente, a classificação dos documentos sigilosos. Ele apenas analisa as classificações já realizadas, ou a prorrogação destas, realizadas pela autoridade competente para tanto. Portanto, a Comissão somente realizará a análise que lhe compete se provocada pela autoridade que realizou a prorrogação, ou pela pessoa que tenha efetivo interesse em desclassificar o documento do mais alto grau de sigilo.

3. Transformamos o parágrafo único do art. 4º da MP em artigo autônomo, o art. 5º desta Lei, renumerando os demais artigos, por entendermos que o tema nele abordado é suficientemente amplo e específico para ser tratado em separado.

Demos nova redação a esse dispositivo, estabelecendo que os Poderes Legislativo e Judiciário disciplinarão internamente as questões relativas à manutenção do sigilo das informações por eles produzidas, observada a Lei nº 8.159/91 e o disposto na presente Lei. Assim, buscamos afastar interpretações que poderiam ser dadas a partir da redação anterior, que conduzissem à proliferação de disposições legais sobre o mesmo tema, e uniformizar, iorntanto, esse tratamento, preservando as características específicas a cada Poder ou órgão citados ali.

4. Alteramos também a redação do dispositivo agora inserido nos §§ 1º e 2º do art. 6º (que correspondem ao antigo § 1º do art. 5º da MP) para deixar claro que a provocação feita pela autoridade competente à Comissão visando à análise da possibilidade de que documentos classificados no mais alto grau de sigilo, ao terem o seu acesso liberado, possam afrontar “a segurança da sociedade e do Estado” terá o seguinte regime legal:

a) essa provocação somente poderá ser feita se a classificação original tiver sido prorrogada tempestivamente pela autoridade responsável por isso; com efeito, se a própria autoridade écompetente para prorrogar a classificação, por que deveria ela provocar a Comissão com essa finalidade?;

b) essa provocação dirigida pela autoridade competente para a classificação do documento à Comissão deverá ser feita antes de terminado o prazo da prorrogação de modo que a Comissão possa analisá-la tempestivamente, pois, uma vez terminado o prazo da prorrogação, se a Comissão não tiver já decidido em contrário, os documentos estarão automaticamente liberados, pois esta é a regra geral constitucional, e as ressalvas somente podem ser interpretadas restritivamente;

c) a Comissão somente poderá decidir pela nova prorrogação da classificação se o

acesso ao documento ameaçar a soberania, a integridade territorial nacional ou as relações internacionais do País; os documentos que digam respeito unicamente às relações entre o Estado e os cidadãos da comunidade nacional não podem ter a sua classificação estendida além do prazo da prorrogação feita uma única vez pela autoridade competente para tanto;

d) a comissão, por sua vez, não pode realizar sucessivas prorrogações indefinidamente: ela manterá a permanência da ressalva pelo tempo que estipular; encerrado esse período de permanência extraordinária não será reappreciado pela Comissão, uma vez que ela não age sem ser provocada e não há hipótese na lei de agente autorizado a fazer essa provocação ao fim desse período; não é possível, portanto, a prorrogação **ad eternum**.

5. Alteramos, igualmente, a redação do § 4º do art. 6º desta Lei (antigo § 3º do art. 5º da MP), para estipular que os seus incisos, que estabelecem as decisões que a Comissão poderá tomar, nesse caso referem-se apenas ao requerimento de pessoas que demonstrem efetivo interesse em ter acesso a documentos classificados no mais alto grau de sigilo, enquanto dure o prazo original ou a sua prorrogação. Registrados aqui que, dessa forma, acolhemos, com mínimas alterações na forma, a Emenda nº 009, de autoria do Deputado Carlos Eduardo Cadoca.

6. Por fim, suprimimos o antigo § 4º do art. 6º. A matéria nele tratada passa a ser tratada no art. 7º e desdobrada em parágrafo único desse artigo desta Lei, aos quais demos nova redação, buscando esclarecer o seu conteúdo.

No **caput** desse artigo, abrimos a possibilidade de que os documentos públicos que contenham informações relacionadas à vida privada, honra e imagem das pessoas, que sejam ou se tomem de livre acesso, poderão ser disponibilizadas, quando solicitadas, expurgadas da parte que afetem aqueles direitos pessoais.

No parágrafo único colocamos a norma disciplinadora do acesso da pessoa diretamente interessada, ou de seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, se aquela estiver moda ou ausente, aos documentos de que trata o caput.

Entendemos que essas alterações por nós propostas, que foram discutidas profundamente com o governo e por ele encampadas, contribuirão para tornar o mais democrático possível o acesso aos documentos públicos, limitando as ressalvas da parte final do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição ao mínimo indispensável para garantir a segurança da sociedade e do Estado, sem causar nenhum prejuízo às garantias dessa segurança.

Quanto às Emendas, citadas no Relatório deste parecer, exponho a seguir as razões pelas quais defendo a rejeição de todas, à exceção da nº 9:

No que se refere à Emenda nº 1, de autoria do deputado Mário Heringer, entendo que não é possível tratar um determinado período de forma específica. É necessário, por razões de segurança jurídica, que se definam normas gerais em que as situações particulares possam ser tratadas com a prudência exigida pelas cautelas que o tema exige.

Em relação à Emenda nº 2, de autoria do Deputado Eduardo Valverde, deixo de acolhê-la pelas mesmas razões de cautela expendidas em relação à Emenda anterior.

No que tange à Emenda nº 3, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia, entendemos que padece de vício de iniciativa, vez que visa à alteração da composição e atribuições de órgão da Administração Pública, ferindo a competência privativa do Executivo para tais matérias, estabelecida no art. 61, § 1º, II, b da Constituição Federal.

No que se trata da Emenda nº 4, do Deputado Roberto Freire, entendemos que padece do mesmo vício de iniciativa que a anterior, visto que pretende determinar alteração na composição de órgão da Administração Pública.

Pelos mesmo motivo, rejeitamos a Emenda nº 5, de autoria do deputado Custódio Mattos, que também visa definir a composição da Comissão instituída pela MP.

Não é por outra razão que rejeitamos também a Emenda nº 6, de autoria do Deputado Custódio Matos, que visa a incluir representantes do Congresso nacional e representantes da sociedade civil na composição daquela Comissão.

No que se refere à Emenda nº 7, de autoria do Deputado Roberto Freire, optamos por sua rejeição, tendo em vista que o acréscimo de uma disposição tornando públicas as reuniões da aludida Comissão seria contraditório com o caráter sigiloso das decisões que ali devem ser tomadas.

A Emenda nº 8, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia, se adotado por este projeto de lei de Conversão, simplesmente o anularia, com graves consequências quanto à segurança da sociedade e do Estado, em especial no que tange aos seus atos na arena internacional.

No que tange à Emenda nº 9, de autoria do deputado Carlos Eduardo Cadoca, já referimos acima que a acolhemos, com pequenas modificações de forma.

No que respeita à Emenda nº 10, de autoria do Deputado Custódio Mattos, não a colhemos, por entender que a expressão “demonstrar possuir efetivo interesse” é mais precisa, do ponto de vista jurídico, do que a expressão pela qual o deputado pretende substituí-la, “justificadamente”, uma vez que a primeira expressa o próprio conteúdo da justificação que deve ser feita pela pessoa interessada.

A Emenda nº 11, do Deputado José Carlos Aleluia padece do mesmo vício de iniciativa já apontado por nós em outras Emenda, por pretender alterar funções de órgão do Executivo, o que só pode ser por deliberação legislativa iniciada por proposição apresentada pelo Executivo.

Em relação à Emenda nº 12, de autoria do Deputado Eduardo Valverde, também somos de opinião de que padece de vício de constitucionalidade, ao atribuir prazo para que o Executivo exerce função de sua competência, já tendo sido sumulado pela CCJC desta Casa a inadmissibilidade de disposição legal com essa função, por ferir a separação de poderes, cláusula pétreia.

A Emenda nº 13, também de autoria do Deputado Eduardo Valverde, tem o mesmo conteúdo da anterior, alterando somente o prazo que comina, pelo que incide no mesmo vício de constitucionalidade.

No que se refere à Emenda nº 14, de autoria do Deputado Mário Heringer, consideramos que sua proposta de pura e simplesmente revogar o Decreto nº 4.553 criaria um vácuo legal, pois, além das matérias que correspondem às tratadas na MP em análise, dispõe ele também sobre várias outras matérias que não são similares a essa. Consideramos, também, que o referido decreto, em conformidade com a sistemática

jurídica brasileira, estará revogado, no que contrarie esta lei, após a sua publicação.

A Emenda nº 15, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia, que permite o acesso parcial, expurgando as partes sigilosas, a documentos classificados como sigilosos, não nos parece ser adequada. Tememos que, ao invés de ampliar o acesso, esse dispositivo se preste ao exercício de uma censura desfiguradora de preciosos documentos, e que, exercida com pouco critério, possa ser um mecanismo de bloquear definitivamente o acesso a documentos únicos, que, com tarjas a ele opostas, não poderão de futuro ser lidos nunca mais.

No que se refere à Emenda nº 16, também de autoria do Deputado José Carlos Aleluia, deixamos de acolhê-la por entendermos que não tem pertinência com o tema tratado neste Projeto de Lei de Conversão.

A Emenda nº 17, igualmente do Deputado José Carlos Aleluia, em sua primeira parte repete a Emenda anterior. Na parte final, impõe prazos ao Executivo, o que, como já dissemos em relação a outra Emenda com a mesma finalidade, incorre em vício de constitucionalidade por ferir a separação dos Poderes.

Por fim, a Emenda nº 18, ainda de autoria do Deputado José Carlos Aleluia, em sua primeira parte, trata de definições de termos legais gerais, que melhor seriam tratados pela doutrina do que em sede legal. Na parte seguinte, trata da proteção de segredos comerciais, industriais e empresariais, que são objeto de legislação própria, já existente. Da mesma forma, em sua última parte, trata de direitos autorais e direitos de propriedade industrial, que são matéria já tratada em Lei autônoma, e que não se referem ao objeto precípua da norma ora em discussão. A parte que tratado acesso a documentos nominativos, detalhando procedimentos, por sua vez, em nosso entender estará melhor tratada em sede regulamentar, posteriormente.

Manifesto-me, em consequência, pela admissibilidade da Medida Provisória nº 228, de 2004, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como observadas as vedações expressas no texto constitucional. Opino, também, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória e, no mérito, pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo, contendo alterações, acréscimos e supressões

propostos por este Relator e que incorpora também as alterações decorrentes da Emenda nº 9, com mínimas alterações em sua redação para adequá-la ao conjunto, à qual, portanto, ofereço parecer favorável, manifestando-me, ainda, pela rejeição de todas as demais Emendas.

Sala das Sessões, 15 de março de 2005. _ Deputado **Sérgio Miranda**, PCdoB/MG.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 228, DE 2004

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2005

Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição.

Art. 2º O acesso aos documentos públicos de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, será ressalvado exclusivamente nas hipóteses em que o sigilo seja ou permaneça imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do disposto na parte final do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição.

Art. 3º Os documentos públicos que contenham informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado poderão ser classificados no mais alto grau de sigilo, conforme regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo instituirá, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, com a finalidade de decidir sobre a aplicação da ressalva ao acesso de documentos, em conformidade com o disposto nos parágrafos do art. 6º desta Lei.

Art. 5º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e o Tribunal de Contas da União disciplinarão internamente sobre a necessidade de manutenção da proteção das informações por eles produzidas, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem assim a possibilidade de seu acesso quando cessar essa necessidade, observada a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e o disposto na presente Lei.

Art. 6º O acesso aos documentos públicos classificados no mais alto grau de sigilo poderá ser restrin-

gido pelo prazo e prorrogação previstos no § 2º do art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

§ 1º Vencido o prazo ou sua prorrogação de que trata o **caput**, os documentos classificados no mais alto grau de sigilo tornar-se-ão de acesso público.

§ 2º Antes de expirada a prorrogação do prazo de que trata o **caput**, a autoridade competente para a classificação do documento no mais alto grau de sigilo poderá provocar, de modo justificado, a manifestação da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas para que avalie se o acesso ao documento ameaçará a soberania, a integridade territorial nacional ou as relações internacionais do País, caso em que a Comissão poderá manter a permanência da ressalva ao acesso do documento pelo tempo que estipular.

§ 3º Qualquer pessoa que demonstre possuir efetivo interesse poderá provocar, no momento que lhe convier, a manifestação da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas para que reveja a decisão de ressalva a acesso de documento público classificado no mais alto grau de sigilo.

§ 4º Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas decidirá pela:

I – autorização de acesso livre ou condicionado ao documento; ou

II – permanência da ressalva ao seu acesso.

Art. 7º Os documentos públicos que contenham informações relacionadas à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoas, e que sejam ou venham a ser de livre acesso poderão ser franqueados por meio de certidão ou cópia do documento, que expurge ou oculte a parte sobre o qual recaia o disposto no inciso X do art. 5º da Constituição.

Parágrafo único. As informações sobre as quais recaem ao disposto no inciso X do art. 5º da Constituição terão o seu acesso restrito à pessoa diretamente interessada ou, em se tratando de morto ou ausente, ao seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, no prazo de que trata o § 3º do art. 23 da Lei nº 8.159, de 1991.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2005. _ Deputado **Sérgio Miranda**, PCdoB/MG.

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-228/2004

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 10/12/2004

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Deliberação; CCP: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Dispondo sobre o acesso aos documentos públicos sigilosos, permitindo o retorno do prazo fixado pela Lei nº 8.159, de 1991. Cria a Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas. Regulamentando a nova Constituição Federal.

Indexação: Regulamentação, Constituição Federal, Direitos e Garantias Fundamentais, critérios, ressalva, restrição, prorrogação, prazo, lei federal, acesso, consulta, classificação, documento público, documento sigiloso, informações, interesse, segurança, sociedade, Estado, inclusão, sigilo, oficial, Legislativo, Judiciário, Ministério Público da União, (TCU), autorização, Executivo, Casa Civil, Presidência da República, criação, Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, interessado, pedido, manifestação, Comissão, decisão, abertura, documentação, assuntos sigilosos.

Despacho:

30/12/2004 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

- PLEN (PLENÁRIO)

MSC 828/2004 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas

- MPV22804 (MPV22804)

EMC 1/2004 MPV22804 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mário Heringer

EMC 2/2004 MPV22804 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Valverde

EMC 3/2004 MPV22804 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia

EMC 4/2004 MPV22804 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Freire

EMC 5/2004 MPV22804 (Emenda Apresentada na Comissão) - Custódio Mattos

EMC 6/2004 MPV22804 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Valverde

EMC 7/2004 MPV22804 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Freire

EMC 8/2004 MPV22804 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia

EMC 9/2004 MPV22804 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Eduardo Cadoca

EMC 10/2004 MPV22804 (Emenda Apresentada na Comissão) - Custódio Mattos

EMC 11/2004 MPV22804 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia

EMC 12/2004 MPV22804 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Valverde

EMC 13/2004 MPV22804 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Valverde

EMC 14/2004 MPV22804 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mário Heringer

EMC 15/2004 MPV22804 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia

EMC 16/2004 MPV22804 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia

EMC 17/2004 MPV22804 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia

EMC 18/2004 MPV22804 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV22804 (MPV22804)

PPP 1 MPV22804 (Parecer Proferido em Plenário) - Sérgio Miranda

Última Ação:

15/3/2005 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 228-A/04)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:
10/12/2004 PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo
10/12/2004 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Prazo para Emendas: 11/12/2004 a 16/12/2004. Comissão Mista: 10/12/2004 a 23/12/2005. Câmara dos Deputados: 24/12/2005 a 21/02/2005. Senado Federal: 22/02/2005 a 07/03/2005. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 08/03/2005 a 10/03/2005. Sobrestar Pauta: a partir de 11/03/2005. Congresso Nacional: 10/12/2004 a 25/03/2005. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 26/03/2005 a 24/05/2005.

30/12/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. 
30/12/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 31/12/2004.
24/1/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
15/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
15/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Designado Relator, Dep. Sérgio Miranda (PCdoB-MG), para proferir o parecer pela Comissão Mista do Congresso Nacional a esta MPV e às 18 Emendas apresentadas.
15/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Sérgio Miranda (PCdoB-MG), pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta MPV e das Emendas de nºs 1, 2, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16 e 18; pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 3, 4, 5, 6, 11, 12, 13 e 17; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e, parcialmente, da Emenda de nº 9, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e rejeição das Emendas de nºs 1 a 8 e 10 a 18. 
15/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Vicente Arruda (PSDB-CE), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Eduardo Paes (PSDB-RJ), Dep. Zarattini (PT-SP), Dep. João Almeida (PSDB-BA) e Dep. Luiz Eduardo Greenhalgh (PT-SP).
15/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
15/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA) e Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).
15/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
15/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
15/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
15/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA) e Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
15/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
15/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 3, 4, 5, 6, 11, 12, 13 e 17, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
15/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Em conseqüência, as Emendas de nºs 3, 4, 5, 6, 11, 12, 13 e 17 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do artigo 189, § 6º do RICD.
15/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento da Bancada do PFL que solicita DVS para a Emenda nº 3.
15/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.

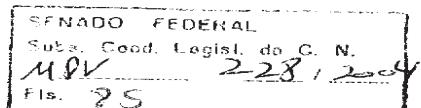
15/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 228, de 2004, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2005, ressalvados os Destaques.
15/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Questão de Ordem levantada pelo Dep. Fernando Coruja, versando sobre a prejudicialidade da Emenda nº 8 por perda de objeto, em face da aprovação do Projeto de Lei de Conversão oferecido pelo Relator. Deferida parcialmente pela Presidência.
15/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 8, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
15/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação, solicitada pelo Dep. Luiz Sérgio, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovada a Emenda nº 8", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
15/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 8. Sim: 87; Não: 275; Abst.: 1; Total: 363.
15/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 16, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
15/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Sérgio Miranda (PCdoB-MG).
15/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 16.
15/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
15/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final oferecida pelo Relator, Dep. Sérgio Miranda (PCdoB-MG).
15/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 228-A/04)

Nova Pesquisa

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 4, DE 2005

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 228, de 9 de dezembro de 2004**, que “Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 26 de março de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 16 de março de 2005.



Senador **Renan Calheiros**
da Mesa do Congresso Nacional

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

LEI Nº 8.159, DE 8 DE JANEIRO DE 1991

Regulamento

Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

Art. 23. Decreto fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos por eles produzidos.

§ 2º O acesso aos documentos sigilosos referentes à segurança da sociedade e do Estado será restrito por um prazo máximo de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua produção, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período.

§ 3º o acesso aos documentos sigilosos referente à honra e à imagem das pessoas será restrito por um prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da sua data de produção.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Alberto Souza.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 178, DE 2005

Solicita informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil, acerca de suas manifestações de especial apreço a Cuba.

Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil, acerca de suas declarações de visível apreço à ditadura Fidel Castro, propondo, ademais, um brinde a Cuba, durante a festa petista realizada no final de semana em Recife. Indago de sua Excelência, que tem a responsabilidade de conduzir a Casa Civil da Presidência da República Federativa do Brasil, o que se segue:

1 – Quis o Ministro, agora que parece estar na formulação da política externa brasileira, simbolizar, com o brinde o apoio brasileiro à ditadura castrista?

2 – Pretendeu o Ministro, com o mesmo gesto público, sinalizar esse apoio como prioridade do Brasil, em detrimento da Alca e da União Européia?

Justificação

Essas informações são solicitadas para que o Congresso Nacional seja inteirado do significado dos estranhos arroubos do Ministro-Chefe da Casa Civil, expressos publicamente, numa festa em recinto público, na cidade de Recife.

Os jornais publicaram amplo noticiário sobre a postura de Sua Excelência e, dada a sua condição de Ministro que detém o comando das ações do Governo, é no mínimo estranho que ele expresse inopinadamente manifestações que podem ser confundidas com posições oficiais do Governo brasileiro.

Sala das Sessões, 22 de março de 2005. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Alberto Souza.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 179, DE 2005

Requeiro, nos termos do número 12, alínea c, inciso II do art. 255, combinado com o inciso I do art. 101, todos do Regimento Interno do Senado que sobre

o PLC nº 27/2004, que “altera a Lei nº 9.425/96, que dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Estado de Goiás”, seja encaminhado, também, ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania além da comissão constante do despacho inicial.

Sala das Sessões, 22 de março de 2005. – Senador **Delcídio Amaral**, Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

REQUERIMENTO Nº 180, DE 2005

Requeiro, nos termos do número 12, alínea **c**, inciso II do art. 255, combinado com o art. 102-D, na redação dada pela Resolução nº 1/2005, todos do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLC nº 9/2005, que “acrescenta parágrafo ao art. 39 da Lei nº 9.433/97, para incluir representantes da Fundação Palmares e de comunidades remanescentes de quilombos nos Comitês de Bacias Hidrográficas”, se manifeste, também, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA.

Sala das Sessões, 22 de março de 2005. – Senador **Delcídio Amaral**, Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

REQUERIMENTO Nº 181, DE 2005

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2005 que, “Dispõe sobre a proteção ao patrimônio fossilífero, em conformidade com o art. 216, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências”, seja encaminhado à Comissão de Educação para que esta se pronuncie sobre o mesmo.

Sala das Sessões, 22 de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Os requerimentos que acabam de ser lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 255, inciso II, alínea “c”, 12, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Alberto Souza.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 182, DE 2005

Requer Voto de Censura aos atos do Presidente Hugo Chávez de restrições à liberdade de imprensa que ameaçam a democracia na República Bolivariana da Venezuela.

Requeiro, nos termos do art. 223, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos

Anais do Senado, Voto de Censura aos atos, inclusive decretos e leis recentes, editadas pelo Presidente da República Bolivariana da Venezuela, Hugo Chávez, criando restrições e estabelecendo punições, inclusive de prisão, à livre manifestação da imprensa.

Requeiro, ademais, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do Governo da Venezuela.

Justificação

O mundo livre e, inclusive, o Brasil, vêm manifestando preocupação com atos do Presidente Hugo Chávez, impondo restrições à liberdade de imprensa na Venezuela.

Na semana passada, como foi amplamente divulgado pelos meios de comunicação brasileiros, entram em vigor no vizinho país, com a publicação oficial, várias modificações no Código Penal, estabelecendo penas de seis a 30 meses de prisão para quem ofender o presidente de forma grave.

Essas medidas, associadas a outras restrições, como a estatização de fato do rádio e da televisão, representam uma ameaça à liberdade de imprensa, o que é incompatível com a democracia. A Sociedade Interamericana de Imprensa – SIP já opôs seu protesto contra essas medidas.

Tendo em vista que o Brasil é um País democrático, em que a liberdade de imprensa é um dos alicerces mais sagrados, estou propondo ao Senado da República este Voto de Censura, que haverá de exprimir o repúdio do Legislativo aos retrocessos que estão curso na Venezuela.

Sala das Sessões, 22 de março de 2005. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O requerimento lido será encaminhado à Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Alberto Souza.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 183, DE 2005

Requer Voto de Aplauso ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao *Tribunal Superior Eleitoral-TSE*, pela demonstração, no “Seminário Inter-

nacional sobre Voto Eletrônico", na cidade de Atlanta/EUA, do sistema de votação eletrônica do Brasil.

Requeiro, ademais, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do Ministro Carlos Velloso, Presidente do Superior Tribunal Eleitoral, e, por seu intermédio, do Secretário de Informática, Paulo Camarão e do Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral, Torquato Jardim.

Justificação

O sistema de voto eletrônico, usado nas eleições no Brasil, comprovadamente eficiente e imune a fraudes, tomou-se conhecido mundo afora e tem sido bastante elogiado, inclusive com convites para demonstração de sua utilização, como agora, no "Seminário Internacional sobre Voto Eletrônico", realizado em Atlanta/EUA.

O grupo brasileiro fez palestras no painel sobre a credibilidade e segurança do voto, que coibiu fraudes eleitorais e conquistou a confiança da população.

Sala das Sessões, 22 de março de 2005. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O requerimento que acaba de ser lido vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Alberto Souza.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 184, DE 2005

Nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro, seja encaminhado à Ministra de Minas e Energia, Ex^{ma} Sr^a Dilma Rousseff, o seguinte pedido de informações.

Com o intuito de subsidiar o Senado Federal para análise do impacto produzido pela autorização concedida pelo Governo Federal, no final de 2004, para o uso comercial do biodiesel, solicito as seguintes informações:

1 – No processo da produção do biodiesel temos o subproduto glicerina na razão de 1/10 do volume produzido. O citado insumo também pode ser aproveitado na indústria de cosméticos entre outras. No entanto, dado o volume muito elevado de glicerina necessária para a produção de biodiesel, indaga-se quais são as estimativas do impacto do novo uso

dessa matéria prima e os planos do governo para o setor?

2 – Têm sido noticiadas pelos veículos específicos de imprensa algumas críticas afirmindo que o biodiesel produzido da mamona tem características diferentes dos demais, podendo resultar em impactos negativos em alguns motores. Indaga-se se as críticas são procedentes e se a compatibilidade de biodiesel de origens distintas foi testada?

3 – Há registros de que em países da Comunidade Européia, que também autorizaram a comercialização desta forma de energia, as montadoras só deram garantia, até o momento, para biodiesel feito de **rape seed** (nabo silvestre). Sendo assim, convém indagar se há qualquer garantia, por parte das montadoras (e importadores), para os veículos que utilizarem biodiesel de todas as origens.

4 – Onde o Governo Federal pretende construir as novas usinas de biodiesel? Dentro os motivos para escolha dos locais foi contabilizado o custo de transporte para regiões remotas?

5 – Qual é o custo de produção de biodiesel a partir de origens diferentes?

6 – Qual é a capacidade atual e projetada de produção, inclusive por área plantada e região?

Sala das sessões, 22 de março de 2005. – Senador **Rodolpho Tourinho**.

(À Mesa para decisão).

REQUERIMENTO Nº 185, DE 2005

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde sobre a denúncia de remessa ilegal de medicamentos do Ministério da Saúde para as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia.FARC.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da

Constituição combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde sobre a denúncia de remessa ilegal de medicamentos para as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – FARC:

1) Em que momento o Ministério da Saúde tomou conhecimento de que os 5 lotes do medicamento glucantime teriam sido desviados?

2) Que providências o Ministério da Saúde tomou a partir da informação do desvio?

3) Os funcionários envolvidos no processo de distribuição do medicamento glucantime foram preventivamente afastados de suas funções?

4) O que motivou a decisão do Ministério da Saúde de assumir a distribuição exclusiva do medicamento?

5) Que outros medicamentos são distribuídos exclusivamente pelo Ministério da Saúde?

6) Como é feito o controle da distribuição desses medicamentos?

Justificação

A matéria intitulada “*PF apura desvio de remédio para Farc*”, publicada no jornal *Correio Braziliense* em sua edição de 22 de março do corrente, informa que a Superintendência da Polícia Federal em Manaus instaurou, em outubro de 2003, inquérito para apurar o desvio de medicamento cuja distribuição é exclusiva do Ministério da Saúde. O remédio, usado no tratamento da leishmaniose, foi parar nas mãos de guerrilheiros das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, as Farc.

A matéria mostra, também, que os representantes do laboratório que fabrica o medicamento informaram que, desde o ano passado, o medicamento é enviado diretamente ao Ministério da Saúde, em Brasília, que assumiu a distribuição.

Cabe lembrar aqui que, em novembro de 2003, apresentei requerimento de informações ao ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastas, sobre a existência de um acampamento de integrantes das Farc (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia) em São Gabriel da Cachoeira (AM). Comuniquei aos parlamentares sobre esse requerimento durante a audiência na Comissão de Relações Exteriores que discutia a situação do Sistema de Vigilância da Amazônia (Sivam); naquele momento, cobrei uma ação imediata e enérgica do governo, no sentido de não tolerar a invasão do solo brasileiro, o que possibilitaria o recrutamento de pessoas para as Farc.

Por meio do Aviso nº 554-MJ, de 12 de fevereiro de 2004, o ministro da Justiça informou que “a ameaça das FARCs ao Brasil não é fato recente” e que “busca-se alcançar o bloqueio do ingresso através de ações de controle, desenvolvidas ostensivamente pelas unidades que compõem o dispositivo operacional, as quais realizam, prioritariamente, a fiscalização das embarcações que adentram o país e das aeronaves que se deslocam naquela região”. Informa, ainda, que

“em paralelo a esses controles, são realizadas ações de inteligência que visam identificar as organizações criminosas que atuam na área, estudar a metodologia que utilizam, localizar os seus integrantes, desestruturar suas atividades e neutralizar a prática do tráfico de entorpecentes e crimes conexos. Como, por exemplo, a ligação com as FARC”.

No entanto, a matéria do jornal *Correio Braziliense* do dia 22 de março mostra que essas ações ainda não conseguiram alcançar seus objetivos, uma vez que aquela região continua tendo uma grande influência da guerrilha colombiana. Assim, as informações que ora solicito no presente requerimento são de fundamental importância para que se tenha o devido esclarecimento do conteúdo dessa matéria e seus possíveis desdobramentos.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2005. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(A Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Alberto Souza.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 186, DE 2005

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda sobre os valores dispendidos pelo Banco Popular do Brasil com diárias, passagens aéreas e cartões corporativos, nos anos de 2003 a 2005.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, e com a finalidade de instruir a votação da Medida Provisória nº 226 (PLV nº 1/05), sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre gastos do Banco Popular do Brasil:

1) Quais os valores dispendidos pelo Banco Popular do Brasil com diárias, passagens aéreas e cartões corporativos nos anos de 2003 a 2005?

2) Quantos cartões corporativos existem no Banco Popular do Brasil, entre diretores e demais funcionários?

3) Quais são os funcionários beneficiados e quais são os critérios de utilização de tais benefícios?

Justificação

O objetivo do presente requerimento é apurar os gastos do Banco Popular do Brasil com os benefícios acima relacionados, haja vista que o Presidente da referida instituição admitiu, em audiência pública da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, que o retorno dos investimentos somente se dará em 2007, havendo, no momento, um prejuízo operacional de R\$ 46 milhões. Disse, ainda, que o banco gastou, em publicidade e marketing, durante o ano de 2004, quase R\$ 24 milhões.

Sala das Sessões, 22 de março de 2005. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 187, DE 2005

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda sobre as atividades do Banco Popular do Brasil, a fim de instruir a Medida Provisória nº 226, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa e com a finalidade de instruir a votação da Medida Provisória nº 226 (PLV 1º/05), sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda sobre as atividades do Banco Popular do Brasil:

1) Mais da metade das contas simplificadas foram abertas pela Caixa Econômica Federal (CEF) sem a criação de uma estrutura adicional. Por que o Banco do Brasil teve que criar o Banco Popular do Brasil e CEF não teve que criar um banco para emprestar para pessoas de baixa renda?

2) O Banco do Brasil fez uma capitalização do Banco Popular em 2004 de R\$92 milhões. Mais da metade desse recurso, ao invés de ser emprestado, foi direcionado para aplicações no mercado financeiro. Apenas em títulos e valores mobiliários, o Banco Popular investiu R\$52 milhões, enquanto emprestou apenas R\$20 milhões. Afinal, para que foi criado o Banco Popular e por que o Banco do Bra-

sil vai fazer uma nova capitalização de R\$65 milhões neste banco em 2005, se o banco não consegue emprestar nem mesmo o que já está disponível?

3) Apesar dos recursos do Banco Popular do Brasil serem recursos que vêm do recolhimento compulsório dos depósitos à vista do Banco do Brasil a um custo zero, existe um custo de transação para manter a estrutura do Banco Popular e para pagar os agentes de rede que fazem as aberturas de conta. A taxa de 2% de empréstimo cobre o custo de operação do Banco Popular do Brasil?

4) Ao invés de gastar R\$25 milhões com propaganda e publicidade do Banco Popular do Brasil, não teria sido mais eficiente para o governo formar parcerias com as ONGs a custo zero para que elas divulgasse junto aos pobres que estes poderiam ter acesso a contas simplificadas seja no Banco do Brasil, Banco Popular do Brasil, ou mesmo na Caixa Econômica Federal?

5) Até quando o Banco Popular do Brasil apresentará prejuízo, qual o valor esperado deste prejuízo e quais as premissas para que este banco apresente lucro?

6) O Banco Popular do Brasil chegou a adquirir algum tipo de carteira, cartão de crédito, ou alguma lista de clientes de alguma instituição financeira ou não financeira?

7) De que forma foi gasto com propaganda e publicidade do Banco Popular do Brasil?

8) Em entrevista a Folha de São Paulo no dia 26 de Fevereiro de 2005, o vice-presidente de controladoria da CEF, João Dornelles, argumentou que as operações de empréstimo para baixa renda diminuíram o ganho financeiro da CEF na exercício de 2004. Não seria verdade que a taxa de 2% para empréstimo é uma taxa muito baixa e que não cobre o custo de operação seja do Banco Popular do Brasil seja da CEF?

9) Faz sentido o Banco Popular do Brasil e a Caixa Econômica Federal competirem para conceder crédito para consumo para pessoas de baixa renda?

10) Desde seu início o Grameen Bank de Bangladesh incentivou que seus clientes abrissem contas de poupança. Por que até dezembro de 2004 o Banco Popular do Brasil não abriu uma única conta de poupança para pessoas de baixa renda?

11) O Banco Popular teve uma despesa administrativa, excluindo gastos com publicidade e propaganda, de cerca de R\$26,3 milhões em 2004. Esse valor é maior do que o valor emprestado pelo banco. Como esse banco poderá ser lucrativo com um custo operacional tão elevado?

12) Por que o Banco Popular não seguiu o mesmo modelo de negócios do Grameen Bank de conceder crédito de início apenas para operações produtivas?

13) Qual a opinião do Presidente do Banco Popular sobre o público alvo das operações de microcrédito? Essas operações não devem ser apenas para pessoas pobres ou mais vulneráveis?

14) O limite de R\$5.000 de empréstimo não seria muito elevado, haja vista que as maiorias das instituições que trabalham com microcrédito no Brasil emprestam menos de R\$1.000 na média?

15) Hoje, mais da metade dos recursos do Banco Popular do Brasil estão aplicados no mercado financeiro. Mesmo assim o banco teve um prejuízo de R\$25,5 milhões em 2004. Como esse banco poderá dar lucro emprestando a 2% ao mês em empréstimos que não passam de R\$600,00?

Justificação

Se encontra no plenário do Senado Federal, aguardando deliberação, a Medida Provisória nº 226 (PLV 1º/05) que institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, regulando operações de créditos destinadas à população de baixa renda.

A complexidade da matéria e das inúmeras questões suscitadas durante a audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos sobre a atuação do Banco Popular do Brasil, conduzem a um aprofundamento na discussão sobre referida proposição e uma descrição, por parte do Sr. Ivan Gonçalves Guimarães, presidente daquela instituição, sobre o funcionamento e política de investimentos do Banco.

Assim, informações que ora requeiro são de fundamental importância para o devido esclarecimento do objeto deste e para o cumprimento das atribuições constitucionais.

Sala das Sessões, 22 de março de 2005. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Cidadania de Constituição, Justiça e Cidadania).

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Os requerimentos de informações que acabam de ser lidos serão juntados, em cópia, ao processado do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2005 (Medida Provisória nº 226, de 2004), e vão ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá o prazo de duas reuniões ordinárias para emitir parecer.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Alberto Souza.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB nº 98/2005

Brasília, 18 de março de 2005

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício do SF nº 291/2005-SF, de 9-3-2005, comunicamos a Vossa Excelência que o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, juntamente com o Bloco de Apoio ao Governo, indicam o Senador Ramez Tebet para ocupar a vaga na Procuradoria Parlamentar do Senado Federal.

Renovamos, na oportunidade, votos de apreço e distinta consideração. – **Ney Suassuna**, Líder do PMDB – **Delcídio Amaral**, Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência designa o Senador Ramez Tebet para a ocupar a vaga na Procuradoria Parlamentar do Senado Federal, nos termos da indicação dos Líderes do PMDB e do Bloco de Apoio ao Governo que acaba de ser lida.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2005 (Proveniente da Medida Provisória nº 226, de 2004.)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 226, de 2004), que institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO e altera dispositivos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal; da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira

– CPMF; da Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, que cria o Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER; da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a instituição de Sociedades de Crédito ao Microempreendedor; e da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores; e dá outras providências.

Relatora Revisora: Senadora Ideli Salvatti

Concedo a palavra à nobre Senadora Ideli Salvatti, Relatora revisora da matéria.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) Como Relatora revisora. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, conforme anunciado pelo Senador Arthur Virgílio, o PSDB e, provavelmente, o PFL – não sei se dessa forma contemplado – pretendem obstruir a matéria.

Nesta terça-feira, o quórum está extremamente tênue. Portanto, não teremos nenhum tipo de prejuízo se a matéria continuar em debate, para que possamos aperfeiçoá-la.

Registro, porém, que, tanto na audiência da semana passada como na desta semana, não foram apresentadas propostas concretas de emendas ao texto. Estamos abertos a sugestões, prontos a fazer alterações, como sempre ocorre no Senado, no sentido de tornar a matéria mais adequada à realidade brasileira. Repito: temos feito muitas audiências, muitos debates, mas concretamente nada recebemos sob a forma de emendas, de sugestões, preto no branco como se costuma dizer.

Faço um apelo para que os Senadores e as Senadoras apresentem emendas e sugestões de aperfeiçoamento do texto, a fim de que, dentro das possibilidades, possamos fazer a votação na próxima sessão deliberativa.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão deliberativa de amanhã, Senadora Ideli Salvatti.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, tem a palavra V. Ex^a, Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs.

Senadores, gostaria de levantar um tema em relação a essas votações. Já estamos com dois meses de funcionamento este ano e praticamente não votamos nada. Temos estado aqui todos os dias, todas as semanas. Há uma freqüência grande de Senadores, os Líderes da Oposição estão aqui, mas não está havendo mobilização do Governo, que agora está todo na posse do Ministro – não se pode nem dizer que seja a posse dos Ministros, porque praticamente só há um Ministro novo. Sai todo mundo daqui, e não se mobilizam para votar.

Estamos aqui há dois meses, Sr. Presidente, e só votamos uma medida provisória. Está o Senado completamente paralisado. Eu faria um apelo a V. Ex^a, ao Presidente Renan Calheiros e ao Líder Aloizio Mercadante no sentido de que revertêssemos essa situação, para que houvesse uma mobilização efetiva da base do Governo, que é majoritária, para que acontecessem as votações. Que os Líderes da Oposição venham aqui, dêem o quórum e votem, porque essa é a nossa obrigação!

Muito obrigado.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti, Vice-Líder do Governo no Senado Federal.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero informar ao Senador José Jorge que meu parecer está pronto. Acatei, inclusive, algumas sugestões de alteração à medida provisória. Está pronto o parecer.

Se é esse o clima que a Oposição quer colocar, lamento. Não tem sido essa a forma de encaminhamento no Senado; temos sempre chegado às votações depois de construído um acordo entre todos os Líderes. Não vale a pena mudarmos esse procedimento, tendo em vista que, até agora, tem sido efetivamente bem-sucedido. O procedimento de construir um consenso maior, uma ampliação maior do debate, tem dado bons resultados no plenário do Senado. Mas se quiserem votar, eu, como Relatora, estou pronta. O parecer está pronto.

Já houve anúncio de obstrução da parte do PSDB e do PFL, e é por conta do anúncio feito antes que estou fazendo a ponderação de deixarmos para apreciar a matéria na próxima sessão deliberativa.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Está encerrada a Ordem do Dia, ficam sobrestadas as demais deliberações legislativas.

São os seguintes os itens sobrestados:

– 1 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2005
*(Proveniente da Medida Provisória
nº 226, de 2004)*

*Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do §
6º do art. 62 da Constituição Federal*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 226, de 2004), que institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPPO e altera dispositivos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal; da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF; da Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, que cria o Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER; da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a instituição de Sociedades de Crédito ao Microempreendedor; e da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores; e dá outras providências.

Relatora Revisora: Senadora Ideli Salvatti

– 2 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 57, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.

Parecer favorável, sob nº 195, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella.

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 15, DE 2004

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos

Deputados), que altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal. (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município).

Parecer favorável, sob nº 462, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Bornhausen.

– 4 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 40, DE 2000
(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Heloísa Helena, que dispõe sobre a obrigatoriedade e gratuidade da educação infantil para crianças de zero a seis anos de idade.

Parecer favorável, sob nº 1.696, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tião Viana.

– 5 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 43, DE 2000
(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Júlio Eduardo, que modifica a redação dos arts. 20, III, e 26, I, da Constituição Federal, para definir a titularidade das águas subterrâneas.

Parecer favorável, sob nº 1.320, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara.

– 6 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 9, DE 2003
(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes).

Parecer sob nº 271, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Maranhão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 7 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 73, DE 1999

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 73, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *incluir novo inciso no § 9º, além de novos parágrafos no art. 165 da Constituição Federal* (participação da população ou de entidades civis legalmente constituídas na elaboração, aprovação e execução do processo orçamentário).

Parecer sob nº 1.398, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Valadares, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 8 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2000

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que *acrescenta inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com licença-maternidade, as mulheres que adotarem crianças*.

Parecer sob nº 972, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com voto em separado do Senador Aloizio Mercadante.

– 9 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação*.

Parecer sob nº 1.199, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Re-

lator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

– 10 –

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 236, DE 2001

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2001 (nº 6.387/2002, naquela Casa), que *altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade*.

Parecer favorável, sob nº 22, de 2005, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Jorge.

– 11 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 23, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2002 (nº 3.881/2000, na Casa de origem), que *acrescenta inciso ao art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB*.

Pareceres sob nºs 431, de 2003, e 23, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 1 e 2, de Plenário): favorável, parcialmente, às emendas, nos termos de subemenda, que apresenta.

– 12 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 74, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2003 (nº 6.425/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao caput e ao § 3º do art. 304 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal* (estabelece a simplificação da lavratura do auto de prisão em flagrante para permitir ao condutor do preso e as testemunhas serem liberadas tão logo sejam ouvidas e assinados os seus depoimentos).

Parecer favorável, sob nº 4, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

– 13 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2004 (nº 3.371/97, na Casa de origem), que *altera o art. 259 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil* (estabelece regras para a fixação do valor da causa).

Parecer sob nº 5, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

– 14 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2004 (nº 818/2003, na Casa de origem), que *altera o art. 1.121 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para incluir, como requisito indispensável à petição da separação consensual, o acordo entre os cônjuges relativo ao regime de visitas dos filhos menores.*

Parecer favorável, sob nº 6, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

– 15 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 645, DE 2002

(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos Recursos nºs 13 e 14, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2002 (nº 2.089/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Elo Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.*

Pareceres sob nºs 624 e 624-A, de 2003, da Comissão de Educação, Relator: Senador Jefferson Péres: 1º pronunciamento, pelo sobrerestamento do projeto; 2º pronunciamento, favorável.

– 16 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.971, de 2004, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que *auto-*

riza a contratação de crédito externo, no valor total de quinhentos e setenta e dois milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao Projeto de Apoio ao Programa Bolsa Família.

– 17 –

REQUERIMENTO Nº 8, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 8, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

– 18 –

REQUERIMENTO Nº 22, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 22, de 2005, do Senador Edison Lobão, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 176 e 340, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 19 –

REQUERIMENTO Nº 44, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 44, de 2005, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 182, de 2003, e 352, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 20 –

REQUERIMENTO Nº 55, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 55, de 2005, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 334 e 348, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 21 –

REQUERIMENTO Nº 60, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 60, de 2005, da Senadora Serys Slhessarenko e outros Senhores Senadores, solicitando a criação de Comissão Especial Temporária, composta de sete membros e igual número de suplentes, destinada a pla-

nejar e coordenar a execução das atividades referentes às comemorações pelo Ano Internacional da Mulher Latino-Americana – 2005, instituído pelo Parlamento Latino-Americano.

– 22 –

REQUERIMENTO Nº 61, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 61, de 2005, da Senadora Fátima Cleide, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 283 e 313, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 23 –

REQUERIMENTO Nº 74, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 74, de 2005, do Senador Paulo Paim, solicitando, nos termos regimentais, o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2002, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2003, a fim de que tenham tramitação autônoma.

– 24 –

REQUERIMENTO Nº 75, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 75, de 2005, do Senador Delcídio Amaral, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 34 e 49, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 25 –

REQUERIMENTO Nº 91, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 91, de 2005, do Senador Tião Viana, solicitando a criação de Comissão composta de cinco membros, para, no prazo de sessenta dias, apresentar projeto de resolução de reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

– 26 –

REQUERIMENTO Nº 103, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 103, de 2005, do Senador Marcelo Crivella, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 227 e 312, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 27 –

REQUERIMENTO Nº 104, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 104, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2005 – Complementar, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

– 28 –

REQUERIMENTO Nº 119, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 119, de 2005, do Senador Rodolfo Tourinho, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 39, de 2004 e 190, de 2002, por regularem a mesma matéria.

– 29 –

REQUERIMENTO Nº 122, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 122, de 2005, do Senador Romero Jucá, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1999, de sua autoria.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao nobre Senador José Agripino, Líder do PFL, por cinco minutos, para uma comunicação urgente de interesse partidário.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, fui citado pela Senadora Ideli Salvatti e peço a palavra para dar uma explicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Tem a palavra o Senador José Jorge, por ter sido citado, em conformidade com o art. 14, inciso VI, do Regimento Interno. Dispõe de cinco minutos V. Ex^a.

A Presidência pede a tolerância do Líder José Agripino, em função de ter sido avocado um recurso regimental pelo Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Com o maior prazer, Sr. Presidente. Vou ter o prazer de sentar ao lado de V. Ex^a nesses cinco minutos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não vou usar os cinco minutos.

A Senadora Ideli Salvatti tem razão, tem de haver o entendimento, mas chega um momento em que se tem de votar. O que não podemos é passar dois meses aqui sem votar a pretexto de se fazer entendimento.

A obrigação de colocar os assuntos na pauta para serem votados não é da Minoria nem da Oposição, mas do Governo, que tem maioria na Casa. Minoria não pode votar; quem pode votar é a Maioria, porque tem o quórum.

Então, espero que o Governo, a partir de próxima semana, convoque seus Senadores para que a matéria seja votada, pois já está passando do limite. Há dois meses não se vota nada nesta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra a V. Ex^a pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, em 2003, enderecei um requerimento de informações ao Ministro Márcio Thomaz Bastos e recebi de S. Ex^a, em fevereiro de 2004, a resposta, que não dizia absolutamente nada.

Qual era o teor do meu requerimento? Queria saber detalhes, já que não precisaria alertar as autoridades, sobre suposto desvio de medicamentos brasileiros da Anvisa* para as guerrilhas colombianas, para a narcoguerrilha, para as Farc.

Muito bem, o Ministro responde de maneira protocolar, não dizendo nada. S. Ex^a meramente responde para não ser enquadrado em crime de responsabilidade, responde para dizer que, depois, mandará mais coisas, responde para não dizer nada.

O **Correio Braziliense** de hoje volta a publicar matéria em que afirma que a Polícia Federal está apurando desvio de remédios para as Farc. Depois de a casa ter sido arrombada, estão, enfim, colocando o cadeado. Aqui está a Polícia Federal, fazendo o que é certo – apurando o fato –, e eu estou enviando outro requerimento de informações ao Ministro Márcio Thomaz Bastos, lembrando toda a história e pedindo pormenores sobre isto que é extremamente grave: remédio brasileiro desviado para as Farc, numa terra onde morre indiozinho, onde estamos vendo uma crise de saúde que vai da pirotecnia do Governo no Rio de Janeiro à falta de abastecimento mínimo dos hospitais federais.

Portanto, peço que a Casa diligencie – como certamente o fará – e que o Sr. Ministro não se limite a respostas protocolares do tipo “Sr. Senador, em resposta ao seu requerimento tal, comunico que estou pensando nos jogos Pan-Americanos de 2007”. Essa parece ser uma boa forma de não se fazer definição num Governo que detesta se definir sobre qualquer coisa, haja vista a sua infeliz reforma ministerial.

Mas, brincando, brincando, o Governo está sob o crivo da acusação de ter feito vista grossa para o desvio de remédios brasileiros, dos indiozinhos brasileiros, para as Farc, para a narcoguerrilha colombiana, que significa assassinato, seqüestro, lavagem de dinheiro e, portanto, pacto com a corrupção, com a violência no continente sul-americano.

Por conseguinte, estou enviando, desta feita de maneira mais estridente, outro requerimento ao Sr. Ministro. Espero que S. Ex^a responda com a dignidade com que lhe estou formulando uma questão de interesse nacional: a verdade sobre os medicamentos brasileiros desviados para as Farc.

Sr. Ministro, esperovê-lo desta vez aberto e transparente, comunicando-se com a Oposição e, por intermédio dela, com à Nação, dizendo o que o Governo pensa sobre isso. Chega dessa política de empurrar com a barriga; vamos entrar na política da transparência, da sinceridade, da busca da verdade. Será melhor para todos nós, e o povo brasileiro agradecerá.

Afinal de contas, o dever do Governo é governar, e governar impõe o dever sereno – e, às vezes, amargo – de enfrentar as verdades. E essa é uma verdade que não pode mais ser escamoteada. Tem muita razão o jornal **Correio Braziliense** quando traz à tona, outra vez, tema tão relevante.

Portanto, Sr. Presidente, encaminho à Mesa meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Mesa aguarda o requerimento de V. Ex^a e reencaminhará o requerimento anterior, acompanhado das notas taquigráficas com o pronunciamento de V. Ex^a feito no dia de hoje.

Com a palavra, o Senador José Agripino, por cinco minutos, pela Liderança do PFL.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, quem ouviu a Senadora Ideli Salvatti, Relatora da medida provisória que trata do microcrédito, manifestar a minha posição e a do Senador Arthur Virgílio, neste plenário hoje enriquecido pela presença das belíssimas candidatas a Miss Brasil, pode estar imaginando que somos contra o microcrédito. Deus me livre!

Senador Arthur Virgílio, farei a sua defesa porque estamos **sub judice**. Parece que foi anunciada uma obstrução de nossa autoria, que significaria uma posição contrária à concessão do microcrédito.

Senador Tasso Jereissati, V. Ex^a foi Governador como eu fui – fui duas vezes. No meu segundo Governo, criei um programa chamado Balcão de Ferramentas. O Estado do Rio Grande do Norte tinha um Banco de Desenvolvimento (BDRN) que, com recursos da Caixa

Econômica Federal e do Banco do Nordeste do Brasil, concedia financiamentos a pessoas pobres, que não possuíam conta em banco nem cadastro bancário, mas tinham o direto de ter a oportunidade de gerar seu próprio emprego, montando o seu pequeno negócio.

Senador Romeu Tuma, como Governador, promovi milhares de pequenos investimentos. O programa Balcão de Ferramentas depois se espalhou por muitos Estados, mas nasceu no Rio Grande do Norte. O programa beneficiou pessoas que acabaram por gerar muitos empregos. Darei como exemplo o Sr. Denísio, em Natal, que, a partir do financiamento, gerou 44 empregos. Como eu poderia ser contra a concessão de microfinanciamentos?

Somos a favor. No entanto, não somos a favor da incúria administrativa, da coisa errada. Por isso, convidamos, para prestar esclarecimentos à Comissão de Assuntos Econômicos, o Presidente do Banco Popular, que veio ajudar na construção de um projeto, se não perfeito e acabado, pelo menos melhorado, para a concessão de microcrédito ou microfinanciamento.

Devo dizer a V. Ex^{as} que teria sido melhor que S. S^a não tivesse vindo, porque – confesso, Senador Arthur Virgílio – estou muito mais confuso do que estava, estou muito menos convencido de que o projeto do Governo é bom do que estava. E por uma razão muito simples, Senador Valdir Amaral, os números falam por si só: R\$92 milhões é o valor que o Banco do Brasil cedeu ao Banco Popular, ao banco do povo, para a concessão de financiamentos. Desses R\$92 milhões, R\$52 milhões foram aplicados no mercado financeiro em títulos, valores imobiliários. Não foram emprestados a nenhum pobre. Dos R\$92 milhões, R\$52 milhões foram aplicados no mercado financeiro. Pobre, neca! Vinte milhões de reais foram aplicados em financiamentos a pessoas pobres, e R\$25 milhões foram constatados como prejuízo. E a pérola final: R\$24 milhões, Senador Arthur Virgílio, foram gastos com propaganda. Propaganda paga com o dinheiro do Banco Popular.

Tenha paciência, Sr. Presidente! Tirar dinheiro de programa para financiar pobre para pagar a propaganda do programa! Programa bom não precisa de propaganda. O boca-a-boca faz a propaganda. Não precisa de um real para divulgar idéia boa. Gastam R\$24 milhões em propaganda e R\$52 milhões em aplicação no mercado financeiro. Somando-se R\$52 milhões com R\$24 milhões, propaganda mais aplicação no mercado financeiro, são R\$76 milhões. Sobram R\$16 milhões dos R\$92 milhões transferidos pelo Banco do Brasil.

Durma-se com um barulho desse! Não posso acreditar num programa dessa natureza. Não dá, Sena-

dor Arthur Virgílio! Temos que nos manifestar pelo conserto desse programa, que é o que deve ser feito.

Senador Romeu Tuma, não cabe na minha cabeça, nem na de V. Ex^a, que os bancos oficiais, que vão trabalhar com o dinheiro do FAT, ou os bancos privados, que vão trabalhar com dinheiro de depósito compulsório, não possam operar o programa de financiamento de microcrédito e tenham que passar para cooperativas ou para ONGs tipo Ágora, condenada pelo Tribunal de Contas a devolver dinheiro do Programa Primeiro Emprego. Não dá! Não dá e, se não for consertado, vamos obstruir.

Mas o bom-senso e o equilíbrio – e aí vou destacar a busca do entendimento da Senadora Ideli Salvatti – vão levar a que possamos em conjunto elaborar um bom texto. Mas é preciso tempo para que o bom texto seja elaborado, para que o microcrédito – que eu, como Governador, levei a muitas centenas ou milhares de pobres do meu Estado – possa chegar agora ao Brasil inteiro por uma ação do Congresso brasileiro, que tem obrigação de fazer uma coisa, se não perfeita e acabada, pelo menos muito melhor do que a que foi proposta.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a.

Com a palavra, o eminente Senador Aloizio Mercadante, pela Liderança do Governo. V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero inicialmente parabenizar o Presidente da República pela escolha dos dois novos Ministros do Governo. De um lado, o novo Ministro do Planejamento, Deputado Paulo Bernardo, que é um Parlamentar muito atuante, foi Presidente da Comissão Mista do Orçamento, conhece a fundo a matéria, tem longa vivência parlamentar, foi Secretário de Fazenda do Governo do Mato Grosso do Sul. Portanto, tem uma experiência administrativa no Poder Executivo exatamente nessa área. Reúne assim todas as condições para desempenhar suas funções em sintonia com o Ministro Palocci, a quem compete a execução da política econômica do Governo. Vejo hoje que o Ministério do Planejamento tem um papel destacado na construção dos Projetos de Parceria Público/Privada, tem assento no BNDES, é um Ministério que preside as relações com o BID e o Banco Mundial, e é responsável pela gestão de pessoal. Por tudo isso, a indicação do Deputado Paulo Bernardo e a manutenção do Secretário Executivo Nelson Machado, um técnico largamente experimentado nessa condição, nos dá segurança da sintonia, da harmonia na área econômica para melhorar a gestão, a eficiê-

cia e a motivação, sobretudo dos servidores públicos, em relação a este Ministério estratégico.

De outra parte, também saúdo o Presidente pela indicação do Ministro Romero Jucá. Hoje, às 17 horas, teremos a posse no Ministério do Planejamento e, às 17h30min, a posse no Ministério da Previdência Social. O Senador Romero Jucá tem vasta experiência executiva, trabalhou em várias funções do serviço público em âmbito de Governo de Estado, Prefeitura, Governo Federal. Foi Governador de Estado, Presidente da Funai, tem experiência no Governo Federal, no Governo Estadual e local. É um dos Senadores destacados, com grande desempenho e relatoria de matérias complexas; demonstrou-se, portanto, extremamente eficiente e competente e seguramente prestará um grande serviço ao País.

Mas quero dedicar este meu pronunciamento ao Ministro Amir Lando, a quem conheço desde a CPI do Collor, quando trabalhamos juntos. S. Ex^a era o Relator da CPI, fez um trabalho extremamente corajoso e competente; foi muito importante no processo de *impeachment*. Era Senador por Rondônia, mas não era um nome nacional naquela ocasião; teve um grande papel em toda a investigação, com toda sobriedade, seriedade e profundidade do trabalho parlamentar. Sempre se destacou exatamente por essa atitude coerente, séria, responsável, de grande espírito público. No Ministério da Previdência Social, construiu um projeto de reestruturação da previdência, um projeto que estará sendo anunciado hoje e que será implementado pelo Ministro Romero Jucá. Trata-se de uma reestruturação profunda da previdência social, que tem hoje um déficit significativo, que compromete a capacidade de investimento do Estado brasileiro. E há muita coisa a ser feita em termos de gestão da previdência. O Ministro Amir Lando deu um choque de gestão que agora será aprofundado com essa reestruturação de toda a concepção do sistema de previdência social no País.

Exatamente em função disso, quero apresentar alguns dados bastante contundentes em relação à situação da previdência social. Começo pelo problema da perícia médica. Tivemos, no ano de 2001, uma terceirização da perícia médica do INSS – até então, apenas 13% das perícias eram feitas por médicos terceirizados. Em 2004, 53% das perícias passaram a ser feitas por médicos terceirizados. Esses ambulatórios, esses médicos terceirizados não têm o compromisso público...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, houve um corte significativo no meu tempo; eu dispunha de 20 minutos que, de repente, caíram para cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador, desculpe-nos o equívoco. V. Ex^a tem, sim, direito a 20 minutos.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– O médico em consultório privado não se comporta como representante do setor público. Ele é inimpeditável administrativamente quando oferece a perícia, ele é menos resolutivo, ele está mais subordinado à pressão do usuário. A supervisão não é adequada. Portanto, o que aconteceu? À medida que se terceirizou o serviço de perícia médica, houve uma explosão dos benefícios: eles cresceram, a assistência de saúde cresceu. O auxílio-saúde cresceu 175% desde que houve a terceirização. Para os Senadores terem uma idéia, em 2001, a Previdência gastava com auxílio-doença R\$2 bilhões; em 2005, R\$10 bilhões. Se analisarmos a história, veremos que, até o processo de terceirização, havia um certo padrão na concessão do auxílio-doença. Esse índice foi quadruplicado recentemente, exatamente pela inconsistência da política de terceirização dos médicos peritos.

O Ministro Amir Lando sugeriu uma série de providências em relação a essa questão, inclusive a contratação imediata de 1.500 médicos peritos para diminuir filas, melhorar a eficiência da peritagem e para que a Previdência tenha o controle público do fornecimento desses subsídios. Esse trabalho, tenho certeza, será implantado pelo Ministro Romero Jucá, que a ele dará prosseguimento. Essa ação trará resultados importantes para a qualidade do atendimento, inclusive com novos instrumentos além da perícia médica: utilização de Internet, de auto-atendimento e de um sistema de comunicação moderno, ampliando a oferta e aumentando o tempo de exercício da função das agências. Esses 1.500 profissionais serão colocados na carreira e darão continuidade a uma política pública na previdência, do ponto de vista da gestão.

Esse não é o único problema. O INSS não pode ser uma estrutura independente da previdência, mas a essa incorporado e sob sua gestão. Sob o ponto de vista da arrecadação, as fraudes são absolutamente visíveis. O Governo tem uma operação da Polícia Federal e já prendeu vários fiscais da Previdência. Há uma investigação bastante aprofundada. A perspectiva é, exatamente, integrar toda a arrecadação em um único sistema, que tenha eficiência, agilidade, competência e consistência. É muito importante que isso ocorra com bastante brevidade. Essa é uma das sugestões feitas pelo Ministro Amir Lando, que, eu diria, é muito importante para que possamos aumentar a sua eficiência.

O trabalho do Senador Amir Lando, que terá continuidade – agora será implantada essa nova estrutura pelo Ministro Romero Jucá –, chama a atenção pelo

cadastro de informações dos beneficiários. De 166 mil beneficiários, a Previdência não tem a data de nascimento. Há evidente fraude, sobretudo com pessoas com mais de 80 anos, porque os dados do IBGE não batem com os dados da Previdência Social, tendo em vista os benefícios. Isso exige também, por parte da Previdência Social, um recadastramento dos beneficiários, o que deve ser feito com cautela, com cuidado, com atenção. Existem indícios muito evidentes de fraude, que terão de ser investigados.

A reestruturação da Previdência é um grande desafio e dará mais eficiência, mais competência e melhor desempenho ao serviço de seguridade social no País.

Queria portanto saudar, pelo trabalho feito, o Ministro Amir Lando, que foi Líder do Governo nesta Casa e voltará para este plenário. S. Ex^a prestou um grande serviço ao País. Tenho certeza de que essa proposta de reestruturação que S. Ex^a deixa ao Ministro Romero Jucá será implantada na íntegra, porque faz parte de uma política de Governo, de uma política de Estado. Terá continuidade, especialmente, a reformulação do Datraprev, do INSS, assim como a estrutura do setor de arrecadação, o recadastramento, a prática do médico perito, porque não podemos continuar com o déficit que existe no sistema de seguridade social do País.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)
– Concedo o aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Aloizio Mercadante, quero compartilhar com V. Ex^a o cumprimento aos Ministros que estão sendo substituídos: Ministro Amir Lando, que desempenhou com desenvoltura a função de Ministro da Previdência e dignificou o cargo; Ministro Nelson Machado, do Planejamento, que interinamente soube conduzir tão bem esse Ministério. Quero também saudar o Deputado Paulo Bernardo, que traz para o Governo a sua experiência como Prefeito de Londrina, como Secretário do Planejamento e da Fazenda do Governador Zeca do PT, no Mato Grosso do Sul, e também como Parlamentar. Considerando essa experiência, o Presidente Lula o escolheu para a importante função de, ao lado do Ministro Antonio Palocci, conduzir os destinos da política econômica do País. Cumprimento também o Senador Romero Jucá, que foi Governador de seu Estado e, como Senador, atuou na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e aqui exerceu várias outras funções, adquirindo grande experiência para conduzir o Ministério da Previdência. Eu gostaria de ressaltar um aspecto que foi objeto de diálogo meu com o Ministro do Planejamento, Nelson Machado, e

também duas vezes nos últimos dias com o Presidente do IBGE, Eduardo Pereira Nunes, que ontem em visita a mim explicou que o Ministro Nelson Machado – V. Ex^a agora confirma que ele continuará como Secretário Executivo do Ministério do Planejamento – assegurou-lhe que o IBGE terá os recursos necessários para a Pesquisa de Orçamentos Familiares, a chamada POF. Ela se estenderá de agosto deste ano até julho do ano próximo. Essa pesquisa visa verificar o que se passa durante nove dias seguidos em 50 mil domicílios. Ela possibilita ao IBGE saber não apenas o rendimento do trabalho, mas também todos os demais rendimentos da família, bem como as transferências de renda, os rendimentos da Previdência, do Bolsa Família, inclusive eventual rendimento em forma não-monetária, que é calculado pelo IBGE e assim por diante. Quero aqui saudar o Ministro do Planejamento pela decisão, que certamente será confirmada pelo Ministro Paulo Bernardo. Essa pesquisa detectará a melhoria eventual da distribuição de renda que, tenho certeza, será assinalada no ano que vem, no quarto ano do mandato do Presidente Lula.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)
– Agradeço ao Senador Eduardo Suplicy.

Eu gostaria de conceder um aparte ao Líder do PMDB, Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Nobre Senador Aloizio Mercadante, apenas quero solidarizar-me com V. Ex^a na análise que faz da implementação desse projeto de reformulação do Ministério da Previdência, elaborado pelo Ministro Amir Lando e que, com toda certeza será seguido pelo Senador Romero Jucá. Ele será a base de toda a reformulação do sistema. Quero saudar o Ministro Amir Lando pelo trabalho realizado e dar-lhe as boas-vindas a esta Casa, onde teremos oportunidade de ouvi-lo brevemente. Realmente a complementação entre os dois será uma simbiose muito profícua para o sistema previdenciário no Brasil.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)
– Agradeço ao Líder Ney Suassuna.

Concedo o aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Aloizio Mercadante, a minha admiração por V. Ex^a é extraordinária, quase igual a que sinto por essas belas moças. Mas há algo que eu quero aprender, e V. Ex^a foi o escolhido, pois foi o Senador mais votado. Então, essa admiração não é somente minha; é da maioria dos paulistas, aliás, do povo e brasileiro. V. Ex^a tem perspectivas invejáveis em São Paulo e no Brasil. Eu li um livro muito interessante: Princípios de Liderança, de Átila, o Rei dos Unos. Ele disse que administrar é fácil, é premiar os bons e punir os maus. V. Ex^a demonstra o que todos nós pensávamos: o Ministro Amir

Lando é o melhor quadro do nosso Partido. É bom, é extraordinário. Eu sou funcionário da Previdência, sou aposentado e vivi. Então, é premiar os bons. Eu não estou entendendo como foi substituído aquele que, sem dúvida nenhuma, é o melhor quadro do PMDB, partido que está apoiando e dando a governabilidade ao País.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Seguramente o Senador Amir Lando é um dos grandes quadros que o PMDB possui. É um Senador destacado, foi um grande Ministro, deixa uma proposta que será anunciada hoje e será implementada pelo Ministro Romero Jucá. Foi uma proposta construída e amadurecida ao longo dessa experiência de gestão e de reestruturação completa. Ela prevê uma série de medidas administrativas, uma série de mudanças na administração do sistema previdenciário tendo em vista a concepção e filosofia, o que será muito importante para a redução significativa do déficit da Previdência Social.

O Senador Romero Jucá é muito eficiente e tem grande capacidade de gestão, podendo dar continuidade ao trabalho que foi preliminarmente encaminhado pelo Senador Amir Lando, e é outro grande nome que a Bancada do PMDB oferece ao Governo.

Ôcujo o aparte da Senadora Ideli Salvatti.

A Srª Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Senador Aloizio Mercadante, solidarizo-me com V. Exª pelo seu pronunciamento e registro a saudação e os cumprimentos ao Ministro Romero Jucá, que irá concluir todo o processo de ajuste, de reforma, de monitoramento e de limpeza efetiva da Previdência. Isso exige uma tomada de posição contundente, um pulso muito firme. Esse ajuste vinha sendo implementado pelo Senador Amir Lando e, com certeza, terá sequência na gestão do Ministro Romero Jucá.

(Interrupção do som.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Como disponho de pouco tempo, agradeço a Senadora Ideli Salvatti o aparte.

Vou concluir, respondendo o comentário e usando uma figura...

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Permite-me V. Exª um aparte, Senador Aloizio Mercadante?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Se for muito breve, Senador, pois meu tempo está-se encerrando.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Não, Excelência. Eu só gostaria de saber de V. Exª se essa reforma foi concluída, se aqueles outros Ministros e personalidades da República que passaram meses sendo cotados, ora para sair, ora para entrar, podem se aquietar, ou

se isso ainda vai acontecer. Enfim, a reforma se resumiu apenas à substituição do Ministro Amir Lando pelo Ministro Romero Jucá?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Senador José Jorge, a decisão sobre a reforma presidencial cabe apenas ao Presidente da República. Sua Excelência, com 53 milhões de votos, é quem tem o mandato popular e a responsabilidade constitucional para estabelecer, a seu critério, a melhor equipe para o desempenho das funções de Governo, para o País e para o povo. E tenho certeza de que, se o Presidente considerar que são necessários novos ajustes, Sua Excelência os fará.

Quero concluir, Sr. Presidente, respondendo ao Senador Mão Santa. Quando cheguei a Brasília, tinha 38 anos de idade; era o meu primeiro mandato. Eleito Deputado Federal, encontrei o Deputado Ulysses Guimarães, que tinha tido um mal desempenho como candidato à Presidência da República. S. Exª havia sido Presidente do PMDB; havia perdido a Presidência do PMDB; havia perdido a Presidência da Câmara e a Presidência da Assembléia Nacional Constituinte. Eu disse a S. Exª: “Deputado Ulysses Guimarães, V. Exª tem 44 anos de mandato e eu tenho apenas 38 de idade. E eu estou chegando aqui para aprender a ser um parlamentar e gostaria de saber quais são as lições que V. Exª me recomenda”. E S. Exª me disse três coisas que nunca esqueci. A primeira: “Mercadante, não se meta em coisa pequena; quem se mete em coisa pequena fica pequeno”. Eu disse então a ele: “Eu acho que o senhor não deveria ter quatro Presidências, mas não consigo entender como é que V. Exª não tem nenhuma Presidência; eu não consigo entender como é que o PMDB lhe tira a Presidência. Pela importância que o senhor tem. O senhor é o grande patrimônio do Partido”. Ao que S. Exª me respondeu: “A segunda lição que lhe dou é a seguinte: no meu coração eu tenho uma espécie de cemitério onde enterrei aqueles que não cumpriram com o dever de lealdade comigo. Prepare o seu, porque na vida pública temos de aprender com essas situações”. E a terceira recomendação que S. Exª me fez e que nunca esqueci: “Mercadante, quando alguém for nomeado, se você puder ir à nomeação, é muito bom cumprimentar – e todo mundo vai quando somos nomeados. Agora, quando algum amigo seu for demitido, não se esqueça de defendê-lo, de valorizá-lo, de reconhecê-lo, porque é nessas horas que sabemos quem são os verdadeiros amigos”.

Portanto, faço questão de seguir a lição do grande mestre Ulysses Guimarães. O Senador Amir Lando é um grande homem público; prestou um grande serviço ao Brasil. Como Senador, vai prestigiar esta Casa no seu retorno. Foi meu parceiro como Líder do

Governo e, portanto, deu uma grande contribuição. E é a S. Ex^a que eu dediquei o meu pronunciamento. O Senador Romero Jucá e o Deputado Paulo Bernardo nós teremos oportunidade de prestigiar. Porém, faço questão de aludir, sobretudo, ao trabalho do Senador Amir Lando, que se houve com brilhantismo e grande espírito público, deixando uma proposta de reestruturação muito bem concebida da Previdência Social, reestruturação esta que trará grandes frutos à sociedade brasileira.

S. Ex^a é substituído porque essa é a política. Faz parte da vida pública exercer uma função. Como as condições políticas mudam, exerce-se uma nova função e com bom desempenho.

S. Ex^a, como Senador, voltará com grandeza a este Plenário. E desejo grande sorte ao Senador Romero Jucá e ao Deputado Paulo Bernardo, sobretudo àquele na gestão da Previdência Social. Há muita coisa a ser feita; é indispensável que seja feita, mas a proposta de reestruturação já foi feita pelo Senador Amir Lando. É dele o crédito, e tenho certeza de que ela dará grandes frutos.

Muito obrigado.

O Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Quero me congratular com as misses que, representando os seus Estados, visitam o Senado Federal, que, coincidentemente, é a casa dos Estados, a casa da Federação. Nós nos sentimos muito honrados e felizes com a visita de todas vocês, que representam sobretudo a beleza da mulher brasileira.

Suspendo a sessão por cinco minutos para que possamos todos cumprimentar as misses.

(Suspensa a sessão para os cumprimentos às 16 horas e 54 minutos; a sessão é reaberta às 17 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vamos retomar os nossos trabalhos.

Antes de conceder a palavra ao Senador Heráclito Fortes, a Presidência designa o Senador Edison Lobão Relator revisor da Medida Provisória nº 227, de 2004.

Com a palavra o Senador Heráclito Fortes, próximo orador inscrito, pelo prazo de até vinte minutos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, poucas vezes se viu um Plenário tão agitado como o desta tarde, Senadora Patrícia Saboya Gomes, mais pelo burburinho que as misses causaram do que pela frustrante refor-

ma ministerial ampla, geral e irrestrita anunciada há quatro meses pelo Governo do PT.

O Senador Aloizio Mercadante, com sua responsabilidade de Líder e com a credibilidade da sua palavra, anunciou para segunda-feira passada o desfecho da reforma. Tenho certeza de que S. Ex^a lutou, com todas as suas forças, para que o final fosse feliz, porque, Senador Antonio Carlos Magalhães, sabemos muito bem que, quando uma reforma dessa natureza é malsucedida, o primeiro a pagar a conta é o Líder do Governo.

Senador Geraldo Mesquita Júnior, a reforma que estamos vendo hoje, independentemente da qualidade e da competência dos ungidos pelo Planalto, destina-se, Senador Tasso Jereissati, a atender essa fase de relacionamento e de amor entre o Governo Lula e o FMI. Senão, vejamos. O Relator do Orçamento, Senador Romero Jucá, assumirá a Previdência com sua competência e determinação para tentar fazer com que a Previdência atinja os números exigidos pelo FMI.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Principalmente com a sua coerência.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – O Ministro do Planejamento...

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Principalmente com a sua coerência.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – O Ministro do Planejamento, quem é?

O competente, insuspeito Deputado Paulo Bernardo, que foi o Presidente da mesma Comissão do Orçamento e que, com habilidade e competência, promovera o primeiro encontro efetivo do FMI que o PT tanto combatia com o FMI que passou a interferir nas questões do Orçamento Nacional.

Todos sabem que tivemos este ano, Senador Demóstenes Torres, um orçamento aprovado com a participação direta dos operadores do banco que vieram e disponibilizaram dois bilhões e novecentos milhões para investimentos em determinadas áreas ditas sociais no Brasil.

O que vimos, na realidade, foi esse orçamento ser possível ter a sua aprovação efetuada graças principalmente à atuação desses dois Parlamentares. Mas e o restante da reforma? Aquela reforma que atenderia aos novos rumos que a Câmara tomou com a eleição de Severino Cavalcanti e à necessidade de prestigiar o PP e a reforma, Senadora Ideli Salvatti, que abrangia setores cruciais do Governo de V. Ex^a como, por exemplo, a reforma do Ministério da Saúde?

O que vimos, de repente, foi um elenco de gênios que podiam ser deslocados para os Ministérios das mais diferentes atividades possíveis, sem o Governo perder a qualidade da sua administração, Ministros

que amanheciam numa determinada Pasta, almoçavam noutra e dormiam numa terceira.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Senador Heráclito Fortes, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Concedo um aparte, com o maior prazer, ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – V. Ex^a não acredita, mas é verdade a pena que estou dessas pessoas que passaram o fim de semana aguardando o seu Ministério! Foram tantas que ficaram aqui: umas que não desejavam sair; outras que queriam entrar. Foi um terror esse fim de semana em Brasília, e o Sr. Lula decepcionou-os a todos! É uma pena, e quero levar a minha solidariedade aos sofredores.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – O desrespeito com que se tratou algumas figuras importantes da vida pública brasileira, Senador Antonio Carlos Magalhães, não tem precedentes na história. Será que essa reforma teve apenas suspensa a sua execução ou será que vamos ter, no futuro, um elenco de brasileiros consideráveis na condição de Viúva Porcina, aquela tão bem caracterizada na novela brasileira, que foi sem nunca ter sido?

É lamentável, Sr. Presidente, que o Partido dos Trabalhadores, que não tem base sólida em nenhuma das duas Casas do Congresso, tripudie, subestime e, acima de tudo, humilhe homens públicos brasileiros que não pediram para ocupar Pastas, que não pediram para ser Ministros, mas que foram procurados como solução para os graves problemas do País. E, de repente, não mais que de repente, são esquecidos e sobre eles paira a dúvida e a interrogação desta Nação por não terem sido escolhidos.

O Senador Mercadante, com a sua elegância e a sua competência, teceu elogios ao nosso colega Amir Lando. Amanhã, depois, ele volta e vai ficar entre nós a dúvida: por que voltou? Voltou por quê? – refrão tão usado pelo PT nos seus dias de glória.

Por incompetência? Não foi. Por corrupção? Temos certeza de que não. É preciso que o PT diga à Nação, e principalmente aos coestaduanos de Amir Lando, por que ele foi vítima dessa humilhação. É preciso que o Governo esclareça por que está fazendo isso com vários homens públicos brasileiros que não merecem esse tratamento, pelos serviços prestados à Pátria e inclusive pela responsabilidade de dar estabilidade a esse Governo.

Senador Sérgio Guerra, com o maior prazer ouço V. Ex^a.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Senador Heráclito, muito oportuno o seu pronunciamento de

hoje e sensatas as suas opiniões. Não houve reforma ministerial. O estranho é que, tendo ela sido prometida, ao longo dos últimos dois ou três meses, ela tenha paralisado mais do que já é paralisada a máquina pública, e, nesse mesmo período, homens públicos foram submetidos a vexame. Enfim, essa foi uma ação do Governo Federal que não ajudou nem ao Governo e nem ao País. Primeiro, não se concebeu uma reforma de fato. Imaginando que o Governo não é perfeito e que era necessário fazer algumas alterações no Governo, era preciso que houvesse o mínimo de racionalidade nas proposições feitas. O que ocorreu de fato foi, de maneira exposta, uma negociação que não honra a tradição política brasileira. A ocupação de cargos pela simples produção de soluções parlamentares. Não é que, para compor maioria, governos não tenham que nomear Ministros, autoridades governamentais, mas para isso é indispensável que haja qualificação, adequação, racionalidade, porque mais importante do que esse arranjo para ter votos no Congresso é a construção de um governo que funcione. No final, reforma alguma. A substituição de um Senador por outro, a nomeação de um Ministro para um cargo vago – porque o Ministro do Planejamento já estava no BNDES, quem ocupava a Pasta era um Ministro interino. Nada contra os que foram indicados, são pessoas qualificadas e até do nosso relacionamento pessoal. Mas o episódio é extremamente comprometedor. Nunca se deu na vida pública deste País, em seus piores momentos, um arranjo da forma como a que se está tomando. Não importa que ele não se tenha concretizado; importa que foi previsto. O Ministério era do PP. Estava prometido a ele, assim como outros ministérios estavam prometidos a outras pessoas da República, muitas delas adequadas, outras nem tanto. O fato concreto é que esse foi um gesto do Governo que não contribuiu para a democracia, não contribuiu para melhorar a relação no Parlamento e não contribuiu para que houvesse, de maneira construtiva, sinais de que, no Brasil, deseja-se que haja respeito ao partido e às instituições.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Agradeço a V. Ex^a. E em bom momento quero dizer que já se ouve por aqui a acusação de que a culpa pelo estancamento da reforma foi de Severino Cavalcanti. É uma injustiça! O que Severino Cavalcanti exigiu, depois de esperar, foi o cumprimento da palavra empenhada. A cada dia da semana, ouvia-se Severino conversar com Ministros, com o Presidente da República e garantir-lhe uma posição dentro do Ministério. E, de boa-fé, transmitia a seus companheiros; de boa-fé, assumia em nome do partido os compromissos. De repente, viu-se frustrado e, acima de tudo, com a sua credibili-

dade comprometida. Aí, sim, cobrando publicamente a promessa não cumprida.

Aliás, o Senador Mão Santa que aqui está e que é seguidor bíblico nas suas citações, sabe que há o Eclesiastes que diz que o homem é dono da palavra guardada e é escravo da palavra anunciada.

Severino Cavalcanti pode ser acusado de outros erros e em outras questões, mas nessa de maneira alguma. O que faltou ao Governo foi honrar o compromisso assumido.

Concedo um aparte ao Senador Arthur Virgílio, com o maior prazer.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Heráclito Fortes, um Governo, quando faz uma reforma ministerial, pensa em racionalizar custos e economizar dinheiro público; ele pensa em renovar, em recomeçar. Este Governo, em nenhum momento, falou as palavras: “probidade”, “competência”, “ilustre”; não. Ele apenas dizia que queria remontar uma base parlamentar e que queria preparar isso abertamente. O Ministro José Dirceu disse todos os dias que queria preparar a reeleição. Muito bem. Sou parlamentarista por entender que os poderes do Presidente da República, num país como o nosso, chegam a ser obscenos. Sou parlamentarista por isso e o meu Partido é basicamente parlamentarista. Entendo que o Presidente Lula realiza um governo arrogante, autoritário, haja vista essa intervenção espúria nos negócios de saúde do Rio de Janeiro. Sua Excelência não consegue resolver problemas de saúde federal em lugar nenhum. A par disso, temos um Presidente que se revela fraco. Não há ninguém no Brasil, hoje, que ache que o Presidente da República não é indeciso, não é tibio, não é flébil, não é fraco. O Partido tal diz: não quero que saia o ministro fulano. Aí, ele não mexe. O outro Partido diz: temos 24 horas para nomear o fulano de tal. Ele não faz nem desfaz. No final, o Senador Sérgio Guerra tem razão. Ele nomeia um Senador ilustre no lugar de outro Senador ilustre, preenche uma vaga que já havia e joga para as calendas – sei lá para quando – a necessidade da reforma. A questão para mim é muito lógica: ou o Presidente não tinha necessidade de fazer reforma alguma – tem um ministério maravilhoso – e aí estaria levianamente brincando de fazê-la; ou o Presidente precisa fazer uma reforma para rejuvenescer um governo que envelheceu e não tem a necessária coragem, o necessário pulso para levar a efeito, preso que está a um esquema de fisiologia que toma conta, avassaladoramente, de seu Governo. Portanto, isso é lamentável! O Presidente consegue, hoje, apequenar a instituição da Presidência da República. O Presidente consegue, hoje, desmontar a idéia de que Presidente no Brasil é forte. Ele consegue ter um Governo arrogante e autoritário, supostamente

liderado por um Presidente que não comanda e não lidera, que não consegue fazer uma simples reforma ministerial que depende da sua caneta. Pergunto a V. Ex^a ao encerrar: onde está o Afonso Arinos deste Governo? Onde está o Evandro Lins deste Governo? Onde está o Santiago Dantas deste Governo? Onde está o Adauto Lúcio Cardoso deste Governo? Onde está o Francisco Negrão de Lima deste Governo? Onde está o José Maria Alckmin deste Governo?

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – É um só...

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Onde está o Thales Ramalho deste Governo? Onde está o Ulysses Guimarães deste Governo? Onde está o Tancredo Neves deste Governo? Onde está o André Franco Montoro deste Governo? Ou seja, o Governo não está percebendo que, a cada momento, ele perde em credibilidade e fica vivendo de pesquisas – e o Senador José Agripino está com uma cópia de uma pesquisa dessas. Olha, tudo o que fiz em minha vida, Senador Heráclito Fortes, foi disputar eleições e ganhei a esmagadora maioria delas. Mas só ganhei no dia. Nunca venço eleição antes do dia; costumo vencer apenas no dia. O Governo que fique brincando com suas vitórias em pesquisinhas fora do tempo, que – acredito – terá uma belíssima resposta e fortíssima resposta do povo no dia exato, no dia aprazado, no dia marcado – já que ele só fala em eleição –, porque não se quer Governo autoritário, não se quer Governo fraco; queremos rumos seguros. Este Governo não é capaz de apontar um rumo seguro na direção do que é melhor para o povo brasileiro. Muito obrigado a V. Ex^a e parabéns pelo belíssimo discurso que pronuncia.

A Sr^a Heloísa Helena (P-SOL – AL) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – O Senador Arthur Virgílio, com sua inteligência, terminou por me fazer uma provocação. S. Ex^a sabe que eu gosto muito do Ministro José Dirceu; sabe que, no meu conceito, o Ministro José Dirceu preenche todos esses nomes que citou e mais alguns que, por falta de memória, esqueci. O Governo que tem um Ministro como José Dirceu a comandar não precisa dos nomes citados por V. Ex^a. Fique tranquilo que essa parte está coberta.

Concedo um aparte, com muito prazer, ao Senador Almeida Lima.

O Sr. Almeida Lima (PSDB – SE) – Senador Heráclito Fortes, congratulo-me com V. Ex^a pelo seu pronunciamento. Sem dúvida alguma, este Governo vive uma eterna paralisia. Este Governo produz apenas discursos, produz apenas falações. Está aí o Fome Zero. No dia de hoje, tivemos a oportunidade

de presenciar, na Comissão de Assuntos Econômicos, uma verdadeira panacéia, um verdadeiro acinte à população brasileira. O Governo disse ter criado o Banco Popular do Brasil para financiar o pequeno empréstimo, o microcrédito, e nós chegamos à conclusão de que, em seis meses, ele gastou R\$38 milhões para financiar 600 mil pessoas. Mas, nesse mesmo período, gastou R\$24 milhões em propaganda. Se tivéssemos feito uma simples conta aritmética e procurado dividir esse valor pela média dos empréstimos de R\$62,00, chegaríamos à conclusão de que ele poderia ter beneficiado mais 380 mil brasileiros, e não o fez. Ora, depois de gerar tanta expectativa sobre a reforma do Ministério, durante quase o período de uma gestação, que levaria um pouco mais de esperança à população, o que estamos vendo? O Governo troca seis por meia dúzia e faz a montanha parir apenas um rato. Muito obrigado e meus cumprimentos, minha solidariedade ao pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Agradeço a V. Ex^a.

Ôuço o Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Heráclito Fortes, nosso cumprimento. Quero dar o testemunho de que V. Ex^a criou um instituto quando prefeito de Teresina. Então, tem grande experiência. Mas há coisas que não entendo. Primeiro, um líder da nossa geração, John Fitzgerald Kennedy, disse: “Só mude quando necessário for”. E, quando eu ia nomear uma pessoa, buscava inspiração em Richelieu, que dizia: “Veja se ele tem espírito público, competência, honestidade e lealdade”. Esse é o retrato de Amir Lando. E também o Livro de Deus diz que, “depois da tempestade, vem a bonança”. Depois do Berzoini, do tsunami, daquele desastre, vem a bonança com Amir Lando. E não entendo o PMDB. Ó meu Líder, Suassuna, com licença: não entendo como se tira um general de quatro estrelas do Partido e coloca-se um tenente. Eu sou pelo menos major do exército do PMDB. Não entendo quando se tira! Se for para ter apoio do PMDB, tirar um general de exército de quatro estrelas e colocar um tenente! Não! Há a hierarquia. Eu, pelo menos, era major.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Senadora Heloísa Helena, concedo o aparte a V. Ex^a, com o maior prazer.

A Sr^a Heloísa Helena (P-SOL – AL) – Senador Heráclito Fortes, de fato eu nem ia entrar no debate, porque o acho tão ridículo que realmente não ia fazê-lo. Mas como o Senador Arthur Virgílio, reivindicando-se parlamentarista, quase que atribuiu ao presidencialismo esse estado de fruixidão absoluta, esse balcão de negócios sujos, como sou presidencialista, eu me senti...

(Interrupção do som.)

A Sr^a Heloísa Helena (P-SOL – AL) – Então, me senti na obrigação de fazer um aparte a V. Ex^a, como presidencialista, porque isso nada tem a ver com o sistema presidencialista. Muito pelo contrário. A independência entre os poderes, a autonomia não tem nada a ver com o sistema presidencialista. Isso tem a ver com um Governo fraco. É um Governo tão fraco que, desde outubro, montou o mais vergonhoso balcão de negócios sujos, junto, inclusive com o Congresso Nacional, à custa de almoços e jantares e caviar com o dinheiro público. E não fez absolutamente nada. E o que é mais grave: agora é um Governo tão fraco que paralisa o que ludibriava a opinião pública dizendo que ia fazer, porque o Presidente da Câmara dos Deputados deu um grito. Então, ele se acovardou e não fez absolutamente mais nada. Sinto-me envergonhada, mas isso nada tem a ver com o sistema presidencialista. Muito pelo contrário.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Concedo o aparte ao Senador José Agripino.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Senador Heráclito Fortes, eu gostaria de fazer uma apreciação com V. Ex^a, ainda que rápida, sobre o momento político que estamos vivendo, porque considero importante que os que nos vêm e nos ouvem ouçam nossa opinião. Desde novembro, após a eleição, o Governo anuncia uma reforma ministerial. E as versões são de troca de incompetentes por competentes e de arrumação político-partidária. Faz-se o elenco dos Ministérios que vão sofrer mudanças: Ministério das Cidades; Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais; Ministério da Saúde; Ministério da Integração Nacional; Ministério das Comunicações; Ministério do Planejamento e Ministério da Previdência. Não estou exagerando no que acabei de dizer, porque o que se comenta desde novembro é que vai acontecer reforma nessas Pastas para melhorar a eficiência de um Governo que, do ponto de vista administrativo, é frágil e, do ponto de vista político, tibio. Ontem, o Presidente da Câmara dos Deputados fez uma declaração que nos deixou a todos estatelados. Ele fez um desafio público ao Presidente da República. Senador Mão Santa, fiquei chocado com o que ouvi. Estão comentando que o Presidente Severino empastelou o Ministério. Empastelou coisa alguma, Senador Heráclito Fortes! O Presidente Severino disse aquilo porque havia clima para isso, diante das conversas que tinha com quem manda. Havia clima para que ele dissesse o que disse nas conversas que tem com quem manda. Ele não é um inconseqüente, tem vinte anos de vida pública. É cobra criada, espertíssimo. Contudo, é fato que houve uma constatação: de sete ou oito Ministé-

rios, houve trocas no Planejamento e na Previdência. Ocupou-se o Planejamento, e trocou-se a Previdência, em um gesto claro de que o Governo é tíbia, é hesitante, não está preparado para comandar a República Federativa do Brasil. É um Governo hesitante! Não fez nada do que se esperava: a troca de incompetentes por competentes. Nem fez aquilo que era sua obrigação: a arrumação político-partidária. Ou até aquilo que ele deve realizar: preparar a sucessão, montar a manutenção da verticalização. Não fez nada, em uma prova, além do mais, de incompetência política. Dito isso, manifestando o meu aplauso ao discurso de V. Ex^a, quero desejar êxito ao competente Senador Romero Jucá e apresentar a minha absoluta e irrestrita solidariedade ao Senador Amir Lando, ex-Ministro da Previdência Social.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Eu gostaria de contar com a solidariedade do nosso Presidente para conceder um aparte e...

(Interrupção do som.)

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – E, em seguida, encerrar o meu pronunciamento.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Ainda há pouco, ouvia do Líder do PP na Câmara – aliás, não o conheço –, Deputado José Janene, que, se o Presidente Severino Cavalcanti errou em Santa Catarina ou no Paraná, erro maior cometeu o Presidente Lula no Espírito Santo, quando lançou dúvida sobre a honestidade do Governo Fernando Henrique. Consequentemente, essa punição tardia ao Presidente Severino não soa bem. Penso que ele queria desmoralizar o Presidente Severino, talvez o tenha desmoralizado ou enfraquecido, mas o Deputado Severino Cavalcanti, homem de coragem, vai dar o troco. Não acredito que o Severino sofra tal humilhação e não aconteça nada, até porque ele, que não é covarde, está agora com vontade de reagir. Solidarizo-me, pois, com V. Ex^a, já que perdeu o Piauí. É tão difícil o Piauí ter um Ministro. Quando o Piauí ia ter um Ministro, fica sem nada, como é de hábito. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Agradeço-lhe o aparte, nobre Senador Antonio Carlos Magalhães.

Gostaria de concluir o pronunciamento, fazendo justiça a uma pessoa que V. Ex^a conhece tão bem quanto eu, o Deputado Ciro Filho, que, em nenhum momento, pediu que fosse Ministro...

(Interrupção do som.)

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – ... Foi chamado pelos que mandam no Palácio. Fizeram-lhe um apelo para que aceitasse ser Ministro, como maneira de aproximação entre Severino e o Palácio. Relutou,

criou condições. Queriam, em primeiro lugar, que ele renunciasse à 2^a Vice-Presidência da Câmara, mas S. Ex^a não concordou.

Portanto, apesar da juventude do Deputado Ciro Filho – se é que esse desfecho é definitivo, talvez seja mais um capítulo dessas novelas tão cheias de melodramas a que costumamos assistir às 20 horas –, espero que ainda se chegue a uma conclusão feliz. Mas o Deputado Ciro sai fortalecido, pela sua lealdade, pela sua determinação e, acima de tudo, pela sua amizade com o Presidente Severino Cavalcanti!

Portanto, Sr. Presidente, faço o registro...

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA)

– E V. Ex^a fique certo de que o Senador Amir Lando vai falar a verdade neste Senado. Ele não vai ficar calado, não!

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente Renan Calheiros, V. Ex^a fique certo de que este é um assunto com o qual ainda vamos ter que conviver por muitos e muitos dias. Esse é um capítulo não encerrado de uma novela mal contada e de um desfecho que não será tão facilmente digerido.

Muito obrigado a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

V. Ex^a tem a palavra por até 20 minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Romeu Tuma, Sr^{as}s e Srs. Senadores, eu gostaria, em primeiro lugar, de cumprimentar a Miss Rio Grande do Sul, Catiane Menezes, que esteve neste plenário, e, na sua figura, cumprimentar todas as candidatas ao posto de Miss Brasil, que estão aqui em Brasília e que estarão amanhã participando desse grande evento em nível nacional.

Em segundo lugar, Sr^{as}s e Srs. Senadores, eu gostaria de levantar aqui uma preocupação com a PEC paralela, porque mais categorias foram colocadas em uma situação especial, a partir da emenda feita na Câmara dos Deputados, que não acompanhou o grande acordo feito nesta Casa, neste plenário. Nesse sentido, como a matéria terá de ser discutida já na semana que vem, vou ler um documento que recebi agora à tarde – Senador Romeu Tuma, V. Ex^a é da área – dos líderes maiores da Polícia Militar do Brasil.

Estiveram em meu gabinete cerca de vinte representantes da Polícia Militar e eles me entregaram este documento:

Excelentíssimo Senhor Paulo Paim

DD Senador da República

No último dia 16, a Câmara dos Deputados aprovou o texto da PEC 227/04, originária do Senado Fe-

deral (Paralela da Previdência), introduzindo algumas alterações, dentre as quais destacamos a referente ao subteto salarial dos Estados e do Distrito Federal.

Com essa alteração, diferentemente do aprovado no Senado Federal, procuradores, defensores públicos, advogados, agentes fiscais e delegados de polícia terão como teto a remuneração dos Desembargadores de Justiça, ficando os demais servidores e militares dos Estados subordinados [como estava na PEC original, na PEC paralela] ao teto do Governador do Estado e do Distrito Federal.

Essa nova situação dos delegados criou um tratamento diferenciado dentro da Segurança Pública, nas duas instituições que se completam atuando através da Polícia Ostensiva (Polícia Militar) e Judiciária (Polícia Civil), prevista no mesmo capítulo da Constituição Federal (art. 144), e integrantes do Poder Executivo, subordinados aos Governadores dos Estados através de suas Secretarias de Segurança Pública, fato que está provocando reações junto aos militares dos Estados [ou seja, os militares estão se mobilizando porque entendem que houve uma discriminação].

Criou-se o fato sem que os militares estaduais pudessem apresentar qualquer argumentação à mesma.

A permanecer esse tratamento diferenciado, pode-se afirmar que todas as tratativas atualmente em curso no sentido de uma integração de ações das duas instituições estarão comprometidas e, infelizmente, com graves prejuízos para a segurança e defesa do cidadão. Para uma atuação integrada, um dos pressupostos é o tratamento e o respeito aos direitos de forma igualitária, que o próprio texto constitucional já contempla.

Assim, apelamos aos Srs. Senadores da República no sentido de que acolham nossa solicitação, a fim de se restabelecer um tratamento igualitário entre os integrantes da Segurança Pública estaduais, por ser isso de inteira JUSTIÇA.

Senador Romeu Tuma, o alto comando da Polícia Militar não quer nenhum privilégio. Eles apenas afirmam o seguinte: "Queremos uma política de igualdade". Que o que se assegurou para a cúpula do Poder Judiciário seja também assegurado para a cúpula da Polícia Militar, no chamado primeiro escalão.

Os líderes da Polícia Militar que me procuraram vão também procurar os representantes dos setores contemplados com a emenda na Câmara dos Deputados, entre eles os Delegados de Polícia. Querem tentar construir um grande entendimento, a fim de que, efetivamente, seja garantido o princípio da igualdade.

Senador Romeu Tuma, sei que se V. Ex^a estivesse no plenário, iria fazer um aparte no meu pronunciamento para dialogarmos sobre o tema.

Agora, compete ao Senado da República buscar uma saída para esse impasse, porque na PEC paralela tínhamos colocado os dois setores no mesmo patamar. Havia igualdade entre as chamadas carreiras jurídicas e a Polícia Militar. Houve uma diferença na Câmara dos Deputados: colocaram auditores, advogados, delegados e não incluíram a Polícia Militar. Esperamos que agora o Senado, com tranquilidade, construa uma redação que busque o princípio da igualdade.

Quero deixar bem claro que não tenho nada contra os delegados, muito menos contra os auditores, contra os advogados e principalmente contra a Polícia Militar.

Compete-nos agora buscar uma saída. Tenho certeza, Senador Romeu Tuma – dirijo-me a V. Ex^a por ser um especialista nessa área –, que haveremos de construir aqui um grande entendimento.

No tempo que me resta, Sr. Presidente, como sou gaúcho, vou me dar o direito de fazer uma pequena homenagem à minha Porto Alegre, capital de todos os gaúchos.

O Rio Grande do Sul vai comemorar, no dia 26 de março, os 233 anos da capital gaúcha, Porto Alegre. A cidade está fervilhando com uma intensa programação de eventos, que começou no dia 18 de março e se entenderá até o dia 29.

À parte o bairrismo, que é natural, vale dizer que o fervilhar é de dar orgulho a qualquer um. É muita energia positiva distribuída entre exposições, shows, roteiros turísticos e ecológicos, palestras, atividades esportivas e culturais.

É o povo gaúcho demonstrando o seu amor, a sua admiração, o seu respeito por essa cidade aconchegante. Afirmo até que Porto Alegre é nada mais nada menos que uma cidade extraordinária. Por quê? Explico o porquê.

Porto Alegre é conhecida internacionalmente como a capital mundial da democracia e da participação popular. Exemplo disso é o Orçamento Participativo, iniciado em 1989, elo marcante entre a Prefeitura e o cidadão, elo que fortalece a democracia, a participação popular.

O Partido dos Trabalhadores, Sr. Presidente, deu início a esse processo, criando o estímulo para as comunidades se organizarem e encontrarem formas de bem aplicar os recursos públicos.

Do Orçamento Participativo, uma parcela significativa é subordinada a um intenso processo de discussão que se dá de baixo para cima, lá da vila, lá do bairro, lá das quadras, até a decisão final no Executivo e no Legislativo.

Além de exemplo de democracia e participação, esse processo se distingue pela sua transparência e pela fiscalização, realizada pela própria população.

Porto Alegre também é a sede de um evento muito especial, que reúne importantes nomes da política mundial e setores organizados da sociedade civil, dispostos a encontrar alternativas aos modelos econômico e político vigentes, a fim de apontar caminhos para a justiça social.

Refiro-me ao Fórum Social Mundial, definido em sua carta de princípios como “um espaço de debates, um movimento de idéias que estimula à reflexão e à disseminação transparente dos resultados dessa reflexão sobre os mecanismos e instrumentos da dominação do capital, sobre os meios e ações de resistência e superação dessa dominação, sobre as alternativas propostas para resolver os problemas de exclusão e desigualdade social”.

Porto Alegre, com seu mais de um milhão e trezentos e sessenta mil pessoas, de 25 etnias, sempre ocupou lugar de destaque no cenário nacional.

O transporte público em Porto Alegre é altamente qualificado. Além das premiações que recebe e que atestam a qualidade dos serviços prestados, ele tem o aval da população pelos seus bons serviços.

A empresa Carris, de transporte, recebeu Faixa Ouro em 2003 no Prêmio Nacional de Gestão Pública. Foi a primeira instituição municipal do País reconhecida pela certificação de qualidade de serviço público em nosso País.

O rio Guaíba, que possui 60 quilômetros de extensão, banha o Município de Porto Alegre. O Departamento Municipal de Água e Esgoto monitora a qualidade da água, pois a prioridade é garantir o uso do Guaíba principalmente para a população da capital. O DMAE atua nas questões ambientais nos vários segmentos.

Sr. Presidente, é encantador desfrutar do pôr-do-sol e passear pela praia de Ipanema, nos seus 1.200 metros de água doce do nosso rio Guaíba. O pôr-do-sol do Guaíba é o pôr-do-sol de todos os gaúchos. Tem uma forma ainda mais exuberante do que a nossa imaginação possa pintar. É, sem sombra de dúvida, um espetáculo imperdível.

Como diz o gaúcho, “tchê, esse pôr-do-sol, com as suas mutações de cores ocasionadas pela diversidade do clima da capital mais meridional do País é de encantar os olhos da gente”.

A valorização cultural é um dos bens inestimáveis da nossa capital. Ela abriga espaços culturais importantíssimos, como o Teatro São Pedro, que conta com uma brava apoiadora, que, no dia 31 de março,

completará trinta anos à frente do Teatro: nossa querida Eva Sopher.

Porto Alegre conta também com o Teatro de Câmara Túlio Piva e Renascença, o Centro Cultural Usina do Gasômetro, com o Memorial do Mercado Público Central e o Memorial do Rio Grande do Sul.

A Secretaria da Cultura desenvolve políticas com o objetivo de valorizar, apoiar e promover a cultura local. Uma vasta programação gratuita é oferecida todos os meses, sendo que oficinas artísticas são desenvolvidas nas dezesseis regiões do Orçamento Participativo.

Em 2004, foram assinados convênios que garantem a instalação de mais dois importantes espaços: o Conjunto Cultural da Caixa, que vai funcionar no prédio dos cines Imperial e Guarany, e a Cinemateca Capitólio, a ser instalada no Cine Theatro Capitólio, ambos no centro de Porto Alegre.

Porto Alegre é a metrópole número um em qualidade de vida. Repito, Sr. Presidente: Porto Alegre é a metrópole número um em qualidade de vida no Brasil. Foi assim que a Organização das Nações Unidas destacou, em 2003, o Município de Porto Alegre: “Metrópole de melhor Índice de Desenvolvimento Humano do Brasil”.

A capital recebeu outros prêmios: “Expressão Ecológica”, “Gestão Pública e Cidadania”, “Destaque no Combate à Pobreza”, “Desempenho Exemplar pela Proteção do Clima na América Latina e Caribe”, “Prefeito Amigo da Criança”, “Humaniza SUS”. São títulos que suscitam em nós, gaúchos, o orgulho e a honra aos quais me referi no início desta minha fala.

Sr. e Srs. Parlamentares, esta é Porto Alegre, coração que pulsa dentro dos corações gaúchos. Estrela de brilho notável, que, juntamente com outras 495 estrelas, forma esta vastidão de terras magníficas, de paisagens que encantam e de pessoas que enfeitam com sua graça e magia esse lugar chamado Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul, capital Porto Alegre, com muito orgulho, sim, senhor!

Porto-alegrenses, meus parabéns e meu abraço tri-força! Gaúcho e brasileiro, com muito orgulho!

Era isso o que tinha a dizer!

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Paulo Paim, dirijo-me a V. Ex^a para falar duas coisas.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Com muita satisfação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Primeiramente, quero me solidarizar e pedir licença para cumprimentar a sua Porto Alegre. A primeira cidade em que meu pai pisou, como imigrante, foi Porto Alegre. De lá, seguiu com sua mãe e seus irmãos

para Pelotas, onde viveu toda a sua infância. Ele se julgava um gaúcho. E eu tive a felicidade de passar as primeiras horas da minha vida de casado às margens do rio Guaíba. Lá foi selado um casamento que tem 45 anos de felicidade.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Meus cumprimentos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Outra coisa que eu queria falar a V. Ex^a, rapidamente, é que tenho um respeito muito grande pela Polícia Militar do País. O Senador Antonio Carlos Magalhães preocupou-se aqui com a Polícia Militar durante a votação...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Da PEC paralela inclusive.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Não, da primeira PEC. Foi aprovada uma emenda de S. Ex^a, que não se esqueceu da Polícia Militar. Não pôde incluir a Polícia Civil, porque ela era dependente das Forças Armadas. O que se discute aqui não é a igualdade de atividade, mas a carreira jurídica. Os delegados estão entrando para ficar no mesmo naipe das carreiras jurídicas, porque teto não é salário. Se o governador der mil reais para o tenente e der mil reais para o delegado, é isso que será respeitado, porque o teto não indica que vão ganhar R\$20 mil. V. Ex^a, como líder sindical que foi, sabe que o piso é que tem que ser respeitado. O teto significa que não se pode ganhar mais do que aquilo. Então, luta-se há muitos anos para incluir a carreira de delegado – e a formação profissional dele exige o curso de Direito – nas carreiras jurídicas, e são essas que estão sendo agraciadas pela medida provisória. Não se pode e não se deve – é claro – deixar de lado a Polícia Militar, que tem tido um trabalho bastante eficiente e sério e que tem sofrido com esse aumento da criminalidade. Não estou discutindo a igualdade, a isonomia, mas, sim, a inserção nas carreiras jurídicas. Peço desculpas a V. Ex^a, sem desrespeito ao documento que V. Ex^a recebeu.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Romeu Tuma, V. Ex^a, como sempre, é brilhante.

Estou tentando recompor o amplo acordo que fizemos para a PEC paralela. Na PEC paralela, demos exatamente o mesmo tratamento à Polícia Militar e às chamadas carreiras jurídicas ou carreiras de Estado, como alguns dizem. Nesse ponto, a Câmara fez uma alteração, incluindo os delegados, os auditores e os advogados. Perguntei a representantes daquela Casa por que, quando da negociação, não incluíram também a Polícia Civil e a Polícia Militar. Eles responderam-me que não deu tempo, que a redação foi feita com muita correria e que achavam justa a idéia.

Solicitei que as associações dos delegados, dos auditores e dos advogados sentassem com a coordenação da Polícia Militar para construir esse grande acordo, esse entendimento. Não sou contra que se construa esse acordo, esse grande entendimento.

Concordo com V. Ex^a. A Constituição estabelece que deve haver isonomia entre os três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário. O teto do Judiciário hoje é de R\$19.500,00; aqui, de R\$12.500,00; no Executivo, em torno de R\$10.000,00 ou R\$12.000,00. Dependerá naturalmente da Assembléia Legislativa, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do próprio Governador o aumento desse teto, que seria 90,5% do salário do desembargador.

Ora, Sr. Presidente, tenho conversado muito com as Sras e com os Srs. Senadores sobre esse tema e com o relator da matéria.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – V. Ex^a tem mais dois minutos para concluir a sua fala, visto que eu o interrompi.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pois não. Entendo que seja consenso construirmos uma saída que garanta a igualdade, que era o princípio da PEC paralela, em que está assegurada – não vou usar a palavra isonomia – a igualdade entre as duas polícias. Esse é um tema que teremos de debater nesta Casa com a maior tranquilidade. Espero que construirmos o grande acordo. Não gostaria que fosse aplicado o “efeito pingue-pongue”: o projeto foi para a Câmara, que fez uma série de alterações, e volta para o Senado; se for feita uma série de alterações, a matéria vai para a Câmara, que a recebe e faz uma série de alterações, fazendo com que a matéria retorne ao Senado, que também a recebe e faz uma série de alterações... Tudo isso parece brincadeira, mas é sério. Seria uma irresponsabilidade se isso ocorresse.

Temos de construir um grande entendimento, e há caminhos para isso. Ou se suprime esse artigo e se promulga toda a PEC paralela ou se inclui a Polícia Militar e se remete a matéria para a Câmara aprovar somente esse artigo. Esse é um caminho.

Apresentaram-me outra proposta: aprovar a PEC paralela, suprimindo esse destaque, e fazer uma emenda própria, remetendo-a para as duas Casas.

O terceiro caminho é: deixar tudo como está e aprovar integralmente o projeto que veio da Câmara dos Deputados.

O tema é polêmico. Existem diversas opiniões sobre as três posições, e vamos ter que trabalhar com muita paciência, com muita tranquilidade para construir um entendimento. Sempre digo que não sou contra nin-

guém. Sou a favor de todos. Mas, para isso, é preciso construir um acordo que envolve, queremos ou não, os Governadores, que já estão a remeter documentos para os gabinetes, demonstrando suas preocupações.

Senador Romeu Tuma, deixo muito claro que a nossa visão é de construir uma redação que garanta, enfim, a aprovação da PEC paralela rapidamente. É preciso ter paciência com a redação desse ponto polêmico, mas não dá para aceitar, em hipótese alguma, o "efeito pingue-pongue". Se o fizermos, estaremos fazendo o jogo daqueles que nunca quiseram aprovar a PEC paralela, que vai garantir paridade, transição, subteto, aposentadoria para a dona-de-casa, não-contribuição dos que têm doença incapacitante, os principais pontos, no meu entendimento, da PEC paralela.

Era isso o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Obrigado, Senador Paulo Paim. Vamos sentar juntos e conversar.

Concedo a palavra ao Senador Geraldo Mesquita Júnior por vinte minutos.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Sem Partido – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, há 100 anos, um dos locais mais aprazíveis do meu querido Estado do Acre era elevado à categoria de cidade. Se eu mencionar o nome de Xapuri, talvez não desperte a atenção do Senador Heráclito Fortes. S. Exª não tem a obrigação de, num País com mais de cinco mil Municípios, lembrar-se daquela cidade.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Mas Xapuri é muito conhecida.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Sem Partido – AC) – Mas posso dizer que é a terra onde viveu e morreu Chico Mendes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Exª quer que eu fale de Xapuri antes ou depois?

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Sem Partido – AC) – V. Exª pode falar quando quiser.

Posso dizer que é a terra onde viveu e morreu Chico Mendes, a terra onde nasceu Adib Jatene, figura da maior expressão pública deste País. O Presidente Lula dizia que, quando chegasse ao poder, gostaria de ter uns vinte Ministros da estatura de um Adib Jatene. Dessa forma, todos saberiam a que cidade estou me referindo.

Assim como o Senador Paim, de forma emocionada, se dirigiu aos seus patrícios de Porto Alegre na oportunidade em que aquele grande Estado do Sul festeja mais um ano de existência, eu estava aqui há

algum tempo, esperando pacientemente, para festejar com Xapuri, com as suas autoridades, com aquela população querida e acolhedora, com as pessoas simples que estão hoje, legitimamente, festejando uma data importante para eles e para todos os acreanos.

Faz 100 anos que aquele local foi alçado à categoria de cidade, Senador Heráclito Fortes. V. Exª já revelou que é profundo conhecer de Xapuri e do meu Estado.

Não pretendo tomar muito tempo de V. Exªs. Não queria deixar passar esta oportunidade de festejar com meus patrícios, com minhas irmãs e com meus irmãos de Xapuri uma data tão importante. Esse Município já foi o maior exportador de borracha deste País. Exportava anualmente três milhões de quilos de borracha. No dia-a-dia, as pessoas continuam na região tentando sobreviver. Muitos ainda enfrentam dificuldades, mas estão felizes da vida por terem, hoje, a oportunidade de festejar uma data tão importante.

Parabenizo o povo de Xapuri. Tenho certeza absoluta de que os acreanos que me ouvem neste momento festejam comigo esta data tão importante, bem como a Senadora Heloísa Helena e o Senador Heráclito Fortes. Tenho certeza de que este é um motivo de júbilo, de festa, para todos nós.

Mando um grande abraço para a população de Xapuri. Tenho certeza de que, neste momento, está em praça pública realizando eventos festivos. Quero pedir-lhe desculpas por minha ausência física. Meu coração bate por ela e está na praça festejando alegremente essa data tão importante. Meus parabéns à população de Xapuri. Minhas homenagens sinceras por uma data tão importante.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Geraldo Mesquita Júnior, V. Exª me permite fazer uma referência rápida a Xapuri?

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Sem Partido – AC) – Com certeza, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Estive em Xapuri várias vezes, quando da morte de Chico Mendes, e também tive a oportunidade de acompanhar o julgamento dos acusados de seu assassinato, pois eu havia indicado os peritos. Ao término do julgamento, o Presidente Lula, ainda líder sindical, me perguntou como eu voltaria para São Paulo. Respondi que havia um avião do Governo que me levaria até a capital, e de lá outro me conduziria a São Paulo. Ele perguntou se eu queria ir com ele e com seu assistente. Respondi que sim.

Fomos para a pista já ao escurecer, e pedimos a algumas pessoas que acendessem os faróis dos carros para que o avião decolasse. Descemos em Cuiabá,

onde abastecemos, e seguimos para São Paulo. Ao pousar o avião, o piloto recomendou que segurássemos firme, pois o sistema de óleo deixara de funcionar. Nós nos agarramos às poltronas, cada um fez suas orações em voz baixa, o avião rodopiou na pista, dois pneus estouraram. Saímos brancos, mas vivos. O Presidente Lula então comentou que o acidente seria manchete de primeira página.

Essa e algumas outras histórias que vivi com o Presidente Lula fazem com que eu o estime e tenha respeito por sua pessoa.

Desejo cumprimentar V. Ex^a pela referência à cidade de Xapuri.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Sem Partido – AC) – Agradeço, Senador Romeu Tuma, a intervenção e a homenagem ao povo de Xapuri e à festa que, justa e legitimamente, realizam hoje naquela aprazível e bonita cidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra à Senadora Serys Sihessarenko. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. V. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, Sr^{as}s e Srs. Senadores, a Senadora Heloísa Helena, porventura, terá assistido ao filme “O Aviador”? Assim, V. Ex^a talvez possa compartilhar comigo a recomendação. O Senador Mão Santa diz que também assistiu, mas recomendo a todos os Senadores, Senador Romeu Tuma, que assistam ao filme.

Trata-se da história de Howard Hughes, engenheiro da área eletrônica e de aviação, cujos pais detinham um capital muito grande em ações de companhias petrolíferas. Ainda relativamente moço, seu pai faleceu, deixando uma fortuna considerável. Howard Hughes resolveu usar aquela fortuna sobretudo para desenvolver o que era sua vocação, seu sonho, o de construir e pilotar aviões, experimentar os mais diversos tipos de aviões. Ele foi o criador e o experimentador, por exemplo, de aviões como o Hércules e o Constellation. E não apenas criou, como pilotou, o avião que, no início dos anos 40, fez a mais rápida travessia ou volta ao globo terrestre pelo ar, em quatro escalas, além de, aos poucos, ter passado a controlar a empresa TWA, que começou a preocupar outra grande empresa de aviação aérea civil nos Estados Unidos: a Pan American.

A Pan American, por meio de seu presidente, começou a exercer uma pressão muito grande a fim de que Howard Hughes desistisse de colocar a TWA

para competir com a companhia, principalmente na aviação internacional. Resolveu interagir com um senador e solicitar que este passasse a prestar alguns serviços à companhia, como o de elaborar uma lei que asseguraria à Pan American um verdadeiro monopólio nas viagens internacionais.

Assim, a Pan American resolve insistir com o Sr Howard Hughes para que venda o controle da TWA. De muitas formas o pressionou, mas ele se recusou a vender suas ações. O tipo de pressão foi de tal ordem, que isso talvez tenha contribuído para que, em alguns momentos de sua vida, ele tenha tido quase um esgotamento.

Howard Hughes foi casado por muito tempo com uma das maiores atrizes do cinema norte-americano, Katherine Hepburn, e foi amigo de inúmeras outras atrizes, dentre as quais Ava Gardner, uma das mais belas. E embora não tenha com ela se casado, dela se tornou amigo. E justamente em uma das ocasiões em que estava já um tanto isolado, barbudo e cabeludo, a amiga Ava Gardner vai à sua residência e aconselha que tenha forças para enfrentar o Senado, pois aquele senador chegou a falar com Howard Hughes, pedindo para encontrá-lo em um dos hotéis famosos de Washington, a fim de que desistisse de manter o controle da TWA, abrisse mão e vendesse as suas ações para a Pan American. Disse que, se assim não agisse, como Presidente da Comissão que examinava o sistema de viação aérea comercial norte-americana, iria convocá-lo e desmoralizá-lo. Contaria, por exemplo, como o Sr. Howard Hughes teria firmado contratos com a Força Aérea Norte-Americana durante a II Guerra Mundial, e não fornecido, de fato, os aviões que havia se comprometido, ainda que por – digamos – 50 e tantos milhões de dólares ou algo assim. Mas que, se concordasse em vender suas ações para a Pan American, não iria convocá-lo para o Senado e nem desmoralizá-lo.

Foi justamente nesse momento que Ava Gardner fez a barba de Howard Hughes e colocou-o em forma novamente. Ele resolveu prestar depoimento perante a comissão presidida por aquele senador que, em verdade, utilizava o mandato no Senado para atender aos interesses de uma das grandes empresas norte-americanas. Em uma cena muito bem feita – parabenizo o diretor do filme e o ator Leonardo Di Caprio –, Howard Hughes deu a volta por cima. À medida que o senador o pressionava para confessar o que havia recebido de vantagens daqueles contratos, ele então começa a transmitir ao Senador o quanto as outras empresas haviam obtido a mais que ele próprio, que havia investido muito mais recursos naqueles aviões que a Força Aérea norte-americana, até por pressão da Pan America, que o impediu de entregar. E mais do

que isso: acaba revelando publicamente, no Senado, a maneira como aquele Senador o havia pressionado durante o encontro no hotel, em Washington, inclusive dizendo-lhe que se não vendesse o controle da TWA seria convocado e desmoralizado. Eu achei esse um dos pontos mais altos do filme, uma cena muito significativa, Senadora Heloísa Helena.

Senador João Capiberibe, Senador João Maranhão, estou referindo-me a uma cena muito significativa do filme "O Aviador", para que todos venhamos a assisti-lo e a refletir sobre o que lá ocorreu.

Senadora Heloísa Helena, ao sair do cinema, fiquei pensando nas histórias da Panair do Brasil, da Transbrasil, da Vasp, da Real, da Cruzeiro do Sul e, presentemente, da Varig, da Rio Sul, da Nordeste, da Tam. Pensei também em cada um dos personagens, como o Sr. Omar Fontana, o comandante Rolim, o Sr. Rubem Bertha, o Sr. Wagner Canhudo e outros. Lembrei de todas essas histórias que, volta e meia, chegam ao Senado, quando recebemos aqui a visita de diretores de grandes empresas. Essas pessoas vêm a nós, Senadores e Deputados, solicitar que estejamos atentos a tais e quais aspectos. Mas é importantíssimo – e aí a reflexão que eu gostaria de fazer – observar como isso tem ocorrido recentemente, como, por exemplo, com a direção da Varig.

Ainda ontem, recebi cerca de 20 aeroviários, preocupados com a situação da Vasp, que há alguns meses foi fechada. Hoje, leio no jornal que a sede da Vasp foi lacrada ontem a mando da Justiça do Trabalho, que pode hoje indicar um interventor provisório para a empresa. O juiz Homero Batista Mateus da Silva, da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo, determinou ainda a abertura de inquérito para apurar por que o DAC se negou a intervir na companhia. A Advocacia-Geral da União, que representa o órgão nessa questão, informou apenas que recorrerá, ainda nesta semana, da decisão do TRT de manter o DAC como interventor.

Na semana retrasada, a 14ª Vara havia determinado que a União, por meio do DAC, interviesse na viação aérea por um ano. Além disso, a diretoria da Vasp foi afastada e os seus bens indisponibilizados para garantir o pagamento do passivo trabalhista da empresa.

Aqui no Senado, por ocasião da CPI do Banes-tado, falou-se de como o Diretor-Controlador teria enviado para o exterior tantos milhões de dólares, em detrimento dos direitos dos trabalhadores aeroviários e dos aeronautas daquela empresa. Em cada uma dessas situações, somos instados, como hoje, a nos preocupar com a solução, seja para a Vasp, Tam ou Varig. Nessas ocasiões, é preciso haver total transparência a respeito da maneira como será resolvido o proble-

ma. Há alguns anos, a Vasp estava sob o controle do Governo do Estado de São Paulo, mas foi privatizada para que se tornasse administrativamente eficiente. Tal não aconteceu. A própria administração pública do governo estadual, detentora de mais de 40% do controle, hoje mal tem 4%. Para onde foi o controle da Vasp e os direitos dos que trabalhavam na empresa?

A Fundação Rubem Bertha, por muito tempo elogiada pela participação de funcionários nas decisões administrativas, se tornou fechada e, dessa forma, alguns poucos podem controlar mais e mais.

A própria Varig, uma empresa que tanto alegrou os brasileiros por ser tão fantástica, com presença em quase todo o mundo e no Brasil inteiro, hoje, vê-se em dificuldades, com um endividamento grande. O Ministro da Defesa, o Vice-Presidente da República, José Alencar, e o Comandante da Aeronáutica estão preocupados em achar uma saída para essas empresas. Possivelmente, a Comissão de Assuntos Econômicos se manifestará sobre como proceder em relação a essa questão. Aliás, com a aprovação da Lei de Falências, foi aqui introduzido um parágrafo, segundo o qual também seria garantida uma sistemática prevista na nova Lei de Recuperação de Empresas para as empresas de aviação aérea.

É preciso que cada passo, sobretudo quando estivermos aqui legislando, seja dado da forma mais aberta e transparente possível, com conhecimento por parte da opinião pública, dos aeronautas, dos aeroviários, dos passageiros, da população que não anda de avião e de todos nós, Senadores e Deputados, sobre o que aqui se passa.

A história desse filme mostra como se concentram interesses tão fortes de uma enorme empresa, para ali, no Senado, um Senador se tornar um instrumento da destruição do concorrente.

Senador Delcídio Amaral, estou recomendando para que assista ao filme "O Aviador", que, numa cena memorável, ilustra o que, às vezes, se passa no Senado da República dos Estados Unidos da América – mas cenas semelhantes também se passam aqui.

Senadora Heloísa Helena, é com muita honra que concedo um aparte a V. Ex^a e, em seguida, ao Senador José Maranhão.

A Sr^a Heloísa Helena (P-SOL – AL) – Senador Eduardo Suplicy, todos sabem da minha admiração por V. Ex^a, nem é preciso relatá-la mais uma vez. Trazer o tema desse filme à Casa é muito importante. Primeiro, porque é um filme belíssimo que fala dos sonhos de um homem, e de um homem que tinha um sofrimento mental muito grande. E o sofrimento mental sempre mexe muito com minha alma e o meu coração, porque sei o quanto de dor existe entre essas pessoas e

seus familiares, que não conseguem se adequar a um mundo tão distinto para pessoas tão especiais como essas. E segundo, porque V. Ex^a ressalta – e o faz com precisão – o momento do filme em que eu não sabia se chorava ou se vomitava de tanta raiva do que lá estava explícito, do jogo sórdido, sujo, da política, do capital, da mídia e da estrutura de poder. V. Ex^a, que, com tanta delicadeza, conhecimento e propriedade, traz a esta Casa a reflexão sobre um problema grave existente na aviação brasileira e também em outros setores – V. Ex^a inclusive fez um requerimento em relação a AmBev. Há esse jogo sórdido e sujo, e há pessoas capazes de qualquer atitude para aniquilar aquelas que têm realizações, sonhos e desejos absolutamente primorosos, como o filme relata. Senador Eduardo Suplicy, quero abraçá-lo e solidarizar-me com V. Ex^a pela lembrança de um momento tão especial na vida de um ser humano, um momento tão especial para desmascarar a maldita estrutura de poder capaz de fazer o que existe de mais sórdido e sujo para viabilizar medíocres interesses pessoais ou empresariais. Abraço e saúdo V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Senadora Heloísa Helena, o filme me tocou muito. Estou acompanhando de perto a situação, mas nem sempre é possível saber tudo o que ocorre. Entretanto, de alguma maneira, ficamos sabendo de fatos; por exemplo, a forma como diversas instituições, inclusive financeiras e de consultoria, juntamente com a direção da Varig, têm procurado chegar a uma solução. Para isso, outras pessoas são contratadas ou estão prestes a ser contratadas para que se possa chegar a uma solução institucional de sobrevivência da empresa. Várias empresas de consultoria e também uma das maiores instituições financeiras privadas brasileiras seriam parte, por realizarem uma espécie de contrato de organização e assessoria.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – ... A proporção seria muito significativa do que poderá ser uma solução.

Esse assunto foi objeto de consideração e de preocupação levado ao Sr. Ministro da Defesa – que, coincidentemente, é o Vice-Presidente da República –, ao Sr. Presidente da República e a diversos Ministros. O próprio Presidente ficou preocupado com o que eventualmente poderia ser uma solução, mas que poderia significar o que principalmente precisa ser transparente para toda e qualquer pessoa neste País, sobretudo para o Congresso Nacional.

Concedo um aparte ao Senador José Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Eduardo Suplicy, o discurso de V. Ex^a é importante, mas há dois Líderes que ainda pretendem falar, e precisamos encerrar a sessão.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Vou concluir, Sr. Presidente.

Ouço V. Ex^a com muita honra, Senador José Maranhão.

O Sr. José Maranhão (PMDB – PB) – Senador Eduardo Suplicy, ainda não assisti ao filme **O Aviador**, mas conheço razoavelmente a biografia do capitão de indústria, inventor e aviador que inspirou o filme. Neste momento em que V. Ex^a faz reflexões sobre a corrupção na vida pública americana, gostaria de sugerir-lhe – para aprofundar os seus conhecimentos que sei são vastos, mas poderiam ser aprofundados – uma leitura que é específica sobre o assunto...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. José Maranhão (PMDB – PB) – ... É o livro **O Estado Militarista O que há por trás da morte do Presidente Kennedy**, escrito por um professor e pesquisador americano chamado Fred J. Cook. Esse livro pode ser encontrado na biblioteca do Senado. Eu o havia lido em minha juventude e quis fazer uma releitura. Felizmente, encontrei-o aqui na biblioteca. V. Ex^a encontrará explicações sociológicas, científicas e uma análise política profunda feita naquele livro, mostrando que, sobretudo, a morte do Presidente Kennedy envolvia uma grande trama industrial militar. Começa com o discurso do Presidente Eisenhower, que era republicano – portanto, adversário de Kennedy...

(Interrupção do som.)

O Sr. José Maranhão (PMDB – PB) – ... e tinha toda a autoridade para falar sobre o assunto. Na posse do Presidente Kennedy, ele chama a atenção do Presidente eleito sobre o perigo daquilo que ele chamou de “o complexo industrial militar”, ou seja, a aliança das lideranças militares americanas com a indústria de armamento do País. E aí disserta sobre o tema, em uma pesquisa profunda, e comprova que a morte de Kennedy não foi gerada por paixão política,...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. José Maranhão (PMDB – PB) – ... não foi gerada por trabalho de fanático algum, mas foi uma grande trama, que envolvia esses interesses militaristas e industriais do mundo. O episódio de Hugh, contado por V. Ex^a, esse eu já conhecia. E é também mais um...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Senador, o tempo já se esgotou mais de três vezes. Gostaria que terminasse, por favor!

O Sr. José Maranhão (PMDB – PB) – ... e mostra, mais uma vez, que o País que quer ensinar ao mundo padrões éticos de gestão pública, os Estados Unidos, não é tão correto assim. Está ali documentado, inclusive no livro **O Estado Militarista**. E V. Ex^a vai enriquecer o seu cabedal, porque sei que é um estudioso desses problemas, desses interesses. É claro que o Senado brasileiro não vai seguir os padrões do Senado americano, porque nem sempre são exemplares.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP)

– Obrigado, Senador José Maranhão.

Apenas para concluir, V. Ex^a me faz lembrar a visita que ocorrerá nestes próximos dias...

(*Interrupção do som.*)

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – ... do Secretário da Defesa dos Estados Unidos, Donald Rumsfeld, que vem dialogar com o nosso Presidente, com o Ministro das Relações Exteriores, com o Ministro da Defesa, preocupados que estão os Estados Unidos com a questão do terrorismo, com o Haiti, com o Iraque, o Mercosul, a tríplice fronteira.

Concluindo, Sr. Presidente, eu gostaria de dizer que há algumas preocupações que até sugiro sejam levadas pelo Presidente Lula ao Secretário Donald Rumsfeld.

Primeiro, com respeito ao Iraque, que se relembrre que derrubar um chefe de Estado pela guerra não foi a melhor forma e levou a uma situação de instabilidade até hoje. E é preciso pensar muito para resolver o problema da democratização e pacificação do Iraque...

(*Interrupção do som.*)

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Segundo, no que diz respeito ao Haiti, ainda mais diante dos últimos eventos, é importantíssimo que reiteremos a forma de pacificar e democratizar o Haiti.

(*O Sr. Presidente faz soar a campainha.*)

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP)

– No que diz respeito ao terrorismo, para que acabem os problemas, mais importante será criar condições de justiça em todo o mundo e nas Américas, e, para isso, um excelente passo será acabar com o muro que separa os Estados Unidos do México e do restante da América Latina, promovendo mais rapidamente a livre circulação de pessoas e não apenas de bens, serviços e capital; sobretudo a livre circulação de pessoas em todas as Américas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Tendo se esgotado todo o tempo regimental, para que o Senador Maguito Vilela e o Senador Delcídio Amaral tenham a oportunidade de ocupar a tribuna, vou prorrogar a sessão por dez minutos.

Tem a palavra o Senador Delcídio Amaral e, em seguida, o Senador Maguito Vilela, por cinco minutos cada um.

Peço desculpas, mas a tolerância da Mesa fez com que o tempo passasse.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou atender ao apelo de V. Ex^a, tentando resumir, em cinco minutos, meu pronunciamento; mas, ao mesmo tempo, quero dizer que há uma injustiça. Eu, por exemplo, demoro para vir à tribuna; outros também. E dispomos apenas de cinco minutos quando outros extrapolam, e muito, o seu tempo. Tenho visto isso no Senado. Isso não é democracia. Quando conseguimos vir à tribuna, dispomos de cinco minutos; outros têm vinte, trinta, quarenta, cinqüenta minutos. Acho que isso não é justo, mas vou colaborar com V. Ex^a. Sempre demonstrei ser um Senador...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Senador Maguito Vilela, desculpe-me. Não vou debater com V. Ex^a, mas gostaria de dizer que a Mesa tem sido tolerante. Deveria haver mais rigor: cortar a palavra e não devolvê-la nem meio segundo, porque assim dispõe o Regimento.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – É o que defendo também.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Mas, por respeito às pessoas que pedem...

É claro que se V. Ex^a em cinco minutos não concluir o pronunciamento vamos conceder mais um, mais dois. Não é desrespeito a V. Ex^a.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Eu sempre fui disciplinado. Encerro exatamente no momento correto.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Não é desrespeito a V. Ex^a, mas a sua advertência serve para que todos os Senadores quando usarem da palavra, sabendo o tempo que têm, resumam os apartes.

O tempo de V. Ex^a começa a correr agora.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, encontra-se na pauta de votação do Senado Federal, devendo ser apreciada na próxima semana, a Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003, que cria o Plano Nacional de Cultura.

Trata-se de matéria extremamente importante, que visa ampliar e dar mais eficiência a ações e projetos culturais em nosso País.

Ao longo dos anos, de forma totalmente equivocada, a cultura foi encarada no Brasil como ligada apenas às elites, focada apenas em uma pequena minoria e, por isso mesmo, muitas vezes colocada em segundo plano. Ao contrário dessa visão dominante, a cultura não pode ser privilégio de algumas pessoas, mas direito de toda a sociedade.

O Plano Nacional da Cultura visa justamente democratizar o acesso aos bens culturais. A cultura, além de elo de identidade de uma nação, tem se transformado, em várias partes do mundo, em poderosíssima arma sócio-econômica, com ganhos fantásticos para os países que nela investem com a devida seriedade.

A PEC nº 57, que será votada por nós aqui no Senado Federal, prega o desenvolvimento cultural do país e a integração de ações do Poder Público nessa área, o que pode potencializar as ações do setor. Da mesma forma, cria mecanismos de ampliação da produção e promoção da cultura, valorização do patrimônio cultural brasileiro, formação de profissionais para gestão e divulgação da cultura, além de um item fundamental: trabalhar concretamente na criação de meios de democratização do acesso aos bens culturais.

A partir da aprovação da Proposta de Emenda Constitucional que cria o Plano Nacional da Cultura, o País terá a oportunidade de, em uma forma única e conjunta, construir um novo tempo no setor cultural.

Com a aprovação dessa PEC, o Brasil poderá colocar em prática o que diz, desde 1988, a Constituição Federal, que estabelece que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício de direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, apoiando e incentivando ações no setor.

Acredito piamente que o Senado da República dará sua contribuição importantíssima, mais uma vez, à cultura brasileira, aprovando essa PEC fundamental para o futuro da cultura do nosso País. Um país que investe na cultura, sem dúvida nenhuma, investe no crescimento de seus cidadãos.

Era o que tinha a declarar, Sr. Presidente, para colaborar com o nobre Líder do PT, Delcídio Amaral, para que S. Ex^a também possa usar a tribuna e fazer o seu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (PFL – SP) – V. Ex^a não usou todo o tempo que a Presidência havia lhe destinado.

Com a palavra o nobre Senador Delcídio Amaral, que terá, então, oito minutos.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, preparei um material para falar

sobre a Medida Provisória que dispõe sobre o microcrédito, até mesmo para fazer um relato dos debates hoje coordenados por V. Ex^a, para separarmos, muito bem, os debates relativos ao Banco Popular do Brasil dos referentes ao microcrédito. Ressalto a importância dessa Medida Provisória principalmente para garantir o acesso dos microempreendedores ao crédito, quer dizer, o que o País pode fazer com a viabilização e a aprovação, pelo Senado, dessa medida provisória.

Como o meu tempo é curto, farei apenas dois registros que considero importantes.

Ficou talvez esquecida a data de ontem: 21 de março, dia bastante movimentado em vários Estados, especialmente em Mato Grosso do Sul. O Presidente Lula, no dia 30 de dezembro de 2004, assinou um decreto considerando 2005 o ano da promoção da igualdade racial. A data escolhida para que vários eventos ocorressem foi 21 de março, que tem um simbolismo muito grande para a raça negra.

Em 21 de março houve um verdadeiro massacre, onde morreram 69 pessoas em Sharpeville, na África do Sul. É uma data emblemática, principalmente para a promoção da igualdade racial.

Em vários Estados brasileiros foram assinados convênios com prefeituras, implementando uma série de projetos ligados à igualdade racial. Ontem foi um dia muito importante. No meu Estado, Mato Grosso do Sul, o Governador Zeca promoveu um grande evento dando continuidade a todas as políticas de promoção da igualdade racial e também às políticas sociais, sobretudo as de resgate da cidadania. Não poderia deixar, Senadora Heloísa Helena, passar em branco esta data. Talvez ontem poucas pessoas tenham registrado esse dia, que é muito importante.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Ontem, em São Paulo, houve uma homenagem na Assembléia Legislativa.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – Na Assembléia Legislativa. Mas aqui no Senado eu também não tive oportunidade de acompanhar todos os pronunciamentos. Talvez uma Senadora ou um Senador pode ter feito o registro. Só que eu não poderia, como Líder, deixar de destacar o 21 de março, porque isso aconteceu na África do Sul, onde surgiu, talvez, um dos maiores líderes mundiais chamado Nelson Mandela, que ficou na prisão anos e anos.

Tive oportunidade de conhecer pessoalmente o Presidente Nelson Mandela, numa visita à África do Sul, e me chamou a atenção tudo aquilo que construiu. Apesar de todo o seu sofrimento, quase metade da vida na prisão, ele não trouxe o ranço, não trouxe o ódio e trabalhou diuturnamente para resgatar aquela dívida que uma nação como a África do Sul e o continente

africano como um todo precisavam resgatar. Resgatar pela história da raça negra, pela cultura e por tudo aquilo que fizeram em vários continentes.

Então, não poderia deixar de fazer esse registro e também lembrar o papel do Líder Nelson Mandela na democratização da África. A África do Sul era uma antes de Nelson Mandela e é outra completamente diferente, apesar de todos os problemas, depois que ele passou pela Presidência.

Para encerrar, Sr. Presidente, eu queria saudar os novos Ministros que ora assumem, o Ministro da Previdência, Senador Romero Jucá, com um desafio muito grande pela frente, até porque vai dirigir uma das áreas mais sensíveis do Governo Federal. É sabido e reconhecido o déficit que hoje a Previdência apresenta, de quase R\$40 bilhões. Temos uma grande missão pela frente, que é a regulamentação e a implementação das medidas oriundas da Reforma da Previdência.

Quero, ao mesmo tempo, também registrar o trabalho sério, honesto, competente do ex-Líder do Governo no Congresso Nacional, Senador Amir Lando, que, ao longo desses meses e ao longo deste ano, preparou as medidas necessárias de saneamento da área previdenciária, e especialmente o trabalho sério que desenvolveu ao longo desses meses no Ministério da Previdência e Assistência Social.

Quero também destacar, hoje, a indicação e a posse do Deputado Paulo Bernardo à frente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. O Deputado Paulo Bernardo é uma pessoa competente que tem uma folha de serviços prestados não só ao Paraná, mas a Mato Grosso do Sul, uma vez que ele foi Secretário da Fazenda do Governador Zeca do PT e o grande responsável pela reestruturação que a área de fazenda passou no nosso Estado, levando-o ao equilíbrio nas suas finanças. Hoje assume, em substituição ao Ministro interino Nelson Machado, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. E não tenho dúvida de que assumirá um Ministério de grande visibilidade, não só porque cuida do Orçamento, mas será o Ministério coordenador das Parcerias Público-Privadas, que serão fundamentais para garantir investimentos, especialmente em infra-estrutura. Também terá um papel fundamental a desempenhar junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, que é efetivamente o banco de fomento, o banco que garantirá o desenvolvimento, os investimentos que o País precisa para gerar emprego e garantir cidadania para o seu povo.

Sr. Presidente, encerrando, até em função do adiantado da hora e do tempo que tenho disponível, quero saudar os novos companheiros, como o Senador Romero Jucá, que ora assume o Ministério da Previ-

dência. Quero também dar os meus parabéns não só ao Senador Amir Lando como também ao Secretário Executivo, Ministro interino Nelson Machado, pelo bom trabalho que desenvolveram ao longo desses meses.

Muito obrigado, Sr Presidente.

O SR PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Senador Delcídio Amaral, V. Ex^a permitiria que eu me associasse aos seus cumprimentos ao Senador Romero Jucá e ao Paulo Bernardo? Trabalhei com o Senador Romero Jucá em outros governos e sei da capacidade e desenvoltura dele na atividade parlamentar e no Poder Executivo. Assim, eu gostaria, se V. Ex^a me permitisse, que ficasse isso registrado em seu discurso para que a homenagem tivesse valor maior.

O SR DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS)

– Será uma honra muito grande para mim, Sr. Presidente.

O SR PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Aliás, V. Ex^a ainda tem dois minutos de tolerância. Eu gostaria de dizer que hoje eu conversava com algumas Lideranças da Oposição sobre essa definição, mencionada por V. Ex^a, do microcrédito. É importante separar que o Banco Popular nada tem a ver com essa proposta de microcrédito de produtividade orientada. Temos de nos situar bem para não ter o envolvimento que realmente possa trazer uma má interpretação do andamento das discussões aqui. Eu acho que é uma cautela. Realmente senti isso durante o debate e achei que temos de esclarecer melhor a atividade de cada um. O que é estranho e o que foi mais debatido é por que o Banco Popular não tem esse papel. Essa é a questão. O microcrédito do Banco Popular é pequeno e geral. Então, ele deveria ter uma atividade maior no microcrédito orientado. Os que não têm capacidade para isso devem capilarizar mais com os bancos, ou com algumas organizações não-governamentais. Isso vai ter que ser discutido. Eu sei que a inteligência de V. Ex^a nos trará uma luz melhor.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS)

– Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu somente queria registrar que é muito importante a aprovação desta medida provisória, pelo que ela representa para a população de baixa renda e para a geração de empregos no País.

E para encerrar, Sr. Presidente, aproveitando esses comentários lúcidos que V. Ex^a acabou de fazer, nós não podemos confundir as novas audiências públicas, inclusive com a vinda do Diretor de Normas do Banco Central, com a questão da medida provisória do microcrédito. Uma coisa é se discutir o Banco Popular do Brasil. Eu acho que essas coisas podem acontecer concomitantemente, mas a audiência pública não deve impedir que venhamos a votar na próxima semana, eu

espero, a medida provisória do microcrédito, porque o Brasil espera por isso.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Sobre a mesa, comunicação que passo a ler.

É lida a seguinte:

Brasília, 22 de março de 2005.

Sr. Presidente,

Nos termos do inciso I do art. 56 da Constituição Federal, combinado com o inciso II do art. 39 do Regi-

mento Interno do Senado Federal, comunico a V. Ex^a meu afastamento do exercício do mandato de Senador pela representação do Estado de Roraima, para exercer o cargo de Ministro da Previdência Social, a partir desta data.

Comunico, ainda, que, de acordo com o § 3º do art. 56 da Constituição Federal, manifesto minha opção pela remuneração do mandato.

Cordialmente, – Senador **Romero Jucá**.

TERMO DE POSSE

Na presente data, perante o Excelentíssimo Senhor

Presidente da República

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

, toma posse

no cargo de Ministro de Estado da Previdência Social

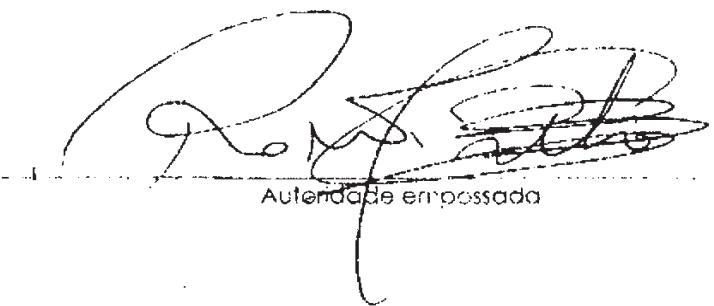
o Senhor ROMERO JUCÁ FILHO

nomeado por Decreto de 22 / 03 /2005, Diário Oficial de 22 / 03 /2005, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Senhor Presidente da República e da Autoridade empossada.

Brasília, 22 de março de 2005


Presidente da República


Autenticação empossada

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Desejamos a S. Ex^a boa sorte.

O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que passo a ler.

É lida a seguinte

Comunicado

Excelentíssimo Senhor Presidente ,

Comunico a Vossa Excelência que estarei reassumindo o exercício de meu mandato parlamentar, nesta Casa, a partir desta data.

Brasília, 22 de março de 2005. – Senador **Amir Lando**, PMDB/RO.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Boas-vindas, Senador Amir Lando.

O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Os Srs. Senadores Arthur Virgílio e Valmir Amaral enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o §2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^as serão atendidos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, há pouco mais de 15 dias, o Presidente Lula, atribuiu a gastança de recursos da União a uma farra do boi, como se a gente simples de Santa Catarina, e não os petistas, tivesse alguma culpa pelo desbarato do dinheiro público. Ofendeu Santa Catarina.

Nesse final de semana, o PT volta a pisar na bola, ofendendo católicos, evangélicos, judeus e adeptos de outras seitas religiosas. Dessa vez, foi o Ministro José Dirceu, na festa petista em Recife. Ele comparou Lula a Moisés, que levou 40 anos para levar o povo à libertação, para lembrar que o Presidente está governando há 26 meses. Alguma insinuação?

Em primeiro lugar, não se brinca com os valores religiosos, a menos que o Ministro da Casa Civil se sinta o próprio Alah, tendo em Lula seu profeta.

O risco é o Presidente esquecer os bonés e sair por aí de manta e cajado, para tentar a reeleição.

O Ministro Dirceu chegou a prometer que os petistas vão governar cada vez melhor neste ano, para garantir a vitória em 2006.

Será que os petistas querem 40 anos de poder?

Não sei o que significa esse cada vez melhor, porque, até agora, decorrida mais da metade do Governo, nada houve de bom, muito menos de melhor. Até porque os petistas nada entendem de Governo e a eles basta o poder.

Quem diz isso? Não sou eu. Nem o PSDB. É gente do lado de lá, é o Vice-Presidente José Alencar, em entrevista publicada ontem no **Correio Braziliense**:

Reproduzo palavras do Vice:

“O nosso discurso de campanha ainda não assumiu o poder.”

Nessa entrevista, José Alencar diz, segundo o jornal, de maneira enfática, que já passou da hora de o governo federal colocar em prática a ‘revolução’ prometida na época da campanha eleitoral, quando o principal alvo era a política de juros altos.

Em matéria de promessa, eles são bons.

Seria bom se eles deixassem de gracinhas com motivos religiosos, como fez Dirceu, ao travestir o Presidente de Moisés. Se já tínhamos promessas em excesso, agora temos profecias.

Estou anexando a este pronunciamento a matéria publicada na edição de hoje de **O Estado de S. Paulo**, sobre o festival petista de Recife.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso 1º e §2º, do Regimento Interno.)

“Apesar de ainda faltar um ano e sete meses para as eleições presidenciais de 2006, o ministro-chefe da Casa Civil, José Dirceu, lançou na noite de sábado, durante ato dos 25 anos do PT, a campanha pela reeleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Para uma platéia de mais de mil pessoas no Centro de Convenções da Universidade Federal de Pernambuco, ele ressaltou que os petistas vão governar ‘cada vez melhor’ neste ano para garantir a vitória em 2006 e pôs a culpa no PSDB e PFL pela antecipação do jogo sucessório. ‘O nosso desafio é não só de concluir este ano e avançar em 2006, mas reeleger o presidente Lula, reeleger o nosso projeto’, afirmou.

Em discurso, José Dirceu recorreu à Bíblia para defender a reeleição. ‘Moisés levou 40 anos para levar o povo à libertação’, disse, ao comentar um livro que recebeu do teólogo Leonardo Boff. ‘O Presidente Lula está governando há 26 meses nas circunstâncias internacionais em que vivemos e na situação do Brasil, mas nós não vamos esperar 40 anos para fazer as reformas.’ Na festa que acabou virando um ato do PT de Pernambuco para defender o ministro da Saúde, Humberto Costa, ameaçado de demissão, José Dirceu disse que o governo tem quatro metas com

vistas a serem cumpridas nos próximos dois anos. O ministro avaliou que é preciso agilizar a máquina administrativa, com o fim do tráfico de influência e o fortalecimento do combate à corrupção, reformar a educação, melhorar a área de ciência e tecnologia e consolidar a governabilidade no Congresso. 'Sempre serei o Zé Dirceu, um militante a serviço do Brasil e do presidente Lula', finalizou o discurso.

Ao deixar a universidade, José Dirceu avaliou em rápida entrevista que não havia antecipado a campanha da reeleição de Lula. 'Falei com muita clareza de um projeto político', descontrariou. 'Quem quer antecipar (*a disputa*) e já lançou candidato foram o PSDB e o PFL, com Alckmin (*Geraldo Alckmin, governador de São Paulo*) e Cesar Maia (*prefeito do Rio de Janeiro*)', completou. Ainda no discurso, o ministro chegou a afirmar que não 'adianta' a oposição tentar 'arrastar' o governo para uma agenda eleitoral. 'Não vamos ter medo de governar.' Lideranças presentes ao ato, como o prefeito do Recife, João Paulo, o presidente do PT, José Genoino, e o Ministro Humberto Costa também defenderam a reeleição.

O lançamento da candidatura do presidente à reeleição foi programado. O partido apresentou um vídeo de 13 minutos com ênfase na trajetória de Lula. Durante todo o ato, a platéia, formada por todas as tendências do partido, aplaudiu toda vez que Lula era citado ou tinha a imagem apresentada.

A prefeita de Fortaleza, Luizianne Lins, da ala radical do partido, alfinetou a organização do evento pela prioridade dada a Lula. Luizianne destacou que quem fez a história do PT foram os militantes. Ontem pela manhã, José Dirceu tomou café da manhã com o governador Jarbas Vasconcelos (PMDB). Os dois disseram que não discutiram sobre o PMDB e a participação do partido no governo."

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs e sras Senadores, tentem conceber um sistema postal em que o destinatário é quem pague pelas correspondências que recebe, e em que as tarifas, além de proibitivas, exijam cálculos complicados, a depender da região para a qual se destinem. Imaginem, na sequência, a incrível quantidade de cartas recusadas pelos destinatários e, em contrapartida, o imenso prejuízo que isso representaria para o serviço de porte e remessa postal.

Assim eram os correios de praticamente toda a Europa, bem como os de outros países, como o Brasil, até meados do século XIX. Foi somente a partir de 1840 que o inglês Rowland Hill, convencido de que era necessário promover transformações no correio de seu país, criou o selo postal adesivo, por meio do qual se tornou possível à cobrança, diretamente ao remetente, de uma tarifa única para o envio de cartas para toda a Grã-Bretanha – valor que seria alterado apenas caso a carta detivesse um peso maior do que o usual ou caso se destinasse ao exterior.

Esse primeiro selo era o famoso **Penny Black**, que tinha esse nome porque custava exatamente um pêni – o correspondente à centésima parte da libra esterlina – e porque trazia estampada em preto a efígie da Rainha Vitória quando jovem.

O hábito de colecionar é intrínseco ao homem desde a Antigüidade. Assim, não surpreende que, com os selos, logo tenham surgido os primeiros colecionadores de selos, os primeiros clubes, as primeiras revistas de divulgação e os primeiros catálogos. Assim se deu o advento da figura do Filatelia, que é aquele que junta, pesquisa, identifica e classifica, segundo determinada ótica, todo e qualquer documento que serviu ou serve para a utilização de um serviço postal.

Os filatelistas, por sua vez, deram origem ao nascimento da Filatelia, que é o estudo de todo documento destinado a cobrar a taxa de prestação de serviço pelo envio e entrega de mensagens, para o país e para o estrangeiro, assim como o estudo dos carimbos, que são as marcas postais destinadas a inutilizar esses documentos, evitando a sua reutilização.

A palavra **filatelia** foi empregada pela primeira vez pelo francês Herpin, em 15 de novembro de 1864, na revista **Le collectionneur de Timbres-Poste**. Provém dos vocábulos gregos **philos** – que significa "amigo" – e de **ateleia** – "marca com selo".

Sabemos que Nova Iorque emitiu selos em 1842, e Zurique, em 1843, porém atendiam apenas ao perímetro urbano e regional, respectivamente. Por sua vez, o Brasil ocupa papel de destaque na história da evolução dos sistemas postais, pois foi o primeiro país americano e o segundo do mundo a lançar um selo postal de abrangência nacional. Isso se deu por iniciativa do alemão J. D. Sturz, o empreendedor que, em 1837, fundou a Sociedade de Exploração e Navegação do Rio Doce. Com os selos, Sturz pretendia facilitar a comunicação do Brasil com outras partes do mundo.

Deste modo, no dia 1º de agosto de 1843, entrou em circulação a primeira série de selos emitida no Brasil. Eram os famosos "olhos-de-boi", que fica-

ram assim conhecidos porque as linhas elegantes e sóbrias de sua figura de fundo, de fato, lembravam um olho bovino.

A série “olho-de-Boi” deveria ter uma primeira impressão de 6 milhões de unidades de 30 réis, porém sua tiragem final foi de 1 milhão, 148 mil, 994 unidades, com remessas para Porto Alegre, em 31 de agosto de 1843; para a província do Espírito Santo, em 6 de setembro; para São Paulo, em 14 de setembro; e para Minas Gerais, em 25 de setembro de 1843. A Bahia foi a província que recebeu o maior número de selos: 61 mil de 60 réis, 24 mil de 30 réis, e 18 mil de 90 reis.

Ao “olho-de-boi” seguiram-se os selos conhecidos como “inclinados”, de 1844, “olhos-de-cabra”, de 1850, e “olhos-de-gato”, de 1854.

Ainda hoje, o Brasil se destaca no mundo da filatelia como precursor no lançamento de selos inovadores, como aquele que, em 1974, se tornou o primeiro do mundo com legendas em Braille; ou o selo holográfico, de 1989; ou a série de selos ecológicos, de 1999, que foi toda impressa em papel reciclado e trazia o aroma de madeira queimada. Mais que isso, nosso País é reconhecido por empregar o trabalho de artistas talentosos na confecção de seus selos, o que já nos garantiu diversos prêmios internacionais ao longo dos anos.

No dia 5 de março foi comemorado o Dia do Filatrista Brasileiro, e eu, Senhoras e Senhores Senadores, faço questão de aproveitar a recente passagem da data para enaltecer essa admirável figura.

Mais que meramente um estudioso, o filatrista é um verdadeiro agente da integração entre os povos, o que se consubstancia por meio da associação em clubes e federações filatélicas nacionais e internacionais, da publicação de revistas e elaboração de sítios eletrônicos especializados, do freqüente intercâmbio de informações, mas, sobretudo, por meio da troca e comercialização de selos e da resultante divulgação dos elementos culturais de todas as partes do mundo, os quais, afinal, vêm sempre compor o anverso dessas pequeninas e fascinantes estampilhas postais.

Muito obrigado!

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. – Senador **Valmir Amaral**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sras e aos Srs. Senadores que constarão da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, às 10 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA Às 11:30 horas

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2005
(Proveniente da Medida Provisória nº 226, de 2004)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 226, de 2004), que institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPPO e altera dispositivos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal; da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF; da Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, que cria o Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER; da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a instituição de Sociedades de Crédito ao Microempreendedor; e da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores; e dá outras providências.

Relatora Revisora: Senadora Ideli Salvatti

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2005
(Proveniente da Medida Provisória nº 227, de 2004)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 227, de 2004), que dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas decorrentes da venda desse produto, altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.

Relator revisor: Edison Lobão

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2005
(Proveniente da Medida Provisória nº 228, de 2004)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 228, de 2004), que *regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências* (acesso a documentos públicos de interesse particular ou coletivo).

Relator revisor:

4

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 57, DE 2003**

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.*

Parecer favorável, sob nº 195, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella.

5

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 15, DE 2004**

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que *altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal.* (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município).

Parecer favorável, sob nº 462, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Bornhausen.

6

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 40, DE 2000**

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2000, tendo como pri-

meira signatária a Senadora Heloísa Helena, que *dispõe sobre a obrigatoriedade e gratuidade da educação infantil para crianças de zero a seis anos de idade.*

Parecer favorável, sob nº 1.696, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tião Viana.

7

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 43, DE 2000**

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Júlio Eduardo, que *modifica a redação dos arts. 20, III, e 26, I, da Constituição Federal, para definir a titularidade das águas subterrâneas.*

Parecer favorável, sob nº 1.320, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara.

8

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 9, DE 2003**

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes).*

Parecer sob nº 271, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Maranhão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

9

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 73, DE 1999**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 73, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *inclui novo inciso no § 9º, além de novos parágrafos*

no art. 165 da Constituição Federal (participação da população ou de entidades civis legalmente constituídas na elaboração, aprovação e execução do processo orçamentário).

Parecer sob nº 1.398, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Valadares, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2000

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que *acrescenta inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com licença-maternidade, as mulheres que adotarem crianças.*

Parecer sob nº 972, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com voto em separado do Senador Aloizio Mercadante.

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Parecer sob nº 1.199, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

12

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2001

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2001 (nº 6.387/2002, naquela Casa), que *altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o ob-*

jetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade.

Parecer favorável, sob nº 22, de 2005, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Jorge.

13

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2002 (nº 3.881/2000, na Casa de origem), que *acrescenta inciso ao art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.*

Pareceres sob nºs 431, de 2003, e 23, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 1 e 2, de Plenário): favorável, parcialmente, às emendas, nos termos de subemenda, que apresenta.

14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2003 (nº 6.425/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao caput e ao § 3º do art. 304 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal* (estabelece a simplificação da lavratura do auto de prisão em flagrante para permitir ao condutor do preso e as testemunhas serem liberadas tão logo sejam ouvidas e assinados os seus depoimentos).

Parecer favorável, sob nº 4, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2004 (nº 3.371/97, na Casa de origem), que *altera o art. 259 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil* (estabelece regras para a fixação do valor da causa).

Parecer sob nº 5, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator:

Senador Pedro Simon, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2004 (nº 818/2003, na Casa de origem), que altera o art. 1.121 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para incluir, como requisito indispensável à petição da separação consensual, o acordo entre os cônjuges relativo ao regime de visitas dos filhos menores.

Parecer favorável, sob nº 6, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

17

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 645, DE 2002

(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos Recursos nºs 13 e 14, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2002 (nº 2.089/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Elo Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Pareceres sob nºs 624 e 624-A, de 2003, da Comissão de Educação, Relator: Senador Jefferson Péres: 1º pronunciamento, pelo sobremento do projeto; 2º pronunciamento, favorável.

18

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.971, de 2004, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que autoriza a contratação de crédito externo, no valor total de quinhentos e setenta e dois milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao Projeto de Apoio ao Programa Bolsa Família.

19

MENSAGEM N° 101, DE 2005

Votação, em turno único, da Mensagem nº 101, de 2005 (nº 101/2005, na origem), de 23 de fevereiro último, pela qual o Presidente da República solicita a retirada da Mensagem nº 94, de 2004 (nº 340/2004, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Cleveland Prates Teixeira para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

20

REQUERIMENTO N° 8, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 8, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

21

REQUERIMENTO N° 22, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 22, de 2005, do Senador Edison Lobão, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 176 e 340, de 2004, por regularem a mesma matéria.

22

REQUERIMENTO N° 44, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 44, de 2005, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 182, de 2003, e 352, de 2004, por regularem a mesma matéria.

23

REQUERIMENTO N° 55, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 55, de 2005, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 334 e 348, de 2004, por regularem a mesma matéria.

24**REQUERIMENTO Nº 60, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 60, de 2005, da Senadora Serys Slhessarenko e outros Senhores Senadores, solicitando a criação de Comissão Especial Temporária, composta de sete membros e igual número de suplentes, destinada a planejar e coordenar a execução das atividades referentes às comemorações pelo Ano Internacional da Mulher Latino-Americana – 2005, instituído pelo Parlamento Latino-Americano.

25**REQUERIMENTO Nº 61, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 61, de 2005, da Senadora Fátima Cleide, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 283 e 313, de 2004, por regularem a mesma matéria.

26**REQUERIMENTO Nº 74, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 74, de 2005, do Senador Paulo Paim, solicitando, nos termos regimentais, o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2002, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2003, a fim de que tenham tramitação autônoma.

27**REQUERIMENTO Nº 75, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 75, de 2005, do Senador Delcídio Amaral, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 34 e 49, de 2004, por regularem a mesma matéria.

28**REQUERIMENTO Nº 91, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 91, de 2005, do Senador Tião Viana, solicitando a criação de Comissão composta

de cinco membros, para, no prazo de sessenta dias, apresentar projeto de resolução de reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

29**REQUERIMENTO Nº 103, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 103, de 2005, do Senador Marcelo Crivella, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 227 e 312, de 2004, por regularem a mesma matéria.

30**REQUERIMENTO Nº 104, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 104, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2005 – Complementar, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

31**REQUERIMENTO Nº 119, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 119, de 2005, do Senador Rodolpho Tourinho, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 39, de 2004 e 190, de 2002, por regularem a mesma matéria.

32**REQUERIMENTO Nº 122, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 122, de 2005, do Senador Romero Jucá, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1999, de sua autoria.

33**REQUERIMENTO Nº 127, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 127, de 2005, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação

conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 127 e 192, de 2004, por regularem a mesma matéria.

34

REQUERIMENTO Nº 139, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 139, de 2005, do Senador Sérgio Guerra, solicitando que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária.

35

REQUERIMENTO Nº 144, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 144, de 2005, do Senador Paulo Paim, solicitando que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 48 minutos.)

**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Emenda

AO

**PROJETO DE LEI
N.º 2/2005-CN**

**MENSAGEM
N.º 00020, de 2005 – CN
(Nº 00122/2005, na origem)**

Ementa: "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 1.200.000.000,00, (um bilhão e duzentos milhões de reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Índice de Emendas**PLN: 002/2005 EMENDA****Total por Parlamentar****ANIVALDO VALE**

00001 1

JONAS PINHEIRO

00012 a 00014 3

JOSÉ BORBA

00027 a 00030 4

JOSÉ CARLOS MACHADO

00002 1

LAURA CARNEIRO

00031 a 00042 12

MAX ROSENMAN

00008 a 00011 4

MOACIR MICHELETTO

00015 a 00026 12

RAFAEL GUERRA

00003 a 00007 5

RICARDO BARROS

00043 a 00062 20

ZÉ GERARDO

00063 a 00065 3

Total de Emendas: 65

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00001****PL 002/2005-CN**

Mensagem 122/2005-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO**PROJETO DE LEI:
PLNº 02/2005-CN****PÁGINA
1 DE 1****TEXTO**

Acrescentar a proposta de Crédito Suplementar, do Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, Unidade Orçamentária 36901 – Fundo Nacional de Saúde, no programa 1335 – Transferência de renda com condicionalidades – Bolsa Família, o seguinte subtítulo:

Suplementar:

UO: 36901 – FNS

Programa: 1335 – Transferência de Renda com Condisionalidades – Bolsa Família

Funcional Programática: 10.845.1335.099A.0010

Subtítulo: Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos, para melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais Na Região Norte.

GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 90 / Valor: R\$ 60.000.000,00

Cancelamento:

UO: 36901 – FNS

Programa: 1335 – Transferência de Renda com Condisionalidades – Bolsa Família

Funcional Programática: 10.845.1335.099A. 0030

Subtítulo: Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos, para melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais Na Região Sudeste.

GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 90 / Valor: R\$ 60.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Combater a fome, a pobreza e outras formas de privação das famílias, promover a segurança alimentar e nutricional e o acesso à rede de serviços públicos de saúde, educação e assistência social, criando possibilidades de emancipação sustentada dos grupos familiares e de desenvolvimento local dos territórios.

A presente emenda, tem como objetivo a destinação de recursos para a ação "Auxílio à família na condição de pobreza extrema, melhoria das condições de saúde e combate às carências nutricionais", atendendo aos Estados da Região Norte.

O Bolsa-Família foi criado com a finalidade de combater a miséria e a exclusão social, além de promover a emancipação das famílias mais pobres. Unificou todos os benefícios sociais -Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Cartão-Alimentação e o Auxílio-Gás - do Governo Federal num único programa.

CÓDIGO	3123-1	NOSSO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANIVALDO VALE		PA	PSDB
DATA	15.03.05	ASSINATURA		

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO
EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E
ESPECIAL**

EMENDA - 00002**PL 002/2005-CN**

Mensagem 122/2005-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	02/2005	1/1

TEXTO

Suprime-se do Anexo II (Cancelamento) – Órgão: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – Unidade: 55101 – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - Programa 1335 – Transferência de Rendas com Condicionais – Bolsa Família – o valor de R\$ 1.200.000,00 (Um bilhão e duzentos milhões de reais).

Suprime-se idêntico valor do Anexo I (Suplementação) - Órgão: 36000 – Ministério da Saúde – Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde, Programa 1335 – Transferência de Rendas com Condicionais – Bolsa Família. Assim os Anexos I e II, nos Programas alterados, ficarão com a seguinte redação:

Anexo I – Suplementação

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
PROGRAMA: 1335 – Transferência de Rendas com Condicionais – Bolsa Família
VALOR CORRIGIDO: R\$ 0,00

Anexo II – Cancelamento

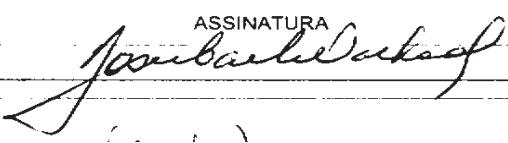
ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome
UNIDADE: 55101 – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome
PROGRAMA: Programa 1335 – Transferência de Rendas com Condicionais – Bolsa Família
VALOR CORRIGIDO: R\$ 0,00

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo pretende usar como fonte de recursos a fonte 179, que se refere ao “Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza”. A LDO/2005, no § 2º do artigo 59, considera “ações e serviços públicos de saúde” a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza...”. o Congresso Nacional, conforme o Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária para 2005, assim manifestou-se: “o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (179), em vista das decisões adotadas pelo Legislativo quando da aprovação da proposta orçamentária para 2004, não mais financia ações e serviços públicos de saúde”.

Além do que, o Governo retira recursos vultosos do Programa de trabalho “Transferencia de Renda Diretamente as Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza”, no âmbito Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de modo que seria mais razoável utilizar para o crédito em questão recursos oriundos da fonte 100 (recursos ordinários do Tesouro) ou outra adequada.

Assim procedendo, além de se permitir que o montante do crédito suplementar entre no cômputo do valor mínimo da EC nº 29, não serão retirados recursos de transferência direta do Fundo da Pobreza.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ CARLOS MACHADO	SE	PFL
DATA	ASSINATURA		
16/03/2005			

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00003**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****PL 002/2005-CN**

Mensagem 122/2005-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO**PROJETO DE LEI NÚMERO**

02 de 2005

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprime-se da suplementação do Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde, a funcional 10.845.1335.099A.0050 - Auxílio a Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 Anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004) - na Região Centro-oeste, no valor de R\$ 36.832.885,00.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir a execução das ações e serviços públicos de saúde, não permitindo a inclusão dos recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza na programação do Ministério da Saúde, de forma a se utilizar de um artifício e liberar recursos contingenciados pelo Decreto nº 5.379, de 25, de fevereiro de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Ademais, a LDO 2005 em seu artigo 59, § 2º, deduz do cálculo do piso de apuração das referidas ações e serviços de saúde os recursos do Fundo. Todavia por uma simples alteração de fontes pelo Executivo, através de Portaria do Secretário de Orçamento Federal, o artifício estará consumado e o Ministério da Saúde contingenciado.

CÓDIGO**NOME DO PARLAMENTAR****UF****PARTIDO****DEPUTADO RAFAEL GUERRA****MG PSDB****DATA****ASSINATURA**


COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****INSTRUÇÕES NO VERSO**PROJETO DE LEI NÚMERO
02 de 20051 PÁGINA
DE 1

TEXTO

Suprime-se da suplementação do Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde, a funcional 10.845.1335.099A.0040 - Auxílio a Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 Anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004) - na Região Sul, no valor de R\$ 115.339.292,00.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir a execução das ações e serviços públicos de saúde, não permitindo a inclusão dos recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza na programação do Ministério da Saúde, de forma a se utilizar de um artifício e liberar recursos contingenciados pelo Decreto nº 5.379, de 25, de fevereiro de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Ademais, a LDO 2005 em seu artigo 59, § 2º, deduz do cálculo do piso de apuração das referidas ações e serviços de saúde os recursos do Fundo. Todavia por uma simples alteração de fontes pelo Executivo, através de Portaria do Secretário de Orçamento Federal, o artifício estará consumado e o Ministério da Saúde contingenciado.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO RAFAEL GUERRA

MG PSDB

DATA

ASSINATURA

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00005****PL 002/2005-CN**
Mensagem 122/2005-CN**INSTRUÇÕES NO VERSO****PROJETO DE LEI NÚMERO
02 de 2005****1 PÁGINA
DE 1****TEXTO**

Suprime-se da suplementação do Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde, a funcional 10.845.1335.099A.0030 - Auxílio a Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 Anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004) - na Região Sudeste, no valor de R\$ 284.991.725,00.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir a execução das ações e serviços públicos de saúde, não permitindo a inclusão dos recursos do Fundo de Combate à Erradicação da Pobreza na programação do Ministério da Saúde, de forma a se utilizar de um artifício e liberar recursos contingenciados pelo Decreto nº 5.379, de 25, de fevereiro de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Ademais, a LDO 2005 em seu artigo 59, § 2º, deduz do cálculo do piso de apuração das referidas ações e serviços de saúde os recursos do Fundo. Todavia por uma simples alteração de fontes pelo Executivo, através de Portaria do Secretário de Orçamento Federal, o artifício estará consumado e o Ministério da Saúde contingenciado.

CÓDIGO**NOME DO PARLAMENTAR****UF****PARTIDO****DEPUTADO RAFAEL GUERRA****MG****PSDB****DATA****ASSINATURA**


CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00006

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 002/2005-CN
Mensagem 122/2005-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO
02 de 2005

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Suprime-se da suplementação do Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde, a funcional 10.845.1335.099A.0020 - Auxílio a Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 Anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004) - na Região Nordeste, no valor de R\$ 668.337.588,00.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir a execução das ações e serviços públicos de saúde, não permitindo a inclusão dos recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza na programação do Ministério da Saúde, de forma a se utilizar de um artifício e liberar recursos contingenciados pelo Decreto nº 5.379, de 25, de fevereiro de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Ademais, a LDO 2005 em seu artigo 59, § 2º, deduz do cálculo do piso de apuração das referidas ações e serviços de saúde os recursos do Fundo. Todavia por uma simples alteração de fontes pelo Executivo, através de Portaria do Secretário de Orçamento Federal, o artifício estará consumado e o Ministério da Saúde contingenciado.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO RAFAEL GUERRA

MG PSDB

DATA

ASSINATURA

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00007**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****PL 002/2005-CN**

Mensagem 122/2005-CN

INSTRUÇÕES NO VERSOPROJETO DE LEI NÚMERO
02 de 20051 PÁGINA
DE 1

TEXTO

Suprime-se da suplementação do Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde, a funcional 10.845.1335.099A.0010 - Auxílio a Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 Anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004) - na Região Norte, no valor de R\$ 94.498.510,00.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir a execução das ações e serviços públicos de saúde, não permitindo a inclusão dos recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza na programação do Ministério da Saúde, de forma a se utilizar de um artifício e liberar recursos contingenciados pelo Decreto nº 5.379, de 25, de fevereiro de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Ademais, a LDO 2005 em seu artigo 59, § 2º, deduz do cálculo do piso de apuração das referidas ações e serviços de saúde os recursos do Fundo. Todavia por uma simples alteração de fontes pelo Executivo, através de Portaria do Secretário de Orçamento Federal, o artifício estará consumado e o Ministério da Saúde contingenciado.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO RAFAEL GUERRA

MG PSDB

DATA

ASSINATURA



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00008

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 002/2005-CN
Mensagem 122/2005-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO**PROJETO DE LEI NÚMERO
02/2005****PÁGINA
01 DE 01****TEXTO****Suplementar**

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.301.1214.8581.1370 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde – Construção e Ampliação do Sistema Básico de Saúde – Estado do Paraná

Valor: R\$ 100.000,00

GND: 4

MD: 40

Cancelar

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.845.1335.099A.0040 – Auxílio a Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 Anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004) – Na Região Sul

Valor: R\$ 100.000,00

GND: 3

MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

Apoiar ações de melhoria do sistema básico de saúde na Santa Casa do Município de Rio Negro - Estado do Paraná.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MAX ROSENmann**PR****PMDB**

DATA

ASSINATURA

(Winton)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00009

A

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****PL 002/2005-CN**

Mensagem 122/2005-CN

INSTRUÇÕES NO VERSOPROJETO DE LEI NÚMERO
02/2005

01 DE 01

TEXTO

Suplementar

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.301.1214.8581.1370 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde – Construção e Ampliação do Sistema Básico de Saúde – Estado do Paraná

Valor: R\$ 100.000,00

GND: 4

MD: 40

Cancelar

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.845.1335.099A.0040 – Auxílio a Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 Anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004) – Na Região Sul

Valor: R\$ 100.000,00

GND: 3

MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

Apoiar ações de melhoria do sistema básico de saúde no Município de Tunas do Paraná – Estado do Paraná.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

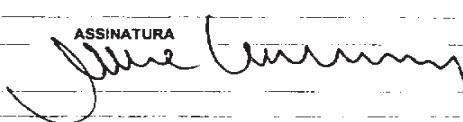
UF

PARTIDO

MAX ROSENMAN**PR****PMDB**

DATA

ASSINATURA



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00010PL 002/2005-CN
Mensagem 122/2005-CN**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO
02/2005PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Suplementar

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.301.1214.8581.1370 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde – Construção e Ampliação do Sistema Básico de Saúde – Estado do Paraná

Valor: R\$ 100.000,00

GND: 4

MD: 50

Cancelar

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.845.1335.099A.0040 – Auxílio a Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 Anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004) – Na Região Sul

Valor: R\$ 100.000,00

GND: 3

MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

Apoiar ações de melhoria do sistema básico de saúde do Hospital Filantrópico São José, no Município de São José dos Pinhais – Estado do Paraná.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MAX ROSENmann	PR	PMDB
DATA	ASSINATURA		

(testes)

0335

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00011
**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 002/2005-CN

Mensagem 122/2005-CN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO
02/2005PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Suplementar

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.301.1214.8581.1370 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde – Construção e Ampliação do Sistema Básico de Saúde – Estado do Paraná

Valor: R\$ 100.000,00

GND: 4

MD: 40

Cancelar

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.845.1335.099A.0040 – Auxílio a Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 Anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004) – Na Região Sul

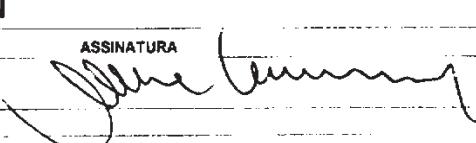
Valor: R\$ 100.000,00

GND: 3

MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

Apoiar ações de melhoria do sistema básico de saúde no Município de Piraí do Sul.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MAX ROSENmann	PR	PMDB
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 00012

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO E FEDERAÇÃO

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**PL 002/2005-CN
Mensagem 122/2005-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PL nº 02, de 2005 - CN	01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se à Programação de Trabalho da Unidade Orçamentária:

36901 – Fundo Nacional de Saúde,

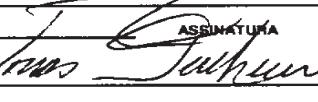
a suplementação para o seguinte subprojeto:

10.302.1216.8535.0456 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada - Ribeirãozinho – MT
 Valor: R\$100.000,00
 GND: 4
 Modalidade de Aplicação: 40

Fonte de Cancelamento: 10.845.1335.099A.0050 – Auxílio à Família na Condição de Pobreza – Na Região Nordeste
 Valor: R\$ 100.000,00
 GND: 3

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa suplementar os recursos já constantes da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2005, objetivando equipar o Hospital Municipal de Ribeirãozinho - MT, uma vez que o referido Hospital vem apresentando demanda sempre crescente pelos serviços de saúde, atendendo, principalmente, a população carente da região.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2266	Senador JONAS PINHEIRO	MT	PFL
DATA	ASSINATURA		
16/3/2005			

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00013**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**PL 002/2005-CN
Mensagem 122/2005-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI
PL nº 02, de 2005 - CNPÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se à Programação de Trabalho da Unidade Orçamentária:

36901 – Fundo Nacional de Saúde,

a suplementação para o seguinte subprojeto:

10.302.1220.4525.1298 – Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde – Guiratinga – MT

Valor: R\$100.000,00

GND: 3

Modalidade de Aplicação: 50

Fonte de Cancelamento: 10.845.1335.099^A.0050 – Auxílio à Família na Condição de Pobreza – Na Região Nordeste

Valor: R\$ 100.000,00

GND: 3

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa suplementar os recursos já constantes da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2005, objetivando apoiar o Hospital Santa Maria Bertila em Guiratinga – MT, já que o referido Hospital vem prestando serviços de suma importância para a população do município, principalmente assistindo a população carente da região.

CÓDIGO

2266

NOME DO PARLAMENTAR

Senador JONAS PINHEIRO

UF

MT

PARTIDO

PFL

DATA

16/3/2005

ASSINATURA

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00014
**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**
PL 002/2005-CN
Mensagem 122/2005-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI
PL nº 02, de 2005 - CNPÁGINA
01 DE 01

TEXTOS

Acrescente-se à Programação de Trabalho da Unidade Orçamentária:

36901 – Fundo Nacional de Saúde,

a suplementação para o seguinte subprojeto:

10.302.1220.4525.1300 – Apoio a Manutenção do Hospital Geral Universitário (UNIC) –
Cuiabá - MT
Valor: R\$120.000,00
GND: 3
Modalidade de Aplicação: 50

Fonte de Cancelamento: 10.845.1335.099A.0050 – Auxílio à Família na Condição de
Pobreza – Na Região Nordeste
Valor: R\$ 120.000,00
GND: 3

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa suplementar os recursos já constantes da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2005, objetivando apoiar o Hospital Geral Universitário de Cuiabá - MT, uma vez que o referido Hospital presta relevantes serviços de saúde à população não só da Capital, mas também das regiões circunvizinhas, tendo se tornado referência no Estado.

CÓDIGO

2266

NOME DO PARLAMENTAR

Senador JONAS PINHEIRO

UF

MT

PARTIDO

PFL

DATA

16/3/2005

ASSINATURA

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00015

A

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****PL 002/2005-CN**

Mensagem 122/2005-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO**PROJETO DE LEI NÚMERO
02/2005****PÁGINA
01 DE 01**

TEXTO

Suplementar

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.846.1214.0808.1418– Implantação, Aparelhamento, Adequação e Aquisição de Unidade Móvel de Saúde no Estado do Paraná

Valor: R\$ 50.000,00

GND:4

MD:40

Cancelar

360000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.845.1335.099A.0040 – Auxílio a Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 Anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sul

Valor : R\$ 50.000,00

GND: 3

MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

Apoiar ações de Aquisição de Equipamentos Hospitalares para o Município de Pinhão -PR.

CÓDIGO**NOME DO PARLAMENTAR****UF****PARTIDO****MOACIR MICHELETTO****PR****PMDB****DATA****ASSINATURA**

17/03/05

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00016
**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**
PL 002/2005-CN
Mensagem 122/2005-CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO
02/2005PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Suplementar

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.846.1214.0808.1418– Implantação, Aparelhamento, Adequação e Aquisição de Unidade Móvel de Saúde no Estado do Paraná

Valor: R\$ 50.000,00

GND:4

MD:40

Cancelar

360000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.845.1335.099A.0040 – Auxílio a Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 Anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sul

Valor : R\$ 50.000,00

GND: 3

MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

Apoiar ações de Aparelhamento do Hospital Municipal através da Aquisição de um aparelho de Ultrasom, no Município de Janiópolis -PR.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MOACIR MICHELETTO

PR

PMDB

DATA

ASSINATURA

17/03/05

(assinatura)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00017**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****PL 002/2005-CN**
Mensagem 122/2005-CN

ITA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

02/2005

**PÁGINA
01 DE 01**

TEXTO

Suplementar

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.846.1214.0808.1418– Implantação, Aparelhamento, Adequação e Aquisição de Unidade Móvel de Saúde no Estado do Paraná

Valor: R\$ 40.462,69

GND:4

MD:40

Cancelar

360000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.845.1335.099A.0040 – Auxílio a Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 Anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sul

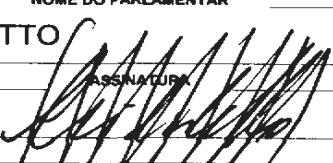
Valor : R\$ 40.462,69

GND: 3

MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

Apoiar ações de Aquisição de Unidade Móvel de Saúde, no Município de Assis Chateaubriand -PR.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MOACIR MICHELETTO	PR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
17/03/05			

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAM

EMENDA - 00018**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**PL 002/2005-CN
Mensagem 122/2005-CN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSOPROJETO DE LEI NÚMERO
02/2005PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Suplementar

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.846.1214.0808.1418– Implantação, Aparelhamento, Adequação e Aquisição de Unidade Móvel de Saúde no Estado do Paraná

Valor: R\$ 40.000,00

GND:4

MD:50

Cancelar

360000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.845.1335.099A.0040 – Auxílio a Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 Anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sul

Valor : R\$ 40.000,00

GND: 3

MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

Apoiar ações de Ampliação do CAAD da Sociedade Pestalozzi, no Município de Catanduvas -PR.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MOACIR MICHELETTO

PR

PMDB

DATA

ASSINATURA

17/03/05

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00019**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****PL 002/2005-CN**

Mensagem 122/2005-CN

INSTRUÇÕES NO VERSOPROJETO DE LEI NÚMERO
02/2005PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Suplementar

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.302.1220.4525.0214– Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde no Estado do Paraná

Valor: R\$ 31.128,00

GND:3

MD:40

Cancelar

360000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.845.1335.099A.0040 – Auxílio a Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 Anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sul

Valor : R\$ 31.128,00

GND: 3

MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

Apoiar ações de melhoria do sistema básico de saúde através da Manutenção de Unidades de Saúde, no Município de Formosa do Oeste

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MOACIR MICHELETTO	PR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
17/03/05			

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00020

PL 002/2005-CN
Mensagem 122/2005-CN

RA

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO
02/2005PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Suplementar

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.846.1214.0808.1418– Implantação, Aparelhamento, Adequação e Aquisição de Unidade Móvel de Saúde no Estado do Paraná

Valor: R\$ 52.303,00

GND:4

MD:40

Cancelar

360000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.845.1335.099A.0040 – Auxílio a Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 Anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sul

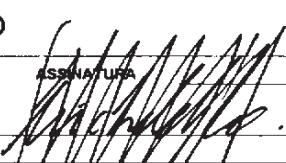
Valor : R\$ 52.303,00

GND: 3

MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

Apoiar ações de Implantação, Aparelhamento, Adequação e Aquisição de Unidade Móvel de Saúde, no Município de Cafelândia-PR.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MOACIR MICHELETTO	PR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
17/03/05		(emenda)	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00021

TA

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****PL 002/2005-CN**

Mensagem 122/2005-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

02/2005

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Suplementar

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.301.1214.8581.0000 – Estruturação da rede de serviços de atenção Básica de Saúde
– Estruturação de Unidades de Atenção Básica em Municípios do Estado do Paraná

Valor: R\$ 1.000.000,00

GND:4

MD:40

Cancelar

360000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

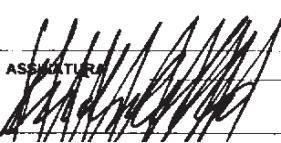
10.845.1335.099A.0040 – Auxílio a Família na Condição de Pobreza Extrema, com
Crianças de Idade entre 0 e 6 Anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate
as Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sul

Valor : R\$ 1000.000,00

GND: 3

MD: 90

JUSTIFICAÇÃOApoiar ações de melhoria do sistema básico de saúde através da Estruturação da rede
de serviços de atenção Básica de Saúde – Estruturação de Unidades de Atenção Básica
em Municípios do Estado do Paraná

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MOACIR MICHELETTO	PR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
17/03/05			

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00022
**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**
PL 002/2005-CN
 Mensagem 122/2005-CN
INSTRUÇÕES NO VERSO
PROJETO DE LEI NÚMERO
02/2005
PÁGINA
01 DE 01
TEXTO**Suplementar**

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.301.1214.8581.1370 – Estruturação da Rede de Serviços de atenção Básica de Saúde – Construção e Ampliação do Sistema Básico de Saúde – Estado do Paraná

Valor: R\$ 200.000,00

GND: 4

MD:50

Cancelar

360000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.845.1335.099A.0040 – Auxílio a Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 Anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sul

Valor : R\$ 200.000,00

GND: 3

MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

Apoiar ações de melhoria do sistema básico de saúde da Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta, no Município de Goioerê.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MOACIR MICHELETTO	PR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
17/03/05	(PASTOR)		

, COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00023
**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**
PL 002/2005-CN
Mensagem 122/2005-CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSOPROJETO DE LEI NÚMERO
02/2005PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Suplementar

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.846.1216.0832.0766 – Reforma, Ampliação e Aparelhamento de entidades Hospitalares no Estado do Paraná

Valor: R\$ 34.014,00

GND:3

MD:40

Cancelar

360000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.845.1335.099A.0040 – Auxílio a Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 Anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sul

Valor : R\$ 34.014,00

GND: 3

MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

Apoiar ações de melhoria do sistema básico de saúde e reforma do Hospital, no Município de Verê

CÓDIGO**NOME DO PARLAMENTAR****UF****PARTIDO**

MOACIR MICHELETTO

PR

PMDB

DATA

17/03/05

ASSINATURA

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00024
**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 002/2005-CN

Mensagem 122/2005-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

02/2005

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Suplementar

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.302.1220.4525.0214– Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde no Estado do Paraná

Valor: R\$ 80.000,00

GND:3

MD:40

Cancelar

360000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.845.1335.099A.0040 – Auxílio a Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 Anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sul

Valor : R\$ 80.000,00

GND: 3

MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

Apoiar ações de melhoria do sistema básico de saúde através da Manutenção de Unidades de Saúde, no Município de Assis Chateaubriand.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MOACIR MICHELETTO	PR	PMDb
DATA	ASSINATURA		
17/03/05	(justificativa)		

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAN

EMENDA - 00025**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 002/2005-CN

IETA

Mensagem 122/2005-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

02/2005

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Suplementar

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.302.1220.4525.0214– Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde no Estado do Paraná

Valor: R\$ 40.000,00

GND:3

MD:40

Cancelar

360000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.845.1335.099A.0040 – Auxílio a Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 Anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sul

Valor : R\$ 40.000,00

GND: 3

MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

Apoiar ações de melhoria do sistema básico de saúde através da Manutenção de Unidades de Saúde, no Município de Alto Piquiri

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MOACIR MICHELETTO	PR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
17/03/05			

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00026
**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**
PL 002/2005-CN
 Mensagem 122/2005-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO
02/2005PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Suplementar

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.302.1220.4525.0214– Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde no Estado do Paraná

Valor: R\$ 20.000,00

GND:3

MD:40

Cancelar

360000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.845.1335.099A.0040 – Auxílio a Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 Anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sul

Valor : R\$ 20.000,00

GND: 3

MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

Apoiar ações de melhoria do sistema básico de saúde através da Manutenção de Unidades de Saúde, no Município de Goioxim

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MOACIR MICHELETTO

PR

PMDB

DATA

ASSINATURA

17/03/05

(Zéforo)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAM

EMENDA - 00027
**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**
PL 002/2005-CN
 Mensagem 122/2005-CN

ITA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	02/2005	01 DE 01

TEXTO

Suplementar

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.302.1220.8585.0041 – Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Paraná

Valor: R\$ 1.000.000,00

GND: 3

MD: 30

Cancelar

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.845.1335.099A.0040 – Auxílio a Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 Anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004) – Na Região Sul

Valor: R\$ 1.000.000,00

GND: 3

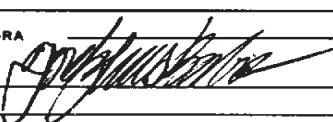
MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de corrigir desproporcionalidade apresentada na aplicação de recursos destinados a ações de atenção à saúde da população de Municípios do Estado do Paraná.

Destaca-se que a comparação entre o valor recebido/número de habitantes de Municípios do Estado do Paraná demonstra que Foz do Iguaçu e Maringá receberam valor inferior ao de municípios como Campo Mourão, Pato Branco, Londrina e Curitiba.

Assim, a suplementação apresentada destina recursos para os Municípios de Foz do Iguaçu e de Maringá, buscando a adequação desses valores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR		UF	PARTIDO
	JOSE' BORBA		PR	PMDB
DATA	ASSINATURA 			

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO E FEDERAÇÃO

EMENDA - 00028

PL 002/2005-CN
Mensagem 122/2005-CN

FA

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	02/2005	01 DE 01

TEXTO

Suplementar

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.302.1216.8535.0756 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Estruturação de Santas Casas e Hospitais Filantrópicos – Estado do Paraná

Valor: R\$ 500.000,00

GND: 4

MD: 50

Cancelar

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.845.1335.099A.0040 – Auxílio a Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 Anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004) – Na Região Sul

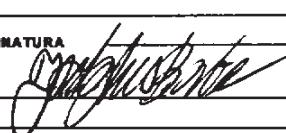
Valor: R\$ 500.000,00

GND: 3

MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

Apoiar a estruturação de santas casas e hospitais filantrópicos no Estado do Paraná.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ BORBA	PB	PMDB
DATA	ASSINATURA		
		(costo)	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00029

A

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**PL 002/2005-CN
Mensagem 122/2005-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI 02/2005	PÁGINA 01 DE 01
	TEXTO	

Suplementar

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.301.1214.8581.1370 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde – Construção e Ampliação do Sistema Básico de Saúde – Estado do Paraná

Valor: R\$ 500.000,00

GND: 4

MD: 40

Cancelar

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.845.1335.099A.0040 – Auxílio a Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 Anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004) – Na Região Sul

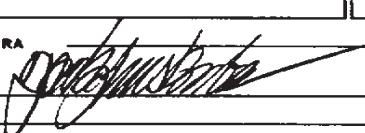
Valor: R\$ 500.000,00

GND: 3

MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

Apoiar ações de melhoria do sistema básico de saúde do Estado do Paraná.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSE' BORBA	PR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
			

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00030**

E

PL 002/2005-CN

Mensagem 122/2005-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI 02/2005	PÁGINA 01 DE 01
----------------------------	---------------------------	----------------------------------

TEXTOS

Suplementar

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.302.1220.8585.0041 – Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Paraná

Valor: R\$ 1.000.000,00

GND: 3

MD: 30

Cancelar

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.845.1335.099A.0040 – Auxílio a Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 Anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004) – Na Região Sul

Valor: R\$ 1.000.000,00

GND: 3

MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

Apoiar ações de melhoria do sistema básico de saúde dos Municípios de Foz do Iguaçu e de Maringá, no Estado do Paraná.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR		UF	PARTIDO
	JOSE BORBA		PR	PMDB
DATA	ASSINATURA			
				

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00031**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**PL 002/2005-CN
Mensagem 122/2005-CN

RA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO
PLN 02/2005PÁGINA
1 DE 1**SUPLEMENTAÇÃO:**

Programa de trabalho: 10.301.1214.8581.1176

Ação: Estruturação da rede de serviços de atenção básica em saúde.

GND: 4

MOD. APLICAÇÃO: 40

Valor: 500.000,00

Cancelamento:

Programa de Trabalho: 10.845.1335.099 A 0030

Ação: Auxílio à família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos.

Valor: 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A DESTINAÇÃO DESSE RECURSO VISA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
<u>Ramiro Mata</u>	Laura Carneiro	RJ	PFL
DATA	ASSINATURA		
16/3/2005			

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00032

A

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**PL 002/2005-CN
Mensagem 122/2005-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO
PLN 02/2005PÁGINA
1 DE 1**SUPLEMENTAÇÃO:**

Programa de trabalho: 10.301.1214.8581.0434

Ação: Estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde.

GND: 4

MOD. APLICAÇÃO: 40

Valor: 500.000,00

Cancelamento:

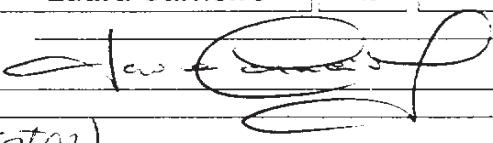
Programa de Trabalho: 10.845.1335.099 A 0030

Ação: Auxílio à família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos.

Valor: 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A DESTINAÇÃO DESSE RECURSO VISA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MENDES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR			UF	PARTIDO
Rodrigo Mendes	Laura Carneiro			RJ	PFL
DATA	ASSINATURA				
16/3/2005					

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00033**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**PL 002/2005-CN
Mensagem 122/2005-CN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO
PLN 02/2005PÁGINA
1 DE 1**SUPLEMENTAÇÃO:**

Programa de trabalho: 10.301.1214.8581.1170

Ação: Estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde.

GND: 4

MOD. APLICAÇÃO: 40

Valor: 500.000,00

Cancelamento:

Programa de Trabalho: 10.845.1335.099 A 0030

Ação: Auxílio à família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos.

Valor: 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A DESTINAÇÃO DESSE RECURSO VISA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
Rosângela Matos	Laura Carneiro	RJ	PFL
DATA	ASSINATURA		
16/3/2005			

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00034**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****PL 002/2005-CN**

Mensagem 122/2005-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO**PROJETO DE LEI NÚMERO****PLN 02/2005****PÁGINA****1 DE 1****SUPLEMENTAÇÃO:**

Programa de trabalho: 10.301.1214.8581.0098

Ação: Estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde.

GND: 4

MOD. APLICAÇÃO: 40

Valor: 500.000,00

Cancelamento:

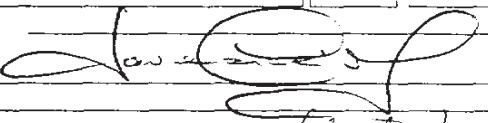
Programa de Trabalho: 10.845.1335.099 A 0030

Ação: Auxílio à família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos.

Valor: 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A DESTINAÇÃO DESSE RECURSO VISA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
[REDACTED]	Laura Carneiro	RJ	PFL
DATA	ASSINATURA		
16/3/2005		(Tinta)	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00035

A

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****PL 002/2005-CN**
Mensagem 122/2005-CN**INSTRUÇÕES NO VERSO****PROJETO DE LEI NÚMERO
PLN 02/2005****PÁGINA
1 DE 1****SUPLEMENTAÇÃO:**

Programa de trabalho: 10.301.1214.8581.1168

Ação: Estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde.

GND: 4

MOD. APLICAÇÃO: 40

Valor: 500.000,00

Cancelamento:

Programa de Trabalho: 10.845.1335.099 A 0030

Ação: Auxílio à família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos.

Valor: 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO**A DESTINAÇÃO DESSE RECURSO VISA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PORTO REAL.**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
[REDACTED]	Laura Carneiro	RJ	PFL
DATA	ASSINATURA		
16/3/2005			

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00036**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****PL 002/2005-CN**

Mensagem 122/2005-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO
PLN 02/2005PÁGINA
1 DE 1**SUPLEMENTAÇÃO:**

Programa de trabalho: 10.301.1214.8581.1178

Ação: Estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde.

GND: 4

MOD. APLICAÇÃO: 40

Valor: 500.000,00

Cancelamento:

Programa de Trabalho: 10.845.1335.099 A 0030

Ação: Auxílio à família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos.

Valor: 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A DESTINAÇÃO DESSE RECURSO VISA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Laura Carneiro	RJ	PFL
DATA	ASSINATURA		
16/3/2005			

(continua)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00037**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 002/2005-CN

Mensagem 122/2005-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO
PLN 02/2005PÁGINA
1 DE 1**SUPLEMENTAÇÃO:**

Programa de trabalho: 10 301.1214.8581.0188

Ação: Estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde

GND: 4

MOD. APLICAÇÃO: 40

Valor: 500.000,00

Cancelamento:

Programa de Trabalho: 10.845.1335.099 A 0030

Ação: Auxílio à família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos.

Valor: 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO**A DESTINAÇÃO DESSE RECURSO VISA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JAPERI.**

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Laura Carneiro**RJ****PFL**

DATA

ASSINATURA

17/3/2005

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00038**PL 002/2005-CN
Mensagem 122/2005-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO
PLN 02/2005PÁGINA
1 DE 1**SUPLEMENTAÇÃO:**

Programa de trabalho: 10 301.1214.8581.0432

Ação: Estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde

GND: 4

MOD. APLICAÇÃO: 40

Valor: 500.000,00

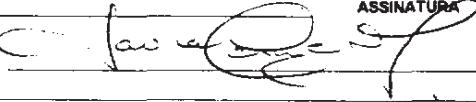
Cancelamento:

Programa de Trabalho: 10.845.1335.099 A 0030

Ação: Auxílio à família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos.

Valor: 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO**A DESTINAÇÃO DESSE RECURSO VISA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE
NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Laura Carneiro	RJ	PFL
DATA	ASSINATURA		
16/3/2005		(contin)	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00039****PL 002/2005-CN**
Mensagem 122/2005-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO
PLN 02/2005PÁGINA
1 DE 1**SUPLEMENTAÇÃO:**

Programa de trabalho: 10 301.1214.8581.0434

Ação: Estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde

GND: 4

MOD. APLICAÇÃO: 40

Valor: 500.000,00

Cancelamento:

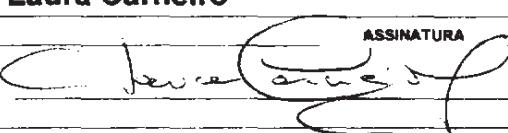
Programa de Trabalho: 10.845.1335.099 A 0030

Ação: Auxílio à família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos.

Valor: 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A DESTINAÇÃO DESSE RECURSO VISA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MENDES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Laura Carneiro	RJ	PFL
DATA	ASSINATURA		
16/3/2005			

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00040**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO
PLN 02/2005PÁGINA
1 DE 1**SUPLEMENTAÇÃO:**

Programa de trabalho: 10 512.0122.5528.0854

Ação: saneamento básico para controle de agravos.

GND: 4

MOD. APLICAÇÃO: 40

Valor: 500.000,00

Cancelamento:

Programa de Trabalho: 10.845.1335.099 A 0030

Ação: Auxilio à família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos.

Valor: 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO**A DESTINAÇÃO DESSE RECURSO VISA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PARATI.**

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

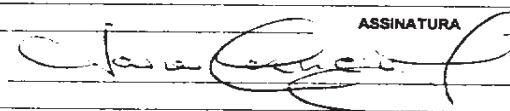
PARTIDO

Laura Carneiro**RJ****PFL**

DATA

ASSINATURA

16/3/2005



Laura Carneiro

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00041**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****PL 002/2005-CN**
Mensagem 122/2005-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO
PLN 02/2005PÁGINA
1 DE 1**SUPLEMENTAÇÃO:**

Programa de trabalho: 10.301.1214.8581.0436

Ação: estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde.

GND: 4

MOD. APLICAÇÃO: 40

Valor: 500.000,00

Cancelamento:

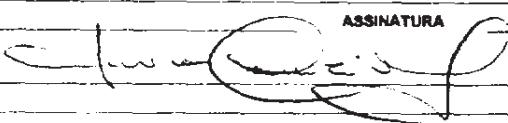
Programa de Trabalho: 10.845.1335.099 A 0030

Ação: Auxílio à família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos.

Valor: 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A DESTINAÇÃO DESSE RECURSO VISA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Laura Carneiro	RJ	PFL
DATA	ASSINATURA		
16/3/2005			

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00042**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****PL 002/2005-CN**

Mensagem 122/2005-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PLN 02/2005

PÁGINA

1 DE 1

SUPLEMENTAÇÃO:

Programa de trabalho: 10.301.1214.8581.0116

Ação: Estruturação da rede de serviços de atenção básica em saúde.

GND: 4

MOD. APLICAÇÃO: 40

Valor: 500.000,00

Cancelamento:

Programa de Trabalho: 10.845.1335.099 A 0030

Ação: Auxílio à família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos.

Valor: 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A DESTINAÇÃO DESSE RECURSO VISA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Laura Carneiro	RJ	PFL
DATA	ASSINATURA		
16/3/2005		F. Carneiro	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO E FINANÇAS
EMENDA - 00043

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 002/2005-CN
Mensagem 122/2005-CN

RA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

02/2005

PÁGINA

DE

TEXTO

Suplementar

Órgão: Fundo Nacional de Saúde – 36901

Funcional Programática: 10.301.1214.8581.1370

Projeto: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde – Construção e Ampliação do Sistema Básico de Saúde – Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná

GND: 4; **MOD:** 40; **Valor:** R\$ 1.000,000,00

Cancelar

Órgão: Fundo Nacional de Saúde – 36901

Funcional Programática: 10.845.1335.099A.0020

Projeto: Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade Entre 0 e 6 Anos, Para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei Nº 10.836, de 2004) – Na Região Nordeste

GND: 3; **MOD:** 90; **Valor:** R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

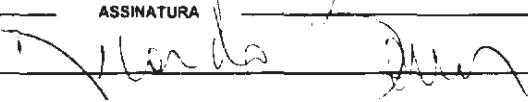
RICARDO BARROS

PR

PP

DATA

ASSINATURA



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00044**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****PL 002/2005-CN**

Mensagem 122/2005-CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI 02/2005	PÁGINA DE
TEXTO		

Suplementar**Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.301.1216.8535.0756**Projeto:** Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Estruturação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos - Fundação Hospitalar de Saúde - Cianorte, Estado do Paraná**GND:** 4; **MOD:** 50; **Valor:** R\$ 1.000.000,00**Cancelar****Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.845.1335.099A.0020**Projeto:** Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade Entre 0 e 6 Anos, Para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei Nº 10.836, de 2004) – Na Região Nordeste**GND:** 3; **MOD:** 90; **Valor:** R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RICARDO BARROS

PR

PP

DATA

ASSINATURA

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO
EMENDA - 00045

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 002/2005-CN
Mensagem 122/2005-CN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI 02/2005	PÁGINA DE
---------------------	---------------------------	--------------

TEXTO

Suplementar

Órgão: Fundo Nacional de Saúde – 36901

Funcional Programática: 10.301.1216.8535.0756

Projeto: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Estruturação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos - Associação Beneficente Bom Samaritano - Maringá, Estado do Paraná

GND: 4; **MOD:** 50; **Valor:** R\$ 1.000.000,00

Cancelar

Órgão: Fundo Nacional de Saúde – 36901

Funcional Programática: 10.845.1335.099A.0020

Projeto: Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade Entre 0 e 6 Anos. Para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei Nº 10.836, de 2004) – Na Região Nordeste

GND: 3; **MOD:** 90; **Valor:** R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RICARDO BARROS

PR

PP

DATA

ASSINATURA

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00046
**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**
PL 002/2005-CN

Mensagem 122/2005-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

02/2005

PÁGINA

DE

TEXTO

Suplementar**Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.301.1216.8535.0756**Projeto:** Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Estruturação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos - Santa Casa de Misericórdia de Maringá, Estado do Paraná**GND:** 4; **MOD:** 50; **Valor:** R\$ 1.000.000,00**Cancelar****Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.845.1335.099A.0020**Projeto:** Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade Entre 0 e 6 Anos, Para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei Nº 10.836, de 2004) – Na Região Nordeste**GND:** 3; **MOD:** 90; **Valor:** R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RICARDO BARROS

PR

PP

DATA

ASSINATURA

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00047**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****PL 002/2005-CN**

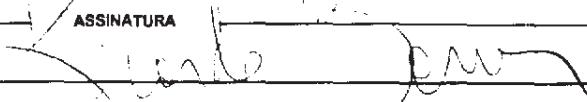
Mensagem 122/2005-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	02/2005	DE

TEXTOS

Suplementar**Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.301.1214.8581.1370**Projeto:** Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde – Construção e Ampliação do Sistema Básico de Saúde – Prefeitura Municipal de Cianorte, Estado do Paraná**GND:** 4; **MOD:** 40; **Valor:** R\$ 100.000,00**Cancelar****Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.845.1335.099A.0020**Projeto:** Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade Entre 0 e 6 Anos. Para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei Nº 10.836, de 2004) – Na Região Nordeste**GND:** 3; **MOD:** 90; **Valor:** R\$ 100.000,00

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RICARDO BARROS	PR	PP
DATA	ASSINATURA		

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO E FINANÇAS
EMENDA - 00048**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**PL 002/2005-CN
Mensagem 122/2005-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	02/2005	DE

TEXTO

Suplementar**Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.301.1214.8581.1370**Projeto:** Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde – Construção e Ampliação do Sistema Básico de Saúde – Prefeitura Municipal de Sarandi, Estado do Paraná**GND:** 4; **MOD:** 40; **Valor:** R\$ 100.000,00**Cancelar****Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.845.1335.099A.0020**Projeto:** Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade Entre 0 e 6 Anos, Para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei Nº 10.836, de 2004) – Na Região Nordeste**GND:** 3; **MOD:** 90; **Valor:** R\$ 100.000,00

JUSTIFICAÇÃO



CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RICARDO BARROS	PR	PP

DATA	ASSINATURA
	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇA **EMENDA - 00049**

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 002/2005-CN
Mensagem 122/2005-CN

UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	02/2005	DE

TEXTO

Suplementar

Órgão: Fundo Nacional de Saúde – 36901

Funcional Programática: 10.301.1214.8581.1370

Projeto: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde – Construção e Ampliação do Sistema Básico de Saúde – Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná

GND: 4; **MOD:** 40; **Valor:** R\$ 100.000,00

Cancelar

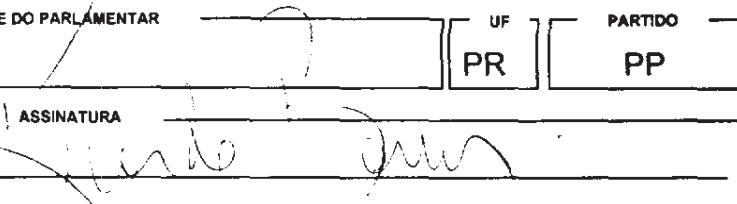
Órgão: Fundo Nacional de Saúde – 36901

Funcional Programática: 10.845.1335.099A.0020

Projeto: Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade Entre 0 e 6 Anos, Para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei Nº 10.836, de 2004) – Na Região Nordeste

GND: 3; **MOD:** 90; **Valor:** R\$ 100.000,00

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RICARDO BARROS	PR	PP
DATA	ASSINATURA		

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EMENDA - 00050

TA

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****PL 002/2005-CN**

Mensagem 122/2005-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

02/2005

PÁGINA

DE

TEXTO

Suplementar**Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.301.1214.8581.1370**Projeto:** Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde – Construção e Ampliação do Sistema Básico de Saúde – Prefeitura Municipal de Astorga, Estado do Paraná**GND:** 4; **MOD:** 40; **Valor:** R\$ 100.000,00**Cancelar****Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.845.1335.099A.0020**Projeto:** Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade Entre 0 e 6 Anos, Para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei Nº 10.836, de 2004) – Na Região Nordeste**GND:** 3; **MOD:** 90; **Valor:** R\$ 100.000,00

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RICARDO BARROS

PR

PP

DATA

ASSINATURA

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO
EMENDA - 00051**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**PL 002/2005-CN
Mensagem 122/2005-CN

'A'

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

02/2005

PÁGINA

DE

TEXTO

Suplementar**Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.301.1214.8581.1370**Projeto:** Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde – Construção e Ampliação do Sistema Básico de Saúde – Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná**GND:** 4; **MOD:** 40; **Valor:** R\$ 100.000,00**Cancelar****Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.845.1335.099A.0020**Projeto:** Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade Entre 0 e 6 Anos, Para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei Nº 10.836, de 2004) – Na Região Nordeste**GND:** 3; **MOD:** 90; **Valor:** R\$ 100.000,00

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RICARDO BARROS

PR

PP

DATA

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
· COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00052

**EMENDA A PROJETO DE LEI
 DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
 E ESPECIAL**

PL 002/2005-CN

Mensagem 122/2005-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

02/2005

PÁGINA

DE

TEXTO

Suplementar

Órgão: Fundo Nacional de Saúde – 36901

Funcional Programática: 10.301.1214.8581.1370

Projeto: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde – Construção e Ampliação do Sistema Básico de Saúde – Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná

GND: 4; **MOD:** 40; **Valor:** R\$ 100.000,00

Cancelar

Órgão: Fundo Nacional de Saúde – 36901

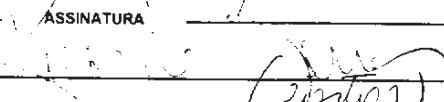
Funcional Programática: 10.845.1335.099A.0020

Projeto: Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade Entre 0 e 6 Anos, Para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei Nº 10.836, de 2004) – Na Região Nordeste

GND: 3; **MOD:** 90; **Valor:** R\$ 100.000,00

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	RICARDO BARROS		NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA			ASSINATURA	 <i>(20/3/05)</i>	

CÓDIGO	RICARDO BARROS		NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA			ASSINATURA	 <i>(20/3/05)</i>	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAM **EMENDA - 00053****EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**PL 002/2005-CN
Mensagem 122/2005-CN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

02/2005

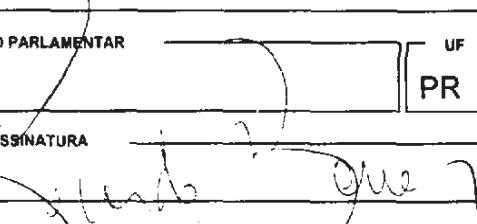
PÁGINA

DE

TEXTO

Suplementar**Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.301.1214.8581.1370**Projeto:** Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde – Construção e Ampliação do Sistema Básico de Saúde – Prefeitura Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná**GND:** 4; **MOD:** 40; **Valor:** R\$ 100.000,00**Cancelar****Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.845.1335.099A.0020**Projeto:** Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade Entre 0 e 6 Anos, Para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei Nº 10.836, de 2004) – Na Região Nordeste**GND:** 3; **MOD:** 90; **Valor:** R\$ 100.000,00

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR		UF	PARTIDO
	RICARDO BARROS		PR	PP
DATA	ASSINATURA			
				

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAM

EMENDA - 00054**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****PL 002/2005-CN**

Mensagem 122/2005-CN

ESTA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

02/2005

PÁGINA

DE

TEXTO

Suplementar**Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.301.1214.8581.1370**Projeto:** Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde – Construção e Ampliação do Sistema Básico de Saúde – Prefeitura Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná**GND:** 4; **MOD:** 40; **Valor:** R\$ 100.000,00**Cancelar****Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.845.1335.099A.0020**Projeto:** Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade Entre 0 e 6 Anos, Para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei Nº 10.836, de 2004) – Na Região Nordeste**GND:** 3; **MOD:** 90; **Valor:** R\$ 100.000,00

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	RICARDO BARROS	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA			

CÓDIGO	RICARDO BARROS	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA			

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00055
**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 002/2005-CN

Mensagem 122/2005-CN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

02/2005

PÁGINA

DE

TEXTO

Suplementar**Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.301.1214.8581.1370**Projeto:** Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde – Construção e Ampliação do Sistema Básico de Saúde – Prefeitura Municipal de Floresta, Estado do Paraná**GND:** 4; **MOD:** 40; **Valor:** R\$ 100.000,00**Cancelar****Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.845.1335.099A.0020**Projeto:** Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade Entre 0 e 6 Anos, Para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei Nº 10.836, de 2004) – Na Região Nordeste**GND:** 3; **MOD:** 90; **Valor:** R\$ 100.000,00

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RICARDO BARROS

PR

PP

DATA

ASSINATURA

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00056**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****PL 002/2005-CN**

Mensagem 122/2005-CN

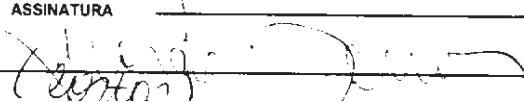
INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	02/2005	DE

TEXTO

Suplementar**Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.301.1214.8581.1370**Projeto:** Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde – Construção e Ampliação do Sistema Básico de Saúde – Prefeitura Municipal de Juranda, Estado do Paraná**GND:** 4; **MOD:** 40; **Valor:** R\$ 100.000,00**Cancelar****Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.845.1335.099A.0020**Projeto:** Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade Entre 0 e 6 Anos, Para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei Nº 10.836, de 2004) – Na Região Nordeste**GND:** 3; **MOD:** 90; **Valor:** R\$ 100.000,00

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RICARDO BARROS	PR	PP

DATA	ASSINATURA
	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EMENDA - 00057**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****PL 002/2005-CN**

Mensagem 122/2005-CN

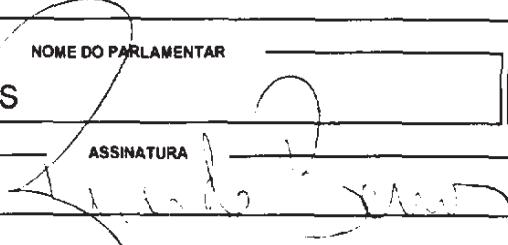
TA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	02/2005	DE

TEXTO

Suplementar**Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.301.1214.8581.1370**Projeto:** Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde – Construção e Ampliação do Sistema Básico de Saúde – Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná**GND:** 4; **MOD:** 40; **Valor:** R\$ 100.000,00**Cancelar****Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.845.1335.099A.0020**Projeto:** Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade Entre 0 e 6 Anos, Para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei Nº 10.836, de 2004) – Na Região Nordeste**GND:** 3; **MOD:** 90; **Valor:** R\$ 100.000,00

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RICARDO BARROS	PR	PP
DATA	ASSINATURA		

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO
EMENDA - 00058**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**PL 002/2005-CN
Mensagem 122/2005-CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI 02/2005	PÁGINA DE
---------------------	---------------------------	--------------

TEXTO

Suplementar**Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.301.1214.8581.1370**Projeto:** Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde – Construção e Ampliação do Sistema Básico de Saúde – Prefeitura Municipal de Paiçandú, Estado do Paraná**GND:** 4; **MOD:** 40; **Valor:** R\$ 100.000,00**Cancelar****Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.845.1335.099A.0020**Projeto:** Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade Entre 0 e 6 Anos, Para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei Nº 10.836, de 2004) – Na Região Nordeste**GND:** 3; **MOD:** 90; **Valor:** R\$ 100.000,00

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RICARDO BARROS	PR	PP
DATA	ASSINATURA	(Assinatura)	
		Ricardo Barros	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00059**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****PL 002/2005-CN**

Mensagem 122/2005-CN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

02/2005

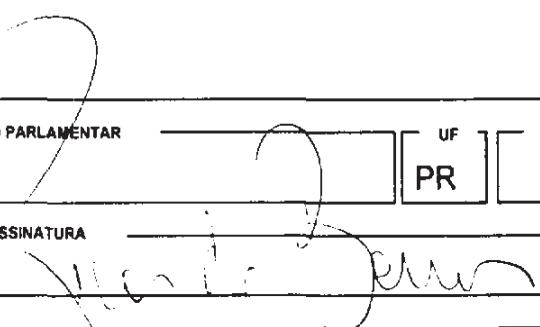
PÁGINA

DE

TEXTO

Suplementar**Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.301.1214.8581.1370**Projeto:** Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde – Construção e Ampliação do Sistema Básico de Saúde – Prefeitura Municipal de Paiçandú, Estado do Paraná**GND:** 4; **MOD:** 40; **Valor:** R\$ 100.000,00**Cancelar****Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.845.1335.099A.0020**Projeto:** Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade Entre 0 e 6 Anos, Para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei Nº 10.836, de 2004) – Na Região Nordeste**GND:** 3; **MOD:** 90; **Valor:** R\$ 100.000,00

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR		UF	PARTIDO
	RICARDO BARROS		PR	PP
DATA	ASSINATURA			

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO
EMENDA - 00060**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**PL 002/2005-CN
Mensagem 122/2005-CN

TA

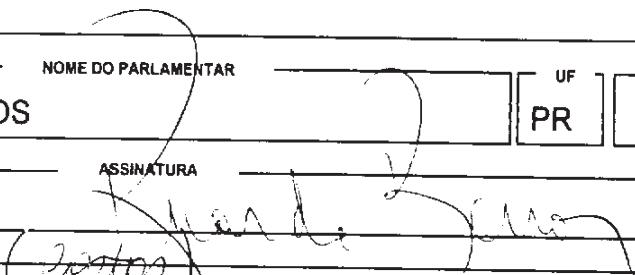
INSTRUÇÕES NO VERSO**PROJETO DE LEI**

02/2005

PÁGINA

DE

TEXTO**Suplementar****Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.301.1214.8581.1370**Projeto:** Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde – Construção e Ampliação do Sistema Básico de Saúde – Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná**GND:** 4; **MOD:** 40; **Valor:** R\$ 100.000,00**Cancelar****Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.845.1335.099A.0020**Projeto:** Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade Entre 0 e 6 Anos, Para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei Nº 10.836, de 2004) – Na Região Nordeste**GND:** 3; **MOD:** 90; **Valor:** R\$ 100.000,00**JUSTIFICAÇÃO**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RICARDO BARROS	PR	PP
DATA	ASSINATURA		

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00061**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**PL 002/2005-CN
Mensagem 122/2005-CN

'A

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI 02/2005	PÁGINA DE
	TEXTO	

Suplementar**Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.301.1214.8581.1370**Projeto:** Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde – Construção e Ampliação do Sistema Básico de Saúde – Prefeitura Municipal de São Tomé, Estado do Paraná**GND:** 4; **MOD:** 40; **Valor:** R\$ 100.000,00**Cancelar****Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.845.1335.099A.0020**Projeto:** Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade Entre 0 e 6 Anos. Para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei Nº 10.836, de 2004) – Na Região Nordeste**GND:** 3; **MOD:** 90; **Valor:** R\$ 100.000,00

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR RICARDO BARROS	UF PR	PARTIDO PP
DATA	ASSINATURA		

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EMENDA - 00062**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**PL 002/2005-CN
Mensagem 122/2005-CN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

02/2005

PÁGINA

DE

TEXTO

Suplementar**Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.301.1214.8581.1370**Projeto:** Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde – Construção e Ampliação do Sistema Básico de Saúde – Prefeitura Municipal de Peabirú, Estado do Paraná**GND:** 4; **MOD:** 40; **Valor:** R\$ 100.000,00**Cancelar****Órgão:** Fundo Nacional de Saúde – 36901**Funcional Programática:** 10.845.1335.099A.0020**Projeto:** Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade Entre 0 e 6 Anos, Para Melhoria das Condições de Saúde e Combate as Carências Nutricionais (Lei Nº 10.836, de 2004) – Na Região Nordeste**GND:** 3; **MOD:** 90; **Valor:** R\$ 100.000,00

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RICARDO BARROS

PR

PP

DATA

ASSINATURA

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO E FINANÇAS
EMENDA - 00063**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**PL 002/2005-CN
Mensagem 122/2005-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI nº 02/2005-CN	PÁGINA DE
TEXTO		
<ul style="list-style-type: none"> Incluir no Projeto “Estruturação de unidades de atenção especializada em saúde”, da programação do Ministério da Saúde (Unidade 36901), o crédito de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na seguinte funcional programática: <p>- 10.302.1216.8535.0576 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada - Estado do Ceará. Esfera: 2 ; GND: 4 ; Fonte: 100; Modalidade de Aplicação: 40 ; RP: 2 ; IU: 0.</p> <ul style="list-style-type: none"> Cancele-se na funcional programática abaixo o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): <p>- 10.845.1335.099A.0020 – Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos, para melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais – na Região Nordeste.</p>		

JUSTIFICAÇÃO

Através desta, pretende-se complementar os recursos destinados no OGU 2005, através da complementação da emenda individual de minha autoria, cujo objetivo principal é a Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde em municípios do Estado do Ceará, conforme discriminado abaixo:

Apuréus
Barreira
Canindé
Ocara
Pacoti
Paraípaba
Pindoretama
Potengi
Tejuçuoca
Chorozinho (choró Limão)

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
ZÉ GERARDO		CE	PMDB
DATA	ASSINATURA		
21/03/05			

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00064
**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**
PL 002/2005-CN
Mensagem 122/2005-CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI
nº 02/2005-CNPÁGINA
DE

TEXTO

- Incluir no Projeto “Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde”, da programação do Ministério da Saúde (Unidade 36901), o crédito de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na seguinte funcional programática:
- **10.301.1214.8581.1044 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde – Estruturação de Unidade de Atenção Básica de Saúde – Itapajé - CE.**
Esfera: 2 ; GND: 4 ; Fonte: 100; Modalidade de Aplicação: 40 ; RP: 2 ; IU: 0.
- Cancele-se na funcional programática abaixo o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais):
- **10.845.1335.099A.0020 – Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos, para melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais – na Região Nordeste.**

JUSTIFICAÇÃO

Através desta, pretende-se complementar os recursos destinados no OGU 2005 para o município de Itapajé – CE, cujo objetivo principal é a Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde no referido município.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ZÉ GERARDO

SP

PMDB

DATA

ASSINATURA

21/03/05

(fonte)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00069
**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**
PL 002/2005-CN
 Mensagem 122/2005-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI
nº 02/2005-CNPÁGINA
DE

TEXTO

- Incluir no Projeto “Estruturação de unidades de atenção especializada em saúde”, da programação do Ministério da Saúde (Unidade 36901), o crédito de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na seguinte funcional programática:
- **10.302.1216.8535.0576 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada - Estado do Ceará.**
 Esfera: 2 ; GND: 4 ; Fonte: 100; Modalidade de Aplicação: 40 ; RP: 2 ; IU: 0.
- Cancele-se na funcional programática abaixo o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais):
- **10.845.1335.099A.0020 – Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos, para melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais – na Região Nordeste.**

JUSTIFICAÇÃO

Através desta, pretende-se complementar os recursos destinados no OGU 2005, através da complementação da emenda individual de minha autoria, cujo objetivo principal é a Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde em municípios do Estado do Ceará, sendo que os recursos aprovados através desta Emenda, serão específicos para o município de Caucaia/Ce.

CÓDIGO	ZÉ GERARDO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	21/03/05	ASSINATURA	CE	PMDB

Portaria do Diretor-Geral

Nº 038 , de 2005

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições regulamentares, conferidas pelo art. 320 da Resolução n.º 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, RESOLVE:

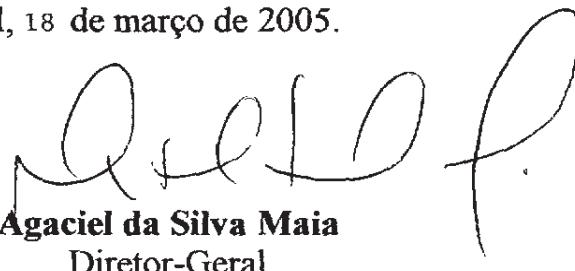
Art. 1º. São designados os servidores Leila Silva, matrícula 40724, Paula Gonçalves Calhau, requisitada do MEC, Ana Maria Mafra, matrícula 51321, Andréa de Castro Souza Rego, matrícula 42848, Antonio Augusto Araujo da Cunha, matrícula 102717, Catarina Lobato Vieira, matrícula 40141; Celice Leite Martinez Fernandez, matrícula 51308, Claudia Pacheco de Oliveira, matrícula 31899, Heine Oliveira Lima, matrícula, 39242, Inês Sampaio Pacheco, matrícula 46260, José Antonio Tavares de Oliveira, matrícula 17970; Lúcia de Fátima Bucar Nunes, matrícula 39898; Margarete Gomes de Oliveira Silva, matrícula 36095; Silio Rodrigues Junior, matrícula 4202; Sônia Violeta Guimarães de Oliveira, matrícula 35236; Telmo Toledo Tenório, matrícula 33495; e Washington Cardoso de Souza, matrícula 47986; para sob a presidência da primeira, e nos seus impedimentos, da segunda, comporem a Comissão Especial destinada a prestar informações sobre peças e documentos históricos do Museu do Senado aos visitantes, desenvolver atividades nos eventos culturais promovidos, pelo Serviço de Museu e divulgar o Museu Virtual no período de 1º de abril a 30 de junho de 2005.

Art. 2º. Os membros da Comissão Especial farão jus à percepção de gratificação mensal, cujo valor será correspondente ao Nível II – 75% do valor nominal da FC-06, que corresponderá a 20 (vinte) horas de trabalho em que servirem de guias aos visitantes, nos finais de semana e feriados, no horário de 09 às 17 horas.

Art. 3º. O número de horas por dia de trabalho deverá ser no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 8 (oito) horas corridas.

Art. 4º. Deverá ser aplicada a proporcionalidade da gratificação mensal para os participantes cujo número de horas trabalhadas for inferior a 20 (vinte).

Senado Federal, 18 de março de 2005.



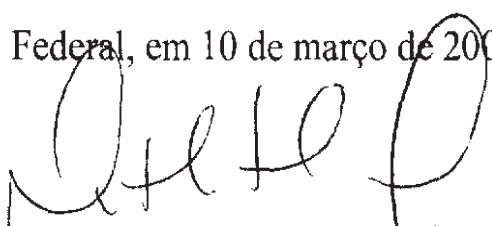
Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral

**(*) ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1098 , DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos do Presidente do Senado Federal nº.s 181/1997, 35/2002 e 58/2003,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MICHILES para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Antero Paes de Barros.

Senado Federal, em 10 de março de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

* Replicado por haver saído

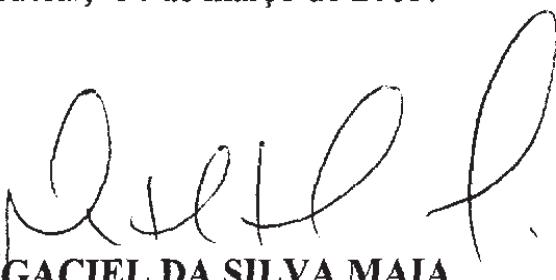
com incorreções.

**(*) ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1143, DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e pelo Ato nº 02, de 2005, da Comissão Diretora do Senado Federal, e tendo em vista o constante no Processo nº 004121/05-8,

RESOLVE dispensar a servidora ROSA MARIA GONÇALVES VASCONCELOS, matrícula 0436, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Infomática Legislativa, da Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Arquivo Permanente da Subsecretaria de Arquivo, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Gestão e Projetos da Subsecretaria de Conversão Digital dos Acervos Audiovisuais, a partir de 04 de fevereiro de 2005.

Senado Federal, 14 de março de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

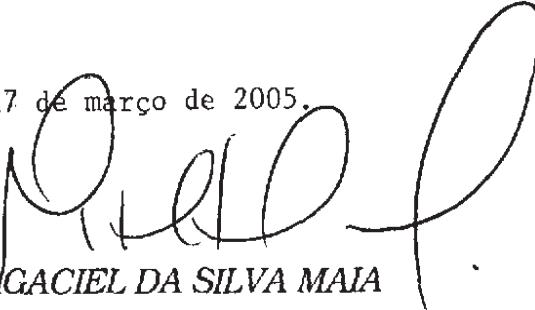
* Replicado por haver saído
com incorreções.

(*) ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1235, de 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 003445/05-4,

RESOLVE, fundamentado nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea “c” e inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.112/90, com as alterações da EC nº 41, de 31/12/2003 c/c a MP nº 167, de 20/02/2004, conceder pensão vitalícia a JUREMA DUARTE, na condição de companheira, no percentual de 50% (cinquenta por cento) e pensão temporária a CAMILA VIANNA e GABRIEL VIANNA, na condição de filhos menores, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para cada um, dos proventos que percebia o ex-servidor ADILSON VIANNA, matrícula 02589-ERGON, a partir da data do óbito, 17/02/2005.

Senado Federal, 17 de março de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

* Republicado por haver saído
com incorreções.

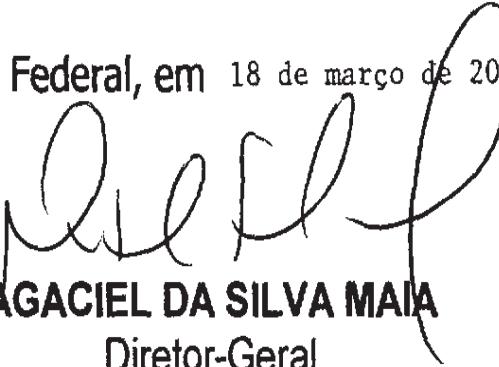
**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1310, DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no art. 15, in fine, da Resolução nº 098, de 1997, e considerando o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 25, de 2004,

RESOLVE:

dispensar o servidor **MARCUS AUGUSTUS BASTOS LOPES**, Técnico Legislativo, mat. 42605, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, da função comissionada de Assistente de Auditoria, símbolo FC-06, da Secretaria de Controle Interno e designá-lo para exercer na mesma Secretaria a função comissionada de Assistente de Diretor, símbolo FC-07, com efeitos a partir de 1º de março de 2005.

Senado Federal, em 18 de março de 2005.



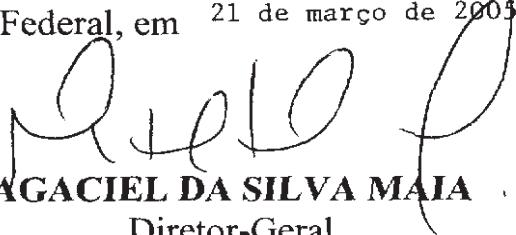
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1311 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004611/05-5**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ARNÓBIO BEZERRA DA SILVA FILHO** para exercer o cargo, em comissão, de Motorista do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PMDB.

Senado Federal, em 21 de março de 2005.

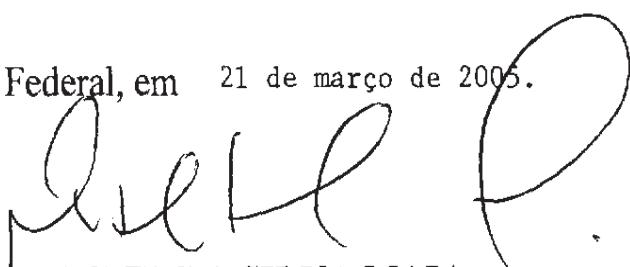

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1312 , DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004.610/05-9,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA DO SOCORRO JACOME DE LUCENA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PMDB.

Senado Federal, em 21 de março de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

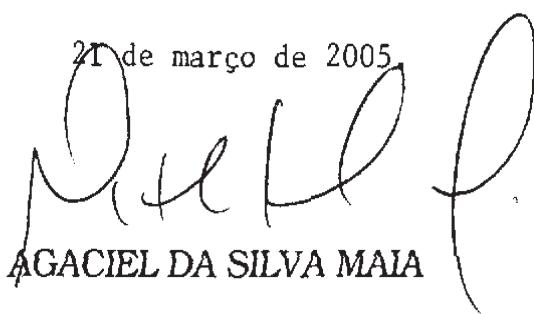
ATO DO DIRETOR-GERAL*N.º 1313 , de 2005*

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 004309/05-7,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.112/90, com as alterações da EC nº 41, de 31/12/2003 c/c a MP nº 167, de 20/02/2004, conceder pensão vitalícia a FRANCISCO GELSON HOLANDA CAVALCANTE, na condição de cônjuge, no percentual de 100% (cem por cento), dos proventos que percebia a ex-servidora MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO CAVALCANTE, matrícula 42277-ERGON, a partir da data do óbito, 11/03/2005.

Senado Federal,

21 de março de 2005

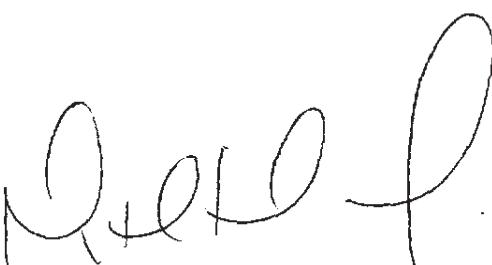

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1314 de 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 3884/04-0, resolve APOSENTAR, por invalidez permanente, o servidor ADEMIR BATISTA, matrícula 3332, Técnico Legislativo, Classe Especial, Padrão 30, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Senado Federal, em 21 de março de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1315 , DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o término da 2ª Sessão Legislativa, da 52ª Legislatura,

RESOLVE:

nomear **ÁLVARO AUGUSTO XAVIER DOS ANJOS FILHO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, símbolo AP-1, do Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, em 21 de março de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1316 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar, o servidor **ELIAS DE OLIVEIRA**, matrícula 13319, ocupante do cargo de Analista Legislativo do Quadro de Pessoal do Senado Federal, da função comissionada, símbolo FC-07, de Chefe do Serviço de Engenharia de Software – SES, da Subsecretaria Especial do Laboratório Vivo do Legislativo – SSLVL, da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - PRODASEN, a partir de 14 de março de 2005.

Senado Federal, em 22 de março de 2005



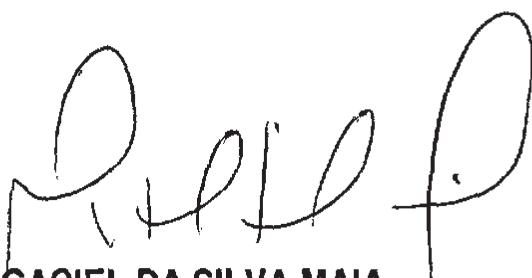
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1317 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, **RESOLVE**:

Dispensar, o servidor **ERALDO PAIVA MUNIZ**, matrícula 105202, ocupante do cargo de Técnico de Informática Legislativa do Quadro de Pessoal do PRODASEN, da função comissionada, símbolo FC-07, de Assistente de Diretor da Subsecretaria Especial do programa Interlegis - SSEPI, e **designá-lo** para a função Comissionada, símbolo FC-07, de Chefe do Serviço de Engenharia de Software - SES, da Subsecretaria Especial do Laboratório Vivo do Legislativo - SSLVL, da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – PRODASEN, a partir de 14 de março de 2005.

Senado Federal, em 22 de março de 2005



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1318 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004438/05-1,

RESOLVE dispensar o servidor CARLOS ALBERTO LINHARES DOMINGUEZ, matrícula 33732, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete da Senadora Roseana Sarney, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Flexa Ribeiro, a partir de 15 de março de 2005.

Senado Federal, 22 de março de 2005.



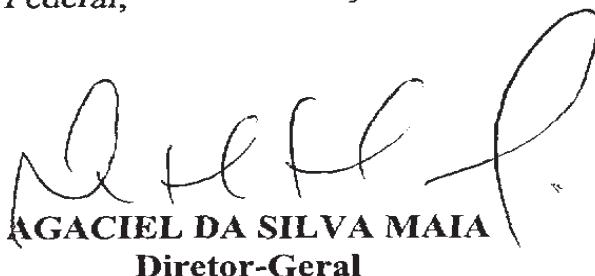
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1319 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004249/05-4,

RESOLVE dispensar a servidora IRLENE MARTINS PINHEIRO, matrícula 43890, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Pessoal, Símbolo FC-6, da Secretaria de Recursos Humanos, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Secretaria de Comissões, a partir de 11 de março de 2005.

Senado Federal, 22 de março de 2005.



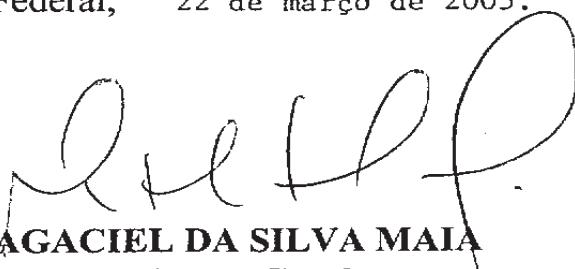
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1320 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004341/05-8,

RESOLVE dispensar o servidor CARLOS EDUARDO CAMPOS ABREGO, matrícula 20932, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Analista Legislativo, Símbolo FC-7, da Secretaria de Arquivo, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete Administrativo, Símbolo FC-7, do mesmo Órgão, a partir de 14 de março de 2005.

Senado Federal, 22 de março de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1321 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004362/05-5,

RESOLVE dispensar a servidora MAGDA MARIA CORREA CAVALCANTI, matrícula 38373, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Eduardo Siqueira Campos, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Analista Legislativo, Símbolo FC-7, do Gabinete do Senador Flexa Ribeiro, a partir de 15 de março de 2005.

Senado Federal, 22 de março de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1322 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004275/05-5,

RESOLVE dispensar a servidora LEDA MARIA SAMPAIO PINTO, matrícula 41789, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete da Senadora Roseana Sarney, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete Administrativo, Símbolo FC-7, da Diretoria-Geral Adjunta, a partir de 14 de março de 2005.

Senado Federal, 22 de março de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1323 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.097/05-2,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 413, de 15/02/2005, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 3175, de 16/02/2005, que nomeou **PAULO FILBER LOPES DA GAMA ALVES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Ana Júlia Carepa, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.

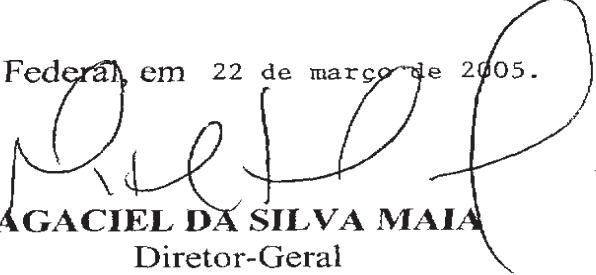

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1324 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004286/05-7**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MÁRIO APARECIDO MOREIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Comissão de Assuntos Econômicos.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.

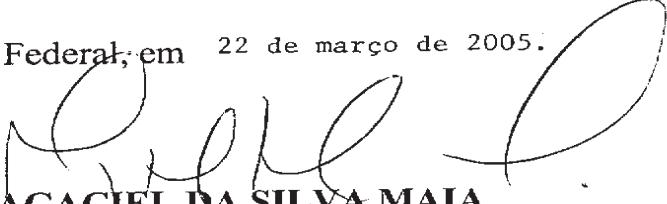

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1325 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004017/05-6**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA CRISTINA ANJOS BOGEA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Papaléo Paes.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.

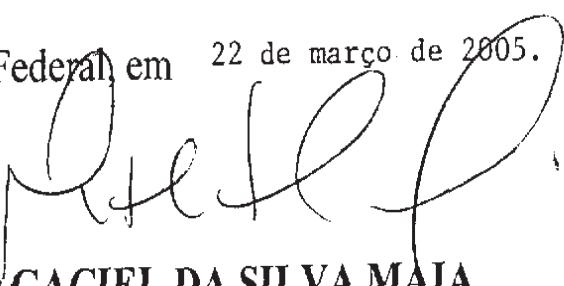

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1326 , DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004142/05-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FAUSTO DE ARAÚJO MELO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Lúcia Vânia.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.

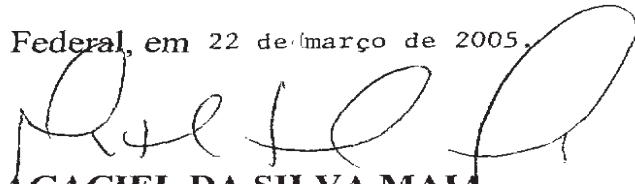

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1327 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004.313/05-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FÁBIO MARVULLE BUENO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.



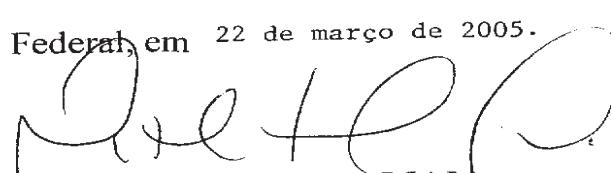
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1328 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 003204/05-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ELEN SOLEIRE DE VASCONCELOS COSTA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda Vice-Presidência.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.



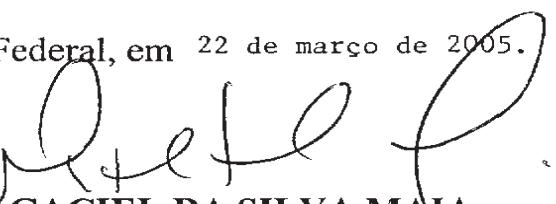
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1329 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004432/05-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ROBERTO LEQUE DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Motorista do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda Vice-Presidência.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1330 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos do Presidente do Senado Federal nºs 181/997, 35/2002 e 58/2003,

RESOLVE:

nomear **ARNALDO MATOS VALADARES**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, símbolo AP-3, do Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.



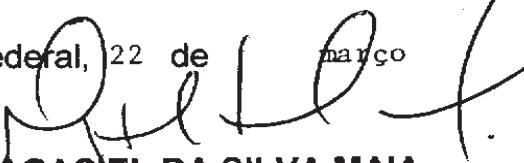
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1331 , de 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Designar o servidor ALCINO NOGUEIRA FILHO, matrícula 26375, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL, símbolo FC-06, do Serviço de Impressão Digital, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo quarto turno de trabalho, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2005.

Senado Federal, 22 de março de 2005.

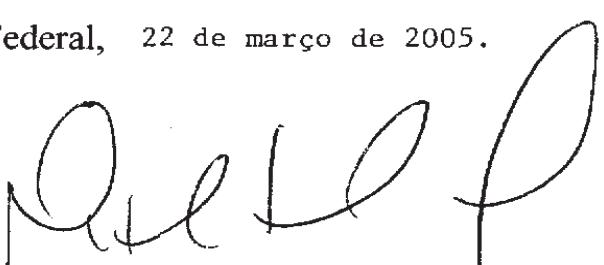

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1332 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004540/05-0,

RESOLVE dispensar a servidora ALINE BOKEL SHOELLKOPF, matrícula 42046, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete da Senadora Patricia Saboya Gomes, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Técnico Legislativo, Símbolo FC-6, do Gabinete da Senadora Ideli Salvatti, a partir de 16 de março de 2005.

Senado Federal, 22 de março de 2005.

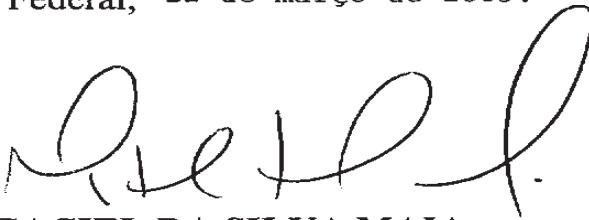

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1333 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004440/05-6,

RESOLVE designar a servidora TERESA MÔNICA NUNES DE BARROS MENDES, matrícula 26181, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete da Liderança do Bloco da Minoria, a partir de 15 de março de 2005.

Senado Federal, 22 de março de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1334 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004637/05-4,

RESOLVE dispensar a servidora GIRLAINE SOUZA LEAL, matrícula 30767, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Pessoal, Símbolo FC-6, da Secretaria Recursos Humanos, a partir de 17 de março de 2005, e lotá-la na Subsecretaria de Administração e Suprimento de Almoxarifados, a partir da mesma data.

Senado Federal, 22 de março de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1335 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004620/05-4,

RESOLVE designar o servidor ANTÔNIO CARLOS VIEIRA, matrícula 2832, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Antônio Carlos Valadares, a partir de 01 de fevereiro de 2005.

Senado Federal, 22 de março de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1336 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004677/05-6,

RESOLVE dispensar a servidora ADRIANA TAVARES SOBRAL, matrícula 3626, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Secretaria de Comissões, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente de Direção, Símbolo FC-7, do mesmo Órgão, a partir de 17 de março de 2005.

Senado Federal, 22 de março de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1337 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004644/05-0,

RESOLVE dispensar o servidor JOÃO BATISTA MARQUES, matrícula 4839, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Mozarildo Cavalcanti, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Juvêncio da Fonseca, a partir de 17 de março de 2005.

Senado Federal, 22 de março de 2005.



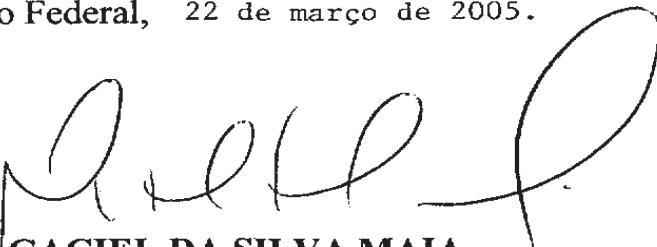
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1338 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004707/05-2,

RESOLVE designar o servidor JACINTO MUROWANIECKI, matrícula 52829, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Treinamento e Logística da Subsecretaria de Polícia Ostensiva, a partir de 17 de março de 2005.

Senado Federal, 22 de março de 2005.



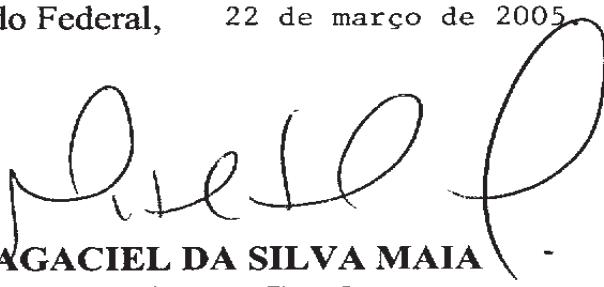
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1339 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004751/05-1,

RESOLVE designar o servidor EURICO JACY KOPP AULER, matrícula 30329, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Atendimento aos Parlamentares da Subsecretaria de Operações, a partir de 04 de fevereiro de 2005.

Senado Federal, 22 de março de 2005



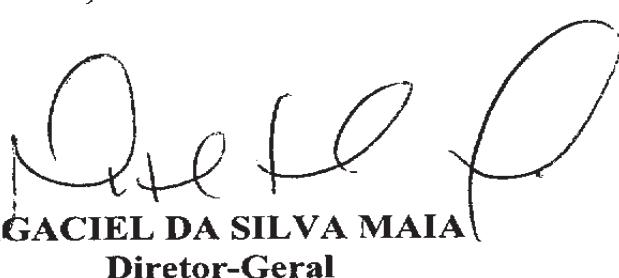
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1340 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004469/05-4,

RESOLVE dispensar o servidor KLEBER GOMES FERREIRA LIMA, matrícula 103059, ocupante do cargo efetivo de Analista de Informática Legislativa, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete do Senador Alvaro Dias, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Analista Legislativo, Símbolo FC-7, do Gabinete do Senador Valmir Amaral, a partir de 16 de março de 2005.

Senado Federal, 22 de março de 2005.



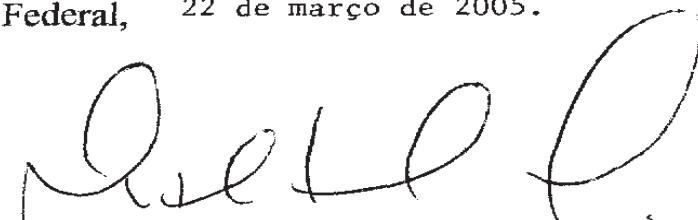
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1341 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004546/05-9,

RESOLVE dispensar o servidor PAULO ROBERTO ALMEIDA CAMPOS, matrícula 17672, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Leonel Pavan, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Analista Legislativo, Símbolo FC-7, do mesmo Órgão, a partir de 16 de março de 2005.

Senado Federal, 22 de março de 2005.



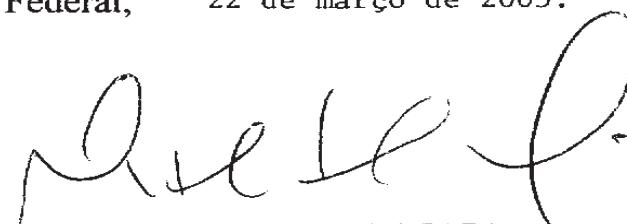
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1342 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004551/05-2,

RESOLVE dispensar a servidora CRISTINA MARIA DA FONSECA SOLA, matrícula 32820, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Heráclito Fortes, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do mesmo Órgão, a partir de 16 de março de 2005.

Senado Federal, 22 de março de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1343 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004488/05-9,

RESOLVE designar o servidor EYMARD DE ALMEIDA MOUSINHO, matrícula 10689, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Analista Legislativo, Símbolo FC-7, do Gabinete do Senador Teotônio Vilela Filho, a partir de 16 de março de 2005.

Senado Federal, 22 de março de 2005.

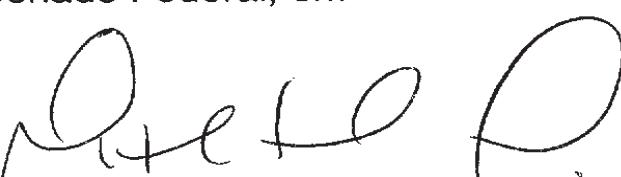

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1344 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004.640/05-5,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral nº 1224, de 17/03/2005, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal nº 3197, de 18/03/2005, que nomeou **MARIA BETÂNIA DE FRANÇA LAUREANO**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ney Suassuna.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.

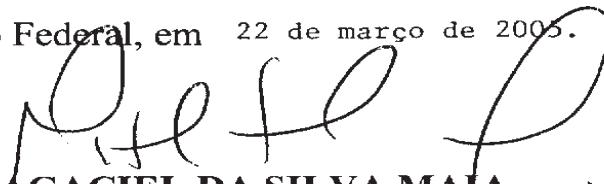

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1345 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004787/05-6**,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARLENI VERGULINO DE FREITAS**, matrícula n.º 182671, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Marcelo Crivella.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA

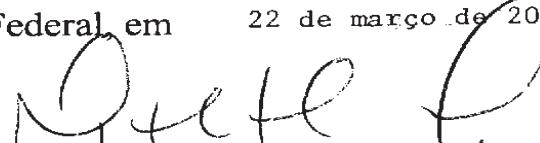
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1346 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004724/05-4,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **REGINA DE FÁTIMA DEMARIA DA SILVA**, matrícula n.º 169873, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Gabinete do Senador Delcídio Amaral.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA

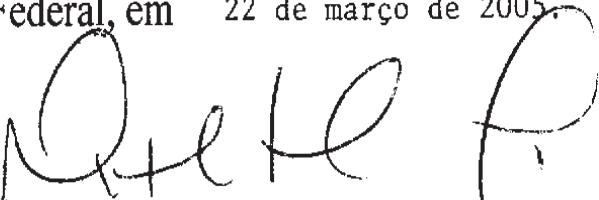
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1347 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004724/05-4,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ELPÍDIO BERNARDES DE SOUZA FILHO**, matrícula n.º 174431, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Delcídio Amaral.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.



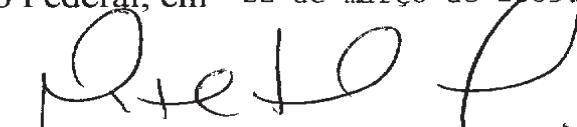
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1348 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004724/05-4,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARIA HELENA SILVA DE FARIA**, matrícula n.º 181587, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Delcídio Amaral.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA

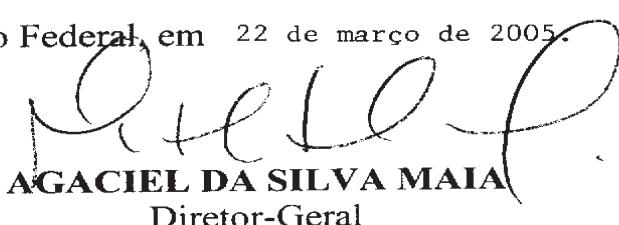
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1349 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004720/05-9,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **VALERIA APARECIDA SIMÕES COELHO**, matrícula n.º 169769, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete da Liderança do Bloco da Maioria.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1350 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004784/05-7**,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ELIANA OVALLE**, matrícula n.º 181710, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete da Liderança do PL.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1351 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004.705/05-0,

R E S O L V E exonerar **ALEXANDRA DE SOUZA GOMES**, matrícula n.º 177183, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-6 do Gabinete do Senador Sibá Machado e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.

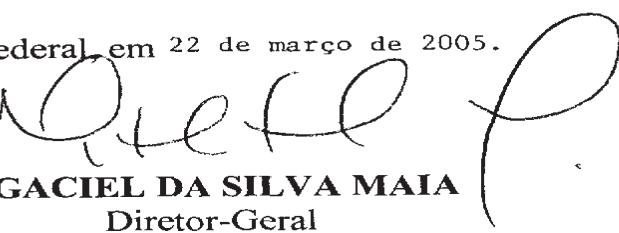

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1352 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004782/05-4**,

R E S O L V E exonerar **PATRÍCIA TEREZA CARDOSO HENGSTLER**, matrícula n.º 181745, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-2 do Gabinete do Senador Marcelo Crivella e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.



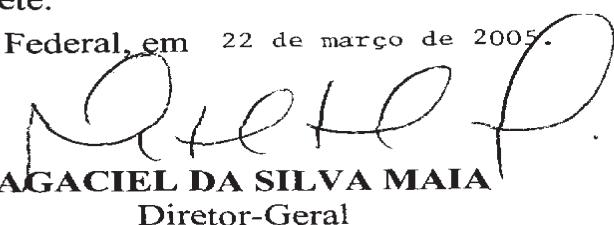
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1353 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.º **004781/05-8 e 004783/05-0**,

R E S O L V E exonerar **ANDRÉ LEITE CABRAL**, matrícula n.º 180911, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3 do Gabinete da Liderança do PL e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.



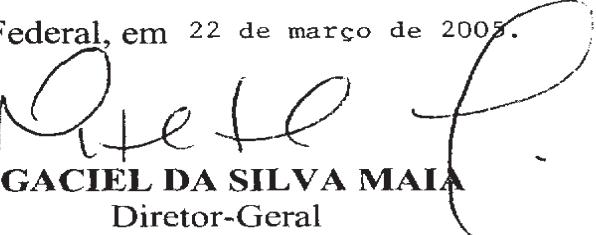
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1354 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004757/05-0**,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARCO AURELIO RODRIGUES FERREIRA**, matrícula n.º 180420, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete do Senador Aelton Freitas.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1355 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004757/05-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA APARECIDA LONGO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Aelton Freitas.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA

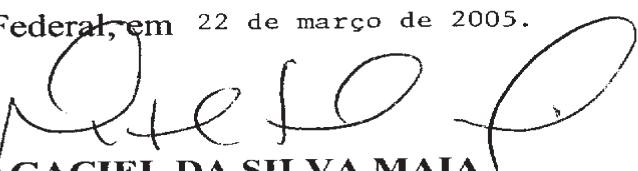
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1356 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004769/05-8**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ARAÚJO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício do Senador José Agripino.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.



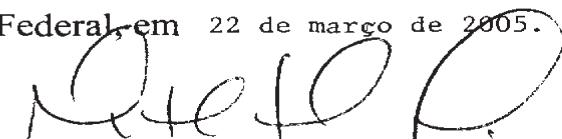
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1357 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004776/05-4**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CONCEIÇÃO DE MARIA PAULA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda Secretaria.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.



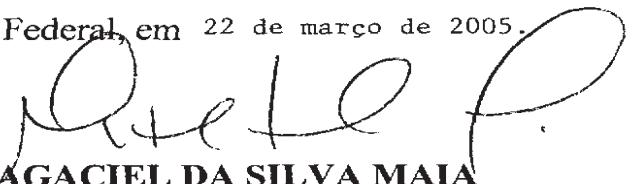
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1358 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004777/05-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **REGINA SOARES EVANGELISTA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda Secretaria.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1359 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004786/05-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **GUSTAVO FELIPE COSTA E SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PL.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.



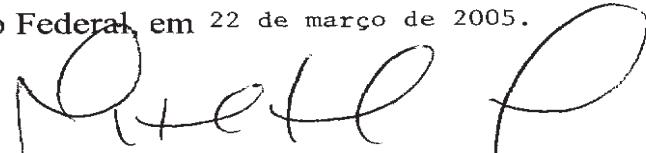
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1360 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004785/05-3**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANTÔNIO FLÁVIO SANTOS DUARTE** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Lideranca do PL.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.



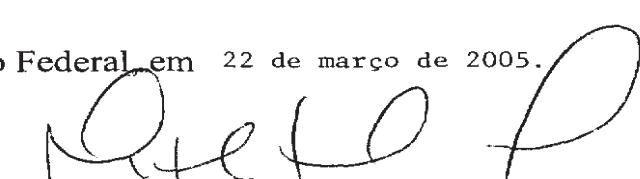
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1361 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004788/05-2**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **KATHIA KOZLOWSKI** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Marcelo Crivella.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.



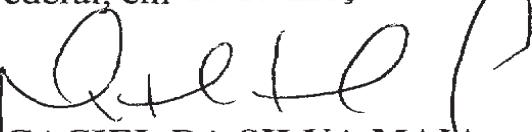
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1362 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004.662/05-9**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CAMILLA TEJO BORGES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Alberto Silva.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.



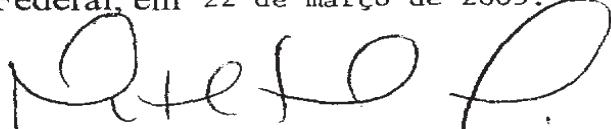
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1363 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004.704/05-3**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ADRIANA ALVES DE SOUZA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Sibá Machado.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.



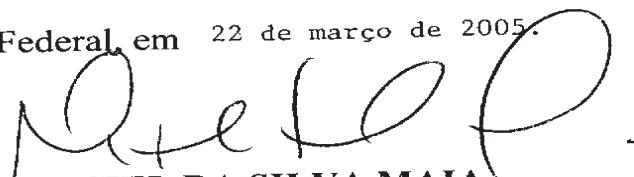
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1364 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004.725/05-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **PÉRCIO ANDRADE FILHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Delcídio Amaral.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.



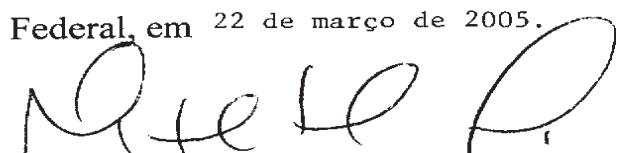
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1365 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004.731/05-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOÃO DE SOUSA COSTA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do Bloco da Maioria.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.



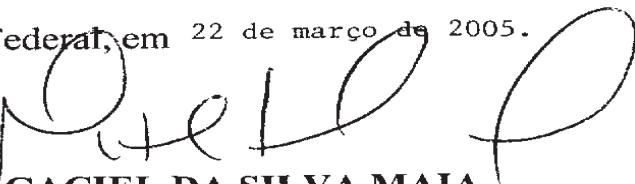
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1366 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004.733/05-3**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CELMA CALDAS E SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do Bloco da Maioria.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.

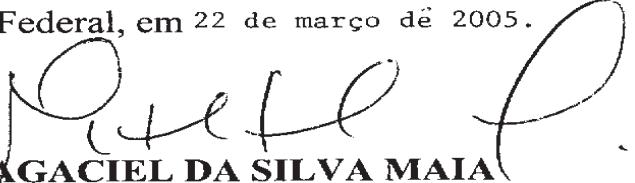

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1367 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004.728/05-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LUDMILA SOBRAL ASCARRUNZ** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ney Suassuna.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.

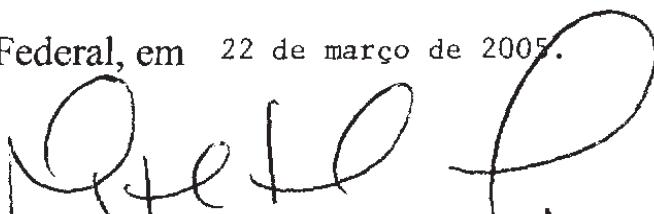

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1368 , DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004736/05-2,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício na Comissão de Educação.

Senado Federal, em 22 de março de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)

	BAHIA		PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho		PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães			RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges		PTB	Fernando Bezerra
		RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino		PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella			SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral		PFL	Jorge Bornhausen
		MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza		PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão			ALAGOAS
PFL	Rosiana Sarney		PSOL	Heloísa Helena
		PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio		PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa			SERGIPE
PSDB	Flexa Ribeiro		PFL	Maria do Carmo Alves
		PERNAMBUCO	PSDB	Almeida Lima
PFL	José Jorge		PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel			AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra		PFL	Gilberto Miranda
		SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy		PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante			PARANÁ
PFL	Romeu Tuma		PSDB	Alvaro Dias
		MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas		PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo			ACRE
PMDB	Hélio Costa		PT	Tião Viana
		GOIÁS	S/partido	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela		PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres			MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia		PDT	Juvêncio da Fonseca
		MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros		PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro			DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko		PMDB	Valmir Amaral
		RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon		PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim			TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi		PSDB	Eduardo Siqueira Campos
		CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte		PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes			AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati		PMDB	José Sarney
		PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna		PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais			RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão		PMDB	Mário Calixto
		ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PMDB	João Batista Motta		PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata			RORAIMA
PL	Francisco Pereira		PTB	Mozarildo Cavalcanti
		PIAUÍ	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva		PMDB	Romero Jucá

SECRETARIA DE COMISSÕES		
Diretora	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/89/91 Fax: 1095

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO		
Diretor	Wanderley Rabelo da Silva	(Ramal: 3623 – Fax: 3606)
Secretários	Francisco Naurides Barros Dulcídia Ramos Calháo Irani Ribeiro dos Santos Janice de Carvalho Lima José Augusto Panisset Santana	(Ramal: 3508) (Ramal: 3514) (Ramal: 4854) (Ramal: 3511) (Ramal: 4854)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS		
Diretor	Sérgio da Fonseca Braga	(Ramal: 3507 – Fax: 3512)
Secretários	Maria de Fátima Maia de Oliveira Ivanilde Pereira Dias de Oliveira Maria Consuelo de Castro Souza Hermes Pinto Gomes Rilvana Cristina de Souza Melo	(Ramal: 3520) (Ramal: 3503) (Ramal: 3504) (Ramal: 3502) (Ramal: 3509)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES			
Diretor	José Roberto Assumpção Cruz	(Ramal: 3517)	
Secretários	CAE CAS CCJ CE CFC CI CRE CLP	Luiz Gonzaga Silva Filho Gisele Ribeiro de Toledo Camargo Gildete Leite de Melo Júlio Ricardo Borges Linhares José Francisco B. de Carvalho Celso Antony Parente Maria Lúcia Ferreira de Mello Maria Dulce V de Queirós Campos	(Ramal: 4605) (Ramal: 4608) (Ramal: 3972) (Ramal: 4604) (Ramal: 3935) (Ramal: 4354) (Ramal: 4777) (Ramal: 1856)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) **Comissão Externa, composta de oito Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, com a finalidade de acompanhar as investigações sobre o assassinato da missionária norte-americana naturalizada brasileira Dorothy Stang, que vêm sendo desenvolvidas pela Polícia Federal e pela Polícia Militar do Estado do Pará.**

(Ato do Presidente nº 8, de 2005)

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Relator: Demóstenes Torres – PFL/GO**

Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Eduardo Suplicy – PT/SP
Fátima Cleide – PT/RO
Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Luiz Otávio – PMDB/PA
Demóstenes Torres – PFL/GO
Serys Slhessarenko – PT/MT
Sibá Machado – PT/AC

Prazo Final: 18.3.2005

Designação: 16.2.2005

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB

Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
Almeida Lima – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotônio Vilela Filho – PSDB
PMDB	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Hélio Costa
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
Maguito Vilela	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Papaléo Paes
José Maranhão	8. João Batista Motta
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
Eduardo Suplicy	4. Roberto Saturnino
Fernando Bezerra	5. Flávio Arns
João Capiberibe	6. Siba Machado
Patrícia Saboya Gomes	7. Serys Slhessarenko
PDT	
Osmar Dias	Jefferson Peres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE TURISMO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
	PDT

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 18:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO**(7 titulares e 7 suplentes)****Presidente:****Vice-Presidente:****Relator:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)
	PDT

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS
(9 titulares e 9 suplentes)**

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)
	PDT

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)
	PDT

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(21 titulares e 21 suplentes)*

Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB
Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PPS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. César Borges – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. (vago) – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Almeida Lima – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Arthur Virgílio – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	11. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
João Batista Motta	1. Hélio Costa
Mário Calixto	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3. José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
Papaléo Paes	6. Gerson Camata
(vago)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Cristovam Buarque
Antonio Carlos Valadares	2. Ana Júlia Carepa
Flávio Arns	3. Francisco Pereira
Ideli Salvatti	4. Fernando Bezerra
Marcelo Crivella	5. Eduardo Suplicy
Paulo Paim	6. Fátima Cleide
Patrícia Saboya Gomes	7. Mozarildo Cavalcanti
Siba Machado	8. João Capiberibe
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca
(vago)	2. (vago)

* De acordo com a Resolução nº 1, de 22.02.2005, a composição da Comissão de Assuntos Sociais foi reduzida de 29 para 21 membros.

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
 Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652
 E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE
(8 titulares e 8 suplentes)**

**Presidente:
Vice-Presidente:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)
	PDT

Secretaria: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**(7 titulares e 7 suplentes)****Presidente:****Vice-Presidente:****Relator:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)
	PDT

Secretaria: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)
	PDT

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)
	PDT

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: Senador Maguito Vilela - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
Almeida Lima – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Osmar Dias – PDT (cedida pelo PSDB)	9. Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Hélio Costa
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Maguito Vilela	4. Gérson Camata
Romero Jucá	5. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Delcídio Amaral
Eduardo Suplicy	2. Paulo Paim
Fernando Bezerra	3. Sérgio Zambiasi
Francisco Pereira	4. João Capiberibe
Ideli Salvatti	5. Siba Machado
Antonio Carlos Valadares	6. Mozarildo Cavalcanti
Serys Slhessarenko	7. Marcelo Crivella
PDT	
Jefferson Peres	1. Juvêncio da Fonseca

Secretaria: Gildete Leite de Melo
 Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3113972 Fax: 3114315
 E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR
(5 membros)**

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator: Geral:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
	PDT

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Hélio Costa - PMDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho – PDT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
José Jorge – PFL	3. João Ribeiro – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. José Agripino – PFL
Roseana Sarney – PFL	5. Marco Maciel – PFL
(vago – cedida ao PDT) – PFL *	6. Romeu Tuma – PFL
Teotônio Vilela Filho – PSDB	7. Leonel Pavan – PSDB
Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)	8. Alvaro Dias – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	9. Lúcia Vânia – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Tasso Jereissati – PSDB
PMDB	
Hélio Costa	1. João Batista Motta
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Mário Calixto
Gerson Camata	4. Papaléo Paes
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
José Maranhão	6. Luiz Otávio
Leomar Quintanilha	7. Romero Jucá
Gilberto Mestrinho**	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Paulo Paim
Cristovam Buarque	2. Aloizio Mercadante
Fátima Cleide	3. Fernando Bezerra
Flávio Arns	4. Delcídio Amaral
Ideli Salvatti	5. Antonio Carlos Valadares
Roberto Saturnino	6. Francisco Pereira
Sérgio Zambiasi	7. Patrícia Saboya Gomes
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca

* Vaga cedida ao PDT, conforme Ofício nº 014/05-GLPFL, de 17.02.2005

** O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121
 E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 titulares e 12 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
	PDT
TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 311-3276 Fax: 311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

**5) - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE**
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
João Ribeiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Almeida Lima – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	4. Leonel Pavan – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	5. (vago)
Flexa Ribeiro – PSDB	6. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. (vago)
Valdir Raupp	4. (vago)
Leomar Quintanilha	5. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Mozarildo Cavalcanti
Ana Júlia Carepa	2. Cristovam Buarque
Delcídio Amaral	3. (vago)
Ideli Salvatti	4. (vago)
Serys Slhessarenko	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113935 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente:
Vice-Presidente:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)
	PDT

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS INACABADAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente:
Vice-Presidente:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)
	PDT

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À DENOMINADA “OPERAÇÃO POROROCA”
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)
	PDT

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113935 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**6) - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca - PDT
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral - PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Demóstenes Torres – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
José Agripino – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	6. Almeida Lima – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Luiz Otávio
Valmir Amaral	2. Maguito Vilela
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	2. Siba Machado
João Capiberibe	3. Antonio Carlos Valadares
Marcelo Crivella	4. Mozarildo Cavalcanti
Paulo Paim	5. Francisco Pereira
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Osmar Dias

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos

Telefone 3111856 Fax: 3114646

E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PT
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
João Ribeiro – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. Ramez Tebet
Mão Santa	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. Valmir Amaral
Gerson Camata	5. Mário Calixto
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Marcelo Crivella
Eduardo Suplicy	2. Flávio Arns
Mozarildo Cavalcanti	3. Aelton Freitas
Roberto Saturnino	4. Ana Julia Carepa
Sérgio Zambiasi	5. Fernando Bezerra
PDT	
Jefferson Peres	1. Osmar Dias

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretaria: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
 E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente: Senador
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)
	PDT

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
	PDT

Secretaria: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
João Ribeiro – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	8. Almeida Lima – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Ney Suassuna
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valdir Amaral	4. João Batista Motta
Gilberto Mestrinho*	5. Mário Calixto
Mão Santa	6. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Francisco Pereira	2. Paulo Paim
João Capiberibe	3. Fernando Bezerra
Mozarildo Cavalcanti	4. Fátima Cleide
Serys Selhessarenko	5. Sérgio Zambiasi
Siba Machado	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Celso Parente
 Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3114607 Fax: 3113286
 E – Mail: cantony@senado.gov.br.

**9) - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO
(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Reginaldo Duarte – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Papaléo Paes	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Leomar Quintanilha
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Ana Júlia Carepa	1. João Capiberibe
Fátima Cleide	2. Delcídio Amaral
Fernando Bezerra	3. Siba Machado
Mozarildo Cavalcanti	4. Sérgio Zambiasi
Patrícia Saboya Gomes	5. Aelton Freitas
PDT	
Jefferson Peres	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

10) - COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Alvaro Dias – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Lúcia Vânia – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	5. Heráclito Fortes – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Pedro Simon	2. Mário Calixto
Leomar Quintanilha	3. João Batista Motta
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Flávio Arns	1. Serys Slhessarenko
Aelton Freitas	2. Delcídio Amaral
Sibá Machado	3. Francisco Pereira
Ana Júlia Carepa	4. Sérgio Zambiasi
Antônio Carlos Valadares	5. (vago)
PDT	
Osmar Dias	1. Juvêncio da Fonseca

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1^a Eleição Geral: 19.04.1995
2^a Eleição Geral: 30.06.1999

3^a Eleição Geral: 27.06.2001
4^a Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares (Vago) ¹⁰	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
João Alberto Souza	MA	1411	1. Ney Suassuna	PB	4345
Ramez Tebet	MS	2222	2. Pedro Simon	RS	3232
Luiz Otávio	PA	3050	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
			4. Alberto Silva	PI	3055
PFL⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB¹, PL¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					2051
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1^a Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfiliou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9^a Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Réginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255
sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001
2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP)
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) - Sem partido
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 09.03.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato: Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Severino Cavalcanti (PP-PB)	<u>PRESIDENTE</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Tião Viana (PT/AC)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PMDB-PE)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Efraim Moraes (PFL-PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Eduardo Gomes (PSDB-TO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Paulo Octávio (PFL-DF)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado João Caldas (PL-AL)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB -TO)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Professor Luizinho (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL/BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Sérgio Guerra (PSDB-PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Deputado Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado Aroldo Cedraz (PFL-BA)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Cristovam Buarque (PT – DF)

Atualizado em 03.03.2005

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(13 titulares e 13 suplentes)**

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

**Presidente: ARNALDO NISKIER
Vice-Presidente: LUIZ FLÁVIO B. D'URSO**

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SOARES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	CELSO AUGUSTO SCHÖDER
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHELIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

- • 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- • 2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação
aguardando designação

02 - Comissão de Tecnologia Digital
aguardando designação

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária
aguardando designação

04 - Comissão de TV a Cabo
aguardando designação

05 - Comissão de Concentração na Mídia
aguardando designação

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)
Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS⁽¹⁾

Senador EDUARDO SUPILY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÉ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
--	---

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador CRISTOVAM BUARQUE

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> PAULO ROCHA PT-PA	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> NEY SUASSUNA PMDB-PB
<u>LÍDER DA MINORIA</u> JOSÉ CARLOS ALELUIA PFL/BA	<u>LÍDER DA MINORIA</u> SÉRGIO GUERRA PSDB-PE
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> AROLDO CEDRAZ PFL-BA	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> CRISTOVAM BUARQUE PT-DF

Atualizado em 15.03.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311- 5255
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DO “DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY
RIBEIRO”**

Constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

Composição

(AGUARDANDO DESIGNAÇÃO)

Presidente: RENAN CALHEIROS⁽¹⁾

Deputados	Senadores
	Renan Calheiros ⁽²⁾

Atualizada em 24.2.2005

Notas:

⁽¹⁾ Presidência exercida pelo Presidente do Congresso Nacional, até que o Conselho realize eleição para esse fim, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 2, de 1999-CN.

⁽²⁾ Membro nato, nos termos do art. 3º da Resolução nº 2, de 1999-CN.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5255
sscop@senado.gov.br



EDIÇÃO DE HOJE: 364 PÁGINAS